

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXIX - CUIABÁ Quinta Feira, 29 de Outubro de 2009 Nº 25191

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 9.233, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Autora: Deputado Sérgio Ricardo

Dá nova redação ao Art. 1º, caput, da Lei nº 8.790, de 27 de dezembro de 2007.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º, caput, da Lei nº 8.790, de 27.12.07 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Torna obrigatória aos hotéis, motéis, pensões, pousadas, albergues, casas de apoio e congêneres situadas dentro do Estado de Mato Grosso, a criação e manutenção de ficha de identificação de menores de 18 (dezoito) anos de idade que se hospedarem nos referidos estabelecimentos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de outubro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
DELEGADO GERAL DO GOVERNO DO ESTADO
EUMAR ROBERTO NOVACKI
ALEXANDER TORRES MAIA
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
EDER DE MORAES DIAS
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
PEDRO JAMIL NADAF
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YURI ALEXEY VIEIRA JORGE
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUSA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
DORIVAL VERAS DE CARVALHO
LUÍS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO PITÁLUGA COSTA E SILVA
FRANCISCO TÁRQUINIO DALTRO
JOSE APARECIDO DOS SANTOS
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
ADILTON DOMINGOS SACHETTI

DECRETO

*DECRETO Nº 2.172, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação da Unidade Escolar que adiante menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATOGROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo nº 612580/2009, da Secretaria de Estado de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a unidade escolar denominada **Escola Estadual “Creuslihi de Souza Ramos”**, que funcionará na zona urbana, no município de Confresa/MT.

Art. 2º A unidade escolar de que trata o artigo 1º oferecerá a Educação Básica, etapas: Ensinos Fundamental, Médio e de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a partir de agosto de 2009, devendo protocolizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o processo de autorização da Escola, nos termos do art. 7º da Resolução nº 630/2008, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Educação, tomar as providências necessárias ao funcionamento da referida Escola conforme Art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado
EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário-Chefe da Casa Civil
SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

*Republicado por ter saído incorreto no D.O. de 02.10.09.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infraestrutura Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social Eumar Roberto Novacki
Procurador-Geral do Estado Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Francisco Tarquínio Daltra
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos José Aparecido dos Santos
Secretaria Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias Adilton Domingos Sachetti

*DECRETO Nº 2.173, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação da Unidade Escolar que adiante menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATOGROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo nº 612812/2009, da Secretaria de Estado de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a unidade escolar denominada **Escola Estadual "Santo Antonio"**, que funcionará no Assentamento Santo Antonio, Agrovila Pé de Caju, no município de Confresa/MT.

Art. 2º A unidade escolar de que trata o artigo 1º oferecerá a Educação Básica, etapas: Ensinos Fundamental, Médio e de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a partir de agosto de 2009, devendo protocolizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o processo de autorização da Escola, nos termos do art. 7º da Resolução nº 630/2008, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Educação, tomar as providências necessárias ao funcionamento da referida Escola conforme Art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

*Republicado por ter saído incorreto no D.O. de 02.10.09.

DECRETO Nº 2.216, DE 29 DE OUTUBRO 2009.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.158, de 24 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre Progressão Vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto no **Processo nº 705893/2009**, de 30 de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 5.158 de 24 de fevereiro de 2005.

ONDE SE LÊ:

Anexo I – Cargo – PNS do SUS
Matrícula nº 63804 – Claudia Regina Marques V. Moreno – nível "03" a partir de

05/11/2004.

LEIA-SE:

Anexo I – Cargo – PNS do SUS
Matrícula nº 63804 – Claudia Regina Marques V. Moreno – nível "03" a partir de

03/02/2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de outubro de 2009, 185º da Independência e 118º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 2.217, DE 29 DE OUTUBRO 2009.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.590, de 03 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre Progressão Vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto no **Processo nº 705843/2009**, de 30 de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº. 5.590 de 03 de maio de 2005.

ONDE SE LÊ:

Anexo III – Cargo – Assistente do SUS

Matrícula nº. 58560 – Vera Lúcia de Oliveira Gonçalves – nível "03" a partir de 18/03/2005.

LEIA-SE:

Anexo III – Cargo - Assistente do SUS

Matrícula nº. 58560 – Vera Lúcia de Oliveira Gonçalves – nível "03" a partir de 01/04/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de outubro de 2009, 185º da Independência e 118º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº13.350/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 1012/CP/SGP/SAD/2009, constante no Processo nº 470074/2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **exonerar**, o servidor **ARISTIDES DE ANDRADE JUNQUEIRA NETO**, RG nº 1184142-SSP/PR, CPF nº 550.732.208-20, cargo de Professor de Educação Básica, Classe "C", Nível "06", Matrícula Funcional nº 185640010, lotado na EEPSPG "Marechal Rondon", município de São Jose dos Quatro Marcos, a partir de 13 de março de 1999, com fulcro no artigo 44, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de outubro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 13.351/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **tornar sem efeito, em parte**, o Ato de Nomeação nº 10.726/2009, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de abril de 2009, referente ao Concurso Público, para a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT, Edital 004/2006 – SAD/MT, para os candidatos que não compareceram no prazo legal de posse, de acordo com o artigo 16, § 6º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, abaixo relacionados:

Cargo: Professor da Educação Básica do Estado de Mato Grosso

ÁREA: SOCIOLOGIA - PÓLO SUL - CUIABA/VARZEA GRANDE
Município: Cuiabá

Clas	Nome	Nascimento	RG	PF
14	FERNANDO BELFORT MATTOS	24/07/1964	15570622 MT	35,37

ÁREA: CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS - PÓLO NORTE - ALTA FLORESTA
Município: Alta Floresta

Clas	Nome	Nascimento	RG	PF
4	MONICA GONZAGA MARQUES	05/12/1975	10176284 MT	31,05

ÁREA: MATEMÁTICA - PÓLO SUL- CUIABÁ/VARZEA GRANDE
Município: Cuiabá

Clas	Nome	Nascimento	RG	PF
74	OED FERRAZ DE SOUZA	04/03/1972	7409826 MT	29,57

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


FÁTIMA MORAES SOUSA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 13.352/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do artigo 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 002/2006-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de fevereiro de 2006;

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público publicada no Diário Oficial de 26 de junho de 2006 e as Retificações do Resultado Final do Concurso Público publicadas nos Diários Oficiais de 24 de julho de 2006 e 28 de setembro de 2006 e o Ato Administrativo nº 689/2008-SAD/MT publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de abril de 2008, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso;

Considerando os termos do processo nº 544975/2009-SAD;

Considerando, finalmente o que determina o item 4 e seus subitens do Edital nº 002/2006-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear para a Universidade do Estado de Mato Grosso, no cargo abaixo especificado, o candidato classificado que se segue:

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

CAMPUS: TANGARA DA SERRA
ÁREA: FARMACIA

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Nasc.	PF
2	ROGERIO ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS	1736481-SSP/PB	17/04/1975	203,1

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


FRANCISCO TARGINO DALTRÓ
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MANOEL KARIM
Revisor - UNEMAT

ATO Nº 13.353/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 786449/2009-CCV, resolve autorizar os servidores TEREZINHA DE SOUZA MAGGI, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e o Cel PM ALEXANDER TORRES MAIA, Secretário-Chefe da Casa Militar, a se ausentarem do país, no período de 1º a 07 de novembro de 2009, com a finalidade de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em missão oficial ao Exterior.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de outubro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2008

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da CASA CIVIL.
CONTRATADO: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CEPROMAT.

OBJETO: prorrogar a vigência do contrato supracitado, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e na Cláusula Oitava do Contrato Original nº 017/2008.

VALOR: O valor total do Aditivo é de R\$ 112.476,13 (Cento e doze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos), para o período de um ano.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até 22/09/2010.

Cuiabá - MT, 22 de setembro de 2009.

Assinam: EUMAR ROBERTO NOVACKI - Secretário Chefe da Casa Civil - CONTRATANTE
LUIZ FERNANDO CALDART - Diretor Presidente do CEPROMAT – CONTRATADO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2009.

COOPERANTE: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da CASA CIVIL.
COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETECS

DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem como objeto, o repasse de verbas proveniente do FUNDESMAT, para aquisição de cestas de alimentos que serão doadas durante a Campanha Natal das Crianças, conforme processo nº. 760096/2009 de 20.10.2009.

VALOR: O valor é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser repassado à SETECS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2295 – Programa: 168 – Elemento de Despesa: 3390.3200 – Fonte: 148 – Região: 9900 – UO : 22.606

VIGÊNCIA: De 21/10/2009 até 31/12/2009.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2009.

ASSINAM: EUMAR ROBERTO NOVACKI - Secretário Chefe da Casa Civil
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS.

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO Nº 003/2009/SAD

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Bloco III, CEP 78.050.970, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0004-97, neste ato representado pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, designada pela Portaria n.º 034/2009/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 16 de outubro de 2009, e o Leiloeiro Ayres da Luz, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, farão realizar licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE, visando alienar bens inservíveis do Estado de Mato Grosso, mediante as condições estabelecidas neste edital e seu anexo.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO

1.1 - Local: Anexo Pátio da Secretaria de Estado de Administração, localizado na Av. Jurumirim, s/n.º, bairro Carumbé, Cuiabá/MT.

1.2 - Data: 18 de novembro de 2009.

1.3 - Horário: 9h (nove horas).

1.4 - Pregoeiro: Ayres da Luz, matrícula N.º 001/Jucemat, portador do RG N.º 001568 SSP/MT, inscrito no CPF sob o número 007.275.711-68, residente na Rua 04, nº 58 B, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3025-4009 / 99577794, site www.leiloesmt.lel.br, e-mail acpompeu@yahoo.com.br, indicado pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

1.5 - Comissão: Presidente: Odil Francisco de Campos

Secretária: Rubiana Freire Alves

Membros: Diego Ewerton Figueiredo Taques
Naianne Faria Lima de Carvalho
Marcelo Souza Fernandes

2 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

2.1 - A Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e por 03 (três) membros, designados pelo Secretário de Estado de Administração.

2.2 - Haverá substituição de membro da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis em suas faltas, impedimentos e em casos de afastamento definitivo, por outro designado pelo Presidente da Comissão, visando atender à necessidade de quorum.

2.3 - Os membros da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, bem como seus parentes, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, e afim, e respectivos cônjuges e companheiros (as), não poderão participar do presente Leilão.

2.4 - A Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis deliberará por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros e suas reuniões serão registradas em Ata.

3 - DOS PRODUTOS A SEREM LICITADOS

3.1 - O produto em licitação constitui-se em bens inservíveis ao Estado de Mato Grosso, que se encontram loteados e discriminados no Anexo Único, classificados segundo as condições variadas de aproveitamento, a saber:

a) Sem direito à documentação - "Sucatas" (veículos que não poderão ser licenciados e nem recolocados em circulação, sendo passíveis tão-somente de desmanche, para reutilização de peças e partes metálicas. O adquirente é responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, bem como, demais bens móveis);

b) Com direito à documentação (veículos que poderão voltar a circular).

3.2 - Os lotes são discriminados contendo a descrição sucinta dos bens, sendo que o valor inicial de arrematação e eventuais débitos apurados serão publicados no Diário Oficial do Estado a partir do dia 06 de Novembro de 2009, estando também disponíveis na internet no endereço eletrônico www.sad.mt.gov.br/governo/leilao.

3.3 - Os lotes de sucatas de veículos conterão a discriminação de eventuais débitos, devendo serem pagos pelo arrematante, a fim de proceder a baixa definitiva da sucata junto ao DETRAN, sendo ainda que estarão impedidos de voltar à circulação, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, nº 001/98 que estabelece critérios para a baixa de registro de veículos e nº 178/2005 sobre a uniformização do procedimento para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendido, a qualquer título.

3.4 - Os bens serão vendidos por lotes, não podendo ser arrematados individualmente, exceto se no lote contiver apenas um bem.

3.5 - Os bens serão vendidos no estado e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

4 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO EXAME DOS BENS

4.1 - **Local:** Anexo Pátio da Secretaria de Estado de Administração, localizado na Av. Jurumirim, s/n.º, bairro Carumbé, Cuiabá/MT.

4.2 - **Data:** 12, 13, 16 e 17 de novembro de 2009, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

4.3 - Fica expressamente proibida a visita e a circulação de pessoas entre os bens no dia da realização do leilão.

5 - DAS LICITANTES

5.1 - Poderão oferecer lances Pessoas Físicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CNPJ), e Pessoas Jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.2 - Aberta a sessão, e em se tratando de Pessoa Jurídica, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Leiloeiro, comprovando possuir poderes para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos relativos a este Leilão.

5.2.1 - Somente poderá participar da fase de lances a própria licitante, se pessoa física, ou o representante legal da licitante, se pessoa jurídica, devidamente credenciado mediante procuração.

5.3 - Para o credenciamento das licitantes perante o Leiloeiro é necessária a apresentação dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão parte integrante do processo:

- CNPJ, se pessoa física, e CNPJ, se pessoa jurídica;
- carteira de identidade, tanto da licitante pessoa física como do representante da pessoa jurídica;
- procuração do representante da licitante pessoa jurídica e da licitante pessoa física, caso a própria não venha participar da fase de lances.

5.4 - Os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou através de cópia integral, legível e em boa forma, autenticada em cartório ou, se for o caso, autenticada pelo Leiloeiro e Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis a partir do documento original.

5.5 - Ficam impedidos de participar do presente Leilão:

- os membros da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis;
- o leiloeiro;
- os servidores lotados na Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Administração;
- os parentes, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, e afins, e respectivos cônjuges e companheiros (as) das pessoas acima citadas
- os arrematantes que não efetuaram o pagamento nos leilões anteriores.

6 - DOS LANCES

6.1 - Os lances iniciais deverão partir do valor de avaliação constante no Anexo Único do Edital Complementar que será publicado a partir do dia 06 de novembro de 2009, estando também disponível na internet no endereço eletrônico www.sad.mt.gov.br/governo/leilao.

6.2 - Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido, considerando-se vencedor a licitante que houver oferecido a maior oferta.

6.3 - Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para veículos e R\$ 10,00 (dez reais) para bens móveis.

6.4 - Uma vez aceito o lance não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência, sob pena de responsabilização penal nos termos da Lei nº 8.666/93.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - No ato de arrematação, o interessado se credenciará perante o leiloeiro, com a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de nulidade do lance:

- Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ);
- Documento de identidade, no caso de Pessoa Física, ou documento de identidade e credenciamento pela empresa, no caso de Pessoa Jurídica;
- Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresárias, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Termo de Procuração, com firma reconhecida.

7.1.1 - Os documentos explicitados acima poderão ser exibidos no original ou através de cópia integral, legível e em boa forma, autenticada em cartório ou, se for o caso, autenticada pelo Leiloeiro e Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis a partir do documento original.

7.2 - No ato da arrematação o comprador pagará ao leiloeiro o valor integral do bem arrematado.

7.2.1 - Além do valor integral do bem arrematado, deverá o comprador pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação.

7.2.2 - O pagamento deverá ser realizado em dinheiro ou cheque do próprio licitante.

7.2.3 - No caso de pagamento em cheque, deverá o arrematante aguardar sua compensação para que sejam liberados os bens.

7.2.4 - O arrematante que emitir cheque sem fundos, sustar seu pagamento ou através de qualquer artifício frustrar o seu recebimento terá sua venda cancelada, bem como deverá:

- pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem arrematado, valor este que será cobrado judicialmente;
- pagar os 10% (dez por cento) referentes à comissão do leiloeiro, que poderá ser cobrado judicialmente por ser considerada como dívida líquida e certa, nos termos do art. 580 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo da sanção penal do art. 171 do Código Penal.

7.3 - Após o recebimento dos valores dos bens arrematados, será lavrada Ata Circunstanciada com todos os fatos relevantes, bem como a descrição dos lotes vendidos, do nome, CNPJ ou CNPJ dos arrematantes, dos valores de arrematação dos lotes, bem como os trabalhos que foram desenvolvidos na licitação.

7.4 - O leiloeiro oficial entregará para a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis a Ata do leilão com o respectivo depósito original na conta do FUNDESP/SAD (Banco do Brasil - AG: 3834-2 - Conta n.º 3.040.301-4).

7.5 - A ata será assinada pelos membros da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis e pelo leiloeiro, sendo posteriormente publicada no Diário Oficial do Estado.

8 - DA LIBERAÇÃO DOS BENS

8.1 - Para a liberação dos veículos arrematados deverá o licitante efetuar a integralização do pagamento e legalização de todas as despesas dos veículos junto ao DETRAN/MT, DNIT, SMTU, INMETRO e SEFAZ.

8.2 - Até que seja realizada a legalização da documentação necessária, ficarão os veículos no pátio do prédio pertencente à Secretaria de Estado de Administração - SAD/MT.

8.2.1 - Após o devido pagamento dos bens arrematados e regularização dos documentos necessários, a retirada dos bens será permitida nos horários de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, ficando expressamente proibido a retirada dos bens fora do horário estabelecido.

8.3 - É de inteira responsabilidade do arrematante providenciar a regularização dos documentos junto ao DETRAN/MT e SEFAZ/MT, bem como recolher as taxas junto ao DETRAN/MT e ao INMETRO, quando houver remarcação de chassi, regravação de motor ou troca de numeração de motor, devendo neste último caso, assinar declaração de responsabilidade civil e criminal exigidas pelo DETRAN/MT, devendo ainda procurar uma empresa credenciada para a realização do serviço.

8.4 - É também de inteira responsabilidade do arrematante, as despesas com IPVA, SEGURO, LICENCIAMENTO, PERÍCIA, TAXAS, MULTAS DE QUALQUER ESPÉCIE E OUTROS ENCARGOS, cabendo ao arrematante com todos os ônus financeiros.

8.4.1 - Será cobrada taxa de lacre, caso o arrematante queira registrar o veículo em outro Município do Estado de Mato Grosso.

8.4.2 - As taxas de vitória serão pagas previamente pela Secretaria de Estado de Administração no valor de R\$13,50 (Treze reais e cinquenta centavos), sendo que o arrematante deverá ressarcir o valor pago no ato do pagamento do bem arrematado.

8.5 - Os débitos de IPVA proporcionais ao exercício do ano de 2009 gerados para os veículos constantes do presente leilão deverão ser recolhidos, de imediato, sob pena de implicação de acréscimos legais.

8.6 - Serão obrigatórias as seguintes documentações para regularização dos veículos e baixa definitiva de sucata:

- Pessoa Física: cópia de RG e CNPF, Comprovante de Residência, cópia do Recibo de Pagamento, emitido pelo leiloeiro;
- Pessoa Jurídica: cópia do CNPJ, cópia do Contrato Social, RG e CNPF do representante e cópia do Recibo de Pagamento, emitido pelo leiloeiro.

8.7 - A entrega dos lotes arrematados dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a realização do leilão, mediante apresentação da documentação exigida e comprovação de quitação total, ocasião em que serão repassados aos arrematantes os seguintes documentos pertinentes, tendo em vista a peculiaridade do lote:

- LOTE SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATA:** cópia do Extrato do Edital do Leilão, cópia da Ata publicada referente ao resultado do Leilão e os documentos descritos no item 8.6.
- LOTE COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO:** cópia do Extrato do Edital do Leilão, cópia da Ata publicada referente ao resultado do Leilão e os documentos descritos no item 8.6.

8.8 - Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada do bem do PÁTIO DA SAD, no prazo estabelecido no subitem 8.8, o arrematante ficará sujeito ao pagamento de taxas diárias de permanência no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao dia.

8.8.1 - O arrematante que deixar de retirar o lote arrematado a partir do prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a realização do leilão, deverá efetuar o recolhimento de taxas diárias de permanência por meio de depósito bancário no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a realização do leilão, mediante apresentação da documentação exigida e comprovação de quitação total, ocasião em que serão repassados aos arrematantes os seguintes documentos pertinentes, tendo em vista a peculiaridade do lote:

- As despesas tradicionais e com a remoção dos bens do local onde se encontram correrão por conta exclusiva dos arrematantes.
- O arrematante é responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.
- Os lotes cuja descrição se caracterize como sucata, deverá o arrematante assinar **Termo de Responsabilidade** no ato da entrega do bem, pelo qual se comprometa a não fazer circular o veículo em hipótese alguma em vias públicas.
- Os documentos referentes aos veículos arrematados serão entregues no prazo de até 60 dias após a realização do leilão.

8.9 - As despesas tradicionais e com a remoção dos bens do local onde se encontram correrão por conta exclusiva dos arrematantes.

8.10 - O arrematante é responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

8.11 - Os lotes cuja descrição se caracterize como sucata, deverá o arrematante assinar **Termo de Responsabilidade** no ato da entrega do bem, pelo qual se comprometa a não fazer circular o veículo em hipótese alguma em vias públicas.

8.12 - Os documentos referentes aos veículos arrematados serão entregues no prazo de até 60 dias após a realização do leilão.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente bem como submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do art. 87 da Lei 8.666/93, devendo recolher a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e ainda sujeitando o licitante às seguintes penalidades, indicadas na Lei nº 8.666/93:

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, até sua reabilitação perante a autoridade aplicadora da medida punitiva.

9.2 - As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao presente Leilão.

10 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

10.1 - Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.

10.2 - Interposto o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Secretário de Estado de Administração.

10.3 - Quaisquer argumentos ou subsídios convenientes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

10.4 - O recurso interposto deverá ser comunicado ao Leiloeiro, logo após ter sido protocolado na Coordenadoria de Informações e Protocolo da Secretaria de Estado de Administração.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A partir do pagamento do valor oferecido pelo produto correrão por conta do(s) arrematante(s) todas as despesas relativas à transferência e outras que porventura gravem os bens.

11.2 - O leiloeiro deverá efetuar a prestação de contas do presente certame à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua realização.

11.3 - Deverá o arrematante remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente ao Estado de Mato Grosso, após a concretização da alienação.

11.4 - É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o(s) seu(s) veículos(s) e/ou demais bens antes do pagamento e da extração da Nota de Venda.

11.5 - A Secretaria de Estado de Administração não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o produto adquirido no presente Leilão.

11.6 - As decisões do Leiloeiro serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, estando também disponíveis na internet no endereço eletrônico www.sad.mt.gov.br/governo/leilao.

salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

- a) julgamento de propostas/lances;
- b) resultado de recursos porventura interpostos;
- c) resultado de julgamento do presente Leilão.

11.7 - Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar o **Leiloeiro**, através dos telefones **(65) 3025-4009 / 9957-7794**, ou então a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso na Superintendência de Patrimônio e Serviços/SAD, Centro Político Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, Bloco III, Cuiabá - MT - (65) 3613-3640/3668.

11.8 - A solicitação de esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do presente Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas pessoas/empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião pública de realização de lances.

11.9 - A resposta do **Leiloeiro** ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na *internet* no endereço eletrônico www.sad.mt.gov.br/governo/leilao, ficando as pessoas/empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

11.10 - A Secretaria de Estado de Administração reserva-se o direito de anular por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, ou revogar, por interesse público ou conveniência administrativa, o presente **Leilão**, sem que aos interessados participantes caiba indenização de qualquer natureza.

11.11 - O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente edital acarretará a exclusão do interessado da presente licitação.

11.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis e pelo **Leiloeiro**.

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO LEILÃO 003/2009 SAD	
LOTE	CARACTERÍSTICA
1	SUCATAS DE: EM MÉDIA 09 MÁQUINAS DE XEROX, 06 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, 52 IMPRESSORAS A LASER, 03 RACKS PARA SWITCH E PEÇAS PERIFÉRICAS PARA COMPUTADOR.
2	SUCATAS DE: EM MÉDIA 807 CPUS DE DIVERSAS MARCAS.
3	SUCATAS DE: EM MÉDIA 200 IMPRESSORAS JATO DE TINTA E 87 IMPRESSORAS MATRICIAIS.
4	SUCATAS DE: EM MÉDIA 776 MONITORES DE DIVERSAS MARCAS, 15 TERMINAIS IBM, 07 TELEVISORES DE DIVERSAS MARCAS.
5	SUCATAS DE: EM MÉDIA 190 MÁQUINAS DE ESCREVER ELÉTRICA E MANUAL, 16 MIMIÓGRAFOS.
6	SUCATAS DE: EM MÉDIA 10 COMPRESSORES DE AR SPLIT, 04 EXAUSTORES DE AR SPLIT, 42 CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA, 06 GELADEIRAS DE DIVERSAS MARCAS, 05 FOGÕES DE DIVERSAS MARCAS, 06 BEBEDOUROS DE DIVERSAS MARCAS, 02 CAFETEIRAS, 02 FREEZERS HORIZONTAL E 01 FREEZER VERTICAL.
7	SUCATAS DE: EM MÉDIA 50 MÁQUINAS DE CALCULAR DE DIVERSAS MARCAS, 20 TERMINAIS BOX, 07 SWITCHS, 23 NOBREAKS/ESTABILIZADORES, 28 VIDEOS CASSETES DE DIVERSAS MARCAS, 02 DVDS, 04 TOCAS FITAS DE DIVERSAS MARCAS, 35 APARELHOS DE FAX DE DIVERSAS MARCAS, 44 ADAPTADORES SHC, 10 RETROPROJETORES DE DIVERSAS MARCAS, 02 APARELHOS PARA MICRO FILME, 30 SCANNERS DE DIVERSAS MARCAS, 02 FRAGMENTADORAS DE PAPEL E 590 TECLADOS DE DIVERSAS MARCAS.
8	SUCATAS DE: EM MÉDIA 02 CORTADORES DE GRAMA, 01 CILINDRO DE NITROGÊNIO, 01 APARELHO DE SOLDA ELÉTRICA, 01 COMPRESSOR DE AR, 02 ENGRACHADEIRAS, 02 BALANÇAS, 02 BOMBAS D'ÁGUA ELÉTRICAS, 01 ESTUFA, 01 FURADEIRA FUNDEMAC, 02 MACACOS JACARÉ, 01 PORTA FERRAMENTAS C/RODAS, 02 PRENSAS, 01 RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 1.000 LITROS, 01 SUPORTE PARA SEGURAR MOTOR E 03 ARMÁRIOS P/ FERRAMENTAS.
9	SUCATAS DE EM MÉDIA: 67 NOTEBOOKS, 01 MÁQUINA FOTOGRAFICA, 02 FILMADORAS JVC E 01 FILMADORA SONY.
10	SUCATAS DE EM MÉDIA: 27 COFRES DE AÇO, 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO CENTRAL E 14 APARELHOS DE AR SPLIT.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO LEILÃO 003/2009 SAD							
LOTE	VEÍCULO	COR	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	SITUAÇÃO
11	HONDA/CG 125 CARGO	BRANCA	2001	JZG0536	9C2JC30301R004861	760367183	VEÍCULO
12	I/MMC PAJERO SP	AZUL	2004	KAL0462	JMY0RK9704JA01367	834050846	SUCATA
13	* I/M.BENZ MB	BRANCA	1995/96	JYX7398	VSA631374S3205445	704556596	VEÍCULO
14	* FORD/PAMPA 1.8	BRANCA	1992/93	JYG4732	9BFZZ55ZNB208712	126020590	VEÍCULO
15	FIAT/UNO S	CINZA	1989	JYF0928	9BD146000K3498331	125885504	SUCATA
16	I/MMC PAJERO SP	AZUL	2004	KAM0462	JMY0RK9704JA01508	834045915	VEÍCULO
17	TOYOTA/BANDEIRANTES	BRANCA	1985	JYG5543	OJ76365	125644507	SUCATA
18	MMC/L200 4X4 GL	AZUL	2003	KAM3002	93XJNK3404C332912	811606880	VEÍCULO
19	I/MP/KIA BESTA	PRATA	1995	JYH9086	KNHTP7362S6208439	654292000	VEÍCULO
20	MMC/L200 4X4 GL	BRANCA	2004/05	KAB2949	93XJNK3405C436527	836861752	VEÍCULO
21	FIAT/PALIO WEEKEND	VERMELHA	2003	KAG3002	9BD17309834094645	811475417	SUCATA
22	VW/GOL 16V PLUS	BRANCA	2000/01	JZC8901	9BWCA05X91T030894	745768563	VEÍCULO
23	VW/GOL SPECIAL	BRANCA	2002	JYM0002	9BWCA05Y42T147325	780453913	VEÍCULO
24	GM/KADETT IPANEMA	BRANCA	1997	JYW4438	9BGKZ35BVVB424672	704162768	VEÍCULO
25	** VW/GOL CL	BRANCA	1992	JZX5147	9BWZZ30ZNT028093	126410720	VEÍCULO
26	** VW/GOL 1000	BRANCA	1994	JYB5097	9BWZZ30ZRT094556	621529761	VEÍCULO
27	GM/VERANEIO CUSTOM	AZUL	1993	JYB1571	9BG256RHPCC009472	616014465	VEÍCULO
28	I/MP/FORD ESCORT	BRANCA	1997/98	JYX1838	8AFZZZFFVJ072015	689806418	VEÍCULO
29	VW/GOL 1000	BRANCA	1995/96	JYH9672	9BWZZ30ZSP126187	648293440	VEÍCULO
30	FIAT/ELBA	AZUL	1991	MT1067	9BD146000M3747739	1261125460	SUCATA

- * VEÍCULOS QUE PRECISARÃO DE REMARCAÇÃO DE CHASSI
- ** VEÍCULOS QUE PRECISARÃO DE REGRAVAÇÃO DE MOTOR
- *** VEÍCULOS QUE PRECISARÃO DE TROCA DE Nº DE MOTOR

Cuiabá/MT, 29 de Outubro de 2009.

ODIL FRANCISCO DE CAMPOS

Presidente da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis

RUBIANI FREIRE ALVES

Secretária da Comissão

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Membro da Comissão

NAIANNE FARIA LIMA DE CARVALHO

Membro da comissão

MARCELO SOUZA FERNANDES

Membro da Comissão

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 013/2009-SAD

PARTES: Prefeitura Municipal de Acorizal/MT.

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA/MT.

Secretaria de Estado de Administração - SAD/MT.

OBJETO: Designação do servidor, Suzino Padilha da Costa, para atuar em regime de cooperação técnica.

PERÍODO: 01/01/2009 a 31/12/2012.

SIGNATÁRIOS: MERALDO FIGUEIREDO SÁ

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI

GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR

PORTARIA Nº 044/2009/GAB/SAD

Designa servidores para compor a equipe da Secretaria de Estado de Administração responsável por licitação na modalidade Pregão para registro de preços e específicos, define atribuições e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e considerando as disposições no § 1º e 2º do artigo 25 do Decreto Estadual nº 7217, de 14 de março de 2006, bem como no artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a equipe da Secretaria de Estado de Administração, responsável pela licitação na modalidade Pregão para registro de preços e específicos e definir suas funções e atribuições:

I – Representante da Secretaria de Estado de Administração para fins de autorização de abertura de processo licitatório e decisão de recurso administrativo:

Paulo Roberto Francisco da Silva – Secretário Adjunto de Estado de Administração;

II – Pregoeiros Oficiais:

Edson Monfort de Albuquerque;

Franciele Dorth da Silva;

João Bosco da Silva;

Johan Crísthian Pacheco

Hudson Fabiano da Costa;

Mário Balbino Lemes Junior;

Valdir Pereira Silva.

IV – Equipe de apoio:

João Bosco da Silva;

Marcelo Miranda Rey de Figueiredo;

Tássia Bezerra Pegoraro;

Valdir Pereira Silva.

V – Equipe de Suporte:

Adriane Caroline Souza Lourenço;

Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva;

Luciane Costa;

Marelise Spiess;

Art. 2º O Secretário Adjunto de Administração tem como atribuição:

I – Autorizar os processos de aquisições/contratações da Administração Estadual;

II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, independentemente do órgão/unidade licitante, podendo solicitar subsídio técnico para a correta aplicação da legislação;

III – promover/determinar o encaminhamento dos procedimentos licitatórios, visando à homologação pela autoridade competente do órgão/entidade licitante, e;

IV – designar comissão especial de licitação para atuação em processos específicos.

Artº 3º São atribuições do Pregoeiro Oficial, a partir da designação pela Coordenadoria de Licitações Governamentais:

I – assinar o edital, pós-validação jurídica, confirmando ainda a correta instrução processual preliminar, inclusive as demais atribuições;

II – receber, examinar, solicitando subsídio técnico, caso necessário, elaborar relatório sintético e decidir, após avaliação jurídica, as impugnações ao edital pertinente;

III – proceder a abertura de pregão designado e procedimentos inerentes;

IV – coordenar os trabalhos da equipe de apoio e equipe de suporte;

V – promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência na decisão;

VI – promover a solução de questionamentos e providências acerca de seus atos e os relativos ao procedimento;

VII - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, desde que não haja manifestação de recurso administrativo;

VIII – decidir sobre revogação/cancelamento de itens, durante a sessão de licitação, que configurem dupla interpretação, especificação inadequada ou outro motivo técnico, desde que devidamente inscrito na ata da sessão, cabendo avaliação jurídica, caso entender necessária;

IX – propor, emitindo informação técnica prévia, a revogação ou a anulação do procedimento licitatório, cabendo submeter à área jurídica para a correta formulação dos atos;

X – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros e submete-los à autoridade superior;

XI – propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, em caso de ocorrência de infração legal;

XII – avaliar e aprovar a instrução processual, visando à homologação e à contratação;

XIII - Informar aos Órgãos de Controle Externo e Interno, Ministério Público ou Poder Judiciário, quando convocado, sobre os procedimentos licitatórios em que atuar, e;

XIV – atuar como apoio, quando convocado.

Art. 4º São atribuições da equipe de apoio:

I – cumprir as determinações do Pregoeiro, assessorando-o nas atividades do Pregão;

II – acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso;

III – disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de pregão;

IV – lavrar a ata da sessão de pregão e demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;

V – levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;

VI – levar, por escrito, ao conhecimento do Superintendente de Aquisições Governamentais, após comunicar ao Pregoeiro, ato ou situação caracterizada como irregular, e;

VII – acompanhar, quando solicitado pelo Superintendente de Aquisições Governamentais ou pela Coordenadora de Licitações Governamentais, a execução de audiências de pregão, buscando orientar sobre os procedimentos administrativos pertinentes à licitação em andamento, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidade, emitindo relatório em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º São atribuições da equipe de suporte:

I – assessorar o Pregoeiro em atividades, inclusive nas sessões de licitações, inerentes a procedimentos licitatórios, em conjunto a equipe de apoio, e;

II – acompanhar, quando solicitado pelo Superintendente de Aquisições Governamentais ou pelo Coordenador (a) de Licitações Governamentais, a execução de audiências de pregão, orientando sobre a correta aplicação da legislação e procedimentos administrativos, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidade, emitindo relatório em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º A substituição do pregoeiro está condicionada a informação anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 7º Fica autorizada a atuação dos pregoeiros elencados no inciso II do artigo 1º desta em processos licitatórios de outros órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, resguardada as exigências legais pertinentes.

Art. 8º Fica vedada a manifestação oficial de agentes públicos em processo licitatório em que não tenha participado diretamente, salvo quando provocado pelo órgão/ entidade detentor do procedimento ou pelo Secretário de Estado de Administração.

Art. 9º Fica a Coordenadoria de Licitações Governamentais responsável por todos os atos processuais relativos à publicidade da licitação, instrução processual, juntada de documentos inerentes ao evento, devendo disponibilizar o processo para análise do pregoeiro, decisão da autoridade competente e demais providências.

Parágrafo único O disposto no caput é passível de delegação às unidades administrativas constante em sua estrutura, cabendo-lhe destinação por escrito quando as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 012/2009/GAB/SAD, de 16 de fevereiro de 2009, publicada em 16.02.2009.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.**

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá/MT, 28 de outubro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA SEPLAN Nº. 009/2009 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora KATIÚSCIA SILVA MOURA – Assessora Técnica I, para responder pelas funções de Secretária Adjunta Executiva do Núcleo de Planejamento e Tecnologia, no período de 03 de novembro a 13 de novembro de 2009, com subsídio exclusivamente de seu cargo.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados ao período mencionado no artigo anterior.

PUBLICADA – CUMPRADA-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2009.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGENCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000 – SEFAZ). NOME E INSCRIÇÃO ESTADUAL; FRANCISCO ARRUDA ANDRÉ I.E.N. 13.379.234-0; BENEDITO PEREIRA DA CONCEIÇÃO – I. E.N. 13.379.110-6. Josué Silva do Nascimento – Gerente Fazendário Substituto.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI N. 014/2009

CONFORME PORT 114/2002. NOME: LURDES MARIA CARAGNATO - CPF: 649.961.401-78 RG: 1030690-0 - SSP/MT. Josué Silva do Nascimento – Gerente Fazendário Substituto.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE GUARANTÃ DO NORTE

COMUNICADO 001/2006

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE ADERIRAM AO FUPIS-ART.3º,§ 2º DECRETO 4314/2004 – MÊS DE SETEMBRO/2009. Contribuinte: SANTOS & MARIN LTDA ME Insc. Estadual: 13.365.936-

4. Luiz Vicente Serafini – Gerente Fazendário.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

RELAÇÃO DO SCONTRIBUINTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL: VALCANIA FORMEHL & FORMEHL LTDA ME CNPJ/CPF: 10.202.136/0002-19 IE: 13.367.618-8 DATA: 28/10/2009. Rosmar karolhus de Castro – Mat.498.530.060

AGENCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA

USC - NOVA XAVANTINA

TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR - TDI nº 030/ 2009

Reconheço que o (s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado (s): NOME/PROPRIETÁRIO CPF RG PROP. ÁREA; AFONSO EMILIO ERPEN 167.560.020-15 377.688 SSP - RS FAZ CARAZINHO 99.1539; RIVALDO DA SILVA MARACAIPE 428.119.881-49 256076 SSP – GO FAZ RANCHO ALEGRE 100,00; DORVALINO PEREIRA GUIMARÃES 008.869.461-04 285695/SSP-GO

SITIO CORAL SPRING 78,46. Apresentou (ram) junto a U.S.C – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. EDUARDO LUIZ ALVES SANTOS Matr. 20863063187.

USC - NOVA XAVANTINA – MT

TERMO DE OPÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. Reconheço que o(s) Micros(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s): NOME/ PROPRIETÁRIO: CELSO RUBENS COELHO GUIMARAES CPF: 024.790.448-15 RG: 928.882-SSP- SP PROP. FAZ.NOVA INVERNADA. Apresentou (ram) junto a U.S.C – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que Atendo aos dispositivos do RICMS. EDUARDO LUIZ ALVES SANTOS Matr. 20863063187.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

COMUNICADO DE NOTAS FISCAIS INUTILIZADAS

Pela obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, conforme Artigo 198-A do RICMS, Portaria nº 14/2008 e Decreto nº 2.035/2009 a firma FAVORITO SUPERMERCADO LTDA., Inscrição Estadual nº 13.021.121-4, CNPJ nº 00.954.305/0001-32, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, nº 1.738, Centro, município de Pontes e Lacerda/MT, comunica que inutilizou as Notas Fiscais Modelo 1 e 1A, do tipo Formulário Contínuo, de nº 078.757 a 079.500, sendo a última Nota Fiscal emitida pelo sistema nº 49969, emitida no formulário contínuo nº 078.756. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck, Matrícula nº 48719001-7, Agência Fazendária de Pontes e Lacerda/MT, 28/10/2009.

COMUNICADO DE NOTAS FISCAIS INUTILIZADAS

Pela obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, conforme Artigo 198-A do RICMS, Portaria nº 14/2008 e Decreto nº 2.035/2009 a firma SUPREMA NUTRIÇÃO ANIMAL, Inscrição Estadual nº 13.212.329-0, CNPJ nº 05.355.446/0001-52, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, nº 2.757, Jardim Bela Vista, município de Pontes e Lacerda/MT, comunica que inutilizou as Notas Fiscais Modelo 1 e 1A, do tipo Formulário Contínuo, de nº 000.313 a 000.750, sendo a última Nota Fiscal emitida pelo sistema nº 000.312, emitida no formulário contínuo nº 000.312. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck, Matrícula nº 48719001-7, Agência Fazendária de Pontes e Lacerda/MT, 28/10/2009.

COMUNICADO DE NOTAS FISCAIS INUTILIZADAS

Pela obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, conforme Artigo 198 A do RICMS, Portaria nº 14/2008 e Decreto nº 2.035/2009 a firma S. SANTIAGO, Inscrição Estadual nº 13.343.073-1, CNPJ nº 08.964.539/0001-72, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1.500, Bairro São José, município de Pontes e Lacerda/MT, comunica que inutilizou as Notas Fiscais Modelo 1 de numeração 000185 a 000250. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck, Matrícula nº 48719001-7, Agência Fazendária de Pontes e Lacerda/MT, 28/10/2009.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE SAPEZAL

Relação dos Contribuintes que Optaram pela Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS (Port.079/2000), 13.375.115-5 Rodrigo Mascarello, 13.375.801-0 Gilberto Gallegari, 13.375.798-6 Redi Biezus e outros, 13.377.356-6 Reges Rodrigo Rolim, - 29/10/2009-Clemilda Rodrigues Batista-Gerente Fazendária-Matr.518540014.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO Nº 054/2009

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGRPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA; ANOR ZANCHETTE E OUTRO 139.577.759-49 13.377.258-6 28/10/2009; DOMINGOS MOCELIN 553.815.709-10 13.287.772-4 26/10/2009; ROSANE PICCOLOTTO DALMOLIN 580.776.261-49 13.329.766-7 28/10/2009. Gisela

L.P. Grudzinski - Mat. 488400015.

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO N. 103/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ.
CONTRATADA: AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: (...) A finalidade do presente é a Contratação de empresa para Construção da Agência Fazendária do município de Lucas do Rio Verde – MT (...).
VALOR: (...) O Valor Global de R\$ 499.836,60 (quatrocentos e noventa e nove reais e oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) (...).
VIGÊNCIA: (...) A vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, com início no dia 26 de outubro de 2009 e término previsto para 26 de outubro de 2010 (...).

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Ayra Engenharia e Construção Ltda Newton Spinelli Palma Contratada
--	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO N. 104/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ.
CONTRATADA: CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: (...) A finalidade do presente é a contratação de empresa para construção da Plataforma em concreto para instalação de balança eletrônica, infra estrutura para instalação dos acessórios (semáforos, painéis, cancelas e câmeras) e reforma do Posto Fiscal Rio Correntes, localizado no município de Itiquira-MT; e construção de plataforma em concreto para instalação de balança eletrônica, infra estrutura para instalação dos acessórios (semáforos, painéis, cancelas e câmeras) e reforma do posto fiscal XII de outubro, município de Comodoro-MT (...).
VALOR: (...) O Valor Global de R\$ 562.361,27 (quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), (...).
VIGÊNCIA: (...) A vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, com início no dia 27 de outubro de 2009 e término previsto para 27 de outubro de 2010 (...).

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Aécio de Campos Jardim Filho Campos Engenharia e Construções Ltda Contratada
--	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF

EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 028/2009/SEJUF-(SEFAZ/PGE)-FUNGEFAZ
CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ.
CONTRATADA: AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO: (...) A finalidade do presente é alterar a CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO DA OBRA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO, item 4.4. e CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO do Contrato Original (...).
VIGÊNCIA: (...) Altera-se o prazo de entrega do objeto previsto no item 4.4, da Cláusula Quarta, acrescendo mais 40 (quarenta) dias para conclusão da obra, passando para 130 (cento e trinta) dias contados da expedição da ordem de serviço, com seu término previsto para 08 de novembro de 2009 (...).
VALOR: (...) Acresce-se ao valor inicial do Contrato a importância de R\$ 24.053,34 (vinte e quatro mil, cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), corresponde a 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos), passando o Valor Global do contrato para R\$ 247.645,87 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Newton Spinelli Palma Ayra Engenharia e Construção Ltda Contratada
--	---	---

PORTARIA Nº 203/2009-SEFAZ

Altera a Portaria nº 070/2009-SEFAZ, de 29.04.2009, que institui, no âmbito da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, força-tarefa para análise dos processos que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 e com os incisos VIII e XIV do artigo 67 e inciso I do artigo 68 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 1.656, de 31 de outubro de 2008, combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que, conforme Portaria nº 070/2009-SEFAZ, de 29.04.2009, foi instituída força-tarefa para análise de processos pendentes, no âmbito da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC;

CONSIDERANDO, contudo, que a continuidade da Administração Pública exige remanejamentos para que não haja solução das demais atribuições na área da receita pública, determinando, também, reforços para não haver prejuízos nos resultados esperados da força-tarefa instituída;

R E S O L V E:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria nº 070/2009-SEFAZ, de 29.04.2009, que instituiu força-tarefa, para atuação junto à Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, na análise e decisão de processos administrativos em estoque naquela Superintendência, alterado pela Portaria nº 187/2009-SEFAZ, de 07.10.2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ficam excluídos os itens 5, 11, 42, 43 e 45;

II – ficam alterados os itens 30, 47 e 49, para conferir-lhes a redação assinalada, inclusive quanto ao período de eficácia;

III – ficam acrescentados os itens 63 a 68, conforme assinalado no Anexo Único desta Portaria;

Parágrafo único Em decorrência das alterações carreadas na forma do *caput* deste artigo, fica consolidado o Anexo Único da Portaria nº 070/2009-SEFAZ, passando a vigorar conforme publicado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os servidores arrolados nos itens 63 a 68, acrescidos ao Anexo Único da Portaria 070/2009-SEFAZ, nos termos do artigo anterior, durante o período de atividade junto à força-tarefa, deverão observar as disposições da referida Portaria, bem como da Portaria nº 187/2009-SEFAZ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5

de outubro de 2009, exceto em relação ao disposto nos itens 67 e 68 do inciso III do artigo 1º, cujos efeitos iniciam em 3 de novembro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 28 de outubro de 2009.



MARCEL LUIZ DE ALMEIDA
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORES COMPONENTES DA FORÇA-TAREFA INSTITUÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA PORTARIA N° 070/2009-SEFAZ (PERÍODO DE 5 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009)

NOME DO SERVIDOR	ASSESSORIAS E SUPERINTENDÊNCIAS GERÊNCIAS	PRO-CESSOS	DEVOLUÇÃO		
			DIAS DA SEMANA		
1) Lucio Carlos Aguiar Sardoux	SARE	GCCF	450	segunda	quinta
2) Leonardo Dornellas Eddino		GCEX	450	terça	sexta
3) João Batista da Silva Bueno Neto		GERP	450	quarta	segunda
4) Maria Alice Gil Almeida	SIOR	GIOR	450	quinta	terça
5) <i>(excluído)</i>					
6) Jeber Gomes Leanhos			450	segunda	quinta
7) José Eduardo Leite			450	terça	sexta
8) Cleide Gomes Granja		Agenda/ Alta Floresta	450	quarta	segunda
9) Manoel de Farias		Agenda/ Alta Floresta	450	quinta	terça
10) Ângela Regina Rodrigues de Melo		Agenda/ Alto Araguaia	450	sexta	quarta
11) <i>(excluído)</i>					
12) Amílido Camponogara		Agenda/ Barra do Garças	450	terça	sexta
13) Jaime Rodrigues Neto		Agenda/ Barra do Garças	450	quarta	segunda
14) João dos Santos Medrado		Agenda/ Barra do Garças	450	quinta	terça
15) Laura Vicuna Pereira da Silva		Agenda/ Barra do Garças	450	sexta	quarta
16) Melchiades Negro Junior		Agenda/ Barra do Garças	450	segunda	quinta
17) Cláudia Cruz Nunes Hartmann		Agenda/ Cáceres	450	terça	sexta
18) Rosana Miranda Ferreira		Agenda/ Cáceres	450	quarta	segunda
19) Silvana do Lago Albuquerque		Agenda/ Cáceres	450	quinta	terça
20) Kleber Novais Santa Rosa		Agenda/ Cuiabá	450	sexta	quarta
21) José Hilton Rodrigues de Almeida		Agenda/ Juara	450	segunda	quinta
22) Isaias Gimenez		Agenda/ Lucas do Rio Verde	450	terça	sexta
23) Elizabeth Trippoti B. Medeiros		Agenda/ Rondo-nópolis	450	quarta	segunda
24) Gerônimo de Barros Viegas		Agenda/ Rondo-nópolis	450	quinta	terça
25) Joernilda Araújo Cavalcante		Agenda/ Rondo-nópolis	450	sexta	quarta
26) Luiz Antonio da Silva Fontoura		Agenda/ Rondo-nópolis	450	segunda	quinta
27) Rômulo Lopes de Carvalho		Agenda/ Rondo-nópolis	450	terça	sexta
28) Laécio Maria		Agenda/ Sinop	450	quarta	segunda
29) Iliane Appel		Agenda/ Sinop	450	quinta	terça
30) Maria Sueli da Silva Traba Ré <i>(efeitos de 05/10/2009 a 29/10/2009)</i>		Agenda/ Sorriso	140	sexta	quarta
31) Pedro Irineu Giehl		Agenda/ Sorriso	450	segunda	quinta
32) Norberto Ferreira de Magalhães		Agenda/ Tangará da Serra	450	terça	sexta
33) Neuza Gomes Dutra		Agenda/ Várzea Grande	450	quarta	segunda
34) Romeo Benedito Oliveira Lucialdo		GAREC	450	quinta	terça
35) Carlos Henrique Boscoli Wolf		GSME	450	sexta	quarta
36) Dalberto da Silva Torres			450	segunda	quinta
37) Jorge Merquiades Magalhães			450	terça	sexta
38) Doralice Ponciano de Carvalho Silva		USD Pedra Preta	450	quarta	segunda
39) Edileusa Araújo Coelho Antunes		USD Pedra Preta	450	quinta	terça
40) Luciano Roseira de Moraes	SUED	GCCE	450	sexta	quarta
41) Celso Benedito Batista de Almeida		GOES	450	segunda	quinta
42) <i>(excluído)</i>					
43) <i>(excluído)</i>					
44) Elbio Insaurralbe		GSSU	450	quinta	terça
45) <i>(excluído)</i>					
46) Gilberto Santos Ribeiro	SUFIS	GECT	450	segunda	quinta
47) Augusto Pavini Dourado <i>(efeitos de 05/10/2009 a 29/10/2009)</i>		GECT	140	terça	sexta
48) Cristina Furlan		GECT	450	quarta	segunda
49) Armando Mahmoud Araújo Abdallah <i>(efeitos de 05/10/2009 a 29/10/2009)</i>		GECT	140	quinta	terça
50) Tiago de Souza Soares		GECT	450	sexta	quarta
51) Bruno Lincoln G. Teixeira		GFSA	450	segunda	quinta
52) João Carlos Folch		GCDI	450	terça	sexta
53) Adriana Verlangeri Ferreira Mendes Fava	SUNOR	GCPJ	450	quarta	segunda

54) Rosa Maria Zamignan	SUIC	GIEF	450	quinta	terça
55) Francisco Carlos Barbosa Aragão		GIEF	450	sexta	quarta
56) Seikichti Okuma		GIDI	450	segunda	quinta
57) Patrícia Bento Gonçalves Vilela		GINF	450	terça	sexta
58) Cristiane Oldoni da Silva			450	quarta	segunda
59) Ilhana Piaia Coelho			450	quinta	terça
60) Simone de Oliveira Carvalho Galvan			450	sexta	quarta
61) Ademil Cassemiro da Silva	GSF	ARCM	450	segunda	quinta
62) Enildo Martins da Silva	SATE	CPCO/ SGEC	450	terça	sexta
63) Cleonícia Cruz Nunes de Faria	SUED	GSOE	450	quarta	segunda
64) André da Mota Fernandes		GLES	450	quinta	terça
65) Márcio Antônio Feitosa de Freitas		GNOR	450	sexta	quarta
66) Fabiano de Oliveira Falcão		GSLE	450	segunda	quinta
67) Helena Márcia Borges Noethen	SIOR	GIPVA	310	terça	sexta
68) Áurea Rocha Pereira	SUFIS	GECT	310	quarta	segunda

RESOLUÇÃO N° 009/2009-CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO

Publica ementas.

O CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunido em 20 de outubro de 2009 às 08:00 horas, em Cuiabá-MT.

Considerando as ementas exaradas nos Acórdãos proferidos pelo Conselho Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar as ementas n°s 106/2009 a 120/2009, referentes aos Acórdãos n°s 106/2009 a 120/2009, proferidos por este Colegiado, conforme textos anexos.

PUBLIQUE-SE.

Sala das Sessões, em Cuiabá, 20 de outubro de 2009.

(Original assinado)
Patrícia Diniz dos Santos Moreira
Presidente do Conselho de Contribuintes-Pleno

César Rubens Gonçalves – Representante da Fazenda Pública - (Original assinado)
Elizete Araújo Ramos – Representante da Federação da Agricultura e Pecuária - (Original assinado)
Lourdes Emília de Almeida - Representante da Fazenda Pública - (Original assinado)
Karla Cecília de Oliveira Cintra - Representante da Federação do Comércio - (Original assinado)
Telma Rezende Timo - Representante da Fazenda Pública - (Original assinado)
Ironei Márcio Santana - Representante do Conselho Regional de Contabilidade - (Original assinado)
Walcemir de Azevedo de Medeiros – Representante da Fazenda Pública – (Original assinado)
Victor Humberto da Silva Maizman - Representante da Federação das Indústrias - (Original assinado)
Fábio Maciel Vanin Turchiari – Representante da PGE - (Original assinado)
Dulce de Moura - Representante da PGE - (Original assinado)

ICMS GARANTIDO INTEGRAL PROCESSADO PELO FISCO – ICMS GARANTIDO INTEGRAL NÃO PROCESSADO PELO FISCO – FALTA DE ENCAMINHAMENTO DE NOTAS FISCAIS PARA PROCESSAMENTO DO GARANTIDO INTEGRAL – INCLUSÃO DE INFRAÇÃO NOVA – MULTA EQUIVOCADA – PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – PARCIAL PROVIMENTO. Não havia impedimento para a posterior inclusão da infração 16.23.1, que narra a falta de encaminhamento de notas fiscais para processamento, uma vez que isso ocorreu ainda antes do julgamento monocrático, dentro do período decadencial e ainda porque se devolveu ao contribuinte autuado o prazo regulamentar para defesa (Lei 8797/08, artigo 26). Todavia, com razão à recorrente em relação à alegação de equívoco na aplicação da multa pela infração 2.13.2, falta de pagamento de ICMS Garantido Integral não processado pelo fisco. Isso porque a gradação das multas pelo não pagamento de ICMS não transcrito pelo fisco observa, em regra, circunstâncias atinentes à emissão da nota fiscal, escrituração da nota fiscal nos livros próprios e prestação da respectiva informação em GIA (Lei 7098/98, artigo 45, I, "b", "c" e "c-1"). No caso discutido, o fisco reconhece que as notas fiscais foram emitidas e escrituradas. Não podia ter sido aplicada, portanto, a multa da alínea "a", 100% do imposto não recolhido, como foi, porque essa penalidade, que é residual, é reservada aos casos em que não há emissão nem escrituração. Não poderia também ser aplicada a da alínea "b", 80%, já que houve escrituração. Restariam as alíneas "c", 40% e "c-1", 60%, essa última indicada aos casos em que há emissão e escrituração, mas sem a correspondente informação em GIA. Como não há elementos nos autos que garantam se a informação foi ou não apresentada em GIA, deve ser aplicada a multa constante da alínea "c", 40% do ICMS não recolhido na infração 2.13.2. (CTN, artigo 112, II). Com esse entendimento, por maioria de votos e desempate pela Presidência, vencido o Conselho Relator, por ser favorável à aplicação da penalidade da alínea "a" à infração 2.13.2; vencidos os Conselheiros Revisor, Helma Auxiliadora Martins da Cunha, Victor Humberto da Silva Maizman e Lourdes Emília de Almeida, por entenderem incabível a inclusão da infração 16.23.1, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e deu-se parcial provimento ao pedido de Revisão de Julgado, de modo que foi reformada a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal retificada para também julgá-la parcialmente procedente, na forma retificada, nos termos do voto do Conselheiro Walcemir de Azevedo de Medeiros.

Ementa n° 106/2009 - Processo n° 148/2008-CCON - NAI n° 38410001500021200610 - Acórdão n° 106/2009, de 20/08/2009 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Ironei Márcio Santana.

1. DECADÊNCIA – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ART. 156, V, C/C ART. 173, I, AMBOS DO CTN. 2. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ALCÓOL ETÍLICO ANÍDRO CARBURANTE-AEAC POR DISTRIBUIDORA LOCALIZADA EM OUTRA UNIDADE FEDERADA COM INOBSERVÂNCIA DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS NO CONVÊNIO 03/99 – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA COOPERATIVA MATO-GROSSENSE NÃO CARACTERIZADA. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIDO. 1. O instituto da decadência impõe-se como causa extintiva do Crédito Tributário, por força do artigo 156, inciso V do Código Tributário Nacional - CTN -, cujo conceito encontra-se delimitado pelo artigo 173, inciso I do mencionado texto infraconstitucional. Na hipótese examinada, é flagrante a intempetividade do lançamento, vez que a notificação da Distribuidora localizada em outra Unidade da Federação, ocorreu em 11.05.2006 e, nesta data, já havia decaído o direito de a Fazenda Pública Estadual constituir crédito tributário, relativamente ao fato gerador ocorrido nos meses de junho e julho/2000. 2. A aquisição de Alcool Etílico Anidro Carburante – AEAC, com o diferimento ou suspensão do imposto, carrega para a distribuidora adquirente, a obrigação de registrar e informar tais operações às Unidades Federadas de origem e destino da mercadoria, bem como a refinaria ou suas bases, sob pena de se tornar responsável pelo pagamento do imposto e acréscimos legais, nos termos do disposto na Cláusula décima segunda, §§ 1º e 2º c/c a Cláusula décima nona, ambas do Convênio ICMS 03/99 e arts. 308-A

e 308-D do Regulamento do ICMS. Logo, não compete à cooperativa mato-grossense a observância das obrigações contidas nos citados dispositivos e, por corolário, não pode ser responsabilizada solidariamente ao pagamento do tributo. Além disso, não restou configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 124 do CTN, ou artigos 18 e 18-A da Lei 7098/98.

Com esse entendimento, à unanimidade dos votos e em parcial consonância com o parecer da Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso de ofício, para manter a decisão monocrática.

Ementa nº 107/2009 - Processo nº 060/2008-CCON - NAI nº 122753001000022200510 - Acórdão nº 107/2009, de 20/08/2009 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO PRODEI – TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO FISCAL DE ICMS SEM AUTORIZAÇÃO PELO FISCO - USO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO DE ICMS – INVALIDIDADE DE TERMO DE ACORDO – RECURSO VOLUNTÁRIO – PARCIAL PROVIMENTO. 1) Utilização indevida de benefício: o próprio termo de acordo por meio do qual foi concedido o PRODEI, em sua cláusula sétima, condicionava o benefício ao oferecimento de garantia, cuja comprovada ausência implicou automático cancelamento do benefício consoante cláusula nona, I. Como não foi atendida essa condição, não fazia jus o contribuinte ao referido benefício. Correto, portanto, o estorno efetuado pelo fisco. 2) Transferência de crédito fiscal de ICMS sem autorização: A recorrente se restringiu a mencionar que tais créditos foram transferidos em consonância com a legislação tributária, em que pese a legislação expressamente prever a necessidade de autorização. Diante disso, não há ponto de discordância, vez que a atuação decorre de utilização de crédito não autorizado. Em decorrência, foi considerado procedente o lançamento. 3) Uso indevido de crédito fiscal presumido de ICMS: válidos e vigentes acordos firmados entre o Estado e a recorrente para concessão de crédito presumido, e neles inexistente qualquer cláusula que condicionasse sua eficácia ao não-aproveitamento de crédito sobre compras, deduz-se que, em caso de constatação de utilização, pelo contribuinte beneficiário, de uso dos créditos fiscais de compras juntamente com os créditos fiscais presumidos concedidos mediante termos de acordos, como o que se constatou, indevidos seriam os primeiros, crédito das compras, em decorrência da vedação contida nas citadas cláusulas segundas dos referidos termos, mas não o crédito presumido neles concedido. Todavia, embora tenha narrado a infração como "utilizou indevidamente de crédito do ICMS não permitido, em razão de ter optado pelo crédito presumido, mediante termo de acordo", o atuante não exigiu, nesta ação fiscal, ICMS correspondente a créditos fiscais decorrentes de compras efetuadas, como seria normal, mas sim valores de ICMS escriturados no campo "outros créditos", a título genérico de "Crédito referente a Termo de Acordo", o que acarretou provimento do recurso quanto a esse tópico. Com esse entendimento, por maioria de votos, em parcial consonância com o parecer da Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se ambos os recursos e deu-se parcial provimento ao recurso voluntário, de modo que foi reformada a decisão monocrática em que se considerou parcialmente procedente a ação fiscal retificada para considerá-la parcialmente procedente na forma retificada, nos termos do voto-vista do Conselheiro Walcemir de Azevedo de Medeiros.

Ementa nº 108/2009 - Processo nº 005/2007-CAT - NAI nº 3948200100009200417 - Acórdão nº 108/2009, de 20/08/2009 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DECLARADA INTEGRALMENTE NA GIA – RECOLHIMENTO A MENOR – CONTROLE DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. Cabe ao sujeito passivo substituído em recolher o ICMS devido por substituição tributária, no prazo fixado no art. 88 do RICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1944/89, combinado com o art. 1º, VII, "b" da Portaria nº 100/96-SEFAZ, caput do art. 7º da Portaria Circular nº 065/92-SEFAZ e art. 17, XI da Lei Estadual nº 7098/98, dando-se quitação do imposto mediante a comprovação do repasse do valor ao Tesouro do Estado, de acordo com o art. 48 da Portaria nº 69/2000-SEFAZ.

Com esse entendimento, pela maioria de votos e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu-se em não conhecer o Pedido de Revisão de Julgado e efetuado o controle da legalidade tributária, julgou-se procedente a ação fiscal.

Ementa nº 109/2009 - Processo nº 135/2008-CCON - NAI nº 19603001300098200626 - Acórdão nº 109/2009, de 20/08/2009 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

ICMS NORMAL DECLARADO INTEGRALMENTE NA GIA/ICMS – RECOLHIMENTO A MENOR – EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PRODEI – INDEDEUTABILIDADE DO RECOLHIMENTO AO FUNDEI/ FUNDEIC – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Cabe a empresa beneficiária pelo PRODEI, em recolher no prazo regulamentar, o restante do ICMS devido (não incentivado), proveniente da diferença entre o valor do ICMS a recolher apurado no mês, deduzido do valor do ICMS legalmente incentivado, conforme dispõe art. 1º, I da Portaria nº 100/96-SEFAZ, c/c o art. 88 do RICMS/MT, art. 17, XI da Lei nº 7098/98 e art. 5º da Lei nº 6.896/97. 2. Até a entrada em vigor da Lei Estadual nº 7.969, em 30.09.2003, que alterou a redação do art. 6º da Lei nº 6.896/97, é indeutível do restante do valor do ICMS devido em cada mês, o valor recolhido ao FUNDEI/FUNDEIC. 3. Pela falta de recolhimento do ICMS devido, declarado integralmente na GIA/ICMS, pela infração praticada fica sujeita a penalidade prevista no art. 45, I, "c" da Lei Estadual nº 7098/98, na redação dada pela Lei Estadual nº 7.867, de 20/12/2002, c/c o art. 106, II, "c" do CTN.

4. Com esse entendimento, por maioria de votos, e acompanhando em parte, o parecer da Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do Recurso Voluntário e pelo seu parcial provimento, para reformar a decisão monocrática que julgou procedente, para julgar parcialmente procedente o lançamento de ofício.

Ementa nº 110/2009 - Processo nº 085/2007-CAT - NAI nº 3875200150005200519 - Acórdão nº 110/2009, de 20/08/2009 - Relatora: Elizete Araújo Ramos – Revisor: César Rubens Gonçalves.

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS – OPERAÇÕES COM AEAC – FALTA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – RESPONSABILIZAÇÃO PELO RECOLHIMENTO DE ICMS – PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIMENTO. Embora afirme haver cumprido suas obrigações tributárias, não conseguiu a recorrente, distribuidora estabelecida em São Paulo, desincumbir-se do ônus de comprová-lo. Não provou nenhuma entrega de informações acerca das aquisições de AEAC de usinas de Mato Grosso por ela reconhecidas realizadas, conforme determina o artigo 305 do RICMS. Em relação ao valor exigido, nenhum anexo devidamente protocolizado junto à Petrobrás ou outro fornecedor foi apresentado. Se a recorrente não os apresentou, é porque não os protocolizou. Se não os protocolizou, obviamente o ICMS por substituição tributária correspondente ao AEAC, na parte cabível ao Estado de Mato Grosso, não foi repassado. Por essa razão, foi atribuída à autuada, pelo fisco, com razão, com base no artigo 308-D do RICMS, a responsabilidade pelo recolhimento do correspondente imposto. A penalidade cabível é a constante do artigo 45, I, "i" da Lei 7098/98, de sorte que se afastou a penalidade da alínea "K", proposta pelo atuante.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e deu-se parcial provimento ao recurso voluntário, reformando-se a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal, para julgá-la parcialmente procedente.

Ementa nº 111/2009 - Processo nº 017/2009-CCON - NAI nº 38425001700018200514 - Acórdão nº 111/2009, de 20/08/2009 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

ICMS NÃO RECOLHIDO – FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INTERNAMENTO DE MERCADORIAS DA ZONA FRANCA DE MANAUS E FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS EM DECORRÊNCIA DA NÃO COMPROVAÇÃO DE EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. A isenção de ICMS de produtos destinados a Manaus é benefício condicionado à comprovação de internamento naquela Zona Franca, nos termos do Convênio ICMS 36/97, em suas cláusulas primeira, segunda, II, quarta e seu § 2º, além do artigo 363-A do RICMS. O Recorrente não conseguiu desincumbir-se do referido ônus, o que afasta a alegação de inocorrência da infração. Da mesma forma, deve ser afastada a alegação de inocorrência da segunda infração, pois as saídas

de mercadorias com fim específico de exportação tem a não incidência do ICMS condicionada a efetiva exportação formalmente comprovada. A prova é feita por meio da primeira via do "Memorando-Exportação", acompanhada de cópia do Conhecimento de Embarque, e do Comprovante de Exportação, consoante Cláusula §1º da cláusula quarta do Convênio do ICMS 113/96.

Com esse entendimento, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer da Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a r. decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a presente ação fiscal retificada.

Ementa nº 112/2009 - Processo nº 129/2006-CAT - AIIM nº 26853 - Acórdão nº 112/2009, de 20/08/2009 - Relatora: Elizete Araújo Ramos - Revisor: Walcemir de Azevedo de Medeiros.

FETHAB – FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO – INFRAÇÃO CARACTERIZADA - RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIDO. Consta dos autos que a autuada violou dispositivos da legislação tributária estadual, por não ter recolhido a contribuição ao FETHAB, no prazo regulamentar. A decisão monocrática é clara, bem fundamentada, contém todos os requisitos previstos no art. 83 da Lei nº 7.609/2001, não há qualquer vício que implique sua nulidade. O lançamento encontra-se de acordo com o art. 38 da Lei nº 7.098/98 e os acréscimos decorrentes da inadimplência no pagamento da contribuição foram calculados conforme as disposições da legislação tributária estadual, vigente à época dos fatos.

Com esse entendimento, por maioria dos votos e ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu-se pela manutenção da decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 113/2009 - Processo nº 031/2008-CCON - NAI nº 38755001100008200614 - Acórdão nº 113/2009, de 20/08/2009 - Relatora: Telma Rezende Timo - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

ICMS GARANTIDO PROCESSADO – FALTA DE RECOLHIMENTO – MERCADORIAS LIBERADAS – PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIDO. Cabe ao contribuinte enquadrado no Programa de ICMS Garantido de recolher antecipadamente o imposto, no prazo fixado, relativamente às operações subsequentes a serem realizadas no território mato-grossense, conforme dispõe os artigos 435-L, inciso I, parágrafo 4º e 435-M do RICMS aprovado pelo Decreto 1944 de 06.10.89, combinado com a Portaria Circular nº 100/96 SEFAZ, ficando sujeito a penalidades no art. 45, inciso I, alínea "d" da Lei 7098/98.

Com esse entendimento, pela unanimidade dos votos, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se o Pedido de Revisão de Julgado, de forma que foi mantida inalterada a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 114/2009 - Processo nº 074/2008-CCON - NAI nº 122655001800335200720 - Acórdão nº 114/2009, de 20/08/2009 - Relator: Ironei Márcio Santana - Revisor: Walcemir de Azevedo de Medeiros.

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE DISTRIBUIDORA ESTABELECIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERADA – COMPLEMENTO DO IMPOSTO DEVIDO PELO REMETENTE. Em se tratando de comercialização interestadual de combustível, o responsável pelo recolhimento do complemento do imposto, referente ao valor do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF vigente no Estado destinatário do produto, é o remetente. Nesse sentido, dispõe o parágrafo único da cláusula décima e a § 2º da cláusula nona do Convênio 03/99.

Com esse entendimento, à unanimidade dos votos e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu-se pelo conhecimento e desprovemento do pedido de revisão, para manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 115/2009 - Processo nº 119/2008-CCON - NAI nº 8691001900064200510 - Acórdão nº 115/2009, de 20/08/2009 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS – OPERAÇÕES COM AEAC – FALTA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – RESPONSABILIZAÇÃO PELO RECOLHIMENTO DE ICMS – PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIMENTO. Embora afirme haver cumprido suas obrigações tributárias, não conseguiu a recorrente, distribuidora estabelecida em São Paulo, desincumbir-se do ônus de comprová-lo. Não provou nenhuma entrega de informações acerca das aquisições de AEAC de usinas de Mato Grosso por ela reconhecidas realizadas, conforme determina o artigo 305 do RICMS. Em relação ao valor exigido, nenhum anexo devidamente protocolizado junto à Petrobrás foi apresentado. Se a recorrente não os apresentou é porque não os protocolizou junto à refinaria. Se não os protocolizou, obviamente o ICMS por substituição tributária correspondente ao AEAC, na parte cabível ao Estado de Mato Grosso, não foi repassado. Por essa razão, foi atribuída à autuada, pelo fisco, com razão, com base no artigo 308-D do RICMS, a responsabilidade pelo recolhimento do correspondente imposto.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao recurso voluntário, de modo que foi mantida inalterada a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 116/2009 - Processo nº 007/2009-CCON - NAI nº 122753001000074200819 - Acórdão nº 116/2009, de 20/08/2009 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Ironei Márcio Santana.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – ANULAÇÃO INDEVIDA DE DÉBITO – CRÉDITO INDEVIDO DE ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – RECURSO VOLUNTÁRIO – PARCIAL PROVIMENTO. Em relação ao ICMS incidente sobre prestação de serviços de comunicação, a legislação permite estorno de débito do imposto em caso de fatos geradores eventualmente documentados, porém não ocorridos, seja em virtude de ligações não efetuadas pelos usuários dos serviços de comunicações, seja em decorrência de valores em duplicidade, seja em virtude de envio de faturas referentes a serviços já cancelados ou desativados. Tal evento excludente deve ser comprovado pelo contribuinte por meio de emissão de Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações, consoante Cláusula terceira, §3º, II do Convênio ICMS 126/98, em redação vigente à época. Embora tais documentos, elementos comprobatórios do direito do contribuinte, não tenham sido anteriormente juntados, o foram agora, em sede recursal, conforme reconhecido e atestado o próprio fisco em cumprimento a diligência solicitada por este órgão, o que acarreta improcedência da infração 1.5.26, que relata anulação indevida de débito. Já em relação ao terceiro item, infração 1.2.46, crédito indevido de ICMS Diferencial de Alíquota, encontra-se o fisco amparado pela literalidade da norma contida no artigo 25, §6º da Lei 7098/98, que expressamente vedou o referido crédito.

Não foram apreciadas alegações tendentes a questionar constitucionalidade ou legalidade de normas tributárias estaduais, porque a este órgão de julgamento não é conferido competência para proceder à tal análise, conforme dispõe o artigo 36, § 2º, da Lei 8797/08.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e deu-se parcial provimento ao recurso voluntário, de modo que foi reformada a decisão monocrática em que se julgou procedente a ação fiscal, para julgá-la parcialmente procedente.

Ementa nº 117/2009 - Processo nº 160/2007-CAT - NAI nº 118023001600008200615 - Acórdão nº 117/2009, de 27/08/2009 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

DIREITO A UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO. ANTINOMIA ENTRE PROTOCOLO DE INTENÇÕES ASSINADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO E DECRETO ESTADUAL. PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE FACE A AUSÊNCIA DE HIERARQUIA DECORRENTE DE NORMAS EDITADAS PELA MESMA AUTORIDADE. Não há hierarquia entre normas editadas pela mesma autoridade, qual seja, Governador de Estado. Destarte, apenas poder-se-ia haver tal hierarquia se houvesse outra regra normativa de estrutura impondo tal superioridade, à exemplo da Constituição do Estado de Mato Grosso ou Estatuto do Servidor Público Estadual. Ademais a Lei de Introdução

ao Código Civil (aplicada subsidiariamente em virtude do que permitido pelo artigo 101 do CTN) não sugere a hierarquia entre normas editadas pela mesma autoridade, devendo prevalecer, portanto, o Protocolo de Intenções sobre o Decreto Estadual, por tratar-se de norma individual e abstrata onde, ao contrário desse, garantiu o direito ao crédito presumido no valor de 75% do valor do imposto debitado, além de não restringir a utilização do crédito decorrente das aquisições de insumos.

Por maioria, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do pedido de revisão, a fim de dar-lhe total provimento, reformando a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, para julgá-la improcedente.
Ementa nº 118/2009 - Processo nº 048/2008-CCON - NAI nº 8304001300013200718 - Acórdão nº 118/2009, de 27/08/2009 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS – OPERAÇÕES COM AEAC – FALTA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – RESPONSABILIZAÇÃO PELO RECOLHIMENTO DE ICMS – PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIMENTO. Embora afirme haver cumprido suas obrigações tributárias, não conseguiu a recorrente, distribuidora estabelecida em São Paulo, desincumbir-se do ônus de comprová-lo. Não provou nenhuma entrega de informações acerca das aquisições de AEAC de usinas de Mato Grosso por ela reconhecidamente realizadas, conforme determina o artigo 305 do RICMS. Em relação ao valor exigido, nenhum anexo devidamente protocolizado junto à Petrobrás foi apresentado. Se a recorrente não os apresentou, é porque não os protocolizou junto à refinaria. Se não os protocolizou, obviamente o ICMS por substituição tributária correspondente ao AEAC, na parte cabível ao Estado de Mato Grosso, não foi repassado. Por essa razão, foi atribuída à autuada, pelo fisco, com razão, com base no artigo 308-D do RICMS, a responsabilidade pelo recolhimento do correspondente imposto.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao recurso voluntário, de modo que foi mantida inalterada a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 119/2009 - Processo nº 163/2008-CCON - NAI nº 122753001000077200811 - Acórdão nº 119/2009, de 27/08/2009 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E OPERAÇÕES COM AEAC – ENTREGA DE INFORMAÇÕES A DESTEMPO – PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIMENTO. Irrelevante a existência de eventuais divergências ocorridas entre os Estados de Mato Grosso e de Rondônia. Tais desencontros de contas, que em determinados momentos se revelaram nos autos, nada têm a ver com a presente exigência, que tem como objeto acréscimos de correção monetária, juros e multa devidos pelo atraso no repasse de ICMS substituição tributária ao Estado de Mato Grosso, atraso esse provocado pela comprovada intempetividade de entrega de informações pela ora recorrente, aqui responsabilizada conforme autorização da cláusula décima nona do Convênio ICMS 03/99, e acréscimos aqueles que, após claramente demonstrada imputação de valores (CTN, artigo 163), converteram-se em ICMS remanescente a ser recolhido. Incontroversos os fatos, tanto o fato gerador, como o fato do descumprimento da obrigação; demonstrada perfeita subsunção desses fatos aos dispositivos indicados como infringidos e aos dispositivos penais aplicados, as alegações recursais tendentes a questionar legalidade ou constitucionalidade do procedimento fiscal, aí incluída a multa aplicada, implicam questionamento de legalidade ou constitucionalidade dos referidos dispositivos legais e regulamentares, cuja análise não se encontra sob a competência deste pleno, consoante artigo 36, § 2º, da Lei 8797/08.

Com esse entendimento, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao pedido de revisão de julgado, de modo que foi mantida inalterada a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal retificada.

Ementa nº 120/2009 - Processo nº 169/2008-CCON ON - NAI nº 122753001000017200513 - Acórdão nº 120/2009, de 27/08/2009 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRÍCOS – CEHIDRO.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 09h 18min no Auditório do Parque Massairo Okamura, ocorreu a 21ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, com a seguinte pauta: Aprovação da ATA da 10ª Reunião Extraordinária do CEHIDRO; Informes; Apreciação da Minuta de Resolução nº 27, que trata da proibição de perfuração de poços jorrantes; Apreciação da Minuta de Resolução nº 28, que substitui a resolução nº 12 de 06/06/07, que trata da outorga de direito de uso no estado; Apreciação da Minuta de Resolução nº 29, que trata da outorga de diluição de efluentes; Assuntos Gerais. A reunião foi presidida pelo Sr. Luiz Henrique Magalhães Noquelli, Secretário Executivo do CEHIDRO, assessorado pela Sra. Sibelle Jakobi, Secretária do CEHIDRO, e registrou a presença dos seguintes Conselheiros: Srs. Luiz Gonzaga Toledo e Juracy de Ozeda Ala Filho, representantes da SEPLAN; Sr. Flávio Cesário Peixoto, representante da SEDER; Sra. Edenir Maria Serigatto, representante da UNEMAT; Sr. Renato Blat Migliorini, representante da UFMT; Sra. Cinthia Barroca de Castro, representante do IBAMA; Sr. Antônio Brandt Vecchiato, representante da ABAS; Sra. Ildisneya Velasco Dambros, representante da SANECAP; Sra. Alessandra Panizi e Souza, representante do INSTITUTO CREATIO; Sra. Daniela Maimoni de Figueiredo, representante da ARPCA; Sra. Natanny Elida de Oliveira Melo, representante da RAEONG's. O Secretário Executivo iniciou a reunião colocando em apreciação a Ata da 10ª Reunião Extraordinária do CEHIDRO, questionando aos conselheiros se existem alterações necessárias. Ninguém se manifestando, a ata foi posta em votação e aprovada por unanimidade. Dando continuidade a a pauta, passou aos informes e colocou aos conselheiros que o IBAMA esta solicitando sua substituição na Câmara Técnica de Barragens – CTBarragens – e na Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CTAS -, ponderando que até o fim da reunião deverá ser definido quem substituirá o IBAMA nas mesmas. Em seguida, informou aos conselheiros que as Sras. Daniela Maimoni de Figueiredo e Rúbia Fantin da Cruz irão substituir o Sr. Eloy Antonio Brandão e a Sra. Marly Batista Aguiar, como representantes titular e suplente da ARPCA. Em seguida deu as boas vindas a conselheira Daniela Maimoni e passou a palavra à mesma, para que se apresentasse. A conselheira Daniela Maimoni colocou aos conselheiros que sempre atuou na área de recursos hídricos, tendo inclusive mestrado e doutorado na área e já tendo atuado na antiga FEMA. Colocou ainda que esta atuando como consultora e possui um laboratório de análises de água e que foi convidada pela ARPCA para representá-la por ter participado de alguns eventos com a instituição, destacando que espera contribuir com as discussões. Dando continuidade aos informes, o Secretário Executivo

colocou aos conselheiros que será realizado um Workshop sobre Enquadramento dos Corpos D'água em Classes, no dia 21 de julho de 2009, a partir das 8h, no Auditório do Parque Massairo Okamura, destacando que esse evento será o primeiro passo para se iniciar o enquadramento no Estado e contará com a presença do Sr. Marcelo Costa, especialista em recursos hídricos da ANA. Complementou que foram enviados os convites aos conselheiros através do correio mas que também será enviado via e-mail. Colocou aos conselheiros que será realizado de 27 a 30 de julho o 7º Seminário Regional de Recursos Hídricos de Mato Grosso, o qual ocorrerá em Aripuanã com o tema: "Aripuanã: Complexo das Águas". Em seguida, colocou aos conselheiros que será realizada em Brasília, entre os dias 26 e 28 de agosto o 1º Seminário Internacional do Programa Produtor de Água, destacando que este é um seminário realizado pra tratar da redução da erosão e do assoreamento de mananciais no meio rural prevendo remuneração aos proprietários participantes e como esses benefícios serão pagos. A conselheira Cinthia Barroca complementou que este é um projeto muito interessante, onde se verifica junto as propriedades se as mesmas cumprem sua função ambiental de produção de água, e caso esteja o proprietário passa a receber por essa função ambiental. Continuando com os informes, o Secretário Executivo colocou aos conselheiros que durante a última reunião do CNRH foi aprovada a Moção nº 46, a qual recomenda a órgãos e entidades ações para a efetivação dos fundos estaduais de recursos hídricos, ponderando que na mesma é colocado como fundo de recursos hídricos o FEMAM, entretanto antes de se fazer esta moção foi feita uma consulta aos estados para se saber a situação dos fundos estaduais. Complementou que esta moção sugere uma vinculação da receita proveniente do aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia com a aplicação dos mesmos na gestão de recursos hídricos, destacou que durante a última reunião para se tratar do Planejamento da SEMA, especificamente o PTA e o PPA, já se falou em aplicar o recurso dessa fonte somente para a gestão de recursos hídricos, recuperação de áreas degradadas e educação ambiental, o que iria ao encontro do solicitado na moção, ponderando que mesmo que isso represente um maior volume de recursos, não solucionaria o problema se não existir agilidade, tanto da SAD quanto da SEMA, na aplicação dos mesmos. O conselheiro Antonio Vecchiato colocou que durante a última reunião do CNRH foi aprovada também outra moção, dirigida aos fundos de pesquisa, solicitando que destinem recursos para o estudo de recursos hídricos, em especial para o aquífero guarani. O Secretário Executivo colocou que foi apresentado o Projeto Aquífero Guarani onde foi apresentado o material confeccionado pelo Programa, porem o relatório final das atividades não foi entregue pois a gráfica não tinha finalizado a confecção do mesmo, ficando acordado que seria entregue aos conselheiros do CNRH na próxima reunião, destacando que não tinha conhecimento sobre a Moção direcionada aos fundos de pesquisa, e se comprometendo a verificar a viabilidade da informação. Dando continuidade à pauta, o Secretário executivo colocou aos conselheiros que na pauta que foi encaminhada a eles constava a apreciação de minuta de resolução que trata da outorga de diluição de efluentes, a qual a SEMA pede a retirada da pauta, devido a uma necessidade de se amadurecerem alguns conceitos, uma vez que a Sra. Ellen Pantoja, gerente de outorga, ao participar da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR – do CNRH, e comparar com outros Estados percebeu que faltam ser consolidados alguns pontos. Colocou em discussão a retirada deste item da pauta, o que foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presente. Dando continuidade a a pauta, o Secretário Executivo colocou que o próximo item é a apreciação de minuta de resolução que trata da proibição de perfuração de poços jorrantes, destacando que essa minuta é um produto das reuniões da CTAS e passou a palavra para o presidente da mesma, Sr. Nédio Carlos Pinheiro. O Sr. Nédio Pinheiro iniciou sua apresentação citando aos conselheiros as entidades que integram a CTAS, destacando que essa resolução faz parte do que foi discutido, no 1º Diálogo das Águas de Mato Grosso realizado no município de Juscimeira no mês de maio. Dando continuidade, colocou aos conselheiros que o objetivo desta resolução é reverter o dano ambiental causado pelo desperdício das águas subterrâneas em regiões de hidrotermalismo jorrante, bem como disciplinar a construção dos poços tubulares, explicando aos conselheiros o que é um poço tubular. Colocou ainda que a construção de poço é regulamentada pela Lei nº 8.097/2004, que trata da administração e conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado, apresentando exemplos de poços bem e mal construídos. A conselheira Alessandra Panizi questionou o que se entende por poço parcialmente revestido, sendo respondida pelo senhor Nédio Pinheiro que este ocorre quando o perfurador não reveste inteiramente o poço, normalmente ocorrendo quando o mesmo encontra uma rocha dura, onde pode encaixar o revestimento. Dando continuidade, o Sr. Nédio Pinheiro apresentou aos conselheiros a minuta de resolução, lendo os artigos para os conselheiros. A conselheira Alessandra Panizi sugeriu que alterasse o texto "Considerando que a dominialidade das águas subterrâneas são bens do Estado" para "Considerando que as águas subterrâneas são bens de domínio do Estado" e que as leis citadas fossem colocadas em letra maiúscula, citando sua numeração e ano, alteração que foi aceita pelos demais conselheiros. A conselheira Alessandra Panizi questionou porque foi colocado no artigo primeiro especial atenção para o Vale do São Lourenço, sendo respondida pelo Sr. Nédio Pinheiro que foi colocado isto por ser a região onde mais ocorre o artesanismo jorrante, destacando que durante o Diálogo em Juscimeira foram os municípios que aceitaram participar com a SEMA na resolução deste problema. A conselheira Alessandra Panizi ponderou que da forma como esta colocada se está discriminando a região, sugerindo que esta parte do texto fosse suprimida, o que foi aceito pelos demais conselheiros. A Sra. Ellen Pantoja, Gerente de Outorga, colocou que não deveria ser colocado neste artigo que se disciplinarão as atividades, mas sim os usos de água. A conselheira Alessandra Panizi questionou se não seria o caso de somente se licenciar, sendo respondida pelo Secretário Executivo que não, pois não é possível licenciar os poços se eles não atendem à legislação vigente. O Secretário executivo ponderou que a intenção deste artigo primeiro é proibir a perfuração de novos poços até que sejam regularizados os anteriores. A Sra. Ellen Pantoja ponderou que neste caso você estaria proibindo a instalação de uma nova atividade em detrimento de outras que já estão instaladas irregularmente, sendo colocado pelo Secretário Executivo que é necessário se ter conhecimento do que existe para poder liberar novas perfurações. O conselheiro Juracy Ala falou que a região do São Lourenço é muito importante em relação ao artesanismo termalismo.. A conselheira Alessandra Panizi ponderou que agora ficou claro porque é necessário colocar a região de atuação, pois como ficou escrito esta proibindo a perfuração de poços no estado como um todo, sendo colocado pelo Sr. Nédio Pinheiro que é uma região muito bem definida em que ocorre o artesanismo jorrante. O Secretário Executivo colocou que existem estudos que podem dar um embasamento para que a resolução seja feita somente sobre a região da UPG P5. O conselheiro Juracy Ala questionou se não poderia ser feita uma região de ocorrência de hidrotermalismo, sendo respondido pelo Sr. Nédio Pinheiro que existem poços

jorantes que não são termiais mas que também apresentam o problema do desperdício. A conselheira Alessandra Panizi ponderou que deveria se voltar a colocar que a resolução se aplica a UPG P5, sugerindo que o texto ficasse "Fica suspensa, temporariamente, na região da Unidade de Planejamento e Gerenciamento do São Lourenço – UPG P5 a perfuração de poços tubulares para captação de águas subterrâneas, onde ocorre artesanismo jorrante". A conselheira sugeriu ainda que o texto do parágrafo único ficasse com o seguinte texto "Esta resolução permanecerá em vigor até que sejam regularizadas os poços existentes", alterações que foram aprovadas pelos demais conselheiros. Dando continuidade à leitura da minuta, o Secretário Executivo leu o Artigo 2º e sugeriu que fosse suprimido do caput do mesmo o texto "tecnicamente viáveis", o que foi aprovado. A conselheira Alessandra Panizi questionou o que são as melhorias estruturais citadas no caput, sendo respondido pelo Sr. Nédio Pinheiros que são alterações com a finalidade de evitar desperdícios, tais como tubulação para elevar o nível piezométrico. A conselheira Alessandra Panizi questionou se não é necessário se citar quais são essas melhorias, sendo respondida pela Secretária do CEHIDRO que o parágrafo segundo já cita que a SEMA deverá aprovar estas melhorias. A conselheira Natanny Melo questionou se não é necessário por um prazo para que a SEMA notificasse os proprietários, sendo respondida pelo Sr. Nédio Pinheiro que a partir de julho já tem viagens programadas para a região com a finalidade de notificar os proprietários. O Secretário Executivo ponderou que já se tem o apoio das prefeituras da região para esta regularização, sendo complementado pelo Sr. Nédio Pinheiro que são poucos os poços jorantes. A conselheira Cinthia de Castro ponderou que quando se estabelece um prazo máximo não é necessário se fazer a fiscalização e os proprietários que tem o interesse de perfurar um novo poço tem uma data para isso, sendo ponderado pelo Sr. Nédio Pinheiro que os proprietários acabariam deixando para o último dia do prazo. A conselheira Alessandra Panizi sugeriu que fosse colocado um prazo de um ano para a proibição, entretanto quando a SEMA fizesse a fiscalização desse um prazo menor através da notificação, de acordo com as condições do poço. O conselheiro Antônio Vecchiato questionou como será com os empreendedores que querem perfurar o poço dentro da normas para balneabilidade e engarrafamento, sendo respondido pelo Sr. Nédio Pinheiro que foi feita uma parceria com o DNPM pois as águas minerais são de competência da União, através do DNPM. A conselheira Cinthia de Castro ponderou que a liberação da perfuração de novos poços tem que ficar vinculada a realização de um estudo, e não a regularização dos poços já perfurados, pois da forma como esta colocado os empreendedores estão sendo punidos por algo que não fizeram. A sra. Ellen Pantoja colocou que são duas situação distintas que estão sendo discutidas, uma é o prazo que será dado para os empreendedores que já possuem poços se regularizarem e outra é o prazo de validade da resolução, período no qual ficará proibida a perfuração de novos poços. A sra. Lilian Apoitia ponderou que a SEMA não possui condições de fazer em um ano um estudo que diga onde o empreendedor poderá perfurar e a vazão que poderá ser retirada. A conselheira Cinthia de Castro questionou se é necessário proibir a perfuração, sendo colocado pela conselheira Natanny Melo que pode ser suspensa temporariamente a perfuração porque se tem estudos que demonstram a existência de risco ao aquífero, ponderando que não se pode vincular à regularização dos poços já existentes. O Sr. Nédio Pinheiro colocou que o risco aos recursos hídricos se refere ao desperdício dos mesmos, sendo complementado pelo conselheiro Renato Migliorini que se deve parar por um tempo a perfuração de novos poços para que o aquífero possa voltar ao nível original. O conselheiro Luiz Gonzaga colocou que se deve fazer um estudo para verificar se seria possível se perfurar novos poços. A conselheira Edenir Serigatto ponderou que é necessário também se proteger as áreas de recarga destes aquíferos, uma vez que se as mesmas estiverem comprometidas somente a proibição da perfuração de novos poços não será suficiente para garantir que o aquífero retorne ao nível original. A sra. Lilian Apoitia sugeriu que fosse colocado na Resolução que podem ser liberadas as perfurações de novos poços desde que os mesmos apresentem o processo na SEMA, ponderando também que se poderia colocar um prazo de seis meses como período de validade da resolução e caso seja necessário prorrogar o prazo. O Secretário Executivo ponderou que como a idéia é reduzir o desperdício, é viável se colocar um prazo curto. A Sra. Ellen Pantoja ponderou que deve ser muito bem definido este ponto, pois o técnico que analisa o processo deve ter clareza se deve ser autorizada ou não a perfuração. A conselheira Alessandra Panizi colocou que primeiro se deve definir o foco da Resolução. O conselheiro Juracy Ala colocou que já existe uma lei que trata deste tema, o que tem que ser feito é uma maior atuação da SEMA, não somente com relação a fiscalização, sendo complementado pela conselheira Alessandra Panizi que a lei que trata deste tema é a Lei Estadual nº 8.097/2004, ponderando que não adianta se repetir o citado na mesma, o que pode ser feito é colocar que os empreendedores que já possuem poços terão um prazo para se regularizar. O conselheiro Juracy Ala colocou que para isso pode ser feita uma portaria interna da SEMA. O Secretário Executivo colocou que a SEMA irá fazer a fiscalização e dará os encaminhamentos necessários, podendo o CEHIDRO proibir a perfuração por um prazo pré-determinado para que se faça um estudo. O Sr. Marcio Martins ponderou que desta forma não irá resolver o problema, uma vez que continuarão sendo perfurados irregularmente, sendo ponderado pelo conselheiro Luiz Gonzaga que nesta situação se pode ter uma resolução forçando a SEMA a agir. A conselheira Natanny Melo colocou que se deveria ver com a SEMA o prazo necessário para se fazer o estudo da região e fazer a resolução baseada no mesmo. O conselheiro Antônio Vecchiato ponderou que deve ser tomada uma atitude para se forçar a fiscalização, sugerindo que se faça uma Moção ao CREA para que o mesmo acompanhe as perfurações de poços e outra moção dirigida a Entidades de fomento para que as mesmas destinem recursos para pesquisas nesta área. O conselheiro Luiz Gonzaga ponderou que a Resolução proposta continua cabendo, uma vez que se a mesma não foi feita se continuará sendo permitido a perfuração de novos poços. A sra. Leonice Lotufo ponderou que foi feita uma reunião em Juscmeira sobre este tema e se entrou em consenso com a sociedade para se resolver este problema, não é conveniente se fazer diferente agora, sendo ponderado pelo Secretário Executivo que o acordado será cumprido, porem com a entrega de um documento, neste caso a notificação, de forma a não poderem alegar desconhecimento. O conselheiro Juracy Ala ponderou que é necessário que se tenha embasamento para ser feita esta proibição, sendo ponderado pela conselheira Cinthia de Castro que o papel da SEMA e do CEHIDRO são distintos, neste caso existe o risco eminente de dano ao aquífero e cabe ao CEHIDRO resolvê-lo, propondo que seja mantida a suspensão da perfuração nesta resolução. O Secretário Executivo sugeriu então que a resolução fosse reescrita pela CTAS, colocando-se a justificativa técnica e o prazo de validade da mesma, sendo sugerido também pelo conselheiro Luiz Gonzaga que fosse marcada uma reunião extraordinária para apreciação desta resolução, sendo as sugestões aprovadas pela Plenária. O Conselheiro Renato Migliorini colocou que é necessário se marcar também uma data para a reunião da CTAS, sendo colocado pelo Secretário

Executivo que é necessário se definir quem substituirá o IBAMA na mesma, sugerindo que a SEPLAN o substituísse, o que foi aprovado pelos demais conselheiros. A Secretária do CEHIDRO sugeriu que a reunião da CTAS fosse realizada no dia 12 de julho, às nove horas da manhã na sala do CEHIDRO na SEMA, e o Secretário Executivo sugeriu que a reunião Extraordinária fosse marcada para o dia 13 de agosto de 2009, o que foi aprovado pelos conselheiros. O Secretário Executivo colocou que é necessário se definir quem será o substituto do IBAMA na CTBarragens, informando aos conselheiros que a ARPCA se voluntariou, sendo aprovado pelos conselheiros que a ARPCA integrasse a CTBarragens. Dando continuidade à pauta, o Secretário Executivo colocou que antes do início da reunião o conselheiro Fábio Castro, representante suplente do IPAC, liguou para a Secretária do CEHIDRO informando que não poderia participar da reunião por motivos de força maior, bem como o seu titular, entretanto gostaria de sugerir alterações na Minuta de Resolução nº 28, que trata da outorga de direito de uso no Estado, e que como não estaria presente, pediu que a mesma fosse retirada da pauta. A Secretária do CEHIDRO complementou que a alteração mencionada por ele se refere ao artigo 7º, que trata da vazão remanescente em trechos curto-circuitados, a qual foi enviada por e-mail na manhã da reunião, e questionou aos conselheiros se este tipo de solicitação será aceita, uma vez que o Regimento Interno do CEHIDRO não prevê as mesmas. Os conselheiros presentes decidiram por unanimidade não aceitar a solicitação de retirada da pauta. O Secretário Executivo colocou então aos conselheiros que esta proposta de resolução tem o intuito de substituir a Resolução nº 12, salientando que as alterações propostas foram feitas para o CEHIDRO e para o Estado manterem-se em sincronia com o CNRH, sendo destacado pela Secretária do CEHIDRO que a versão da Minuta de Resolução que está em discussão é a que foi encaminhada aos conselheiros no dia 06 de julho. O Secretário Executivo passou então a palavra para a sra. Ellen Pantoja, para que a mesma fizesse uma síntese das alterações relevantes da resolução em relação à Resolução nº 12. A sra. Ellen Pantoja colocou aos conselheiros que duas alterações significativas foram feitas em relação à Resolução nº 12, colocando que uma delas foi a alteração da captação insignificante, ponderando que na resolução anterior se tinha um volume máximo para a mesma, entretanto não se tem no sistema de outorga um controle por volume, o qual foi retirado. Destacou ainda que foi aumentado o percentual permitido para a captação insignificante para 0,25% da Q95, pois se verificou que o anterior era muito pequeno o que acabava onerando os pequenos usuários, destacando que se captando 24 horas por dia se tem um volume total de 43 mil litros, colocando ainda que este percentual ainda se mantém em limite inferior ao permitido pelos demais estados. Colocou aos conselheiros que a outra alteração feita diz respeito a captação superficial em barramentos, informando aos conselheiros que foi feita uma consulta ao Jurídico da SEMA e o mesmo orientou ao CEHIDRO se manifestar quanto ao mesmo, sendo complementado pelo Secretário Executivo que o jurídico da SEMA ponderou que cabe ao CEHIDRO falar sobre a outorga e os demais pontos cabem ao CONSEMA. A sra. Ellen Pantoja chamou a atenção dos conselheiros para o parágrafo 3º do Artigo 7º, colocando aos conselheiros que a intenção deste parágrafo é normalizar um procedimento que já é seguido pela gerência de outorga, destacando que para a definição do mesmo se segue a mesma metodologia aplicada pela ANA. A secretária do CEHIDRO colocou que este artigo 7º resolve em parte as questões voltadas ao barramento que seriam discutidas na Câmara Técnica conjunta provisória entre o CEHIDRO e o CONSEMA, destacando que o andamento desta esta parado pela dificuldade de se conseguir encaixar a discussão na pauta do CONSEMA. A conselheira Alessandra Panizi colocou aos conselheiros que esta sendo revisto o Regimento Interno do CONSEMA e que no mesmo esta sendo prevista a criação de uma CT conjunta com o CEHIDRO. O Secretário Executivo colocou em votação a proposta de Resolução nº 28, a qual foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, e destacou que a mesma será publicada como Resolução nº 27, devido a necessidade de se seguir a seqüência numérica das resoluções. Em seguida, colocou aos conselheiros que foi encaminhado pela SES um ofício solicitando a indicação de um membro para integrar a Comissão Organizadora Estadual da 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental, ponderando que a conselheira Telma Monteiro, representante da SES, se ofereceu para representar o CEHIDRO na mesma, colocando em votação a indicação da mesma, o que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a declarar o Secretário Executivo agradeceu a todos pela presença e encerrou a reunião às 11h 41min e eu, Sibelle Christine Glaser Jakobi, lavrei esta ATA que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO.

LUIS HENRIQUE C. DALDEGAN

Presidente do CEHIDRO

LUIS HENRIQUE MAGALHÃES NOQUELLI

Secretário Executivo do CEHIDRO

A Secretária de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que os seguintes usuários requereram a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**:

AGROPECUÁRIA FAZENDA BRASIL LTDA, CNPJ: 08.290.996/0001-29, FAZENDAS BRASIL, CURIMÁ E MONTANA. Características – Município: Barra do Garças; Cursos d'água: Córrego Caveira; Bacia Hidrográfica: Tocantins - Araguaia; Ponto captação 01: (Pivô 01) Lat. 15°01'35,03" S e Long. 52°18'08,25" W; Ponto de captação 02: (Pivô 02) Lat. 14°59'39,69" S e Long. 52°15'44,36" W; Ponto de captação 03: (Pivô 03) Lat. 15°00'11,49" S e Long. 52°17'05,40" W; Modalidade: Derivação/ Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação e Bovinocultura; Vazão Captada (m³/s): Capt 01: 0,1134; Capt 02: 0,1134; Capt 03: 0,1134.

PORTARIA Nº 115, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Define prioridade para Emissão de Outorgas de direito de uso de Recursos Hídricos em Corpos Hídricos Superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA-MT; e,

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, publicada no DOE de 18/08/2009, que estabelece critérios para a emissão de outorga superficial em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 24 de Setembro de 2009, publicada no DOE de 25/09/2009, que estabelece critérios para a emissão de outorga de diluição com lançamento em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 11, de 02 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de recursos hídricos;

Considerando a necessidade de definir as prioridades para emissão de outorgas no Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer prioridades para Emissão de Outorgas de captação direta e de diluição de efluentes em Corpos Hídricos Superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O empreendimento que captar água ou lançar efluentes para sua diluição, em corpos hídricos superficiais (rios, córregos, ribeirões, lagos e lagoas naturais ou artificiais), com uso de bombas ou através da gravidade, terá que obter a Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, antes da solicitação da Licença Prévia.

§ 2º Os empreendimentos já implantados deverão solicitar a Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, num prazo mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias antes do vencimento da Licença Ambiental.

§ 3º Para ampliação, o empreendimento deverá obter a Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, independente do pedido de Licença para a ampliação já ter sido protocolado até a data de publicação desta Portaria.

§ 4º Excetua-se os empreendimentos de geração de energia hidrelétrica com potência instalada acima de 1 MW.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 121, de 15 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de outubro de 2009.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.


LUIs HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 047/2009/SEEL/FUNDED, ref. ao processo nº 553498/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/ FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – CNPJ nº 03.579.836/0001-80.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do projeto "1º Rally Ecológico de Regularidade Berohoká", nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

Órgão: 15601 **Projeto:** 1613 **Fonte:** 240 **Elemento de Despesa:** 33403900

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Número do EMP: 15601.0001.09.01260-6

VIGÊNCIA: 03/09/09 a 30/11/09.

ASSINAM: José Joaquim de Souza Filho - Secretário de Estado de Esporte e Lazer e Alcides Batista Filho – Prefeito Municipal de Alto Araguaia.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 416/2009/00/00 – ASJU

Onde se lê: Valor: R\$ 149.537,72 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos)

Leia-se: Valor: R\$ 149.530,93 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e noventa e três centavos)

PARTES: CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo de Rescisão nº 05/1993/06/01-ASJU

Processo: nº 784342/2009/SINFRA

Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Assessoramento à Fiscalização da Rodovia BR-070/163/364, Trecho: Ent MT 040 - Distrito Industrial de Cuiabá-MT.

Objeto do Termo: Rescindir por mútuo acordo, o Instrumento Contratual nº 05/1993/00/00-ASJU, com fundamento no artigo 79, II, § 1º da Lei 8.666/93, combinado com a Clausula IX – RESCISÃO, do Instrumento Contratual.

Partes: AGRITOP - TOPOGRAFIA, CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo de Rescisão nº 034/1998/06/01-ASJU

Processo: nº 784496/2009/SINFRA

Objeto do Contrato: Execução das Obras de Pavimentação da Rodovia BR 163/364, Trecho: Ent. MT 040 - Distrito Industrial de Cuiabá-MT.

Objeto do Termo: Rescindir por mútuo acordo, o Instrumento Contratual nº 034/1998/00/00-ASJU, com fundamento no artigo 79, II, § 1º da Lei 8.666/93, combinado com a Clausula X – RESCISÃO, do Instrumento Contratual.

Partes: ENCOMIND ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA Ltda e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.116/09

PROCESSO: 71.315-8/09

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 5.000 (cinco mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 076/09

PROCESSO: 57.503-6/09

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a pavimentação asfáltica em TSD na rua Visconde Barbacena, no município de VILA RICA - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 257.731,96 (Duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos). Sendo que R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 7.731,96 (Sete mil setecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 1819.0300

NATUREZA DA DESPESA : 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO VILA RICA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 013/09

PROCESSO: 14.917-5/09

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 14.917-5/09

, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2007.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Termo de Cooperação Técnica nº. 013/09 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação Técnica referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 360 (Trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação Técnica nº. 013/09, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE RONDOLANDIA**

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º081/09

PROCESSO: 23.397-9/09

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Reforma da Praça Nossa Senhora de Brotas localizada em Acorizal - MT

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 219.939,67 (Duzentos e dezenove mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos)

Sendo que R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 39.939,67 (Trinta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) que serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 1820.0600

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE ACORIZAL**

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO Nº. 450/04

PROCESSO: 17.222-7/04

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº. 17.222-7/04, na forma da I.N. SEFAZ/ AGE/SEPLAN – MT nº. 03/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO: Alterar a “CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA”, que passa a ter a seguinte redação:

“O prazo de vigência deste instrumento é de 2344 (Dois mil, trezentos e quarenta e quatro) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio nº. 450/04, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA GLEBA BARREIRO**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO Nº. 029/06

PROCESSO: 43.265-2/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº. 43.265-2/06, na forma da I.N. SEFAZ/ AGE/SEPLAN – MT nº. 03/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO: Alterar a “CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA”, que passa a ter a seguinte redação:

“O prazo de vigência deste instrumento é de 1440 (Um mil, quatrocentos e quarenta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio nº. 029/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

Extrato do Termo Aditivo nº 268/2009/01/01- ASJU
Processo nº 651681/2009-SINFRA
Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Pavimentação das Ruas "F-O", "E", "D", "C", "A-C", "B", "I" e "S", do Sistema Viário do Distrito Industrial, no município de Cuiabá-MT.
Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 268/2009/00/00-ASJU, o valor de R\$ 1.406.149,78 (um milhão, quatrocentos e seis mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), correspondente a 24,89% do valor do contrato a preços iniciais.
Partes: ENCOMIND ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a **Ordem de Paralisação** de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso
Objeto Contratual: Construção do Centro de Detenção Provisória
I.C: 401/2007/00/00 ASJU
Empresa: TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Município: Pontes e Lacerda
Data: 01/04/2009
Justificativa: Adequação do Projeto
Prazo Estimado: 150 dias.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a **Ordem de Reinício** de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso
Objeto Contratual: Construção do Centro de Detenção Provisória.
I.C: 401/2007/00/00 ASJU
Empresa: TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Município: Pontes e Lacerda - MT
Data do Reinício: 01/10/2009.

Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
ENGº JEAN MARTINS E SILVA NUNES
 Secretário Adjunto de Obras Públicas

PORTARIA / SINFRA Nº 934/09
 O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
INSTITUIR, considerando o que consta da CI 539/2009 - SINFRA, de 28/10/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CONVITE Nº 220/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil, para execução de serviços de construção da lavanderia e rouparia do Lar da Criança, no município de Cuiabá-MT.
 A realização será no dia 29 de outubro de 2009, às 14h:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.
COMISSÃO:
 SIDNEI GARCEZ DE SOUZA.....PRESIDENTE
 CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO..... MEMBRO
 JOACIR HERMES DE AMORIM.....MEMBRO
 VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO.....SECRETÁRIA
CUMPRÁ-SE:
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 28 de outubro de 2009.

SEJUSP
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2009/FESP

DA ESPÉCIE: Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.236.167/0001-07 e o Centro de Recuperação Lar Cristão, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.933.436/0001-69.
DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto o Programa Terapêutico envolvendo conhecimentos gerais sobre a doença e o consumo de substâncias psicoativas (álcool e drogas); a Psicoterapia Individual envolvendo o relacionamento intra e interpessoal e o Ensino Religioso visando à reinserção das pessoas envolvidas à sociedade.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS – Para a execução das atividades previstas neste Convênio, os recursos destinados são de **R\$ 44.500,00** (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme o Plano de Aplicação aprovado pela **CONCEDENTE** e assim discriminados:

I – CONCEDENTE

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública;

R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais);

II – CONVENIENTE

Não haverá disponibilidade de contrapartida financeira, entretanto, os serviços ofertados pelo **CONVENIENTE** para a consecução do objeto entram como contrapartida, como determina o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 03/2009.

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública.
 Programa: 171
 Projeto/Atividade: 1342
 Região: 9900
 Elemento de Despesa: 33503000
 Fonte: 240.
 Nota de Empenho nº. 19601.0001.09.22262-8, emitida em 05/10/2009.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2009.
ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Teodorico Barbosa de Souza (Presidente do Centro de Recuperação Lar Cristão).
PROCESSO – SEJUSP nº. 337062/2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 036/2009

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
DO OBJETO: a alteração da CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e a exclusão dos Serviços: Impresso Especial e Remessa Local com Comprovação de Entrega, constantes do Anexo 03 e do Anexo 09, respectivamente, ao Contrato nº 036/2009, referente à prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos para atender a SEJUSP, PJC, POLITEC, PM CBM, GEFRON, CONEN, Sistema Sócio Educativo e Sistema Prisional. A Cláusula Sexta passará ter a seguinte redação:
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : 6.1. (...)
 a) Período Base para Faturamento: serviços prestados do dia 01 a 31 do mês.
 b) Vencimento da Fatura: dia 14 (quatorze) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);
 (...)
DA RATIFICAÇÃO: Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912236090/09.
ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE, o Sr. NILTON DO NASCIMENTO e o Sr. EDILSON FRANCISCO DA SILVA -EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT./CONTRATADA.

DECISÃO

Protocolo n.º 517549/2009
Interessado: MG ALIMENTOS LTDA
Assunto: Aplicação de MULTA. Contrato nº 108/2007. Fornecimento de alimentação para a Unidade Prisional de Comodoro/MT. Pedido de Prorrogação de Prazo.
Vistos, analisados, etc

Trata-se de processo instaurado para a verificação do cumprimento do Contrato nº 108/2007, firmado com a empresa MG ALIMENTOS LTDA, para o fornecimento de alimentação para a Unidade Prisional de Comodoro/MT.

Assim, diante da vistoria realizada, a empresa foi notificada para apresentar defesa, contudo, não apresentou resposta, mas sim, requereu prorrogação de prazo para realizar tal ato.

A prorrogação em referência foi indeferida, por ter sido intempestiva, momento em que foi aplicada a penalidade de multa contratual, em razão das desconformidades apresentadas no relatório de vistoria, conforme verificado no Parecer nº 199/2009/GAB-SAENS, devidamente homologado.

Após, a empresa foi notificada acerca da aplicação da penalidade no dia 18/09/2009 (fl. 54), no entanto, não ajuizou recurso, mas sim, protocolizou novamente pedido de prorrogação de prazo no dia 24/09/2009, conforme ofício de fls. 55/56, ou seja, tempestivamente.

Diante disso, o processo foi novamente encaminhado a este Gabinete para deliberação.

Afere-se dos autos, portanto, que a empresa possuía o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação, para ajuizar eventual recurso em desfavor da decisão que determinou a aplicação de multa contratual, conforme previsto no art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que encontra-se abaixo transcrito:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

l - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;”

No entanto, verifica-se que apesar da empresa ter protocolizado o pedido de prorrogação de prazo tempestivamente, não é possível o seu deferimento, pois trata-se de prazo legal, e a lei regulamentadora estipulou expressamente o cabimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a situação em referência, bem como, não fez nenhuma previsão acerca de alguma hipótese excepcional que autorizasse uma prorrogação.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo pleiteado, pelos motivos elucidados.

Publique-se a presente decisão.
 Encaminhe-se os autos à Coordenadoria Financeira do Núcleo Sistêmico

de Segurança para o desconto do valor da multa contratual, aplicada nos moldes do Parecer nº 199/2009/GAB-SAENS, homologado no despacho de fl. 52, em eventual crédito que a empresa MG ALIMENTOS LTDA vier a receber desta Secretaria;

Após, que os autos sejam encaminhados para a Gerência de Contratos, para comunicar a empresa a respeito do indeferimento do pleito;

Tomadas as providências mencionadas, que o presente processo seja remetido para arquivo.

Cuiabá, 27 de outubro de 2009.


RONALDO IBARRA PÁPA
 Secretário Executivo do Núcleo Segurança

DECISÃO

Protocolo n.º 517507/2009

Interessado: MG ALIMENTOS LTDA

Assunto: Aplicação de MULTA. Contrato n.º 103/2007. Fornecimento de alimentação para a Unidade Prisional de São José dos Quatro Marcos/MT. Pedido de Prorrogação de Prazo.

Vistos, analisados, etc

Trata-se de processo instaurado para a verificação do cumprimento do Contrato n.º 103/2007, firmado com a empresa MG ALIMENTOS LTDA, para o fornecimento de alimentação para a Unidade Prisional de São José dos Quatro Marcos/MT.

Assim, diante da vistoria realizada, a empresa foi notificada para apresentar defesa, contudo, não apresentou resposta, mas sim, requereu prorrogação de prazo para realizar tal ato.

A prorrogação em referência foi indeferida, por ter sido intempestiva, momento em que foi aplicada a penalidade de multa contratual, em razão das desconformidades apresentadas no relatório de vistoria, conforme verificado no Parecer n.º 198/2009/GAB-SAENS, devidamente homologado.

Após, a empresa foi notificada acerca da aplicação da penalidade no dia 18/09/2009 (fl. 55), no entanto, não ajuizou recurso, mas sim, protocolizou novamente pedido de prorrogação de prazo no dia 24/09/2009, conforme ofício de fls. 56/57, ou seja, tempestivamente.

Diante disso, o processo foi novamente encaminhado a este Gabinete para deliberação.

Aferiu-se dos autos, portanto, que a empresa possuía o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação, para ajuizar eventual recurso em desfavor da decisão que determinou a aplicação de multa contratual, conforme previsto no art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, que encontra-se abaixo transcrito:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;"

No entanto, verifica-se que apesar da empresa ter protocolizado o pedido de prorrogação de prazo tempestivamente, não é possível o seu deferimento, pois trata-se de prazo legal, e a lei regulamentadora estipulou expressamente o cabimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a situação em referência, bem como, não fez nenhuma previsão acerca de alguma hipótese excepcional que autorizasse uma prorrogação.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo pleiteado, pelos motivos elucidados.

Publique-se a presente decisão.

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria Financeira do Núcleo Sistemático de Segurança para o desconto do valor da multa contratual, aplicada nos moldes do Parecer n.º 198/2009/GAB-SAENS, homologado no despacho de fl. 53, em eventual crédito que a empresa MG ALIMENTOS LTDA vier a receber desta Secretaria;

Após, que os autos sejam encaminhados para a Gerência de Contratos, para comunicar a empresa a respeito do indeferimento do pleito;

Tomadas as providências mencionadas, que o presente processo seja remetido para arquivo.

Cuiabá, 27 de outubro de 2009.


RONALDO IBARRA PAPA
Secretário Executivo do Núcleo Segurança

PARECER TÉCNICO N.º 243/GABSAENS/2009

PROTOCOLOS N.º 324507/2009

INTERESSADO: ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC.

ASSUNTO: Atraso na entrega dos produtos

DESPACHO

I – R. Hoje;

II – Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO por seus fundamentos o Parecer n.º 243/GAB-SAENS/2009, acostados às fls. 96/101, o qual sugere com fundamento nos Princípios da Insignificância e Razoabilidade que não seja aplicado multa moratória pelo atraso na entrega dos produtos adquiridos da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC;

III - Publique-se

IV - Encaminhem-se os autos para a Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado para demais providências cabíveis quanto ao pagamento da Nota Fiscal n.º 786262 de fl.(63).

Cuiabá, 26 de outubro de 2009.


RONALDO IBARRA PAPA
Secretário Executivo do Núcleo Segurança

PARECER TÉCNICO N.º 234/GABSAENS/2009

PROTOCOLO N.º 483146/2009 e 667506/2009

INTERESSADO: INTERLABEL INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E RÓTULOS LTDA.

ASSUNTO: Atraso na entrega dos produtos. Justificativa aceita. Aplicação do Princípio da Insignificância.

DESPACHO

I – R. Hoje;

II – Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO por seus fundamentos o Parecer n.º 234/GAB-SAENS/2009, acostados às fls. 85/91, o qual sugere com fundamento nos Princípios da Insignificância e Razoabilidade que não seja aplicado multa moratória pelo atraso na entrega dos produtos adquiridos da empresa INTERLABEL INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E

RÓTULOS LTDA;

III – Encaminhem-se os autos para a Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado para demais providências cabíveis quanto ao pagamento da Nota Fiscal n.º 001962 de fl.(53).

IV - Publique-se.

Cuiabá, 15 de outubro de 2009.


RONALDO IBARRA PAPA
Secretário Executivo do Núcleo Segurança

PARECER TÉCNICO N.º 228/GABSAENS/2009

PROTOCOLO N.º 703878/2009

INTERESSADO: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo de entrega de produtos.

DESPACHO

I – R. Hoje;

II – Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO por seus fundamentos o Parecer n.º 228/GAB-SAENS/2009, acostados às fls. (420/426), que opinou para que não seja aplicado multa pelo atraso à empresa STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, em razão da aplicação do princípio da razoabilidade e insignificância;

III – À Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado para as demais providências;

IV - Publique-se.

Cuiabá, 22 de outubro de 2009.


RONALDO IBARRA PAPA
Secretário Executivo do Núcleo Segurança

PARECER TÉCNICO N.º 240/GAB-SAENS/2009

PROTOCOLO N.º 752171/2009

INTERESSADO: RODRIGO DUARTE SILVA - ME

ASSUNTO: Pedido de Prorrogação de Prazo

DESPACHO

I – R. Hoje;

II – Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO por seus fundamentos o Parecer n.º 240/GAB-SAENS/2009, acostados às fls. 09/14, que sugere o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa RODRIGO DUARTE SILVA - ME;

III – Publique-se;

IV – À Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado para demais providências cabíveis.

Cuiabá, 20 de outubro de 2009.


RONALDO IBARRA PAPA
Secretário Executivo do Núcleo Segurança

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 046/2009

Processo n.º 518177/2009

Partes: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Neiva Gomes Coêlho

Objeto: Locação de imóvel localizado na Helena Barcelos da Cunha, n.º 40 - Bairro Centro, no município de Confresa/MT, para abrigar os alunos da sala anexa da E.E 29 de Julho – município de Confresa/MT.

Fundamento Legal: Artigos, 24 inciso X e 26 § único da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, e artigo 37 XXI da Constituição Federal.

Valor: R\$ 16.825,08 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oito centavos) que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 1.402,09 (hum mil, quatrocentos e dois reais e nove centavos) durante 12 (doze) meses.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos da lei, conforme Parecer Técnico n.º 86/2009/SUGT, Laudo da Sinfra n.º.249/09/SAOP e Parecer Jurídico n.º 1930/ASEJ/SEDUC/MT.

Cuiabá - MT, 29 de outubro de 2009.

Ságuas Moraes Souza

Senhor Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 038/2009

Processo n.º 337448/2009

Partes: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Luiz Antonio Furtado

Laudo de Avaliação Sinfra: 257/09/SAOP

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Ludovico da Riva Neto, n.º 3570 – 1º andar – Setor Centro, no município de Alta Floresta/MT, para abrigar a Assessoria Pedagógica do município de Alta Floresta/MT.

Fundamento Legal: Artigos, 24 inciso X e 26 § único da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, e artigo 37 XXI da Constituição Federal.

Valor: R\$ 13.132,80 (treze mil cento e trinta e dois reais e oitenta centavos) que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 1.094,40 (hum mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos) durante 12 (doze) meses.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos da lei, conforme Parecer Técnico n.º 62/2009/SUGT, Laudo da Sinfra n.º.257/09/SAOP e Parecer Jurídico n.º 1861/ASEJ/SEDUC/MT.

Cuiabá - MT, 29 de outubro de 2009.

Ságuas Moraes Souza

Senhor Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO N.º. 177/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Universidade Federal de Mato Grosso

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/UFMT- Hospital Julio Müller

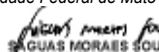
VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

MÁRIA LÚCIA CAVALLI NEDER

Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 076/2009

Origem: Pregão nº. 019/2009 - SEDUC
Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.
Contratada: Central de Assessoria e Treinamento Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer os serviços de Apoio Logístico e Operacionalização para a realização e organização de eventos de capacitação (Projeto Mebengokré), no pólo de São José de Xingu, aldeia Piarucu, com fornecimento de instrutores, transporte aéreo e terrestre, alimentação, combustível e hospedagem, conforme especificação do Anexo I deste contrato e dos anexos do Edital de Pregão nº. 019/2009.
Valor: Pela fiel e perfeita execução do objeto contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 219.995,00 (duzentos e dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais)**, mediante a entrega da nota fiscal;
Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.362.289.3863.9900.339039
Fonte de Recurso: 120
Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
Prazo de Vigência: 05 (cinco) meses, com início em 01/08/2009 e término em 31/12/2009.

Cuiabá/MT, 01 de agosto de 2009.

Republica-se por ter saído incorreto

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 048/2009

Origem: PREGÃO 017/2009/SEDUC
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: LAICE DA SILVA PEREIRA ME.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecer os serviços de Apoio Logístico e operacionalização (hospedagem, alimentação, locação de espaço físico) para a realização do evento "Curso de Aperfeiçoamento em Educação Física e Artes", conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I deste termo contratual.
Valor: R\$ 62.618,00 (sessenta e dois mil seiscentos e dezoito reais).
Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, com início em 02/07/2009 e término em 01/01/2010.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá - MT, 02 de julho de 2009.

Republica-se por ter saído incorreto

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 160/2009

Origem: Pregão nº. 045/2009 – SEDUC.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC – MT.
Contratado: CENTRAL DE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer os serviços de Apoio Logístico e Operacional para a realização da III Etapa Intermediária do Projeto Haiyô, que acontecerá nos mini pólos dos respectivos pólos de formação do Projeto Haiyô-Magistério Intercultural.
Valor: Pela fiel e perfeita execução do objeto contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 62.827,80 (sessenta e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**, mediante a entrega da nota fiscal;
Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.362.289.3863.9900.33903900
Fonte de Recurso: 120
Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses, com início em 13/10/2009 e término em 12/02/2010.

Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretária de Estado de Educação

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 442/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 480615/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 480/09-CEE/MT, aprovado em 20 de outubro de 2009, resolve **RENOVAR A AUTORIZAÇÃO**, Etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Educação Básica e **AUTORIZAR** Etapa Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, da **Escola Estadual Dr. Manoel José Murтинho**, sediada na Rua das Azaléias, s/nº, Bairro Novo Diamantino, Município de Diamantino, mantida pelo Estado e **CONVALIDAR** os estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos anos letivos de 2006 a 2008, devendo a Escola atender a recomendação contida no parecer em epígrafe.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 27 de outubro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR
 Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 448/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1371/08-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 486/09-CEE/MT, aprovado em 20 de outubro de 2009, resolve **RENOVAR A AUTORIZAÇÃO**, Etapa Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, da **Escola Estadual Deputado Milton Figueiredo**, sediada na Avenida das Nações Unidas, Quadra 22, Lote 01 e 02, Bairro Jardim dos Estados, Município de Várzea Grande, mantida pelo Estado, devendo a Escola atender a recomendação contida no parecer em epígrafe.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 27 de outubro de 2009

GERALDO GROSSI JÚNIOR
 Presidente

CRENCIAMENTO CEB Nº 349/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 480691 e 482887/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 480/09-CEE/MT, aprovado em 20 de outubro de 2009, resolve **CRENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Estadual Dr. Manoel José Murтинho**, sediada na Rua das Azaléias, s/nº, Bairro Novo Diamantino, Município de Diamantino, mantida pelo Estado, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 27 de outubro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR
 Presidente

CRENCIAMENTO CEB Nº 355/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1370/08-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 486/09-CEE/MT, aprovado em 20 de outubro de 2009, resolve **CRENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Estadual Deputado Milton Figueiredo**, sediada na Avenida das Nações Unidas, Quadra 22, Lote 01 e 02, Bairro Jardim dos Estados, Município de Várzea Grande, mantida pelo Estado, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 27 de outubro de 2009

GERALDO GROSSI JÚNIOR
 Presidente

PORTARIA Nº. 438/2009/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 207/04, diante da necessidade de instrução processual e, acolhendo a justificativa da Comissão de Sindicância Administrativa constante do processo nº. 386791/2009;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar com efeitos a partir de 03.11.2009, por igual período a Portaria nº. 386/2009/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 01.10.09 Pág. 48, da Sindicância Administrativa nº. 386791/2009 a fim de averiguar possíveis irregularidades na E.E. José Cassemiro de Pinho, município de Nossa Senhora do Livramento.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2009.

SÁGUAS MORAIS SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 442/2009/GS/MT/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o profissional constante do anexo único desta Portaria, para exercer a função de Diretor da respectiva Escola no período descrito.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 29 de outubro de 2009.

SÁGUAS MORAIS SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR	PERÍODO
BARÃO MELGAÇO	DEEE. CIRO SIQUEIRA GONÇALVES	MARIA DO CARMO GOMES NASCIMENTO	24/10/2009 a 31/12/2009

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 048/2009/SETECS/MT
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00
CONTRATADO (A): Darlens Nascimento Correia - CPF nº 655.368.191-00.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social. O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de Agente de Desenvolvimento, Econômico e Social – Motorista.
REMUNERAÇÃO: R\$ 872,42 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2008 – Elemento de Despesa: 339011 – Fonte: 100.
DA ASSINATURA: 29.10.2009
VIGÊNCIA: 01.11.2009 a 31.10.2010.
ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Darlens Nascimento Correia – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 045/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, CNPJ nº 03.507.415/0009-00 e a Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, CNPJ nº 37.465.283/0001-57.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a formalização de parceria para operacionalização do Financiamento a Microempreendedores - Microcrédito no município de Porto dos Gaúchos/MT, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, o qual independente de transcrição é parte integrante deste Instrumento.
DA ASSINATURA: 28/10/2009.
DA VIGÊNCIA: O presente terá vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2010.
ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Alessandro Nicoli - Prefeito Municipal de Santa Carmem/MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 156/2008

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, por intermédio do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS, CNPJ nº 03.318.004/0001-07, e as Obras Sociais Wantuil de Freitas, CNPJ nº 07.030.439/0001-06.
ASSINATURA: 29/10/2009.
OBJETO: Prorrogar a vigência original do Convênio nº 156/2008, para o dia 29/12/2009.
ASSINA: Paulo César de Souza - Ordenador de Despesas do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS.

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EDITAL Nº. 006/ 2009/SECITEC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA PARA A ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE POXORÉU-MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna público que, consoante os prazos abaixo especificados, contados a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, serão recebidas as inscrições de candidatos ao Processo Seletivo Simplificado, mediante Exame de Desempenho Didático e Títulos, para contratação por tempo determinado de profissionais de nível superior para preenchimento de 08 (oito) vagas de professor bem como para a formação de cadastro de reserva, com vistas a atender a Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – localizado no km 05 Rodovia Poxoréu - Dom Aquino, Município de Poxoréu - MT, sob o regime de que trata nos termos da Lei Complementar 154/2004, Lei Complementar 300/2008 e no Decreto Governamental 914/2007.

I – DA ESPECIFICAÇÃO:

1.1. O quantitativo de vagas disponíveis, bem como a descrição para a contratação temporária objeto do presente processo seletivo simplificado está definido por Área de Atuação, no Anexo Único deste edital.
 1.2. Será mantido cadastro de reserva e poderão ser chamados, a critério da Administração, os candidatos classificados, respeitados a ordem de classificação e o prazo de validade do Processo Seletivo que será de 2 anos podendo ser prorrogado a critério da administração.

II – DA REMUNERAÇÃO:

2.1 - A remuneração dar-se-á pelo nível inicial da classe, de acordo com a sua titulação, na qual o candidato será enquadrado. A remuneração será atribuída conforme a tabela.

TABELA I				
Nível/Classe	A	B	C	D
40h	1.840,04	2.024,04	2.576,06	3.312,06

III – DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições serão realizadas:
 Local: Creche Lar do Menino Jesus, localizada a Rua Floriano Peixoto s/nº, Bairro Jardim Tropical (Próximo ao SESC) Município de Poxoréu- MT -CEP: 78.800.000.
 Horário: 08h às 12h e das 14h às 18h
 Período: 09/11 A 13/11/2008

IV – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

4.1.No ato da inscrição o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
 4.1.1. Diploma, ou Atestado de Conclusão de Graduação e Histórico Escolar do curso superior e Pós-Graduação (se for o caso);

4.1.2. Cédula de identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional;
 4.1.3. CPF;
 4.1.4. Currículo Vitae e documentos comprobatórios de todos os títulos e/ou atividades em 1(uma) só via, conforme item V;
 4.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para este Processo Seletivo Simplificado
 4.3. Cópia de experiência profissional (comprovada em Carteira Profissional e/ou cópia do(s) Contrato(s) de Trabalho), caso haja.

V. DAS ETAPAS E AVALIAÇÃO DO PROCESSO:

5.1 - Prova de Títulos e Avaliação de Currículos:

5.1.1. A prova de títulos e avaliação de currículos terá caráter classificatório e será realizada por banca examinadora constituída pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado; sendo observado a formação, titulação, experiência profissional (comprovada em Carteira Profissional e/ou cópia do(s) Contrato(s) de Trabalho), cursos específicos, que valerão de 0 a 50 pontos cumulativos.
 5.1.2. O "Currículo Vitae" ao ser entregue deverá estar numerado, não sendo aceito folhas avulsas, devendo a documentação obrigatória ser organizada e protocolizada, somente junto a Comissão de Recebimento de Inscrições na Creche Lar do Menino Jesus.
 5.1.3. A ordem em que os títulos deverão ser apresentados e a especificação dos valores a serem atribuídos é:

TABELA II			
		Ponto	Pontuação Máxima
1. Atividades Docentes			
1.1. Magistério na Educação Profissional e Tecnológica: Exercício na Docência:	Cursos de Tecnologia/ Semestre	2	5
	Cursos de formação inicial e continuada	1	
	Cursos Técnicos/Semestre	2	
1.2. Magistério no Exercício de Docência:	Ensino Médio/ano	1	5
1.3. Participação em Bancas examinadoras de processo Seletivo Público no Magistério ou de Defesa de TCC	Participação	0,5	2
1.4. Autoria e execução de projetos de extensão ou de pesquisas	Projeto	1	3
1.5. Participação em projetos de extensão ou de pesquisa	Participação	0,5	2
1.6. Participação em Cursos na área de Educação Profissional	Para cada 40 horas	0,5	2
1.7. Atividades não-docentes na Educação profissional	Tempo de atividade/ano	3	3
2. FORMAÇÃO/TITULAÇÃO			
2.1. * Doutorado			9
2.2. * Mestrado			6
2.3. * Especialização			3
TOTAL			50

* Obs.: Valará a maior titulação, não acumulando pontuação.

5.2 – Prova de Desempenho Didático

5.2.1. A avaliação do desempenho didático consistirá de uma aula de 30 (trinta) minutos, perante Banca examinadora, e tem a finalidade de verificar os conhecimentos e a capacidade didática do docente. O tema da aula, comum a todos os candidatos de cada área, será sorteado antecipadamente e a pontuação máxima será de 30 (trinta) pontos distribuídos nos seguintes critérios:
 5.2.2. Caso o candidato necessite de algum recurso instrumental para realização da Prova Didática, deverá providenciá-lo, devendo comunicar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo no dia do sorteio do tema (19/11/2009) para que esta providencie o equipamento.
 5.2.3. É de inteira responsabilidade do próprio candidato à utilização/operação, bem como o funcionamento, de qualquer recurso instrumental utilizado na Prova Didática. Durante a aula, não será permitida a presença de nenhum auxiliar para manusear o equipamento que venha a ser utilizado pelo candidato.

Pontuação máxima distribuídos nos seguintes critérios.

TABELA III		
		Pontos
1)	Apresentação do Plano de Aula (em 04 vias), que deverá ser datilografado ou digitado e entregue aos componentes da Banca Examinadora.; contendo:	
1.1.	Objetivos;	1,0
1.2.	Estratégias/conteúdo;	1,0
1.3.	Avaliação	1,0
1.4.	Bibliografia	1,0
2)	Desenvolvimento do Plano de Aula:	
2.1.	Visão introdutória do assunto (motivação e/ou contextualização)	1,0
2.2.	Explicitação dos Objetivos da aula.	1,0
2.3.	Desenvolvimento do assunto:	
2.3.1.	Organização lógica e sequencial do conteúdo	2,0
2.3.2.	Conteúdo atualizado e adequado ao nível de ensino médio	2,0
2.3.3.	Relacionamento do conteúdo com a vida prática (criticidade e criatividade, relacionando os conteúdos a aspectos políticos, econômicos e sociais, de acordo com a realidade brasileira)	3,0
2.3.4.	Abrangência de conteúdo (experiência pessoal e outros)	3,0
2.3.5.	Domínio e segurança na apresentação do conteúdo (uso adequado das terminologias e outros)	4,0
2.3.6.	Postura do professor (naturalidade, fluência, dicção, etc.)	3,0
3)	Conclusão do assunto:	
3.1.	Conclusão da aula propriamente dita	2,0
3.1.1.	Avaliação de aprendizagem	3,0
3.1.2.	Término no tempo previsto (30 minutos)	2,0
Total de pontos		30,0

VI - DOS RESULTADOS

6.1. O resultado Final do candidato será a somatória, das notas das Provas de Título e Análise de Currículo e Prova de Desempenho Didático, totalizando 80 pontos, que será divulgada no dia 30 de novembro de 2009, no DOE, no sítio – www.secitec.mt.gov.br e na Creche Lar do Menino Jesus de Poxoréu, Rua Floriano Peixoto s/nº, Bairro Jardim Tropical (Próximo ao SESC) Município de Poxoréu-MT -CEP: 78.800.000.

01 de Novembro de 2009. A empresa fica obrigada também a efetuar os recolhimentos: **FUNDEIC** - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo e **FUNDED** – Fundo de Desenvolvimento Desportivo e lazer conforme a Lei nº. 8.675 de 06/07/2007.

Razão Social :	RIQUEZA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE LTDA
Ins.Estadual :	13.318.919-8
CNPJ :	07.977.354/0001-30
Endereço:	Rodovia MT 358, 4.400, Gleba Juntinho, Tangará da Serra/MT
Produtos Beneficiados:	<ul style="list-style-type: none"> • Bebida Láctea • Doce de Leite • Leite Pasteurizado tipo C • Manteiga • Queijo Mussarela • Queijo Provolone • Queijo Prato • Queijo Parmesão • Queijo Coalho • Requeijão do Norte • Requeijão Cremoso

Cuiabá – MT 29 de Outubro de 2009.



SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 113/2009/SEC/MT, ref. ao processo n° 502939/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ n° 00.932.042/0001-60 e Elizabeth Christina de Oliveira - CPF n° 329.023.601-34.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Amigas da Praça – Arte e Cultura na Passagem da Conceição”.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.09.01341-4

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 26/10/2009

ASSINAM: Osceário Forte Dalto - Secretário de Estado de Cultura em exercício, Everson da Silva Jesus – “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Elizabeth Christina de Oliveira - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 128/2009/SEC/MT, ref. ao processo n° 682741/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ n° 00.932.042/0001-60 e Lucinete Rodrigues de Oliveira - CPF n° 348.315.332-20.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Mostra de Dança Contemporânea”.

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.09.01429-1

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 70 (setenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 22/10/2009

ASSINAM: Osceário Forte Dalto - Secretário de Estado de Cultura em exercício, Everson da Silva Jesus – “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Lucinete Rodrigues de Oliveira - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 137/2009/SEC/MT, ref. ao processo n° 683158/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ n° 00.932.042/0001-60 e Miriam Lúcia Gomes da Silva - CPF n° 396.542.221-91.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Dos Muros que Construí”.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.09.01439-9

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 26/10/2009

ASSINAM: Osceário Forte Dalto - Secretário de Estado de Cultura em exercício, Everson da Silva Jesus – “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Miriam Lúcia Gomes da Silva - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 136/2009/SEC/MT, ref. ao processo n° 684048/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ n° 00.932.042/0001-60 e João Eloy de Souza Neves - CPF n° 247.467.897-20.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Livro de Poesia – Chapada dos Guimarães “Império da Neblina”.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.09.01800-2

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 27/10/2009

ASSINAM: Osceário Forte Dalto - Secretário de Estado de Cultura em exercício, Everson da Silva Jesus – “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e João Eloy de Souza Neves - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 010/2009, referente ao processo n° 305569/2009 – SEC/MT:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ n° 00.932.042/0001-60 e Conselho Deliberativo da Escola Estadual João Paulo I – CNPJ n° 01.568.410/0001-04.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto “II Canta João Paulo”.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Órgão: 23101; **Projeto:** 2181; **Fonte:** 104; **Elemento de Despesa:** 33504100; **Região:** 9900

Notas de EMP: 23101.0001.09.01103-9

VIGÊNCIA: 26/10/09 a 30/11/2009

ASSINAM: Osceário Forte Dalto - Secretário de Estado de Cultura em exercício, Everson da Silva Jesus “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e José Maria Pereira Luz – Presidente do Conselho Deliberativo da Escola Estadual João Paulo I.

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°09/2009/SEDTUR/SINFRA

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR

CONVENIENTE: Secretaria Estadual de Infra-Estrutura de Mato Grosso – SINFRA

OBJETO: O instrumento do Termo de Cooperação Técnica tem por objeto aditar o valor do contrato referente à **Obra de Reestruturação do Circuito Cachoeira da Mulata**, Município de Jaciara-MT.

VALOR: R\$13.447,73 (Treze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 24101 Programa 185 Desenvolvimento

da Cadeia Produtiva do Turismo **Projeto Atividade** 3698 – Implantação de Infra-estrutura Turística

Natureza 44905100 – Serviços e Obras – **Fonte** 100 – **FUND. LEGAL:** Em conformidade às

exigências da Lei n°. 8.666/93, IN SEPLAN/SEFAZ/AGE N°. 01/2009, e alterações, Lei 4.320/64.

PRAZO VIGENCIA: da assinatura deste Termo até 31/08/2011.

Yuri Alexei Vieira Jorge

Secretário de Estado do Desenvolvimento do Turismo

Vilceu Francisco Marchetti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Cuiabá, 27de outubro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 002/2009/FAPEMAT referente ao processo n° 752196/09:

PARTES: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT-MT – CNPJ n° 02.357.455/0001-94 e o Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – CNPJ n° 04.921881/0001.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar ao valor inicial de R\$ 70.000,00, o valor de R\$ 973.000, totalizando R\$ 70.973.00.

SIGNATÁRIO: João Carlos de Souza Maia – Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT-MT e Francisco Tarquínio Dalto – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N°. 174/2009 – UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ANHAMBI ALIMENTOS NORTE LTDA

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 20/08/2009

DA VIGÊNCIA: 20/08/2009 a 19/08/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Cosme Hunhoff – Representante Legal.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 075/2009

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/GRACINDA MELO DANTAS.

DO OBJETO: Tem por objeto prorrogar o período de vigência, alterando a Cláusula Quarta – Da Vigência, do contrato de locação do prédio de funcionamento da sede do Projeto Parceladas .

DA ASSINATURA: 30/04/2009

DA VIGÊNCIA: 30/04/2009 a 31/10/2009

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor; e o Sra. Gracinda Melo Dantas – Proprietária.

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

PORTARIA Nº 047/2009

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, proibidade administrativa e, em especial os dispositivos da Lei Complementar nº207/04;

Considerando o teor do ofício 006/009/CS da Comissão de Sindicância instituída pela portaria 041/2009/JUCEMAT;

RESOLVE:

I. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância criada pela portaria nº041/2009/JUCEMAT.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III.Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2009.



ROBERTO PERON
Presidente - JUCEMAT

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

**INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 38/09 – INTERMAT
(Para Pessoa Física e Jurídica)**

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá/MT., às **15:00 h** (quinze horas) do dia **01 de dezembro do ano de 2.009**. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de **326,2976 ha** (Trezentos e vinte e seis hectares, vinte e nove ares, setenta e seis centiares), situado no município de **ROSÁRIO OESTE/MT**, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº **17.625 Livro 2- Fis. 01** - Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de **ROSÁRIO OESTE/MT**. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT., 28 de outubro de 2.009. **PAULO DE CARVALHO COUTO** Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 – **INTERMAT AFONSO DALBERTO** Presidente – INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

PORTARIA Nº. 133/2009

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº. 722388/2009; 718397/2009; 725873/2009; 751818/2009; 718278/2009; 745928/2009; 725397/2009.

RESOLVE:

I - Conceder credenciamento ao profissional abaixo discriminado:

NOME	CADASTRO	VALIDADE
CARLOS MAGNO CAIXETA OLIVEIRA	113	22/10/2010
EDEGILSON FRANCISCO DE AMORIM	114	22/10/2010
LUIS CARLOS RODRIGUES DOS ANJOS	115	22/10/2010
MAURICIO BRIDI DI DOMENICO	116	26/10/2010
ANTONIO DELGADO	117	26/10/2010
BENEDITO ANTONIO DELFINO	118	26/10/2010
JOAO VERIANO DA SILVA	119	26/10/2010

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 28 de Outubro de 2009.

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2007/INDEA-MT (Proc. 731806/2009)

Extrato do Segundo termo Aditivo ao Contrato nº 023/2007/INDEA-MT, tendo como objeto Locação do Imóvel na cidade de Indaiavai

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA –MT - CNPJ sob nº 14.939.979/0001-72

CONTRATADO: GENNY PQUINS INACIO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 386,42 (Trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) mensal e R\$ 1.159,26 (Hum mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos) total.

PRAZO: 12 (doze) meses, iniciando em 27.10.09 com término em 26.10.2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2005 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 36

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Décio Coutinho, CPF: 601.331.557-49, RG: 34561666 IFP/RJ e pela Senhora GENNY INACIO PEQUINS RG 365.653 e CPF Nº 630.194.181-00

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2009.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2007/INDEA-MT (Proc. 731785/2009)

Extrato do Segundo termo Aditivo ao Contrato nº 032/2007/INDEA-MT, tendo como objeto Locação do Imóvel na cidade de Nova Lacerda

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA –MT - CNPJ sob nº 14.939.979/0001-72

CONTRATADO: JOSUEL DOS SANTOS CASTILHO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 472,31 (Quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos) mensal e R\$ 1.416,93 (Hum mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e três centavos) total.

PRAZO: 12 (doze) meses, iniciando em 27.10.09 com término em 26.10.2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2005 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 36

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Décio Coutinho, CPF: 601.331.557-49, RG: 34561666 IFP/RJ e pela Senhor JOSUEL DOS SANTOS CASTILHO RG 156232230 e CPF Nº 005.539.291-19

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2009.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2007/INDEA-MT (Proc. 731836/2009)

Extrato do Segundo termo Aditivo ao Contrato nº 024/2007/INDEA-MT, tendo como objeto Locação do Imóvel na cidade de Planalto da Serra

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA –MT - CNPJ sob nº 14.939.979/0001-72

CONTRATADO: TERESINHA ALVES PEREIRA SILVA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 345,64 (Trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensal e R\$ 1.036,92 (Hum mil e trinta e seis reais e noventa e dois centavos) total.

PRAZO: 12 (doze) meses, iniciando em 27.10.09 com término em 26.10.2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2005 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 36

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Décio Coutinho, CPF: 601.331.557-49, RG: 34561666 IFP/RJ e pela Senhora TERESINHA ALVES PEREIRA SILVA

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2009.

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

PORTARIA CONJUNTA CEPROMAT/SENPT Nº 001/2009

O Diretor Presidente do centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT e a Secretaria Executiva do Núcleo de Planejamento e Tecnologia - SENPT,

Considerando: A Resolução 001/2001, o Regimento de Gestão de Pessoas aprovado pela Resolução 005/2004 e a Resolução 004/2008.

Resolve:

Artigo 1º - Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores do CEPROMAT, referente ao ano de 2008, nos termos do Artigo 1º da Resolução 004/2008.

ADILSON DE FIGUEIREDO	9,2
AFONSO FRANCO ARAUJO FERREIRA	9,8
ALAIRCE PEREIRA MAGALHAES	9,5
ALCEU FERREIRA LEITE	9,8
ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR	9,9
ALCIDES PAES PROENÇA FILHO	9,6
ALDEMI R BIZOLO	9,9
ALEXANDRINA NETA PEREIRA DIAS	9,7
ALICE MADALENA DE OLIVEIRA	9,7
ALINOR RODRIGUES DA SILVA	9,9
ALMERY DOURADO MACEDO	9,5
ANA ANTONIA DE FIGUEIREDO E SILVA	9,5
ANA CLAUDIA APARECIDA L. PRADO	9,9
ANA CRISTINA DE ANDRADE	9,7
ANA LUIZA DE MIRANDA SOUZA	9,9
ANA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA	9,7
ANA MARIA DE SIQUEIRA SIFUENTES	9,8
ANA MARIA PARREIRA SILVA	10,0

ANA PAULA DE LIMA FLORENCIO	9,4
ANA PAULA GARCIA VILLACA LOURENCO	10,0
ANA ROSA DE MIRANDA	9,7
ANAHILDA CAMESCHI BRAZ	9,7
ANDERSON ALVES MOREIRA	9,8
ANDERSON MOREIRA SANTOS	9,6
ANDERSOWN BECHER P. DE BARROS	9,9
ANDRE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA	9,9
ANGELA MARIA DIAS A DE ALMEIDA	9,9
ANGELA MARIA FERNANDES	9,4
ANTONIO CARLOS DE GODOY	9,8
ANTONIO JOSE FONSECA	9,5
ANTONIO JOSE NARDEZ	9,4
ANTONIO RICARDINO M. CUNHA	9,6
ANTONIO RODRIGUES NASCIMENTO	9,9
ARLINDA APARECIDA ROSA E SILVA	9,5
ARLINDO DE ARRUDA E S. FILHO	9,6
ARTHUR GUSTAVO BRITO DE FARIA	9,4
AUGUSTO AMARO ASSUMPCAO SILVA	9,8
AUREA CELIA REIS NOGUEIRA	9,6
AURELIO BRAZ NICODEMO RIBEIRO	9,0
AUTOLINO VIEIRA DA CUNHA FILHO	9,6
AVANETH ALMEIDA DAS NEVES	9,9
BEATRIZ FARIAS DE SOUZA	9,6
BENEDITA SONIA DE ABREU	9,8
BENEDITO ALVES GONCALVES	9,6
BENEDITO CALIXTO DE SOUZA	9,3
BENEDITO DA SILVA OLIVEIRA	9,9
BENEDITO GOMES B. SOBRINHO	9,8
BERENICE ALDA SANTANA	9,0
BIANCA DA SILVA ZOJA	9,6
BRAS DA SILVA	9,5
CARLA CARINA CARRIJO COUTO	9,6
CARLOS ALBERTO INACIO VARGAS	9,6
CARLOS AUGUSTO PINI	9,7
CARLOS EDUARDO B. DA SILVA	9,5
CARLOS FERNANDO P. ORTEGA	9,8
CARLOS MAGNO CORREA	8,9
CARLOS PIRES DE CAMARGO	9,5
CARMEM DE MELLO	9,6
CARMEM LUCIA RIBEIRO BARBOSA ALVES	9,9
CARMINDO RAMOS DE FIGUEIREDO	8,4
CARMINDO REI DE FRANCA	10,0
CAROLINA MARIA DE B. PEDROSO	9,1
CELIA MARIA PEREIRA	9,9
CELMA BEZERRA GRANJEIRO	9,3
CELSON LUIZ CAMPOS BORGES	9,8
CICERA SILVA DO NASCIMENTO	9,6
CILBENE SOARES DE AMORIM	9,8
CIRANO SOARES DE CAMPOS	9,9
CLARA MARQUES DE SOUZA FILHA	9,9
CLAUDEMIR TADEU DE LIMA	9,9
CLAUDETE SCHURING MIRANDA	9,7
CLAUDIA SILVA DE AZEVEDO	9,6
CLAUDINEI DE OLIVEIRA PROCOPIO	9,6
CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES	9,7
CORACI DINIZ DE MORAES	9,9
CRISTIAN ANTONIO P. LABRA	9,6
CRISTIANE PAULA CARLOTTO	9,7
DALMEI LYRIO DE ALMEIDA JUNIOR	9,2
DALVA CONCEICAO VERLANGIERI M LEITE	9,6
DAUBERSON EDUARDO SANTOS PEREIRA	9,6
DAVINA JOVITA FERREIRA	9,4
DAYSE CONSUELO GOTZSCH	10,0
DEJAIR DE SOUZA SOARES	10,0
DEJALMA DIAS DE SOUZA	9,7
DENISE APARECIDA MOIMAZ FERRAZ	9,8
DENISE PEREIRA JAUDY	9,5
DEUSIVAL DE OLIVEIRA MATOS	9,7
DIVINO SILVA MIRANDA	9,3
DJALMA SOUZA SOARES	9,4
EDILBERTO MARIANO DE AMORIM	9,7
EDILCE FRANCISCA DE A. E ABREU	9,8
EDIVALDO MANHANI CHIREIA	9,9
EDMILSON BENEDITO DA S. LOPES	9,1
EDSON DO AMARAL FRANCO	9,6
EDSON OLIVEIRA DE CARVALHO	9,8
EDVALDO DOS SANTOS QUEIROZ	9,5
ELAINE CECILIA ROMIO	9,9
ELIANA DA GLORIA N GALVAO CARVALHO	9,4
ELIANE DE AQUINO L. COUTINHO	9,3
ELIANE ROCHA ALVES	9,7
ELIAS ROCHA DE ARAUJO	9,9
ELIETE ELOI DA PAIXAO DE FREITAS	9,6
ELISA YURI YAMAMOTO	9,6
ELIZABETH FERREIRA AMBROZIO	9,6
ELIZABETH KEIKO MARUI	9,4
ELIZABETH SOARES DE LARA	9,5
ELVIRA GONCALVES DE O. MESSIA	9,6
ELZA BASTOS SANTANA	9,6

ELZA PAES DE PROENCA CASSIM	9,2
ELZITA FERREIRA GOMES	9,9
EMANUEL RIBEIRO DAUBIAN NETO	9,9
ENILDA MARLENE M. FERNANDES	9,6
ENYLDE MARIA CORREA DA CRUZ	9,1
ERNANES FARIAS LEITE JUNIOR	8,9
ESTEVAO FERREIRA DE CAMPOS NETO	9,7
EUGENIA LUCIA DOS S. MORAES	9,2
EVANIR NEVES DE O. SANTOS	9,8
EVARISTO GEORGIO FAVA	9,9
FABIANA JUNG DE MIRANDA	9,7
FABRICIO EUSTAQUIO VARGAS	9,7
FATIMA APARECIDA DE CARVALHO	9,8
FAYGA OSTROVER P. PINHEIRO	9,6
FELIPE MARQUES DE SOUZA FILHO	9,2
FERNANDO ALBERTO SOARES LENZI	9,4
FRANCISCO LAURO DE C. XAVIER	9,5
GEISA MARIA ALVES DA CUNHA	9,6
GENIVALTER DA SILVA GOMES	9,9
GERALDO MARTINS DE SOUZA	9,5
GEREMIAS DOS SANTOS	9,3
GILBERTO DE MOURA MODESTO	9,4
GILCEMAR GUSMAO DE BARROS	9,6
GILSON BATISTA DE CRISTO	9,0
GILSON DE SOUZA NUNES	9,1
GILVAN LISBOA DOS SANTOS	9,6
GIOVANNI LEO ORMOND	9,5
GISELA THOMAZ DE A. RIBEIRO	9,7
GLORIA MARIA DE JESUS BARBOSA	9,4
GUILLERMO RODOLFO MANGIERI	9,4
HAROLDO NANTES	9,9
HELINA MIYAGAWA	9,8
HELIO ALVES BATISTA	9,6
HELIO FRANCISCO DA CRUZ	9,8
HERMAN DRUMMOND JUNIOR	9,2
HERMES CATHARINO A. DOS SANTOS	9,9
HERNILDES MARIA DE OLIVEIRA	9,7
HERIVALDA MARIA DE OLIVEIRA	9,5
HILDEBERTO FORTE DALTRIO FILHO	9,9
IBRAIM DE SOUZA REZENDE	9,9
IDERALDO BONAFE	9,9
IMALDA DA SILVA VAZ BASSOLE	9,7
IONE APARECIDA COSTA	9,9
IRIS FLEURY DIAS	8,9
ISAC PEIXOTO PINTO JUNIOR	9,9
ISRAEL FERREIRA DA SILVA	9,8
ISRAEL WANDERLEY R. DE MORAIS	9,9
ITRIRIO RODRIGO F. DE CAMARGO	9,5
IVETE MEES	9,7
JANE MARGARETE L. DELGADO	9,8
JEFERSON RIVUS S. MARQUETTI	9,5
JERONIMO CUNHA BEZERRA	9,9
JERZELITO NASCIMENTO GARCIA	9,6
JOACIR JAIME FIGUEIREDO	9,7
JOAO BATISTA O. DE ALCANTARA	9,6
JOAO BOSCO RODRIGUES SILVA	9,3
JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO	9,8
JOAO JOSE DE CARVALHO	9,2
JOAO NOLASCO DE SOUZA	8,7
JOCELINO SOARES DE AMORIM	9,2
JOELCIRNEY S. KLIMASCHEWSK	9,5
JOENIR COUTO ALVES DOS SANTOS	9,3
JOILTON DE FIGUEIREDO SANTANA	9,4
JONIL GOMES DA SILVA	9,9
JORGE ADRIANO ALMEIDA ARAUJO	9,9
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA BRUNO	9,8
JOROINO JOSE DE ALMEIDA	9,9
JOSE ALBERTO SANCHES PEREIRA	9,6
JOSE EDUARDO DA COSTA BORRO	9,7
JOSE FELIX DE PROENCA	9,2
JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO	9,8
JOSE MARCOS CALIGALI	9,9
JOSE NORBERTO NUNES	9,7
JOSE ROBERTO DA SILVA LEITE	9,5
JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	9,7
JOSE VALENTIN DE JESUS	9,9
JOSELI DA SILVA BARROS LEITE	9,6
JOSELITO PEREIRA DE SOUZA	10,0
JOSIANE HELENA RODRIGUES	9,9
JOSIAS LEMES RODRIGUES	9,1
JOSINA ALIM PAIM	9,6
JOSUE MIKNOW SEBASTIAO	9,5
JOVANIL RAMOS DIAS	9,8
JULIA DIAS DOS SANTOS	9,7
JULIO LEITE JUNIOR	9,9
JULIO MARCIO GUIMARAES	9,7
JURACY GONCALVES DOS SANTOS	9,6
JUREMA BENEDITA DE ARRUDA	9,5
JUSIRLEY BARRETO MIRANDA	9,7
KATIA VIRGINIA C. BORGES BRUNO	9,8

LACERVANIA DE CASTRO CHAVES	9,5
LAERSON LARA DA COSTA	8,5
LAURENI MACEDO RODRIGUES DE MIRANDA	9,8
LAURICE AUXILIADORA M. BORGES	9,8
LEDA VENTURA DE PINHO	9,7
LEILA COSTA LEITAO	9,8
LEONICE TEREZA VANNI RANGEL	9,9
LIA MAGDA DA COSTA E SILVA	9,7
LILIAN PAITER DE SOUZA	9,8
LILIANA MARIA DE ALMEIDA	9,9
LIRENE BATISTA ESPINOLA	9,9
LOURIVAL GONCALVES DE MELLO	9,8
LOZENIR MARQUES DE SOUZA SILVA	9,9
LUCIA ALONSO CORREA	9,8
LUCIANA IBRAHIM LEITE	9,8
LUCIANO LUIZ BIGATAO	9,4
LUCIO FLAVIO DOS SANTOS	9,6
LUIS ALESSANDRO ANDRADE LOBO	9,8
LUIS DIAS RABELO	9,6
LUIZ ALBERTO LOPES	9,9
LUIZ CARLOS GARCIA MENDES	9,7
LUIZ FERNANDO BERTACCO ESTRELA	9,9
LUIZ GONCALO DE SIQUEIRA	9,3
LUIZ NETO DA SILVA	10,0
LUZITHANIA ANDREIA DE A E SILV	9,7
MAGDA MARA CURVO MUNIZ	9,9
MANOEL ANTUNES DA SILVA NETO	9,8
MANOEL DE JESUS MONGE	9,6
MANOEL GALDINO DELGADO	9,7
MARCELI DA SILVA	9,8
MARCELO AURELINO P DA SILVEIRA	9,5
MARCELO JOSE PAES DE BARROS	9,2
MARCIA CRISTINA DE M. SEMPIO	9,8
MARCIO GABRIEL CRESPILO	9,9
MARCIO NONATO DA SILVA	9,8
MARCIO VALERIO CAMPOS DUARTE	9,4
MARCOS ALEXANDRE P. STOCOCO	9,5
MARCOS ANTONIO R. DE MESQUITA	9,8
MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA	9,8
MARCOS ROBERTO AMARAL SILVEIRA	8,8
MARCOS UEDA	9,8
MARCOS VIEIRA DE ANDRADE	9,7
MARCUS ROBERTO REGENOLD ALMEID	9,6
MARIA AMELIA RODRIGUES DE ALMEIDA	9,5
MARIA BEATRIZ R. MESQUITA	9,5
MARIA CONCEICAO P. S. TEIXEIRA	9,5
MARIA DAS DORES DE MATTOS	9,1
MARIA DOMINGAS DE ARRUDA	9,9
MARIA ELIZABETH S. FIGUEIREDO	9,8
MARIA GONCALINA BOTELHO	9,8
MARIA GRACIELA DE LARA	9,8
MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE	9,9
MARIA JOSE OLIVEIRA DA COSTA PISSUTTI	9,4
MARIA LUCIA DOS SANTOS COSTA	9,7
MARIA NEUZA DE O. DA SILVA	8,4
MARIA RAIMUNDA S. DE O. SOARES	9,7
MARILEI MARTINS F. DA SILVA	9,6
MARINA PEDROSA DE AMORIM	8,9
MARIO CARLOS R. DE CARVALHO	9,5
MARIO MARCIO DO VALE SILVA	9,9
MARIO RODRIGUES DE AMORIM	8,7
MARIO SERGIO PADILHA	9,9
MARIVALDO MESSIAS BARROS	9,8
MARTA CRISTINA DE O. CAMARGO	8,8
MARTA DEMORI	9,7
MARY ABADIA SILVA COSTA	9,9
MARY CARMEN VENEGA PARDO	9,6
MARY LUCE BALBINO A RACHID JAUDY	9,8
MAURO CEZAR GALVAO MARQUES VALLIM	9,9
MAURO NAKAMURA FILHO	9,9
MAXWELL SILVA CAMARGO	9,4
MILDES JESUS DE MAGALHAES	9,4
MILTON JOAO DE MIRANDA	9,7
MIRIAM FATIMA PEREIRA LAMEGO	9,6
MIRIAM GONCALVES DA SILVA	9,9
MISTRAEL ALVES DE FREITAS	9,9
MOISES FRANZ	9,7
MUNIR BENEDITO GONCALVES	9,9
NADIR MARIA DE ALMEIDA	9,6
NADIR SUMIE YOSHIDA MINAKAMI	9,8
NELMA DE CASSIA DA S CAMPOS RAMOS	9,3
NILDA MARGARIDA DE ARRUDA	9,6
NILMES DE ALMEIDA AMORIM	9,3
NOEMI REGO DE AQUINO	9,8
OALESON MARCOS CARVALHO	9,5
ODILON APARECIDO DE OLIVEIRA	9,6
OSMAR DE AZEVEDO MOZER	9,7
OTACILIO TIAGO DOS SANTOS	9,9
OZILDO ALVES BATISTA	9,9
PATRICIA REINERS	9,9

PATRICIA SOUZA ATAGIBA PROENCA	9,6
PAULO CEZAR LANDGRAF PEREIRA	9,4
PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA	9,5
PAULO LEITE	9,3
PAULO MARCIO PINHEIRO MACEDO	9,8
PAULO ROBERTO CHAPARRO	8,8
PAULO SERGIO ALMEIDA ARAUJO	9,1
PAULO SERGIO DE MELLO	8,8
RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE	9,7
REGINA CELIA FERREIRA DE PAULA	9,6
REGINA KIYOMI IKEDA UEDA	10,0
REGINA MARUITI SERRA	9,6
REGINALDO HUGO S. DOS SANTOS	9,7
REGINALDO MOREIRA GORGETTE	9,5
RENATO MIGUEIS OLAVARRIA FILHO	9,2
REVERTON CRISTALDO DA SILVA	9,9
RICARDO DE LUCCA CRUDO	9,7
RICARDO JACOBINA BEZERRA	9,6
RICARDO MAURO QUATI	9,7
RITA DE CASSIA MARINI	9,1
RITA MARCIA DE ANDRADE JUSTINO	9,8
ROBERTO CERQUEIRA DIAS	9,9
ROBERTO TETSUO OKAMURA	9,7
ROBSON DE BARROS	9,9
RODSON DO NASCIMENTO	9,4
ROGERIO WILLIAM R. DA SILVA	9,7
ROHNNER TADEU OLIVEIRA SANTOS	9,9
RONALDO CAMPOS PEREIRA	9,7
RONALDO JOSE DA SILVA	9,9
RONEI PAULO LEITE DA SILVA	9,5
ROOSIVELT ELIAS FERREIRA COELHO	9,2
ROOSIVELT PEREIRA HOFMANN	9,5
ROSA FIGUEIREDO	9,9
ROSANA APARECIDA M. SALGADO	9,6
ROSANA FATIMA C. PEGORINI	9,9
ROSANA SPINELLI PALMA FONTES	10,0
ROSANGELA CARMO DE C. CALDAS	9,7
ROSELENE CASTRILLON OLAVARRIA SILVA	9,8
ROSELI APARECIDA DE SIQUEIRA	9,6
ROSELI DE FATIMA BOA S. CARMO	9,9
ROSENEI MIRANDA DE C. DUARTE	9,8
ROSINEIRE ANA DA P. CARVALHO	8,7
RUTH JOSTINA DE SOUZA	9,1
SAFFYK VICUNA DE SOUZA	9,2
SANDRA REGINA A. DA SILVEIRA	9,9
SANDRA REGINA B. PINHEIRO	9,5
SANDRA REGINA MAZZER MARQUES	9,8
SANDRO COELHO EREGIPE	9,6
SEBASTIAO SOLANO	9,0
SELMA MOREIRA DA COSTA	9,7
SEMI BERNARDES	9,8
SHIRLEY MARIA DE CASTRO	9,2
SIDINEY LOPES	9,0
SIDNEI GIOVANI DA CRUZ LIMA	9,5
SIDNEY SANTANA DE MAGALHAES	9,9
SIGFRID UHDE	9,2
SILVIA CRISTINA P. ARRUDA PINI	9,9
SILVIA MITSUE YAMAGUTI	9,9
SILVIO BATISTA DE PAULA	9,7
SIMONE RODRIGUES DA SILVA	9,2
SIRLEY APARECIDA GADOTTI	9,9
SOLANGE CRISTINA PORTILHO	9,9
SOLANGE DE OLIVEIRA CRUZ	9,9
SOLANGE LUCIENE MARTINS	9,5
SONIA PESARINI	9,8
SORAIA DE FELICE	9,7
SUELENE AMORIM MONTENEGRO	10,0
SUELY CAMPOS MARTINS	9,9
SUELY DE FATIMA SOUZA	9,8
SUELY MIYAGAWA	9,9
SUZANA MACIEL DA CRUZ	9,9
SUZETE TEREZINHA DA SILVA	9,8
TELMA AUXILIADORA TAQUES	9,7
TEREZA DE ALMEIDA NUNES	9,7
TEREZINHA DO CARMO FERREIRA	9,7
VALDEILTON GOMES VANDERLEY	9,9
VALDEMIR FERREIRA DE ALMEIDA	9,4
VALDEZ FERREIRA DE ALMEIDA	9,4
VALDON LOPES DE ABREU	7,7
VALERIA CRISTINA DA C. CINTRA	9,9
VALQUIRIA MARIA DE MIRANDA	9,7
VANDERLEI PIRES MARTINS	9,8
VANIA MARIA M. CARDOSO HIGINO	9,5
VICENTE DE MAGALHAES	9,8
VICENTE DIAS FILHO	9,3
VILMA AUGUSTA PAIRAGUE	9,9
VILMA CORREA DE SOUZA	9,2
VILMA LUCIA MONTEIRO	9,9
VIRGINIA APARECIDA DE CAMPOS	9,7
VIVIANE DE FIGUEIREDO PISSURNO	8,2

VIVIANE RONDON SILVA DE MARCHI	9,6
VLADEMIR CUNHA KORPAS	9,9
VLADEMIR SACAL	9,5
WALDEMIR ARIOSVALDO E. JUNIOR	9,7
WALDERSON RYUITI SHIMOKAWA	9,9
WALDEU MARCOS TEIXEIRA	9,3
WALMIR AKIHIRO ORIBE	9,6
WALTER CERQUEIRA PINTO FILHO	9,4
WALTER FERREIRA PAES FILHO	9,8
WALTON GUIMARAES DE SOUZA	9,6
WALTON TADASHI AKIAMA	9,5
WANDERLEY BRAZ FERREIRA COELHO	9,9
WANGELA ALVES AMORIM	8,9
WANNESSE ROCHA DA FONSECA	9,7
WEBER MARCELO GUIRRA DE SOUZA	9,6
WERISTON LIMA DUTRA	9,3
WILMA TEIXEIRA SOUZA	9,6
WILSON FELIPE DA SILVA	9,5
YEDANIR SALAS DA SILVA	7,7
YVES LUIS DE GONZAGA MIRANDA	9,9
ZOZIMIR DE BARROS COSTA	9,7
ZOZOEL DE PAULA	9,8
ZULEICA BENEDITA DE OLIVEIRA	9,9
ZULMA SANTANA DE CARVALHO	10,0

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Agosto de 2008.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE E CUMPRE-SE.

Cuiabá, 27 de outubro de 2009.

LUIZ FERNANDO CALDART
Diretor Presidente do CEPROMAT

GRAZIELE CAUHY PICHIONI
Secretária Executiva Adjunta do Núcleo Planejamento e Tecnologia

*Original assinada

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EXTRATO DO CONTRATO N.º024/2009 (Proc. 95588-EMPAER-MT)

Extrato do Contrato n.º 024/2009, tendo por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção para o processamento eletrônico de dados, instalados nos computadores do Contratante, para seu uso exclusivo, nos termos e condições previstas no presente instrumento.

CONTRATANTE: EMPAER.

CONTRATADO: COMERCIAL INTELECTO LTDA-ME.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.313,00 (mil trezentos e treze reais) valor mensal e R\$ 14.443,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e três reais) valor total

PRAZO: 12 (doze) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: projeto atividade: 2009.0600 fonte: 240 elemento de despesa: 3390.39.

ASSINAM: pela EMPAER seu Presidente: LÉONCIO PINHEIRO DA SILVA FILHO, RG: 032022 SSP/MT CPF:127.781.091-53 pela empresa- COMERCIAL INTELECTO LTDA-ME., o seu representante MARCOS EGINO PEGORINI RG:384752 SSP/MT CPF: 325.834.601-10.

Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2009.

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2009/MTGás/SOE

CONTRATANTE: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MT-GÁS.

CONTRATADA: GNV/MT – TRANSPORTE DE GÁS NATURAL LTDA

OBJETO: Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de compressão, transporte, monitoramento dos estoques, planejamento das entregas, descompressão e entrega de GNC, com fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Contrato é de 06 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17502 - Projeto/Atividade: 4156 - Natureza de Despesa: 3390.3900 - Fonte 243.

ASSINATURA: 09 de outubro de 2009.

ASSINAM: HELNY PAULA CAMPOS - Diretor Presidente/MTGás e

GERALDO LUIZ DE ARAÚJO - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGás.

ALDO LOCATELLI – GNV/MT – Transporte de Gás Natural LTDA.

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PORTARIA N.º 057/2009

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto n.º 3006/04, em seu art. 5º.

E RESOLVE

Revogar a partir desta data, a Portaria n.78/2007 de 01 de maio de 2007, que nomeou a **Sra. Juliane Trindade Alves**, como Assessora Especial III DGA-5, na função de Assessora Administrativa desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.
Cuiabá, 30 setembro de 2009.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILSON MENEZES COUTINHO
Diretor – Técnico

PORTARIA N.º 058/2009

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto n.º 3006/04, em seu art. 5º.

E RESOLVE

Revogar a partir desta data, a Portaria n.93/2008 de 01 de dezembro de 2008, que nomeou a **Sra. Patricia Maria Neves**, como Assistente Técnica I DGA-8, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.
Cuiabá, 30 setembro de 2009.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILSON MENEZES COUTINHO
Diretor – Técnico

PORTARIA N.º 059/2009

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto n.º 3006/04, em seu art. 5º.

E RESOLVE

Nomear a partir desta data, a **Sra. Ana Carolina Vianna Stábile**, como Assessora Especial III DGA-5, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.
Cuiabá, 01 outubro de 2009.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILSON MENEZES COUTINHO
Diretor – Técnico

PORTARIA N.º 060/2009

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto n.º 3006/04, em seu art. 5º.

E RESOLVE

Revogar a partir desta data, a Portaria n.104/2007 de 01 de maio de 2007, que nomeou o **Sr. Rodrigo Luiz Gállo Tenório**, como Gerente II DGA-8, na função de Técnico Administrativo desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.
Cuiabá, 01 outubro de 2009.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILSON MENEZES COUTINHO
Diretor – Técnico

PORTARIA N.º 061/2009

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto n.º 3006/04, em seu art. 5º.

E RESOLVE

Revogar a partir desta data, a Portaria n.094/2008 de 01 de dezembro de 2008, que nomeou a **Sra.**

Carmen Virginia Barzsina, como Assessora Especial III DGA-5, na função de Assessor Especial da Presidência desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.
Cuiabá, 01 outubro de 2009.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILSON MENEZES COUTINHO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 062/2009

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

E RESOLVE

Revogar a partir desta data, a Portaria n.106/2007 de 01 de maio de 2007, que nomeou o **Sr. Rosinaldo Ramos de Oliveira**, como Gerente II DGA-8, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.
Cuiabá, 01 outubro de 2009.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILSON MENEZES COUTINHO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 063/2009

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

E RESOLVE

Revogar a partir desta data, a Portaria n.23/2008 de 01 de abril de 2008, que nomeou o **Sr. Marcus Ogeda**, como Assistente Técnico I DGA-8, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.
Cuiabá, 01 outubro de 2009.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILSON MENEZES COUTINHO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 064/2009

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

E RESOLVE

Nomear a partir desta data, o **Sr. Rodrigo Luiz Gállo Tenório**, como Assessor Técnico III DGA-6, responsável pelo Departamento Administrativo desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.
Cuiabá, 01 outubro de 2009.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILSON MENEZES COUTINHO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 065/2009

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

E RESOLVE

Nomear a partir desta data, a **Sra. Carmen Virginia Barzsina**, como Assessora Especial II DGA-4, na função de Assessora Especial da Presidência desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.
Cuiabá, 01 outubro de 2009.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILSON MENEZES COUTINHO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 066/2009

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

E RESOLVE

Nomear a partir desta data, o **Sr. Rosinaldo Ramos de Oliveira**, como Assessor Técnico III DGA-6, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.
Cuiabá, 01 outubro de 2009.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILSON MENEZES COUTINHO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 067/2009

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

E RESOLVE

Nomear a partir desta data, o **Sr. Marcus Ogeda**, como Assessor Técnico III DGA-6, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.
Cuiabá, 01 outubro de 2009.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILSON MENEZES COUTINHO
Diretor – Técnico

Obs.: As originais encontram-se devidamente assinadas.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00487/2009

DE: 29/10/2009

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (79886/1) CLEIDE BASILISIA DE FIGUEIREDO
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (115134) GERENCIA DE SUPORTE LOGISTICO
A Partir de: 20/10/2009 Até 18/12/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
Geraldo Aparecido de Vitto Junior
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00490/2009

DE: 29/10/2009

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 694079/2008

Nome: (720/1) ANGELO FRANCISCO DE ASSIS
Quinquênio: 06/04/1998 Ate 05/04/2003
Qtde Dias: 90

Processo N.: 756047/2009

Nome: (15240/2) NICE RAMIRA DE DEUS SIQUEIRA
Quinquênio: 17/02/1993 Ate 16/02/1998
Qtde Dias: 90

Processo N.: 464956/2007

Nome: (30917/2) ROSEMARY TAQUES BARRETO
Quinquênio: 22/02/2003 Ate 21/02/2008
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
Geraldo Aparecido de Vitto Junior
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00488/2009

DE: 29/10/2009

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
Processo N.:

Nome: (43916/1) BENEDITA LUZIA DUARTE
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (139076) UNID. DE ASSES.
A Partir de: 21/10/2009 Até 18/01/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
Geraldo Aparecido de Vito Junior
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00489/2009

DE: 29/10/2009

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
Processo N.: 639009/2008

Nome: (43670/3) ALMIRA DE MORAIS FRANCA
Quinquênio: 21/09/2002 Até 20/09/2007
Qtde Dias: 90

Processo N.: 761878/2009

Nome: (13030/1) AMARILIO SANTANA DE ARRUDA
Quinquênio: 01/09/2004 Até 31/08/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 747900/2009

Nome: (22073/1) ANA BENEDITA MONTEIRO DA COSTA
Quinquênio: 27/02/2004 Até 26/02/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 694079/2008

Nome: (720/1) ANGELO FRANCISCO DE ASSIS
Quinquênio: 06/04/2003 Até 05/04/2008
Qtde Dias: 90

Processo N.: 737247/2009

Nome: (80018/1) DIANYEIRE DIAS DE SOUZA
Quinquênio: 11/09/2002 Até 10/09/2007
Qtde Dias: 90

Processo N.: 739267/2009

Nome: (41971/2) ELIEL VIEIRA MACHADO
Quinquênio: 28/08/2004 Até 27/08/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 759754/2009

Nome: (42856/2) FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA
Quinquênio: 06/04/2004 Até 05/04/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 753121/2009

Nome: (8348/1) INDAJAJA GEORGE STEFANINI
Quinquênio: 21/05/1999 Até 20/05/2004
Qtde Dias: 90

Processo N.: 751957/2009

Nome: (43267/1) IRAN DA CONCEICAO ARRUDA FORTES
Quinquênio: 26/09/1975 Até 25/09/1980
Qtde Dias: 90

Processo N.: 711036

Nome: (19978/1) JOAO BOSCO MARTINS MORBECK
Quinquênio: 25/11/1993 Até 24/11/1998
Qtde Dias: 90

Processo N.: 543601/2008

Nome: (17269/1) JORGE MENDES RODRIGUES
Quinquênio: 24/05/1989 Até 23/05/1994
Qtde Dias: 90

Processo N.: 538564/2009

Nome: (80969/1) JOSE CARLOS DOS SANTOS
Quinquênio: 01/05/1979 Até 30/04/1984
Qtde Dias: 90

Processo N.: 744121/2009

Nome: (117544/1) JOSIANE ROBERTA PAES DE BARROS
Quinquênio: 30/08/2004 Até 29/08/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 732411/2009

Nome: (18926/1) LEIDE ISABEL PEREIRA MARQUES
Quinquênio: 15/07/2004 Até 14/07/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 749606/2009

Nome: (22445/2) MARIA LUIZA FERNANDES
Quinquênio: 01/10/2004 Até 30/09/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 749210/2009

Nome: (18716/1) MIGUEL DE FREITAS SOBRINHO
Quinquênio: 13/08/2004 Até 12/08/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 742259/2009

Nome: (36540/1) ROSA MARIA BENEDITA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Quinquênio: 01/04/2004 Até 31/03/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 749011/2009

Nome: (484/1) ROSENDA LOPES DA SILVA
Quinquênio: 29/09/2004 Até 28/09/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 725487/2009

Nome: (35609/1) VANIA REGINA GOMES SANTOS DE OLIVEIRA HENRIQUES
Quinquênio: 01/06/2004 Até 31/05/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 721777/2009

Nome: (23013/1) VANIL RODRIGUES
Quinquênio: 13/02/2004 Até 12/02/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 762611/2009

Nome: (80102/1) ZUELENE PEREIRA DE OLIVEIRA

Quinquênio: 01/08/2002 Até 31/07/2007

Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.

Geraldo Aparecido de Vito Junior

Secretário de Estado de Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00384/2009

DE: 29/10/2009

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE

Processo N.:

Nome: (139761/1) CRISTIANE VALÉRIA OURIVES OLIVEIRA REINERS

Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (142808) GER. DE PROCES. DE AQUISIÇÕES

A Partir de: 05/08/2009 Até 31/01/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.

Eder de Moraes Dias

Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00383/2009

DE: 29/10/2009

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (8657/1) VALDEMIR ABBADIA BELÉM

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363

Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

A Partir de: 10/10/2009 Até 08/11/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.

Eder de Moraes Dias

Secretário de Estado de Fazenda

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00502/2009

DE: 29/10/2009

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 557806/09/PJC

Nome: (13083/1) ADJAMIL DE MORAES

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Quinquênio de Referência: 01/03/1998 Até 28/02/2003

A Partir de: 06/08/2009 Até 03/11/2009

Processo N.: 606800/09/PJC

Nome: (67466/1) ALCY MARTINS FERREIRA

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Quinquênio de Referência: 07/11/1996 Até 06/11/2001

A Partir de: 24/08/2009 Até 22/09/2009

Processo N.: 552999/09/PJC

Nome: (14903/1) BENEDITA DORIANA CORREA FARIA DA COSTA

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Quinquênio de Referência: 05/04/2003 Até 04/04/2008

A Partir de: 03/08/2009 Até 31/10/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.

Diógenes Gomes Curado Filho

Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00501/2009

DE: 29/10/2009

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (118059/1) GENYANE LUCIA PEREIRA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130044) SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP

A Partir de: 20/10/2009 Até 29/10/2009

Processo N.:

Nome: (117830/1) KEILIANE NUNES DOS SANTOS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130249) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CANARANA

A Partir de: 11/10/2009 Até 30/10/2009

Processo N.:

Nome: (109214/2) MARIA SIRLEY ROCHA MEDRADO PAIXAO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130397) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VILA RICA

A Partir de: 19/10/2009 Até 17/12/2009

Processo N.:

Nome: (32571/1) MARILENE DIAS DE MOURA

Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR

Un. Adm: (131385) GERENCIA DE PROTOCOLO
A Partir de: 03/09/2009 Até 17/09/2009

Processo N.:
Nome: (88835/2) UDESON DE SOUZA LIMA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 20/10/2009 Até 24/10/2009

Processo N.:
Nome: (114122/3) VANDERLEIA APARECIDA ESTEVES COSTA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130192) DIRETORIA CADEIA PUBL.DE BARRA DO GARCAS
A Partir de: 08/10/2009 Até 06/11/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00500/2009 DE: 29/10/2009
O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 1f
Nome: (79470/2) ABEL FRAGA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 1f
Nome: (85386/1) ANDRE DE OLIVEIRA GOMES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130338) DIRETORIA CADEIA PUBL.PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (202809/1) ANDRE LUIZ DE MOURA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (99770/2) ANTONIO EPAMINONDAS GOMES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130591) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE POCONE
A Partir de: 15/09/2009 Até 15/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (96018/10) ANTONIO JOSE ROCHA VENANCIO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 1f
Nome: (54057/3) BERNADETE GONCALVES DE LEO SAGGIN
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (77595/3) CLAUD DE ARRUDA ALMEIDA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130176) DIRETORIA CADEIA PUBLICA CAMPO N.PARECIS
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (96825/3) CLESIO ALMEIDA DA COSTA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130338) DIRETORIA CADEIA PUBL.PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (88954/1) CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (79219/6) DANIELA FERREIRA NERI PEREIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130338) DIRETORIA CADEIA PUBL.PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 16/09/2009 Até 16/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (87486/1) DIONEIDE CONCEICAO DE SOUZA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (115438/1) EDILMA ALVES PEREIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (113919/4) EDILSON SODRE DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130338) DIRETORIA CADEIA PUBL.PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 16/09/2009 Até 16/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (115437/1) EDSANTOS VIEIRA FERREIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130338) DIRETORIA CADEIA PUBL.PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (118499/1) EDSON WAGNER DA SILVA CASTELO BRANCO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (217357/1) ELIZETE TEREZINHA MACHADO
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
A Partir de: 16/09/2009 Até 16/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (140559/2) ELSON SANTIAGO BARRETOS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130184) DIRETORIA CADEIA PUBLICA BARRA DO BUGRES
A Partir de: 16/09/2009 Até 16/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (85367/1) ENEAS SUZARTE DA SILVA NETO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130591) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE POCONE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (205303/1) FABIANA GONÇALVES PRADO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130184) DIRETORIA CADEIA PUBLICA BARRA DO BUGRES
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (26705/1) GENOZIRA SANTOS PADUA
Cargo/Função: (2399) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (130940) GERENCIA REG.POLITEC DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 1f
Nome: (114746/1) GERCIONE COSTA DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (73090/6) GIVANILDO DE SOUZA BENEVIDES
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Un. Adm: (130940) GERENCIA REG.POLITEC DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 1f
Nome: (58435/6) GIZELLY CRISTINA DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (217532/1) GUMERCINDO RESPLANDE DE CARVALHO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130338) DIRETORIA CADEIA PUBL.PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 16/09/2009 Até 16/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (120842/5) IRACY PINHEIRO DA PROCIUNCLIA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
A Partir de: 17/09/2009 Até 17/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (217356/1) IVONE TAVARES DE MENESES
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
A Partir de: 16/09/2009 Até 16/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (118262/9) JEAN JACKSON FERREIRA MENDES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130591) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE POCONE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (115492/1) JOELMA APARECIDA FERREIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIRET.DA PENITENCIARIA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (117353/1) JOSE CARLOS GONCALVES VELOSO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130184) DIRETORIA CADEIA PUBLICA BARRA DO BUGRES
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (116724/1) JOSE DONIZETE DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (217954/1) JOSE MERCINO RESPLANDE DE CARVALHO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130338) DIRETORIA CADEIA PUBL.PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 25/09/2009 Até 25/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (217723/1) JOSE PINTO DE SOUZA FILHO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130338) DIRETORIA CADEIA PUBL.PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 16/09/2009 Até 16/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (127399/1) LEONIR PAES SOARES DE BARROS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (121629/2) LIGIA DA SILVA
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (130834) COORD.REGIONAL POLITEC TANGARA DA SERRA
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 1f
Nome: (88953/1) LINDOLFO SEMPLICIO DE OLIVEIRA FILHO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f
Nome: (125579/1) LUZIMEIRE DE PAULA GUIMARAES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 1f
Nome: (115496/1) MARCIO JOSE DIAS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130338) DIRETORIA CADEIA PUBL.PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: lf
Nome: (115759/1) MARCONDES DE ARAUJO MARQUES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: lf
Nome: (141352/1) MARCOS ANTUNES DE CAMPOS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130591) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE POCONE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: lf
Nome: (85409/1) MARCOS PAULO DOS SANTOS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130184) DIRETORIA CADEIA PUBLICA BARRA DO BUGRES
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: lf
Nome: (90570/1) MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: lf
Nome: (117505/2) MARINEIDE DA SILVA PAULINO PIAU
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: lf
Nome: (86171/1) MEIRE TEODORA DE MELO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: lf
Nome: (217355/1) PATRICIA ALVES SANTOS
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
A Partir de: 16/09/2009 Até 16/09/2009
Processo N.: lf
Nome: (115434/1) PLINIO RONAM DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: lf
Nome: (85457/1) RENATO ARAUJO LOPES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: lf
Nome: (140558/2) RICARDO ROBERTO FERREIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130176) DIRETORIA CADEIA PUBLICA CAMPO N.PARECIS
A Partir de: 17/09/2009 Até 17/09/2009
Processo N.: lf
Nome: (118699/1) ROGERIO DA SILVA VIEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130338) DIRETORIA CADEIA PUBL.PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 05/09/2009 Até 05/09/2009
Processo N.: lf
Nome: (120776/2) ROSMERI DE OLIVEIRA DIAS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130338) DIRETORIA CADEIA PUBL.PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: lf
Nome: (76075/8) RUBENS CLAUDIO ROJAS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: lf
Nome: (90259/2) SEBASTIAO SANTIAGO
Cargo/Função: (10979) PAPILOSICOPISTA
Un. Adm: (130940) GERENCIA REG.POLITEC DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: lf
Nome: (217354/1) SILVANI MACENA DA SILVA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
A Partir de: 18/09/2009 Até 18/09/2009
Processo N.: lf
Nome: (117858/1) SILVIO RODRIGUES FILHO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130184) DIRETORIA CADEIA PUBLICA BARRA DO BUGRES
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: lf
Nome: (217711/1) SUELLEN HOFFMEISTER
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130184) DIRETORIA CADEIA PUBLICA BARRA DO BUGRES
A Partir de: 17/09/2009 Até 17/09/2009
Processo N.: lf
Nome: (217353/1) TANIA DE CASSIA RODRIGUES DE LIMA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
A Partir de: 16/09/2009 Até 16/09/2009
Processo N.: lf
Nome: (217358/1) UANDERSON MENDES PEREIRA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
A Partir de: 16/09/2009 Até 16/09/2009
Processo N.: lf
Nome: (118683/1) VALDENISE AGUIAR DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130338) DIRETORIA CADEIA PUBL.PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: lf

Nome: (85436/1) VANDERLEI COSTA DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130591) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE POCONE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00474/2009 DE: 29/10/2009
O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
Processo N.: 32354/09/PJC
Nome: (32354/1) ADENILDES GUEDES LOPES
Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA
Quinquênio de Referência: 08/09/1998 Ate 07/09/2003
A Partir de: 03/09/2009 Ate 02/10/2009
Processo N.: 97312/09/PJC
Nome: (97312/1) AILTON JOSE DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 18/03/2002 Ate 17/03/2007
A Partir de: 23/09/2009 Ate 22/10/2009
Processo N.: 686120/09/PJC
Nome: (21247/1) ALAIDE BENEDITA DE ALMEIDA FERREIRA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Quinquênio de Referência: 26/04/2000 Ate 25/04/2005
A Partir de: 01/10/2009 Ate 30/10/2009
Processo N.: 32717/09/PJC
Nome: (32717/1) AMERICO JOSE TREVISAN
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 28/02/2004 Ate 27/02/2009
A Partir de: 28/07/2009 Ate 25/10/2009
Processo N.: 756241/09/PJC
Nome: (16691/1) ANADIR ESCOBAR BUENO SIQUEIRA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Quinquênio de Referência: 30/01/2004 Ate 29/01/2009
A Partir de: 13/10/2009 Ate 10/01/2010
Processo N.: 669898/09/PJC
Nome: (108307/1) ANTONELI SANTANA CORREA DE SOUZA
Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA
Quinquênio de Referência: 06/05/2003 Ate 05/05/2008
A Partir de: 28/10/2009 Ate 15/01/2010
Processo N.: 310/09/PJC
Nome: (13321/1) ANTONIO ALVES MONTELL
Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA
Quinquênio de Referência: 13/08/1987 Ate 12/08/1992
A Partir de: 12/09/2009 Ate 10/12/2009
Processo N.: 96066/09/PJC
Nome: (96066/1) ANTONIO CEZAR DE ALMEIDA ARRUDA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 24/09/2001 Ate 23/09/2006
A Partir de: 20/08/2009 Ate 19/09/2009
Processo N.: 73313/09/PJC
Nome: (16821/1) ANTONIO FERREIRA ORTIZ
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 10/04/2003 Ate 09/04/2008
A Partir de: 17/09/2009 Ate 15/12/2009
Processo N.: 735419/09/PJC
Nome: (97525/1) ANTONIO PINTO DE FIGUEIREDO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 18/03/2002 Ate 17/03/2007
A Partir de: 03/11/2009 Ate 30/01/2010
Processo N.: 690355/09/PJC
Nome: (23667/1) ANTONIO REINALDO TEIXEIRA
Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA
Quinquênio de Referência: 21/05/2001 Ate 20/05/2006
A Partir de: 21/09/2009 Ate 19/12/2009
Processo N.: 654270/09/PJC
Nome: (19960/1) ASSIS MONTEIRO LIMA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 08/02/2000 Ate 07/02/2005
A Partir de: 11/09/2009 Ate 08/11/2009
Processo N.: 95840/09/PJC
Nome: (95840/1) AUGUSTO KEIRONE ROSA DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 20/09/2001 Ate 19/09/2006
A Partir de: 02/10/2009 Ate 01/11/2009
Processo N.: 678677/09/PJC
Nome: (25362/1) BARTOLOMEU PEDRO DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 21/11/1994 Ate 20/11/1999
A Partir de: 16/09/2009 Ate 15/10/2009
Processo N.: 91879/09/PJC
Nome: (91879/2) BENEDITO LAURINDO MACHADO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 06/05/2003 Ate 06/05/2008
A Partir de: 17/08/2009 Ate 14/11/2009
Processo N.: 723627/09/PJC
Nome: (25254/1) CELIA APARECIDA PERINI CARDOSO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 11/02/2002 Ate 10/02/2007
A Partir de: 01/11/2009 Ate 29/01/2010
Processo N.: 723647/09/PJC

Nome: (25254/1) CELIA APARECIDA PERINI CARDOSO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 11/02/1997 Ate 10/02/2002
A Partir de: 01/07/2009 Ate 31/08/2009
Processo N.: 742689/09/PJC
Nome: (21987/1) CELSO FERREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 12/07/2000 Ate 11/07/2005
A Partir de: 21/10/2009 Ate 19/11/2009
Processo N.: 751431/09/PJC
Nome: (92158/1) CLEBIO CORREIA DE MELO JUNIOR
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 12/03/2001 Ate 11/03/2006
A Partir de: 15/11/2009 Ate 14/12/2009
Processo N.: 9355/09/PJC
Nome: (9355/1) COSME BARBOSA LIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 02/04/1984 Ate 01/04/1989
A Partir de: 08/07/2009 Ate 31/07/2009
Processo N.: 9355/09/PJC
Nome: (9355/1) COSME BARBOSA LIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 02/04/1984 Ate 01/04/1989
A Partir de: 31/08/2009 Ate 04/11/2009
Processo N.: 9355/09/PJC
Nome: (9355/1) COSME BARBOSA LIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 02/04/1989 Ate 01/04/1994
A Partir de: 05/11/2009 Ate 02/02/2010
Processo N.: 733567/09/PJC
Nome: (23193/1) CÍCERO RODRIGUES DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 30/04/2001 Ate 29/04/2006
A Partir de: 15/10/2009 Ate 12/01/2010
Processo N.: 740973/09/PJC
Nome: (33805/1) DANIEL ALVES FAGUNDES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 12/11/2001 Ate 11/11/2006
A Partir de: 06/10/2009 Ate 02/01/2009
Processo N.: 570628/09/PJC
Nome: (92192/1) DANIELA SILVEIRA MAIDEL
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Quinquênio de Referência: 26/03/2001 Ate 25/03/2006
A Partir de: 20/08/2009 Ate 19/09/2009
Processo N.: 20470/09/PJC
Nome: (20470/1) DEROCI ALVES DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 04/03/2000 Ate 03/03/2005
A Partir de: 05/10/2009 Ate 02/01/2010
Processo N.: 740231/09/PJC
Nome: (81832/1) DOMINGOS FERNANDES DE SOUZA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 02/08/1997 Ate 01/08/2002
A Partir de: 30/01/2010 Ate 29/04/2010
Processo N.: 92140/09/PJC
Nome: (92140/1) EDCARLOS DA SILVA CAMPOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 12/03/2001 Ate 11/03/2006
A Partir de: 20/08/2009 Ate 19/09/2009
Processo N.: 666901/09/PJC
Nome: (97336/1) EDILSON CARVALHO DA COSTA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 18/03/2002 Ate 17/03/2007
A Partir de: 01/11/2009 Ate 30/11/2009
Processo N.: 85402/09/PJC
Nome: (85402/2) EDINA RODRIGUES DE CASTRO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 12/03/2001 Ate 11/03/2006
A Partir de: 09/10/2009 Ate 08/11/2009
Processo N.: 97510/09/PJC
Nome: (97510/1) EDINALDO JESUS DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 18/03/2002 Ate 17/03/2007
A Partir de: 28/09/2009 Ate 27/10/2009
Processo N.: 21241/09/PJC
Nome: (21241/1) ELIVALDO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 26/04/1990 Ate 25/04/1995
A Partir de: 01/09/2009 Ate 29/11/2009
Processo N.: 742765/08/PJC
Nome: (95826/1) EMLISON ORMOND SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 24/09/2001 Ate 23/09/2006
A Partir de: 05/11/2009 Ate 02/02/2010
Processo N.: 593621/09/PJC
Nome: (95697/1) ENOQUE FERNANDES LEITE
Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA
Quinquênio de Referência: 24/09/2001 Ate 23/09/2006
A Partir de: 17/08/2009 Ate 14/11/2009
Processo N.: 721080/09/PJC
Nome: (97357/1) EVALDO LOOSE
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Quinquênio de Referência: 18/03/2002 Ate 17/03/2007
A Partir de: 05/10/2009 Ate 03/11/2009
Processo N.: 640311/09/PJC
Nome: (92122/1) FELIS BALDO LIMA DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 12/03/2001 Ate 11/03/2006
A Partir de: 09/09/2009 Ate 08/10/2009
Processo N.: 717466/09/PJC
Nome: (91217/1) FERNANDO BENEDITO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 09/02/2001 Ate 08/02/2006

A Partir de: 03/11/2009 Ate 01/01/2010
Processo N.: 15801/09/PJC
Nome: (15801/1) GERCILIA DOS SANTOS ALVES
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 17/02/1998 Ate 16/02/2003
A Partir de: 23/11/2009 Ate 22/12/2009
Processo N.: 747082/09/PJC
Nome: (25165/1) GISELIA SALES DE SOUZA
Cargo/Função: (2410) AGENTE POLICIAL
Quinquênio de Referência: 16/03/1997 Ate 15/03/2002
A Partir de: 03/11/2009 Ate 02/12/2009
Processo N.: 95966/09/PJC
Nome: (95966/1) GLEIMATER DE SOUSA CAMILO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 24/09/2001 Ate 23/09/2006
A Partir de: 03/11/2009 Ate 02/12/2009
Processo N.: 108104/09/PJC
Nome: (108104/1) HERÓDOTO SOUZA FONTENELE
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Quinquênio de Referência: 06/05/2003 Ate 05/05/2008
A Partir de: 01/08/2009 Ate 30/08/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
José Lindomar Costa
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00473/2009 DE: 29/10/2009
O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que
lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (12726/1) ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133280) DELEGACIA MUNIC. DE STO. ANTÔNIO DO LEVERGER
A Partir de: 20/09/2009 Até 18/11/2009
Processo N.:
Nome: (24999/1) ELIANA PAIVA DE ALMEIDA PEREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133221) DELEGACIA MUNIC. DE VÁRZEA GRANDE
A Partir de: 22/10/2009 Até 05/11/2009
Processo N.:
Nome: (95966/1) GLEIMATER DE SOUSA CAMILO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO
GARÇAS
A Partir de: 16/10/2009 Até 30/10/2009
Processo N.:
Nome: (38623/1) IRONES MARIA CEOLIN MOMESSO
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (006416) DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
A Partir de: 24/09/2009 Até 22/11/2009
Processo N.:
Nome: (78499/3) IVANILDES LOPES DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
A Partir de: 19/10/2009 Até 24/10/2009
Processo N.:
Nome: (95671/1) MARINEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA SANCHES
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO
GARÇAS
A Partir de: 07/10/2009 Até 20/11/2009
Processo N.:
Nome: (90395/4) RUGINA CRISTINA TABORELLI DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNICIPAL DE SINOP
A Partir de: 23/10/2009 Até 27/10/2009
Processo N.:
Nome: (97318/1) WYDES SILVA SANTOS
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 09/10/2009 Até 06/01/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
José Lindomar Costa
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00472/2009 DE: 29/10/2009
O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que
lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER
Evento: REMOCAO
Processo N.: 780708/2009pjc
Nome: (203368/1) ALEXANDRE SCHUTZE NANNI
Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
Para Un. Adm: (131938) DIR. DE ATIVID. ESPEC.
A Partir de: 27/10/2009
Processo N.: 779990/2009pjc
Nome: (101684/1) ANDES DE MELO FARIA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Para Un. Adm: (132160) DIR. DE POLÍCIA JUDIC. CIVIL METROPOLITANA
A Partir de: 23/10/2009
Processo N.: 422232/2009pjc
Nome: (75663/7) GILMAR HEVELSO DE LIMA E SILVA
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Para Un. Adm: (134457) DELEGACIA MUNICIPAL DE JUARA
A Partir de: 28/10/2009
Processo N.: 422232/2009pjc
Nome: (97364/1) HAIRTON BORGES JUNIOR
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Para Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLÍCIA JUDIC. CIVIL

A Partir de: 26/10/2009
 Processo N.: 780041/2009pjc
 Nome: (44117/1) JOSE VIEIRA DA CUNHA FILHO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (133329) DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI
 A Partir de: 21/10/2009

Processo N.: 753904/2009pjc
 Nome: (36016/1) JOSELINA DE PAULA METRAN
 Cargo/Função: (2402) ESCRIVAO DE POLICIA
 Para Un. Adm: (131920) GER. DE ESTAT. E INFORM.
 A Partir de: 14/10/2009

Processo N.: 758429/2009pjc
 Nome: (97395/1) JOSÉ LOPES DOURADO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (133736) DELEGACIA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 A Partir de: 16/10/2009

Processo N.: 780732/2009pjc
 Nome: (203446/1) KATIANA CORREIA DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (132160) DIR. DE POLÍCIA JUDIC. CIVIL METROPOLITANA
 A Partir de: 21/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (25385/1) MARIA DIVINA DUARTE RODRIGUES
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Para Un. Adm: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO

GARÇAS
 A Partir de: 14/10/2009

Processo N.: 753893/2009pjc
 Nome: (92203/1) RICARDO SANCHES FILHO
 Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA
 Para Un. Adm: (132160) DIR. DE POLÍCIA JUDIC. CIVIL METROPOLITANA
 A Partir de: 13/10/2009

Processo N.: 4764633/2009pjc
 Nome: (18245/1) ROSA MALENA DA CRUZ
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (133710) DELEGACIA REGIONAL DE DIAMANTINO
 A Partir de: 22/10/2009

Processo N.: 422232/2009
 Nome: (92210/1) SANDRA MARA DE CASTRO ALVES
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Para Un. Adm: (133108) DELEGACIA ESPEC. DE CRIMES FAZENDS. E ADM.

PUBL
 A Partir de: 22/10/2009

Processo N.: 764545/2009pjc
 Nome: (13341/1) VERA LUCIA BULHOES
 Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA
 Para Un. Adm: (132160) DIR. DE POLÍCIA JUDIC. CIVIL METROPOLITANA
 A Partir de: 14/10/2009

Processo N.: 780016/2009pjc
 Nome: (93179/2) WALDEIR DIAS PEREIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (154725) DELEGACIA ESPEC. DE DELITOS CONTRA A MULHER
 A Partir de: 21/10/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
 José Lindomar Costa
 Diretor Geral da Policia Judiciária Civil

PORTARIA/PJC/00055/2009 DE: 29/10/2009
 O Diretor Geral da Policia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: APLICAR
 Evento: SUSPENSÃO PREVENTIVA DE POLICIAL CIVIL
 Processo N.: 785134/09
 Nome: (136943/1) JOSINO SERRA NETO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMIC. E PROT. À PESSOA
 A Partir de: 26/10/2009 Até 04/11/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
 José Lindomar Costa
 Diretor Geral da Policia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00242/2009 DE: 29/10/2009
 O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE PESSOA DA FAMILIA - MILITAR
 Processo N.:
 Nome: (90805/1) ADENAIR MARIA MARQUES RAMOS
 Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
 Un. Adm: (016675) COMANDO GERAL
 A Partir de: 15/10/2009 Até 19/10/2009

Processo N.:
 Nome: (36122/1) FERNANDES DOS SANTOS SILVA
 Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
 Un. Adm: (016969) BATALHAO DA POLICIA DE TRANSITO
 A Partir de: 18/10/2009 Até 16/11/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
 Antônio Benedito de Campos Filho
 Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00243/2009 DE: 29/10/2009
 O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (22498/1) ALTAIR BORGES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 06/10/2009 Até 03/01/2010

Processo N.:
 Nome: (111490/1) ALTAIR TIMOTEO ARAUJO
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 08/10/2009 Até 06/12/2009

Processo N.:
 Nome: (17814/1) ANDRE CARLOS DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
 A Partir de: 17/10/2009 Até 21/10/2009

Processo N.:
 Nome: (98861/1) ARNALDO JACOB MUCHEL
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 05/10/2009 Até 03/12/2009

Processo N.:
 Nome: (110846/1) CARLOS ALBERTO ARAUJO
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (016969) BATALHAO DA POLICIA DE TRANSITO
 A Partir de: 19/10/2009 Até 02/11/2009

Processo N.:
 Nome: (44291/1) CASSIA PERPETUA PRINA
 Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO
 Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
 A Partir de: 27/10/2009 Até 25/12/2009

Processo N.:
 Nome: (73029/1) CLEBER RONALDO BORGES
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 08/10/2009 Até 06/12/2009

Processo N.:
 Nome: (72606/1) EDUARDO VITALINO BARBOSA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
 A Partir de: 15/10/2009 Até 13/11/2009

Processo N.:
 Nome: (107638/1) ELIVALDO JOSE DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
 A Partir de: 26/10/2009 Até 24/11/2009

Processo N.:
 Nome: (36111/1) ELSON CAMILO DA SILVA
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 26/10/2009 Até 23/01/2010

Processo N.:
 Nome: (110904/1) FERNANDO MENDES SANTOS
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
 A Partir de: 12/09/2009 Até 10/12/2009

Processo N.:
 Nome: (120175/1) FÁBIO FRANCISCO DA CONCEICAO
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 19/10/2009 Até 17/12/2009

Processo N.:
 Nome: (38587/1) ISRAEL CARNEIRO LEÃO
 Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
 Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 04/10/2009 Até 02/12/2009

Processo N.:
 Nome: (102988/1) ISRAEL LEITE ARAUJO
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 10/10/2009 Até 07/01/2010

Processo N.:
 Nome: (44302/1) JOAO MIRO DE FRANCA
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
 A Partir de: 16/10/2009 Até 14/11/2009

Processo N.:
 Nome: (22499/1) JOSÉ SANTOS GONÇALVES
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 08/10/2009 Até 05/01/2010

Processo N.:
 Nome: (90701/1) MARCAL MACIEL DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (085596) COMPANHIA DE OPERACAO ESPECIAL
 A Partir de: 17/10/2009 Até 14/01/2010

Processo N.:
 Nome: (25454/1) MAURICIO SALLES
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 03/10/2009 Até 01/12/2009

Processo N.:
 Nome: (98455/1) NESTOR JOSÉ PERES NETO
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 21/10/2009 Até 19/12/2009

Processo N.:
 Nome: (108059/1) PETRIKE RENATO ALVES
 Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL

Un. Adm: (016977) CIA DA POLICIA MILITAR FEMININA
 A Partir de: 20/10/2009 Até 18/11/2009
Processo N.º:
 Nome: (98924/1) ROGERIO PEREIRA CAMPOS
 Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
 Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 21/10/2009 Até 19/12/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
 Antônio Benedito de Campos Filho
 Comandante Geral da PM-MT

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00122/2009 DE: 29/10/2009

O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.º:
 Nome: (108995/1) ITAMAR TEIXEIRA RAMOS
 Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
 Un. Adm: (039918) 4. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (4. BBM)
 A Partir de: 20/10/2009 Até 25/10/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
 Arilton Azevedo Ferreira
 Comandante Geral do CBM-MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00428/2009 DE: 29/10/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: Designação de Função/Função de Confiança
Processo N.º: 100000503596
 Nome: (14348/1) MARISTER DO NASCIMENTO CURVO
 Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
 Un. Adm: (012246) EEPG - DOM BOSCO
 A Partir de: 02/09/2009
Processo N.º: 100000517493
 Nome: (82765/3) MARLENE DOS SANTOS
 Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
 Un. Adm: (153990) C.E.J.A.VERA PEREIRA DO NASCIMENTO
 A Partir de: 22/09/2009
Processo N.º: 100000516844
 Nome: (58609/3) ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO
 Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE
 Un. Adm: (106020) E.E.PROF.º ELIZABETH MARIA BASTOS MINEIRO
 A Partir de: 10/09/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
 Ságua Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/67765/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N.º: 100000164898
 Contratado: (100180/13) IOKORE KAWAKUM IKPENG
 CPF: 894.771.541-72
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 09 horas semanais
 Un. Adm: (069299) EICE IKPENG
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
 Ságua Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/67766/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N.º: 100000159368
 Contratado: (103141/26) JUNIA AUXILIADORA SANTANA
 CPF: 979.622.281-72
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012084) EEEB - PORFIRIA PAULA DE CAMPOS
 Em: 20/10/2009
CONTRATO/SEDUC/67767/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N.º: 100000004402
 Contratado: (105052/13) SELMA GONCALVES MARIOTTI
 CPF: 514.490.051-87
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012084) EEEB - PORFIRIA PAULA DE CAMPOS
 Em: 20/10/2009
CONTRATO/SEDUC/67768/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N.º: 100000004423

Contratado: (105455/9) GABRIEL JOSE DE ARRUDA
 CPF: 532.165.631-20
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012084) EEEB - PORFIRIA PAULA DE CAMPOS
 Em: 20/10/2009
CONTRATO/SEDUC/67769/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N.º: 1000000223757
 Contratado: (107102/17) SUSANA TEIXEIRA
 CPF: 925.057.409-68
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
 Em: 20/10/2009
CONTRATO/SEDUC/67770/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N.º: 1000000022681
 Contratado: (110349/19) JULIANA ALVES DE JESUS QUEVEDO
 CPF: 883.923.921-91
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (016624) EEPSPG - NOSSA SENHORA DE FATIMA
 Em: 20/10/2009
CONTRATO/SEDUC/67771/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N.º: 1000000323370
 Contratado: (112411/15) CELIA MONTEIRO ROCHA
 CPF: 709.258.361-68
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
 Em: 20/10/2009
CONTRATO/SEDUC/67772/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N.º: 1000000323367
 Contratado: (114680/16) CRISTIANE MIRANDA DA CRUZ
 CPF: 912.367.541-15
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
 Em: 20/10/2009
CONTRATO/SEDUC/67773/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N.º: 1000000014210
 Contratado: (117886/5) ALESSANDRO LIMA OLIVEIRA
 CPF: 899.671.001-68
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (154040) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
 Em: 16/10/2009
CONTRATO/SEDUC/67774/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N.º: 1000000160388
 Contratado: (118235/17) LURDEVINA DE PAIVA
 CPF: 616.524.071-20
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014486) EEPSPG - DEP. HITLER SANSÃO
 Em: 16/10/2009
CONTRATO/SEDUC/67775/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N.º: 1000000496245
 Contratado: (122542/13) IVAN TEODORO PORTUGUES
 CPF: 652.397.766-87
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
 Em: 20/10/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
 Ságua Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/67776/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N.º: 1000000510133
 Contratado: (123517/13) SEBASTIANA MENDES DIAS RIBEIRO
 CPF: 257.572.703-06
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 29 horas semanais
 Un. Adm: (014230) EEPSPG - MARIA ESTER PERES
 A Partir de: 01/10/2009 Até 23/12/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
 Ságua Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/67777/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N.º: 1000000223761
 Contratado: (128327/9) RAQUEL MOREIRA DE REZENDE BERTIPALHA
 CPF: 542.330.621-34
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
 Em: 20/10/2009
CONTRATO/SEDUC/67778/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N.º: 1000000224733
 Contratado: (133197/11) LOVANI PETRIKIC
 CPF: 000.875.779-84
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
 Em: 20/10/2009
CONTRATO/SEDUC/67779/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N.º: 1000000004449
 Contratado: (138697/10) GISLAINE DE OLIVEIRA SILVA
 CPF: 003.529.791-35
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012084) EEEB - PORFIRIA PAULA DE CAMPOS
 Em: 22/10/2009
CONTRATO/SEDUC/67780/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N.º: 1000000491310
 Contratado: (201382/7) DELMA MOREIRA SILVA
 CPF: 667.876.531-15
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (012084) EEEB - PORFIRIA PAULA DE CAMPOS
Em: 22/10/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/67781/2009 DE: 29/10/2009

Processo N°: 1000000518210
Contratado: (201417/3) NOEMI MESSA DE DEUS
CPF: 474.909.340-87

Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (061450) ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA

A Partir de: 17/10/2009 Até 31/12/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/67782/2009 DE: 29/10/2009

Processo N°: 1000000483807
Contratado: (206202/7) EDSON VON DENTZ
CPF: 022.542.059-78
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (016497) EEPG - JOSE DE ALENCAR
Em: 01/08/2009

CONTRATO/SEDUC/67783/2009 DE: 29/10/2009

Processo N°: 1000000162101
Contratado: (211108/2) OZENIDE DA SILVA MOREIRA
CPF: 015.746.281-19
Cargo/Função: (3514) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Un. Adm: (076198) PAULO FREIRE
Em: 28/09/2009

CONTRATO/SEDUC/67784/2009 DE: 29/10/2009

Processo N°: 1000000224352
Contratado: (211163/3) ROSANA CRISTINA GERONYMO
CPF: 217.803.378-41
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
Em: 20/10/2009

CONTRATO/SEDUC/67785/2009 DE: 29/10/2009

Processo N°: 1000000223770
Contratado: (213462/2) ANGELA CLEMENTE ALVES
CPF: 313.664.048-90
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
Em: 20/10/2009

CONTRATO/SEDUC/67786/2009 DE: 29/10/2009

Processo N°: 1000000338596
Contratado: (214003/2) FRANCIELE ESTEVAO DA SILVA
CPF: 024.964.911-07
Cargo/Função: (3514) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
Em: 20/10/2009

CONTRATO/SEDUC/67787/2009 DE: 29/10/2009

Processo N°: 1000000376372
Contratado: (215218/1) EDER MARCELO DE MORAIS
CPF: 979.372.820-53
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (154040) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
Em: 19/10/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/67788/2009 DE: 29/10/2009

Processo N°: 1000000502992
Contratado: (217867/4) ANDREIA MONTANI BASAGLIA
CPF: 061.632.339-56
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais
Un. Adm: (016411) EEPG - 19 DE JULHO

A Partir de: 03/09/2009 Até 18/12/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/67789/2009 DE: 29/10/2009

Processo N°: 1000000160890
Contratado: (33380/27) ANTONIA DA SILVA VALE
CPF: 655.573.441-87
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (015636) EEPG - JOAO PAULO I
Em: 13/10/2009

CONTRATO/SEDUC/67790/2009 DE: 29/10/2009

Processo N°: 1000000050537
Contratado: (53839/7) JOSE REINALDO DOS SANTOS

CPF: 474.564.691-72

Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (091448) E.E. PROFESSORA EDELI MANTOVANI

Em: 31/08/2009

CONTRATO/SEDUC/67791/2009 DE: 29/10/2009

Processo N°: 1000000015413
Contratado: (65512/15) ELSA SANTINELO GRAMULHA
CPF: 503.781.041-87

Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (014486) EEPG - DEP. HITLER SANSÃO

Em: 16/10/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/67792/2009 DE: 29/10/2009

Processo N°: 1000000508669
Contratado: (70041/20) FABIANO REZENDE CORREA
CPF: 873.615.661-20

Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 05 horas semanais

Un. Adm: (015130) EEPG - 31 DE MARÇO

A Partir de: 05/10/2009 Até 23/12/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/67793/2009 DE: 29/10/2009

Processo N°: 1000000019636
Contratado: (74378/10) INÁCIO LOIOLA DE OLIVEIRA JÚNIOR
CPF: 885.062.581-20

Cargo/Função: (3514) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. NAO HABILIT

Un. Adm: (012920) EEPG - CARLOS HUGUINEY

Em: 08/10/2009

CONTRATO/SEDUC/67794/2009 DE: 29/10/2009

Processo N°: 1000000323368
Contratado: (89410/22) GISELE TOCHETTO
CPF: 958.751.230-87

Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI

Em: 20/10/2009

CONTRATO/SEDUC/67795/2009 DE: 29/10/2009

Processo N°: 1000000224734
Contratado: (97736/23) IRMA CARIAGA DA SILVA
CPF: 390.839.851-72

Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI

Em: 20/10/2009

CONTRATO/SEDUC/67796/2009 DE: 29/10/2009

Processo N°: 1000000496434
Contratado: (216513/2) RAFAEL DA CAMARA ROSSI
CPF: 369.088.418-71

Cargo/Função: (3514) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. NAO HABILIT

Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS

Em: 22/10/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/67797/2009 DE: 29/10/2009

Processo N°: 1000000509581
Contratado: (217685/5) MARIZA DA APARECIDA DALCERO
CPF: 020.321.839-60

Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 09H

Un. Adm: (068713) EEPG SANTO ANTONIO DO LESTE

Substituído: (128259) SUZELEN FAGUNDES RODRIGUES

A Partir de: 29/08/2009 Até 10/10/2009

CONTRATO/SEDUC/67798/2009 DE: 29/10/2009

Processo N°: 1000000517142
Contratado: (212539/6) CLEIDINEIA PINHEIRO
CPF: 120.922.088-10

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Referência: A-001 Carga Horária: 30H

Un. Adm: (015733) EEPG - IARA MARIA MINOTTO GOMES

Substituído: (127122) EDNA DA SILVA SANTOS

A Partir de: 28/09/2009 Até 27/10/2009

CONTRATO/SEDUC/67799/2009 DE: 29/10/2009

Processo N°: 1000000467727
Contratado: (55897/3) LINOZETE DA SILVA MOURA
CPF: 631.091.581-91

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Referência: A-001 Carga Horária: 30H

Un. Adm: (011959) EEPG - GONCALO BOTELHO DE CAMPOS

Substituído: (87320) JOSENICE PEREIRA LEMES

A Partir de: 15/07/2009 Até 13/08/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01049/2009 DE: 29/10/2009
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: REMOCAO
 Processo N.: 1000000517494
 Nome: (31558/16) LUCAS TSERENHI OMO TSUPTO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (107808) EE INDIGENA RAIWI A XAVANTE
 A Partir de: 17/04/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01050/2009 DE: 29/10/2009
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 1000000517647
 Nome: (202278/3) FABIANA DA SILVA GALVAO
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (012378) EEPG - ARNALDO ESTEVAO FIGUEIREDO
 A Partir de: 20/10/2009 Até 23/12/2009
 Processo N.: 1000000517917
 Nome: (130779/18) FLAVIANE APARECIDA DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (040096) EEPG - FREI EMILIANO MONTEIRO
 A Partir de: 23/10/2009 Até 23/12/2009
 Processo N.: 1000000517630
 Nome: (211439/1) IZABEL CRISTINA MARQUES NOGUEIRA
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (009415) EEPG - PROF. NILO POVOAS
 A Partir de: 02/09/2009 Até 23/12/2009
 Processo N.: 1000000517941
 Nome: (54822/15) MARCIA OLIVEIRA MARTINS SOUZA
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (014397) EEPG - FILINTO MULLER
 A Partir de: 21/10/2009 Até 23/12/2009
 Processo N.: 1000000503715
 Nome: (73273/15) ROSIMEIRE ZEFERINA DA ROSA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (010731) ESC. EST. DE ENS. ESP."LIVRE APRENDER"
 A Partir de: 25/09/2009 Até 23/12/2009
 Processo N.: 1000000517748
 Nome: (210716/2) VALERIA MIRANDA JULIAO
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013404) EEPG - MILTON ARMANDO P. BARROS
 A Partir de: 22/10/2009 Até 23/12/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01051/2009 DE: 29/10/2009
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 1000000517823
 Nome: (144891/2) ANGELA LUZIA VALERIANO PEREIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (049549) EEPG SAO MIGUEL
 A Partir de: 02/10/2009 Até 01/11/2009
 Processo N.: 1000000517727
 Nome: (211488/1) CONSUELO LOURENCA AIARDES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (038520) EEPG - ANTONIO CARLOS DE BRITO
 A Partir de: 04/05/2009 Até 13/08/2009
 Processo N.: 1000000517814
 Nome: (205529/4) ELIANE DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (014982) EEPG - JOAO MATHUEUS BARBOSA
 A Partir de: 19/10/2009 Até 15/12/2009
 Processo N.: 1000000517974
 Nome: (75314/25) JOAO SOARES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (021091) EEPG - CLENIA ROSALINA SOUZA
 A Partir de: 09/10/2009 Até 09/11/2009
 Processo N.: 1000000517728
 Nome: (134743/4) LUCIMAR BEZERRA DA ROCHA SILVA
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (013226) EEPG - DR. JOSE GENTIL DA SILVA
 A Partir de: 08/06/2009 Até 07/07/2009
 Processo N.: 1000000517670
 Nome: (59519/27) ROSINEI COSTA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015008) EEPG - SANTA ELVIRA
 A Partir de: 18/09/2009 Até 20/12/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01052/2009 DE: 29/10/2009
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 1000000500528
 Nome: (134623/4) JAQUELINE REGINA DOMINGOS DA SILVA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (016152) EEPG - ALICE BARBOSA PACHECO
 A Partir de: 22/09/2009 Até 30/11/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01053/2009 DE: 29/10/2009
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (18089/1) ANTONIO CARLOS BANDOLFO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010340) EEPG - LICEU CUIABANO
 A Partir de: 26/10/2009 Até 24/12/2009
 Processo N.:
 Nome: (36597/1) BEATRIZ TELLES DE OLIVEIRA MAZUTTI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (038512) EEPG - ANGELO NADIN
 A Partir de: 30/10/2009 Até 26/02/2010
 Processo N.:
 Nome: (84526/1) CHRISTIANNE FIGUEIREDO DA SILVA CAMPOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010596) EEPG - PRESIDENTE MEDICI
 A Partir de: 23/10/2009 Até 21/11/2009
 Processo N.:
 Nome: (18314/1) CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA KONZEN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015059) EEPG - CEL JOAO N. DE M. MALLETT
 A Partir de: 20/10/2009 Até 23/12/2009
 Processo N.:
 Nome: (78957/2) CLEISE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011282) EEPG - HERONILDES ARAUJO
 A Partir de: 24/09/2009 Até 22/11/2009
 Processo N.:
 Nome: (35506/1) CLEONICE MATTIAS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009938) EEBB - PACIANA TORRES DE SANTANA
 A Partir de: 15/10/2009 Até 13/12/2009
 Processo N.:
 Nome: (18510/1) ELIETE DA CRUZ E SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009520) EEPG - ANDRE AVELINO RIBEIRO
 A Partir de: 22/10/2009 Até 20/12/2009
 Processo N.:
 Nome: (4351/1) ELIZABETE DEVESSA CINTRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (040398) ASSE.ESP.DE COOP. EST. E MUNIC. P. EDUCACAO
 A Partir de: 20/10/2009 Até 18/11/2009
 Processo N.:
 Nome: (11966/1) ENAMILDES DE FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (009423) EEPG - BARAO DE MELGACO
 A Partir de: 06/10/2009 Até 15/10/2009
 Processo N.:
 Nome: (21406/1) EVA MARIA DA SILVA ROSA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (045098) EEPG JO@O CATARINO DE SOUZA
 A Partir de: 25/10/2009 Até 23/11/2009
 Processo N.:
 Nome: (30739/1) GLICERIA ZUCHETTO TURCATTO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016381) EEPG - ANTONIO ONETTO
 A Partir de: 29/09/2009 Até 27/12/2009
 Processo N.:
 Nome: (59785/5) HELOISA DE LOURDES AFONSO DIAS BONI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013250) EEPG - ENIO PEPINO
 A Partir de: 21/10/2009 Até 05/11/2009
 Processo N.:
 Nome: (31547/1) IRANI CLEMENTINA BENEDETTI SCHMIDT
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (061441) ESCOLA ESTADUAL 19 DE DEZEMBRO
 A Partir de: 05/10/2009 Até 18/12/2009
 Processo N.:
 Nome: (19866/1) IRES SUELI TEIXEIRA MAGALHAES FERREIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
 A Partir de: 21/10/2009 Até 19/11/2009
 Processo N.:
 Nome: (46039/1) JANETE ZANINI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (038598) EEPG - INACIO SCHEVINSKI FILHO
 A Partir de: 14/10/2009 Até 12/11/2009
 Processo N.:
 Nome: (685/1) JOSE MARQUES PERDIGAO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013242) EEPG - NILZA DE OLIVEIRA PEPINO
 A Partir de: 24/10/2009 Até 22/11/2009
 Processo N.:
 Nome: (28808/1) JULIO MONTEIRO FILHO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (075400) SUPERINTENDENCIA DE GESTAO ESCOLAR
 A Partir de: 19/10/2009 Até 17/11/2009
 Processo N.:
 Nome: (85222/1) JUVENILIO DE SANTANA FILHO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (013889) EEPG - DR. ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO
 A Partir de: 09/08/2009 Até 07/09/2009
 Processo N.:
 Nome: (6651/1) LACERDA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013897) EEPG - ZELIA COSTA DE ALMEIDA
 A Partir de: 19/10/2009 Até 17/12/2009
 Processo N.:
 Nome: (89864/1) LEIZE LIMA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009415) EEPG - PROF. NILO POVOAS
 A Partir de: 20/10/2009 Até 28/11/2009
 Processo N.:
 Nome: (56190/2) LUCILA QUINTINA DA COSTA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (016543) EEPG - CANDIDO PORTINARI
A Partir de: 19/10/2009 Até 17/12/2009

Processo N.:
Nome: (11732/4) LUIZ CARLOS DE SOUZA NEVES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009679) EEPG PROF. HERMELINDA DE FIGUEIREDO
A Partir de: 17/10/2009 Até 01/11/2009

Processo N.:
Nome: (45664/10) MAILOR ROSA BASSO KOLAKOWSKI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (069612) EE GARCIA EDMUNDO ZEFFERINO
A Partir de: 25/10/2009 Até 23/12/2009

Processo N.:
Nome: (1472/1) MARIA ANGÉLICA MARTINS DE CARVALHO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011355) EEPG - MAL. EURICO GASPAR DUTRA
A Partir de: 08/10/2009 Até 31/12/2009

Processo N.:
Nome: (7830/1) MARIA AUXILIADORA GOMES DA SILVA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (040371) SUP. DE INFRA ESTRUTURA DA EDUCACAO
A Partir de: 22/10/2009 Até 20/11/2009

Processo N.:
Nome: (18721/1) MARIA AUXILIADORA MARIANO DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011347) EEPG - DOM JOSE SELVA
A Partir de: 18/10/2009 Até 14/02/2010

Processo N.:
Nome: (22426/1) MARIA CHRISTINA MEIRELLES NEVES
Cargo/Função: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (009121) SERV.EM PERM.CEDENCIA/DISP.E DESIGNADO
A Partir de: 16/10/2009 Até 31/10/2009

Processo N.:
Nome: (16028/1) MARIA DA PENHA FURTADO DOS SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012661) EEPG - JUSCELINO K. DE OLIVEIRA
A Partir de: 21/10/2009 Até 18/01/2010

Processo N.:
Nome: (6178/1) MARIA DE FATIMA GARCIA MORAES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012017) EEPG - DEP. SALIM NADAF
A Partir de: 22/10/2009 Até 05/11/2009

Processo N.:
Nome: (19493/1) MARIA DO ROCIO MEIRA RAMOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015040) EEPG - CORONEL VANIQUE
A Partir de: 07/10/2009 Até 04/01/2010

Processo N.:
Nome: (85014/1) MARIA ELI CAMPOS DO REGOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011401) EEPG - ANTONIO CRISTINO CORTES
A Partir de: 02/10/2009 Até 15/11/2009

Processo N.:
Nome: (57556/4) MARIA IOLITA OLTRAMARI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (102326) E. E. ALFREDO TREUHERZ
A Partir de: 27/10/2009 Até 30/10/2009

Processo N.:
Nome: (88717/2) MARIA ROSA GONCALVES BRANDÃO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011363) EEPG NORBERTO SCHWANTES
A Partir de: 19/10/2009 Até 17/12/2009

Processo N.:
Nome: (5479/1) NIVALDA MIRANDA DE AMORIM
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (016071) EEPG - SAO LOURENCO
A Partir de: 20/10/2009 Até 29/10/2009

Processo N.:
Nome: (53433/3) OMILTON ROSA DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011347) EEPG - DOM JOSE SELVA
A Partir de: 11/10/2009 Até 08/01/2010

Processo N.:
Nome: (21421/1) RAIMUNDA DE LIMA FERREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (097284) SERV.CEDIDOS/DISPONIB.P.ENTID.FILANTROPI
A Partir de: 22/10/2009 Até 20/11/2009

Processo N.:
Nome: (17926/1) RENATI GEBAUER DE NEGREIRO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013242) EEPG - NILZA DE OLIVEIRA PEPINO
A Partir de: 26/10/2009 Até 24/11/2009

Processo N.:
Nome: (31822/1) ROBERTO JUVENAL ROSTRO ZANIN
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (050024) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF
A Partir de: 21/10/2009 Até 24/12/2009

Processo N.:
Nome: (18719/1) ROSA JOSEPHINA BUZANINI DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011274) EEPG - PROF. MARIA NAZARETH M. NOLETO
A Partir de: 17/10/2009 Até 22/12/2009

Processo N.:
Nome: (67598/1) ROSILDA MARIA DA SILVA GONCALVES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (009970) EEPG - NEWTON ALFREDO DE AGUIAR
A Partir de: 21/10/2009 Até 04/11/2009

Processo N.:
Nome: (89018/1) ROZILDA RAMIRES DE SOUSA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (076180) PROF. MARIA DE FATIMA GIMENEZ LOPES
A Partir de: 26/10/2009 Até 10/11/2009

Processo N.:
Nome: (18019/3) RUTH GUNTHER MOREIRA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011312) EEPG - PROF. FADIA MARIANO DA SILVA
A Partir de: 11/10/2009 Até 08/01/2010

Processo N.:

Nome: (36426/1) SABINA GOMES CORREA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011533) EEPG - CEL. JERONIMO GOMES SILVA
A Partir de: 04/10/2009 Até 22/12/2009

Processo N.:
Nome: (30262/1) SANDRA TEREZA DOS SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011347) EEPG - DOM JOSE SELVA
A Partir de: 01/10/2009 Até 29/12/2009

Processo N.:
Nome: (34493/1) SERGIO BALESTRIN
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015032) EEPG - MIN. JOAO ALBERTO
A Partir de: 11/10/2009 Até 08/01/2010

Processo N.:
Nome: (26815/1) SUELI BARROS JARDIM
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011274) EEPG - PROF. MARIA NAZARETH M. NOLETO
A Partir de: 06/10/2009 Até 21/12/2009

Processo N.:
Nome: (56385/10) VALDIVINO JOSE MARQUES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011401) EEPG - ANTONIO CRISTINO CORTES
A Partir de: 08/10/2009 Até 21/12/2009

Processo N.:
Nome: (5854/1) ZILDA NEIVA DE SOUZA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (023329) EEPG - MALIK DIDIER NAMER ZAHAFI
A Partir de: 20/10/2009 Até 18/11/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01054/2009 DE: 29/10/2009
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
Processo N.:
Nome: (20089/1) ANELICE ARRUDA HATSCHBACH
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (049875) EEPG DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA
A Partir de: 16/10/2009 Até 14/11/2009

Processo N.:
Nome: (695/1) ANEZIA ALVES DOS SANTOS CAMARGO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (050199) CEFAPRO DE MATUPA
A Partir de: 30/10/2009 Até 28/12/2009

Processo N.:
Nome: (40647/1) ANGELA REGINA SODER
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (021091) EEPG - CLENIA ROSALINA SOUZA
A Partir de: 26/10/2009 Até 24/11/2009

Processo N.:
Nome: (92804/21) ANGELICA BORGES BITENCOURT
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (038806) EEPG - ALVARINA ALVES DE FREITAS
A Partir de: 28/10/2009 Até 11/12/2009

Processo N.:
Nome: (71193/8) CELIA MARGARIDA DE CAMPOS LEITE
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010340) EEPG - LICEU CUIABANO
A Partir de: 15/10/2009 Até 13/11/2009

Processo N.:
Nome: (5956/1) CLAUDIA MARIA DA SILVA SOARES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009393) EEPG - JOAO BRIENE DE CAMARGO
A Partir de: 22/10/2009 Até 13/12/2009

Processo N.:
Nome: (34705/1) LIDIA MARIA RIBEIRO CERUTTI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010235) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA MENDES
A Partir de: 05/10/2009 Até 25/10/2009

Processo N.:
Nome: (35814/1) LUZIA MALVAS DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015709) EEPG - LUIZA NUNES BEZERRA
A Partir de: 26/10/2009 Até 24/11/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01055/2009 DE: 29/10/2009
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA A GESTANTE
Processo N.:
Nome: (61823/8) LAUDIANE SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013200) EEPG - FRANCISCO SALAZAR
A Partir de: 05/10/2009 Até 02/04/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01056/2009 DE: 29/10/2009
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 100000518055
Nome: (33673/1) ALDALEIA SOARES PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 20/02/2004 Ate 19/02/2009

A Partir de: 03/11/2009 Ate 01/01/2010
 Processo N.: 1000000517632
 Nome: (23169/1) ALOIZO ALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 20/02/1999 Ate 19/02/2004
 A Partir de: 13/10/2009 Ate 10/01/2010
 Processo N.: 1000000517991
 Nome: (19864/1) ANA MARIA OJEDA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 21/01/2000 Ate 20/01/2005
 A Partir de: 11/10/2009 Ate 08/01/2010
 Processo N.: 1000000517786
 Nome: (18049/1) BENEDITO DUARTE DO BELEM
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 13/02/1994 Ate 12/02/1999
 A Partir de: 06/11/2009 Ate 05/12/2009
 Processo N.: 1000000517685
 Nome: (95901/1) CARMEN HELENA DA COSTA E SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 10/05/2001 Ate 09/05/2006
 A Partir de: 26/10/2009 Ate 24/12/2009
 Processo N.: 1000000517997
 Nome: (15763/1) DEISE MARQUES DE ALMEIDA PINHO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 13/02/1989 Ate 12/02/1994
 A Partir de: 30/10/2009 Ate 28/12/2009
 Processo N.: 1000000517724
 Nome: (15981/1) ELIZEU RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Quinquênio de Referência: 18/05/2003 Ate 17/05/2008
 A Partir de: 21/10/2009 Ate 18/01/2010
 Processo N.: 1000000518011
 Nome: (32667/1) ESTELA ROSA BIANCARDI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 12/02/1994 Ate 11/02/1999
 A Partir de: 25/10/2009 Ate 23/12/2009
 Processo N.: 1000000518309
 Nome: (7974/1) FLORENCIO LEONARDO DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 20/05/1985 Ate 19/05/1990
 A Partir de: 05/10/2009 Ate 02/01/2010
 Processo N.: 1000000518005
 Nome: (27768/1) HELIO ANTENOR MOREIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/03/1993 Ate 28/02/1998
 A Partir de: 23/09/2009 Ate 21/12/2009
 Processo N.: 1000000517696
 Nome: (1167/1) JOSE LESSI SOBRINHO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 30/04/1988 Ate 29/04/1993
 A Partir de: 26/10/2009 Ate 24/12/2009
 Processo N.: 1000000517929
 Nome: (18614/1) JOSELITA ROSA OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 18/05/2003 Ate 17/05/2008
 A Partir de: 22/09/2009 Ate 20/12/2009
 Processo N.: 1000000517475
 Nome: (25742/1) MARIA DE LOURDES SILVA NOGUEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 16/02/2002 Ate 15/02/2007
 A Partir de: 21/10/2009 Ate 19/12/2009
 Processo N.: 1000000518326
 Nome: (11981/1) MARIA DE OLIVEIRA CURADO DA MATA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 15/03/2000 Ate 14/03/2005
 A Partir de: 27/10/2009 Ate 25/12/2009
 Processo N.: 1000000517521
 Nome: (21028/1) MARIA LUIZA REZENDE DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 17/02/2003 Ate 16/02/2008
 A Partir de: 19/10/2009 Ate 17/11/2009
 Processo N.: 1000000518329
 Nome: (7870/1) MARIA PEREIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 26/01/1995 Ate 25/01/2000
 A Partir de: 03/11/2009 Ate 01/01/2010
 Processo N.: 1000000517534
 Nome: (20094/1) NEILA MARIA DE ALMEIDA COSTA MARQUES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 21/01/2000 Ate 20/01/2005
 A Partir de: 20/10/2009 Ate 18/12/2009
 Processo N.: 1000000517491
 Nome: (20161/1) NILVA ROSA DO NASCIMENTO GONCALVES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 21/01/2000 Ate 20/01/2005
 A Partir de: 22/11/2009 Ate 21/12/2009
 Processo N.: 1000000518337
 Nome: (30288/1) SALETE LOUREIRO DE CAMARGO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 22/02/2003 Ate 21/02/2008
 A Partir de: 27/09/2009 Ate 25/12/2009
 Processo N.: 1000000517716
 Nome: (18562/1) SEBASTIANA SILVERIO DE CASTRO SERON
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/08/2004 Ate 31/07/2009
 A Partir de: 26/10/2009 Ate 24/12/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01057/2009 DE: 29/10/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 1000000001351

Nome: (29192/1) BEATRIS FÁTIMA SOLIVO DE MAMANN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 22/02/1998 Ate 21/02/2003
 A Partir de: 25/09/2009 Ate 23/12/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00213/2009 DE: 29/10/2009
 O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:
 Nome: (82037/1) LAUDICENA VAILANT
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (150452) GER. DE PROTEÇÃO À CRIANÇA
 A Partir de: 21/10/2009 Até 25/10/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
 Terezinha de Souza Maggi
 Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00212/2009 DE: 29/10/2009

O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (80679/1) ALAIDE AGOSTINHA PACHECO DE MORAES
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (150452) GER. DE PROTEÇÃO À CRIANÇA
 A Partir de: 23/10/2009 Até 01/11/2009
 Processo N.:
 Nome: (81851/1) MAURANETE SANTOS GONCALVES
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (118699) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 09/10/2009 Até 06/01/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
 Terezinha de Souza Maggi
 Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: PRORROGAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SES/00731/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N°: 714436/2009
 Contratado: (200253/3) VANESSA MANETTI DE OLIVEIRA
 CPF: 035.778.859-12
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 Até: 31/12/2009
 CONTRATO/SES/00732/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N°: 714436/2009
 Contratado: (207607/1) LETICIA DE MORAES FRANCO
 CPF: 013.132.121-80
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 Até: 31/12/2009
 CONTRATO/SES/00733/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N°: 714436/2009
 Contratado: (207608/1) LUZIA HILARIO PEDROSO LINO
 CPF: 429.798.701-53
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 Até: 31/12/2009
 CONTRATO/SES/00734/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N°: 714436/2009
 Contratado: (207610/1) MONICA DE MATOS SILVA LOBO DOS SANTOS
 CPF: 002.288.971-06
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 Até: 31/12/2009
 CONTRATO/SES/00735/2009 DE: 29/10/2009
 Processo N°: 714436/2009
 Contratado: (207612/1) LEANDRO DE RESENDE OLIVEIRA
 CPF: 011.940.226-26
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 Até: 31/12/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SES/00736/2009

DE: 29/10/2009

Processo N.º: 671884/2009

Contratado: (218006/1) ADEGINIA APARECIDA BARBOSA FLORENCIO

CPF: 012.495.611-40

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais

Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES

A Partir de: 01/10/2009 Até 31/12/2009

CONTRATO/SES/00737/2009

DE: 29/10/2009

Processo N.º: 718865/2009

Contratado: (218007/1) ANDRIELI BOUVIER

CPF: 011.031.021-76

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais

Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER

A Partir de: 08/10/2009 Até 31/12/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.

Augustinho Moro

Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00752/2009

DE: 29/10/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.º: 651525/09

Nome: (138359/1) CLEIDIMAR DE JESUS XAVIER

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO

A Partir de: 01/03/2009 Até 01/03/2009

Processo N.º: 499295/09

Nome: (120589/3) FATIMA MARIA DA SILVA MARTINS

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER

A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009

Processo N.º: 602590/09

Nome: (203196/2) JACKSON VIEIRA FIGUEIREDO

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER

A Partir de: 01/07/2009 Até 01/07/2009

Processo N.º: 651781/09

Nome: (120600/2) JANE ADRIANA DA COSTA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO

A Partir de: 01/03/2009 Até 01/03/2009

Processo N.º: 606278/09

Nome: (56867/4) JOAO SUFFIATTI

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (137685) GER.AMBULATORIAL HOSP. REG. DE COLÍDER

A Partir de: 01/07/2009 Até 01/07/2009

Processo N.º: 651790/09

Nome: (121215/2) JOSEMAR LEITE FERNANDES

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO

A Partir de: 01/03/2009 Até 01/03/2009

Processo N.º: 677611/09

Nome: (113316/3) LAERCIO JOAO LAZZAROTTO

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER

A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.º: 687566/09

Nome: (95121/2) LEANDRO AUGUSTO MINGHELLI

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (137618) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER

A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.º: 497909/09

Nome: (43668/4) MARIA MADALENA FRANCISCO DE ALMEIDA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (137618) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER

A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009

Processo N.º: 497947/09

Nome: (214882/1) MARIA NAZIDIR FRANÇA DA SILVA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER

A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009

Processo N.º: 602576/09

Nome: (214879/1) MEREDIANA BABINOT

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER

A Partir de: 01/07/2009 Até 01/07/2009

Processo N.º: 498785/09

Nome: (206970/1) PATRICIA YAGUCHI

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER

A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009

Processo N.º: 651227/09

Nome: (138410/2) PAULO ROBERTO BOURSCHIED

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.º: 687535/09

Nome: (110454/3) PAULO TARSO RECK DE MENDONCA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER

A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.º: 687535/09

Nome: (110454/3) PAULO TARSO RECK DE MENDONCA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER

A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.º: 651240/09

Nome: (132154/2) RODRIGO SILVEIRA VARGAS

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.º: 651250/09

Nome: (142932/1) ROSIMERI TONHI

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.º: 656961/09

Nome: (86239/1) SALETE PIRES FERRAZ

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.º: 651261/09

Nome: (110417/3) SELMIRA GUBERT DE LIMA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.º: 606266/09

Nome: (123623/3) SIVIANO LLOPIS DE ARRUDA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER

A Partir de: 01/07/2009 Até 01/07/2009

Processo N.º: 499076/09

Nome: (69438/2) SOLICLEIA CORREIA MENDES

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (137669) DIR. TECNICA HOSP.REG.DE COLÍDER

A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009

Processo N.º: 602642/09

Nome: (69438/2) SOLICLEIA CORREIA MENDES

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (137669) DIR. TECNICA HOSP.REG.DE COLÍDER

A Partir de: 01/07/2009 Até 01/07/2009

Processo N.º: 651269/09

Nome: (45309/4) SUELI SONIA RUBLOWSKI VONZ

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.º: 650745/09

Nome: (126536/2) VERA LUCIA MENDES DA SILVA ALVES

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.º: 602643/09

Nome: (138445/2) VIVIANE ANDREOTTO COALHO

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER

A Partir de: 01/07/2009 Até 01/07/2009

Processo N.º: 511465/09

Nome: (138578/1) WAGNER FELIX BISPO

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (135771) GER.DE VERIFICACAO DE OBITOS

A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009

Processo N.º: 602644/09

Nome: (210286/1) WILMA APARECIDA DE MOURA OLIVEIRA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER

A Partir de: 01/07/2009 Até 01/07/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.

Augustinho Moro

Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00753/2009

DE: 29/10/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.º:

Nome: (96595/1) ALESSANDRA CARLA FURIAN

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (151521) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE- E.R.S. DE BARRA DO

GARÇAS

A Partir de: 15/10/2009 Até 13/12/2009

Processo N.º:

Nome: (40736/4) DALVA OPPELT CAMPONOGARA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (151521) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE- E.R.S. DE BARRA DO

GARÇAS

A Partir de: 24/09/2009 Até 22/12/2009

Processo N.º:

Nome: (86711/1) ELAINE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (136980) GER.DE ASSISTENCIA TERAPEUTICA DO CRIDAC DO SUS

A Partir de: 19/10/2009 Até 17/11/2009

Processo N.º:

Nome: (90070/1) IZIS BATISTA ALVES CORREA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO

A Partir de: 19/10/2009 Até 23/10/2009

Processo N.º:

Nome: (96190/1) LAURA FABIANA ELOY DA PAIXAO

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (136700) MT HEMOCENTRO

A Partir de: 15/10/2009 Até 13/11/2009

Processo N.º:

Nome: (123857/1) LEIDA MARIA FERREIRA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137006) CENTRO INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTE
A Partir de: 19/10/2009 Até 02/11/2009

Processo N.:
Nome: (55618/2) MARIA DE JESUS RODRIGUES
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137669) DIR. TECNICA HOSP.REG.DE COLÍDER
A Partir de: 21/10/2009 Até 25/10/2009

Processo N.:
Nome: (42503/1) MARIA ETERNA DE SOUZA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (151920) ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE ÁGUA BOA
A Partir de: 15/10/2009 Até 12/01/2010

Processo N.:
Nome: (90315/1) MARIA LUCIA SANTANA MONTEIRO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136972) GER.DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DO CRIDAC DO SUS
A Partir de: 20/10/2009 Até 23/10/2009

Processo N.:
Nome: (96748/1) NAIR SOARES DE ALMEIDA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (136751) GER. DE PRODUÇÃO E ESTOQUE
A Partir de: 20/10/2009 Até 03/11/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00754/2009 DE: 29/10/2009
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
Processo N.:
Nome: (42216/2) EDILES VEDDOY BACK
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
A Partir de: 09/10/2009 Até 14/10/2009

Processo N.:
Nome: (58375/2) LOURDES TERESA FLORIANO RAMBO
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
A Partir de: 22/09/2009 Até 21/10/2009

Processo N.:
Nome: (120309/1) SIRBENE NUNES DA CUNHA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (135925) GER.DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL
A Partir de: 28/09/2009 Até 27/10/2009

Processo N.:
Nome: (90171/1) VANDERLEI GONCALVES DE ALCANTARA
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137685) GER.AMBULATORIAL HOSP.REG. DE COLÍDER
A Partir de: 26/10/2009 Até 24/11/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00755/2009 DE: 29/10/2009
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
Processo N.:
Nome: (62981/1) MARIZA BARRETO ALBERT
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (151297) GER.DE SISTEMAS DE INFORM. DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
A Partir de: 28/09/2009 Até 11/11/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

BOLETIM DE PESSOAL/SEDER/00022/2009 DE: 29/10/2009
O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (35703/1) UMBELINA FERREIRA DE CAMPOS
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (140759) GERENCIA DE CREDITO I
A Partir de: 05/10/2009 Até 03/11/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

PORTARIA/SEDER/00014/2009 DE: 29/10/2009
O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 219/2009
Nome: (215173/1) LUIZ MARCELO PINHEIRO DA SILVA
A Partir de: 03/11/2009 Até 02/12/2009
Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
Substituído: (200371) JUSCELIM SEBASTIAO BOTELHO LEITE
Un. Adm: (140600) SUPERINT.ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.
Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº108/2009/SAD

A Coordenadoria de Licitações Governamentais SAG/SAD, vem a público comunicar que no que se refere ao Pregão Presencial nº 108/2009/SAD, marcado para ser realizado no dia 04/11/2009 às 08:30 na sala 06 da Central de Licitações da SAD, foi cancelado o Lote 139 do Edital.

* Ratificam-se os demais termos do edital.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2009.

Coordenadoria de Licitações Governamentais SAG/SAD

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº.012/2009/GAB/SAD, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial de 16 de fevereiro de 2009, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 098/2009/SAD, processo administrativo nº 551.216/2009/SAD, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada e segurança patrimonial, a serem executados de forma contínua nas dependências ligadas a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

LOTE ÚNICO				
ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	UNIDADE	QTDE	V. UNIT. OFERTADO R\$
1	COOVIMAT SEGURANÇA COOPERATIVA DOS VIGILANTES LTDA	MENSAL	780	8.623,50
2	COOVIMAT SEGURANÇA COOPERATIVA DOS VIGILANTES LTDA	MENSAL	48	4.145,20
3	COOVIMAT SEGURANÇA COOPERATIVA DOS VIGILANTES LTDA	MENSAL	72	4.757,10
4	COOVIMAT SEGURANÇA COOPERATIVA DOS VIGILANTES LTDA	MENSAL	96	5.567,93

Cuiabá, 26 de outubro de 2009.

Valdir Pereira Silva
Pregoeiro Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições ADJUDICA E HOMOLOGA o procedimento licitatório Pregão Presencial 098/2009/SAD, Processo Administrativo nº. 551.216/2009/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002, qual tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada e segurança patrimonial, a serem executados de forma contínua nas dependências ligadas a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

Cuiabá, 26 de outubro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº.013/2009/GAB/SAD, de 11 de março de 2009, publicada na mesma data, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico 095/2009/SAD**, processo administrativo n.º **433.677/2009/SAD**, qual tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas (trator agrícola, grade aradora, distribuidor de calcário, carreta agrícola, plantadeira adubadeira), motoniveladoras, trator de esteira e pá carregadeira para atender a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – Seder.

LOTE	ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	V. UNIT. OFERTADO R\$
1	1	RONDOMAQ MAQUINAS E VEICULOS LTDA	5	74.500,00
2	2	R K INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	5	10.419,79
3	3	CHIUMENTO & CIA LTDA	5	11.499,00
4	4	CHIUMENTO & CIA LTDA	5	3.783,80
5	5	RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS S.A.	5	15.380,00
6	6	TORK-SUL COMERCIO DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA	9	498.927,78
7	7	CNH LATIN AMERICA LTDA	1	345.000,00
8	8	CNH LATIN AMERICA LTDA	1	289.900,00

Cuiabá, 28 de Outubro de 2009.

Mario Balbino Lemes Junior
Pregoeiro Oficial

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA** os Lotes 05, 06, 07, 08 e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico **095/2009/SAD**, processo n.º **433.677/2009/SAD**, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas (trator agrícola, grade aradora, distribuidor de calcário, carreta agrícola, plantadeira adubadeira), motoniveladoras, trator de esteira e pá carregadeira para atender a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – Seder.

Cuiabá, 28 de Outubro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

SEFAZ

FAZENDA

Portaria Conjunta nº: 002/SEJUF/SEFAZ/PGE/2009
Pregoeira: PALOMA MICHELLE DIAZ LAFOZ PINTO COELHO

ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista, o que consta dos autos deste procedimento, e diante da recomendação de Adjudicação pela Sra. Pregoeira, e pela não objeção do presente Pregão nº 036/2009/SEJUF-SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ), ADJUDICO E HOMOLOGO o presente certame, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES EM GERAL COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT e DA SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO FAZENDÁRIO – SEJUF/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTANTES NO ANEXO I DO EDITAL, à seguinte empresa:

LOTE: 12 - IMPRESSORA PARA SISTEMA DE PROTOCOLO

EMPRESA: LORENA P MACHADO – STUDIO INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.710.871/0001-00, com sede na Avenida General Mello 3255 (fundos) Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá/MT.

VALOR: Para a aquisição dos produtos mencionados no objeto da presente licitação será paga a quantia de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2009

EDER DE MORAES DIAS
Secretário do Estado de Fazenda - MT

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 038/2009 SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO - SEJUF, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 002/SEJUF/SEFAZ/PGE/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para suporte e manutenção de três equipamentos do tipo biblioteca para

backup (robô), por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I do edital foi declarado **DESERTO**, em razão do não comparecimento de interessados na sessão de nova abertura realizada no dia 29 de outubro de 2009, as 09:00h, na SAD.

Cuiabá-MT 29 de outubro de 2009.

João Paulo Carvalho Feitosa
Pregoeiro

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico Fazendário

PUBLIQUE-SE

SEMA

MEIO AMBIENTE

CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO.

EDITAL COMPLEMENTAR N. 1 AO EDITAL N. 001/2009 – SEMA/MT, DE 17 DE AGOSTO DE 2009. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268588/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital n. 001/2009 – SEMA/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 17 de setembro de 2009, que passam a vigorar com a redação abaixo especificada, ficando inalterados os demais itens, subitens e anexos do referido Edital.

(...)

3.1 – Os envelopes contendo: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e o **PROJETO** deverão ser entregues até as 12:00 horas, do dia 09 de novembro de 2009, em sessão pública, no endereço abaixo descrito.

LOCAL: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, NO AUDITORIO PANTANAL, RUA C, ESQUINA COM RUA F, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, PALÁCIO PAIAGUAS – CUIABÁ-MT.

(...)

3.1.1 - A abertura dos envelopes se dará do dia 10 de novembro de 2009, a partir das 14:30 horas, em sessão pública, no endereço acima descrito.

(...)

5.1.2 - Certificado de Qualificação, expedido pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico, nos Termos da Lei Federal 9790/99

(...)

5.2.3 - Comprovante de cadastro junto ao Cadastro Estadual da OSCIP's, conforme determinado em legislação, ou cadastro de fornecedor junto à Secretaria de Estado de Administração;

5.4.1-Atestado comprobatório de capacidade técnica e de desempenho anterior, de atividade condizente com o objeto do concurso, expedido por, no mínimo 03 (três) pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicando o local, as condições da execução do ajuste (se satisfatórias ou não), com cópia dos contratos, cujo objeto tenha sido pertinente e compatível, em características, aos do objeto deste Edital.

(...)

(...)

5.5.6-Certidões cíveis e criminais, emitidos pelos cartórios de distribuição da Justiça Federal e Estadual, do responsável legal da OSCIP, constando seu CPF e Identidade;

(...)

9.2-OS PROJETOS das concorrentes habilitadas serão avaliados com base nos critérios estabelecidos na seguinte PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

Quadro 1- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	PONTUAÇÃO	PESO	NOTAS (PONTUAÇÃO X PESO)
AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GESTÃO DA CANDIDATA PROPONENTE			
1. EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA CANDIDATA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA AMBIENTAL	N1 = (N1.1 + N1.2 + N1.3)		
1.1. Quanto à OSCIP	0 a 3	5	N 1.1.
1.2. Quanto à qualificação da equipe técnica	0 a 3	5	N 1.2.
1.3. Quanto às áreas técnicas (Capacidade Técnica e Operacional)	0 a 2	5	N 1.3.
AVALIAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PROJETO			
Críticos de Avaliação e Classificação das Propostas	Pontuação	Peso	Notas (pontuação x peso)
2. COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DO PROJETO	N 2 = (N 2.1 + N 2.2 + N 2.3)		
2.1. Quanto às atividades.	0 a 2	4	
2.2. Quanto aos resultados.	0 a 2	5	
2.3. Quanto às estratégias.	0 a 2	5	
3. METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DE INDICADORES E METAS	0 a 3	10	N3
4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO	0 a 2	5	N4
5. CUSTO TOTAL DO PROJETO	0 a 2	4	N5
NOTA TÉCNICA (NT) = ? (N1:N5) = SOMA (N1:N5)			
NOTA FINAL PARA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (NF) = NT/98 x 100			

(...)

(...)

10.2.2-CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO REFERENTES À METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DE INDICADORES E METAS

N3: METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DE INDICADORES E METAS		SIM	NÃO
1- Os Indicadores e Metas definidos tem coerência com o objeto do projeto, e prevê a evolução durante a execução do cronograma?			
2- Os Indicadores e Metas apresentados no projeto abrangem todas as atividades propostas?			
3- Os Indicadores e metas definidos tem consistência e coerência com o projeto apresentado e a ele agregam valor ?			
4- Os indicadores e Metas apresentam expressões quantitativas ou qualitativas que fornecem informações sobre as variáveis e suas inter-relações?			
5- Todos os Indicadores apresentados abrangem o ciclo formulação, execução, monitoramento e avaliação?			
Critérios		Pontos	
Se as 5 respostas forem NÃO		0	
De 1 a 3 respostas SIM		1	
05 respostas SIM		2	

(...)

12.1-A entrega de todos os envelopes deverá ser feita no dia 09 de novembro de 2009 até as 12:00 horas, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no Auditório Pantanal;

12.2. A abertura dos envelopes, nos termos deste Edital, ocorrerá no dia 10 de novembro de 2009 a partir das 14:30 horas, conforme descrito no item 3.1 deste Edital, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente no Auditório Pantanal.

(...)

ANEXO I

CRONOGRAMA

A seleção do Projeto de OSCIP será realizada conforme o cronograma abaixo.

Somente serão aceitas propostas entregues no Protocolo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e/ou cujo registro de postagem indique até a data de **09 de Novembro de 2009**, sendo vedada a inscrição via fax ou via correio eletrônico;

A análise e seleção dos projetos serão realizadas pela Comissão Especial durante o período de **10 a 13 de novembro de 2009**, para a presente chamada;

Os resultados da seleção serão disponibilizados no sítio da Secretaria de Estado de Administração - SAD na internet (www.sema.mt.gov.br) até **16 de Novembro de 2009**. Os resultados também serão encaminhados, por escrito, para todas as organizações participantes da chamada;

Será vedada a divulgação de qualquer informação por telefone, referente aos resultados da seleção.

Calendário	Data de Início	Data de Término
Divulgação da chamada pública para contratação de OSCIP	18/09/2009	03/11/2009
Entrega ou postagem dos Documentos de Habilitação e Projetos pelas OSCIP's	09/11/2009	09/11/2009
Análise dos Envelopes Documentos de Habilitação pela Comissão Especial	10/11/2009	10/11/2009
Divulgação dos resultados das OSCIP's selecionadas	11/11/2009	11/11/2009
Análise dos Projetos pela Comissão Especial	11/11/2009	13/11/2009
Divulgação do resultado (Site SEMA/INTERNET)	13/11/2009	13/11/2009
Interpeção de Recursos	16/11/2009	20/11/2009
Divulgação do resultado Final (Site SEMA/INTERNET)	23/11/2009	23/11/2009
Envio do Processo para a SAD para homologação	23/11/2009	23/11/2009
Elaboração/Assinatura e Publicação do Termo de Parceria	25/11/2009	27/11/2009
Início da Execução do Projeto	01/12/2009	30/11/2010

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2009.


LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

SINFRA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 070/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULLI, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços - Edital nº 070/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia - área civil, para construção do posto de cobrança de direito de passagem e pontos de paradas de ônibus, na Rodovia MT-235, Trecho: Campo Novo dos Parecís - Rio Verde - Rio Papagaio. A realização será no dia 19 de novembro de 2009, às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 03/11/2009 na Superintendência de Licitações da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze - Rua J - Quadra 01 - Lote 05 - Setor A - CEP-78049-906 - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615.

Cuiabá, 29 de outubro de 2009
 Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação
 VISTO:
 Vilceu Francisco Marchetti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

S E J U S P / M T

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2009

OBJETO: Aquisição de material permanente, **Condicionador(es) de Ar** para atender Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, mediante o **Convênio nº. 435/2008/SENASP/MJ**, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

DATA: 18/11/2009

HORÁRIO: 14:15h (horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaguás - Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº **01**.

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT - Telefone: (0xx65) 3613 8138 - Fax: (0xx65) 3613 5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Sandro dos Santos Caillava.

ORDENADOR DE DESPESAS: Diógenes Gomes Curado Filho

S E J U S P / M T

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2009

OBJETO: Aquisição de material permanente, **Equipamento Portátil com Dispositivos para Captura/Aquisição de Dados**, para atender a Superintendência de Segurança Estratégica do Estado de Mato Grosso - SSE/MT, mediante **Convênio nº. 334/2007/SENASP**, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

DATA: 19/11/2009

HORÁRIO: 14:30h (horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaguás - Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº **02**.

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT - Telefone: (0xx65) 3613 8138 - Fax: (0xx65) 3613 5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Sandro dos Santos Caillava.

ORDENADOR DE DESPESAS: Diógenes Gomes Curado Filho

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2009

OBJETO: Aquisição de Material Permanente para atender o Sistema Prisional, conforme especificações contidas no Edital nº 180/2009/SEJUSP/MT.

DATA: 13/11/2009

HORÁRIO: 08:15 h (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - SAD

Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970

SALA DE PREGÕES Nº: 02

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT - Telefone: (0xx65) 3613-8138 - Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Sandro dos Santos Caillava / Waldez Moura Tapajós

SECRETÁRIO ADJUNTO DO NÚCLEO SISTÊMICO DE SEGURANÇA: Ronaldo Ibarra Papa

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 186/2009

OBJETO: Aquisição de Material Permanente para atender a POLITEC, conforme especificações contidas no Edital nº 186/2009/SEJUSP/MT.

DATA: 18/11/2009

HORÁRIO: 08:15 h (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - SAD

Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970

SALA DE PREGÕES Nº: 02

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT - Telefone: (0xx65) 3613-8138 - Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Sandro dos Santos Caillava / Waldez Moura Tapajós

SECRETÁRIO ADJUNTO DO NÚCLEO SISTÊMICO DE SEGURANÇA: Ronaldo Ibarra Papa

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 186/2009

OBJETO: Aquisição de Serviço de Lavanderia para atender a POLITEC, conforme especificações contidas no Edital nº 187/2009/SEJUSP/MT.

DATA: 20/11/2009

HORÁRIO: 08:15 h (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - SAD

Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970

SALA DE PREGÕES Nº: 01

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT - Telefone: (0xx65) 3613-8138 - Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Sandro dos Santos Caillava / Waldez Moura Tapajós

SECRETÁRIO ADJUNTO DO NÚCLEO SISTÊMICO DE SEGURANÇA: Ronaldo Ibarra Papa

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 193/2009

OBJETO: Aquisição de Material Permanente para atender a Polícia Judiciária civil - PJC/MT, conforme especificações contidas no Edital nº 193/2009/SEJUSP/MT.

DATA: 17/11/2009

HORÁRIO: 14:15 h (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - SAD

Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970

SALA DE PREGÕES Nº: 01

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT - Telefone: (0xx65) 3613-8138 - Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Sandro dos Santos Caillava / Waldez Moura Tapajós

SECRETÁRIO ADJUNTO DO NÚCLEO SISTÊMICO DE SEGURANÇA: Ronaldo Ibarra Papa

SEDUC

EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 008/2009/SEDUC/MT.

A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, através da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Licitação na Modalidade de **Concorrência Pública - Edital nº 008/2009**, com o objetivo de selecionar empresa especializada na execução de obras civis para Construção de Unidade Escolar com 08 (oito) salas de aula, Sala de Informática, Administração, Sala do Professor, Conjunto de banheiros M/F, Cozinha e Refeitório, Construção de Praça de Recreação, Instalação hidro-sanitárias e Incêndio, Instalações Elétricas, Construção de 30m de muro com gradil, 370m Alamedado, Construção de Quadra Poli-esportiva Coberta com arquibancada de 02 degraus nas duas laterais (dimensão da quadra 24x32m) a serem Construídas no Assentamento Comunidade Lambari 3ª etapa, localizado no Município de Castanheira-MT. A Licitação **ocorrerá no dia 01 de dezembro de 2009 às 09:00 horas**, na sala de licitações da SEDUC. A aquisição do Edital se fará através da comprovação de depósito bancário identificado, no Banco do Brasil, Agência nº 3834-2, Conta corrente nº 10.41.621-8, no valor de R\$ 100,00, a ser retirado no Setor de Licitações desta pasta em até 48 horas antes da abertura do certame. Informações pelos telefones (65) 3613-6409 e 3613-6589.

Cuiabá, 29 de outubro de 2009.

Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 009/2009/SEDUC/MT.

A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, através da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Licitação na Modalidade de **Concorrência Pública - Edital nº 009/2009**, com o objetivo de selecionar empresa especializada na execução de obras civis para Contratação de empresa especializada em execução de obras civis para a Construção de Unidade Escolar com 08 (oito) salas de aula, Sala de Informática, Administração, Sala do Professor, Conjunto de banheiros M/F, Cozinha e Refeitório, Construção de Praça de Recreação, Instalações hidro-sanitárias e Incêndio, Instalações Elétricas, Construção de 30m de muro com gradil, 370m Alamedado, Construção de Quadra Poli-esportiva Coberta com arquibancada de 02 degraus nas duas laterais (dimensão da quadra 24x32m) a serem Construídas no Assentamento Antônio Conselheiro, localizado no Município de Barra do Bugres-MT. A Licitação **ocorrerá no dia 30 de novembro de 2009 às 09:00 horas**, na sala de licitações da SEDUC. A aquisição do Edital se fará através da comprovação de depósito bancário identificado, no Banco do Brasil, Agência nº 3834-2, Conta corrente nº 10.41.621-8, no valor de R\$ 100,00, a ser retirado no Setor de Licitações desta pasta em até 48 horas antes da abertura do certame. Informações pelos telefones (65) 3613-6354 e 3613-6589.

Cuiabá, 29 de outubro de 2009.

Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 011/2009/SEDUC/MT.

A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, através da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Licitação na Modalidade de **Concorrência Pública - Edital nº 011/2009**, com o objetivo de selecionar empresa especializada na execução de obras civis para Construção de Unidade Escolar com 08 (oito) salas de aula, Sala de Informática, Administração, Sala do Professor, Conjunto de banheiros M/F, Cozinha e Refeitório, Construção de Praça de Recreação, Instalações hidro-sanitárias e Incêndio, Instalações Elétricas, Construção de 30m de muro com gradil, 370m Alamedado, Construção de Quadra Poli-esportiva Coberta com arquibancada de 02 degraus nas duas laterais (dimensão da quadra 24x32m) a serem Construídas no Assentamento Coqueiral Quebó, localizado no Município de Nobres-MT. A Licitação **ocorrerá no dia 30 de novembro de 2009 às 14:00 horas**, na sala de licitações da SEDUC. A aquisição do Edital se fará através da comprovação de depósito bancário identificado, no Banco do Brasil, Agência nº 3834-2, Conta corrente nº 10.41.621-8, no valor de R\$ 100,00, a ser retirado no Setor de Licitações desta pasta em até 48 horas antes da abertura do certame. Informações pelos telefones (65) 3613-6409 e 3613-6589.

Cuiabá, 29 de outubro de 2009.

Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

SETECS

TRABALHO EMPRÊGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA EXECUTIVA NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2009/SENA/SETECS

CRENCIAMENTO: das 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) às 15:00h (quinze horas) do dia 13 de novembro de 2009.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 15:00h (quinze horas) do dia 13 de novembro de 2009.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Contratação de empresa especializada na prestação serviços de apoio logístico e operacional para fornecimento, em regime de pensão completa, de serviços de hospedagem, alimentação e espaço físico, visando a realização da Capacitação Intersetorial do Programa Bolsa Família - SETECS, conforme especificação constante no anexo I - Lote Único - Formulário Padrão de Proposta / Termo de Referência do edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições) - Endereço: Secretaria de Estado de Administração, Av. Transversal S/Nº - Bloco C (CPA), Cuiabá, Mato Grosso - CEP 78050-970 - Telefone: (65)3613-3620 ou Fax: (65)3613-3684 - Informações: licitacaosena@sad.mt.gov.br.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala nº 02, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 29 de outubro de 2009.

Lisandra G. Xavier
Progeora Oficial

SECITEC

CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 005/2009 - SECITEC/MT, 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SECITEC/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo as normas previstas na Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 151, de 08 de janeiro de 2004, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 280, de 11 de setembro de 2007 e a Lei Complementar nº 300, de 10 de janeiro de 2008 e no decreto Governamental nº 1.196, torna público através deste Edital, que no período de **09 a 19 de novembro de 2009**, estão abertas as inscrições para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma Subsequente/2009 para o qual estão sendo ofertadas 200 (vagas) e estabelece normas para o Processo Seletivo.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente edital tem por objetivo normatizar o Processo Seletivo classificatório para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma Subsequente a serem ofertados pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Poxoréu.

1.2 - O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações, caso existam, e sua execução caberá a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - **SECITEC/MT**.

1.3 - Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Mato Grosso.

1.4 - A divulgação das publicações do presente Processo Seletivo serão feitas no sítio www.secitec.mt.gov.br, e na Creche Lar do Menino Jesus localizada a Rua Floriano Peixoto s/nº, Bairro Jardim Tropical (Próximo ao ESEC) Município de Poxoréu - MT - CEP: 78.800.000.

1.5 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção dessas informações.

1.6 - O resultado deste Processo Seletivo será válido apenas para o preenchimento das vagas constantes no Quadro do Anexo I.

1.7 - O candidato concorrerá a uma única vaga no curso e em um dos turnos sendo: matutino e vespertino conforme a sua escolha (conforme Quadro de Vagas - Anexo I).

1.8 - Aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE) serão destinadas até 10% (dez por cento) das vagas ofertadas em cada curso em face da classificação obtida.

1.9 - Cronograma

AÇÕES	DATAS
Publicação do edital.	29/10/2009
Inscrições	09 a 19/11/2009
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	23/11/2009
Divulgação dos locais das provas	24/11/2009
Aplicação das provas	06/12/2009
Divulgação do gabarito preliminar	07/12/2009
Prazo para recurso contra o gabarito preliminar	08/12/2009
Divulgação do gabarito oficial	10/12/2009
Divulgação do resultado final do Processo Seletivo	18/12/2009
Matrícula dos aprovados e início do período letivo	Conforme calendário da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Poxoréu, a ser divulgado posteriormente.

2 - DOS CURSOS E DAS VAGAS

2.1 - O Processo Seletivo oferecerá 200(vagas), distribuídas entre os cursos constantes no Quadro de vagas do Anexo I.

2.2 - Para habilitar-ser o candidato deve ter concluído o Ensino Médio, ou estar cursando segundo ou terceiro ano do ensino médio.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

3.2 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3 - Todas as informações prestadas são de total responsabilidade do candidato.

3.4 - A constatação de informação incorreta de dados implicará o cancelamento automático da inscrição.

3.5 - As inscrições serão realizadas somente na Creche Lar do Menino Jesus, localizada a Rua Floriano Peixoto s/nº, Bairro Jardim Tropical (Próximo ao ESEC) Município de Poxoréu - MT.

3.6 - Somente será aceita uma inscrição por candidato.

3.7 - No ato da inscrição, o candidato deverá optar pelo curso a que pretende concorrer e turno que deseja estudar, conforme, quadro de vagas do Anexo I.

3.8 - Para efetuar a inscrição o candidato deverá portar documento de Identificação -RG, expedido por órgão oficial, com validade nacional.

3.9 - Não será efetivada a inscrição de candidato estrangeiro sem o visto de permanência definitivo.

3.10 - O Portador de Necessidades Especiais (PNE)

3.10.1 - A pessoa com necessidades especiais (PNE) quando realizar a inscrição deverá no ato da inscrição protocolar requerimento de solicitação de condições especiais para realização das provas em formulário de inscrição no campo indicado para PNE, juntamente com laudo emitido por especialista (datado, assinado e carimbado pelo médico), que descreva com precisão a natureza, o tipo e o grau de deficiência, bem como o tipo de atendimento necessário para a realização da prova.

3.10.2 - Sobre o atendimento solicitado (condições especiais) a SECITEC-MT reserva-se o direito de avaliação e decisão, conforme suas possibilidades.

3.10.3 - Na ausência de comprovação, o candidato não terá assegurado o atendimento requerido.

3.10.4 - O candidato enfermo poderá realizar a prova em ambiente hospitalar do município de Poxoréu, para isso, o seu representante legal deverá comparecer, com documento oficial de identificação e:

a) Protocolar requerimento na Creche Lar do Menino Jesus, com antecedência de **72h (setenta e duas horas)** antes da prova;

b) ?Anexar ao Requerimento o Atestado Médico declarando a impossibilidade de locomoção com o Código Internacional de Doença - CID;

c) ?No Atestado, o médico responsável deverá informar se o paciente está em condições físicas e psicológicas, se tem condições de ler, redigir e marcar o cartão de respostas sem causar prejuízo ao

tratamento a que está submetido. Caso o candidato não apresente estas condições, a SECITEC não autorizará a aplicação das provas.

3.10.5 - O candidato que necessitar de **atendimento especial**, para a realização das provas, deverá encaminhar até o dia **02 de dezembro de 2009**, documento solicitando atendimento especial a Creche Lar do Menino Jesus de Poxoréu local, via sedex ou correspondência registrada com aviso de recebimento. O candidato também poderá entregar pessoalmente o referido documento.

a) O documento referido no subitem anterior deverá, além de ser assinado pelo candidato, conter: nome do candidato, número de inscrição, número do documento de identificação, telefone para contato, endereço completo para correspondência e tipo de atendimento especial necessário. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, não incluindo atendimento domiciliar.

3.10.6 A candidata que tiver necessidade de **amamentar** durante a realização da prova, deverá protocolar na Creche Lar do Menino Jesus, com antecedência de **04 (quatro) dias antes da prova** a solicitação de atendimento especial para tal fim, bem como, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova.

3.10.7 - Não será aceita inscrição condicional, via fax, via correio eletrônico ou fora do prazo.

3.10.8 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a SECITEC, do direito de excluí-lo do Processo Seletivo se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações.

3.10.9 - O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções descritas no item 3 e todos os seus subitens.

3.10.10 - **Qualquer inveracidade constatada nos documentos da inscrição ou sobre os dados econômicos será causa para o seu cancelamento, tornando-se nulos todos os atos dela decorrentes, além de sujeitar-se às penalidades previstas em lei.**

3.11 - Local de inscrição

3.11.1 - As inscrições serão realizadas no período de **09 a 19 de novembro de 2009** (exceto nos dias 14/sábado e 15/domingo), nos horários das 08h às 12h e das 14h às 18h, na Creche Lar do Menino Jesus, situada a Rua Floriano Peixoto s/nº, Bairro Jardim Tropical (Próximo ao SESC) Município de Poxoréu - MT - CEP: 78.800.000. O candidato deverá portar um dos documentos com foto, conforme item abaixo.

3.11.2 - São considerados documentos oficiais de identificação para fins deste processo seletivo: RG, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Justiça, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiro Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação.

3.11.3 - No ato da inscrição o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, informando os dados requeridos, bem como a opção do curso que pretende concorrer, turno (matutino, vespertino), conforme consta no Anexo I.

3.11.4 - As informações contidas no formulário de inscrição são consideradas complementares a este Edital.

3.11.5 - As inscrições poderão ser realizadas por procurador habilitado com poderes para este fim. A procuração original deverá ser entregue no ato da inscrição.

3.11.6 - A procuração poderá ser pública ou particular, devendo a particular ter a firma do signatário reconhecida em cartório.

3.11.7 - O procurador deverá prestar todas as informações solicitadas sobre o candidato a fim de preencher o formulário de inscrição.

3.11.8 - O candidato assume toda a responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

4 - DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

4.1 - Será publicada no dia 23 de novembro de 2009 e estará disponível no sítio www.secitec.mt.gov.br, e na Creche Lar do Menino Jesus a relação das inscrições deferidas e indeferidas.

4.2 - Das inscrições deferidas, indeferidas e divulgação dos locais de prova.

4.2.1 - A relação dos candidatos inscritos contendo nome, número do documento de identificação, nome do curso pretendido, turno, bem como informações referentes aos locais da realização das Provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), estarão disponíveis, a partir do dia **24 de novembro de 2009**, no sítio www.secitec.mt.gov.br, e na Creche Lar do Menino Jesus.

4.2.2 - Caso o candidato constate que a sua inscrição não tenha se concretizado, o mesmo deverá entrar em contato com membro da Comissão do Processo Seletivo na Creche Lar do Menino Jesus pessoalmente ou pelo fone (066)3436-1631 ou ainda na SECITEC/MT pelos telefones (065) 3613-5017 /3613-5007 nos horários das 08h às 12h, e das 14h às 18h, até o dia **03 de dezembro de 2009**.

4.2.3 - Erros referentes a nome, documento de identificação ou data de nascimento, deverão ser comunicados apenas no dia de realização da Prova, na sala, para o fiscal de sala.

4.2.4 - É de exclusiva responsabilidade do candidato a observação do local específico, onde realizará as provas.

5 - LOCAL PARA A INSCRIÇÃO.

5.1 - O local para efetuar a inscrição.

Município	Local de inscrição	Endereço
Poxoréu	Creche Lar do Menino Jesus	Rua Floriano Peixoto s/nº, Bairro Jardim Tropical (Próximo ao SESC) Município de Poxoréu - MT - CEP: 78.800.000.

6 - DAS PROVAS

6.1 - O Processo Seletivo será realizado em etapa única e constará de prova objetiva com 50 questões, totalizando pontuação máxima de 50 pontos conforme quadros abaixo.

DATA	HORÁRIO	PROVAS	DURAÇÃO
06/12/2009	8h	Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais (História, Geografia, Atualidades, Informática)	4 horas

6.1.2 - O conteúdo das questões será de nível médio.

6.1.3 - No conteúdo Conhecimentos Gerais (História, Geografia, Atualidades e Informática) o candidato deverá levar em consideração também o conhecimento adquirido através de jornais, revistas, televisão, rádio e informativos.

6.1.4 - As provas serão constituídas de 50 questões objetivas e cada uma delas conterá 5 (cinco) itens (elencados de "a"; "b"; "c"; "d" e "e") de múltipla escolha, em que o candidato deverá assinalar uma única alternativa correta, avaliadas de zero a cinquenta pontos, conforme quadro:

Ordem	Prova	Nº. de questões	Pontos
1	Língua Portuguesa	15	15
2	Matemática	15	15
3	Conhecimentos Gerais (História, Geografia, Atualidades e Informática).	20	20
TOTAL			50

6.1.5 - O candidato que não concordar com o gabarito preliminar das provas objetivas divulgado pela SECITEC poderá interpor recursos no prazo de **um dia útil** após a publicação do gabarito preliminar.

6.1.6 - O único documento válido para a correção é o Cartão de Respostas preenchido pelo candidato.

7 - DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1 - As provas serão realizadas no dia **06 de dezembro de 2009**, no município de **Poxoréu**.

7.2 - O local específico de realização das provas será divulgado **24 de novembro de 2009**.

7.3 - Fica "vedado" ao candidato prestar as provas fora do local, data e horário, salvo item 3.10.4.

8 - DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

8.1 - No dia da realização das provas, o candidato deverá apresentar-se 1h (uma hora) antes do início das provas, no local indicado na relação de inscrições, conforme descrito no subitem 4.2.1, munido de:

a) Obrigatoriamente, carteira de identidade ORIGINAL e/ou documento oficial ORIGINAL com foto, e em bom estado de conservação;

b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, para preenchimento do Cartão de Respostas.

8.1.1 - As provas terão início imprevisivelmente às 08h, horário oficial de Mato Grosso, quando os portões serão fechados, e sua duração será de 4h (quatro horas).

8.1.2 - **Não será permitido** o ingresso de candidatos na sala de aplicação de prova, que não forem identificados por um documento de identificação com foto.

8.1.3 - **Não serão aceitas** fotocópias de documento original, ainda que autenticadas.

8.2.4 - **Não serão aceitos** como documento de identificação, certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos danificados, nem protocolo de documento.

8.2.5 - **O candidato que não apresentar documento original de identificação, com foto, não realizará a prova.**

8.2.6 - Não será permitido ao candidato entrar no estabelecimento de aplicação de provas portando armas e quaisquer aparelhos eletrônicos (telefone celular, *walkman*, calculadora, agenda eletrônica, relógios e similares) régua, esquadro, transferidor, compasso, similares, livros, anotações, impressos ou qualquer material de consulta, como apostilas, fotocópias, lápis ou régua com tabuada.

8.2.7 - Não será permitido ao candidato, no momento de realização das provas, portar boné, chapéu, pochetes, bolsas, e similares.

8.2.8 - A SECITEC não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

8.2.9 - O descumprimento do descrito nos subitens 8.2.6; 8.2.7; 8.2.18 implica na eliminação do candidato, constituindo-se de tentativa de fraude.

8.2.10 - Após assinar o controle de frequência na sala de prova, o candidato receberá do fiscal o cartão de respostas.

8.2.11 - O candidato deverá preencher as informações solicitadas no cartão de respostas e assinar seu nome em campo apropriado.

8.2.12 - A SECITEC não fornecerá atendimento especial a candidato portador de doença infecto contagiosa.

8.2.13 - A SECITEC não se responsabilizará pela correção dos cartões de respostas não preenchidos com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, assim como daqueles que não seguirem as instruções contidas na capa e/ou no verso da capa dos cadernos de prova.

8.2.14 - O candidato somente poderá deixar a sala onde realiza suas provas depois de transcorrida 1h (uma hora) de seu início.

8.2.15 - O candidato poderá levar o caderno de provas depois de transcorridas 3h (três horas) do início das provas. O caderno de provas dos candidatos estará disponível na Secretaria da Creche Lar do Menino Jesus de Poxoréu, no próximo dia útil da realização das provas no horário comercial.

8.2.16 - O candidato não poderá levar o cartão de resposta.

8.2.17 - Os Cartões de Respostas não serão substituídos por erro do candidato.

8.2.18 - Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização das provas:

- 1) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- 2) Utilizar-se de livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos, e/ou que se comunicar com outro candidato;
- 3) For surpreendido portando telefone celular, gravador, receptor, *paggers*, *notebook*, máquina fotográfica e/ou equipamento similar, bem como relógio;
- 4) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com os demais candidatos;
- 5) Fizer anotação de informações relativas às respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- 6) Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- 7) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- 8) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas;
- 9) Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;
- 10) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- 11) Utilizar ou tentar utilizar de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros no Processo Seletivo.

8.2.19 - Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo.

9 - DAS QUESTÕES OBJETIVAS

9.1 - Nas questões objetivas, consideram-se os itens corretos aqueles que estiverem em concordância com o gabarito oficial.

9.2 - Nas questões objetivas, não serão computados no cálculo os itens deixados em branco ou com dupla marcação no Cartão de Respostas, bem como os itens respondidos erradamente.

10 - DOS RECURSOS DAS PROVAS OBJETIVAS

10.1 - O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos preliminares das questões objetivas da Prova disporá de **um dia** a contar do dia da divulgação desses resultados, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, sendo que, deverão ser entregues (originais) na própria Secretaria da Creche Lar do Menino Jesus de Poxoréu.

10.2 - Os gabaritos preliminares das questões objetivas da Prova serão afixados nos quadros de avisos da Creche Lar do Menino Jesus e na Internet no sítio www.secitec.mt.gov.br, no dia 07 de dezembro 2009.

10.3 - Não serão aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico, sob pena de serem preliminarmente indeferidos.

10.4 - O candidato deverá identificar-se no ato da entrega dos recursos mediante a apresentação de documento original de identificação.

10.5 - Os recursos do candidato poderão ser entregues por terceiros ou por procurador devidamente constituído, se acompanhados de cópia de documento de identificação do candidato.

10.6 - Se do exame de recursos resultarem anulação de questão integrante do caderno de provas, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito preliminar de questão integrante da prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.7 - Serão preliminarmente indeferidos recursos extemporâneos, inconsistentes, que não atendam às exigências dos modelos de formulários e/ou fora de qualquer uma das especificações estabelecidas neste Edital.

10.8 - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos de gabarito oficial definitivo.

10.9 - Não será concedida, em hipótese alguma, revisão nem vista do Cartão de Respostas.

10.10 - O recurso deverá ser preenchido de forma legível conforme Anexo V e conter:

- Nome e número de inscrição do candidato, bem como indicação do curso a que está concorrendo;
- Indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada no gabarito, quando se tratar de recurso contra gabarito;
- Argumentação lógica e consistente, com indicação bibliográfica;
- Assinatura do requerente.

11 - DA AVALIAÇÃO

11.1 - Cada questão objetiva de Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais (História, Geografia e Atualidades e Informática) têm valor de 01 (um) ponto e a pontuação máxima na prova objetiva e de 50 pontos, não podendo o candidato obter zero ponto em nenhuma das provas citadas.

11.2 - Cada questão objetiva conterá 5 (cinco) itens (elencados de "a"; "b"; "c"; "d" e "e") de múltipla escolha, em que o candidato deverá assinalar uma alternativa como resposta.

11.3 - O resultado final é o somatório dos pontos obtidos em cada prova objetiva, totalizando 50 (cinquenta) pontos.

11.4 - Após o resultado final, o candidato será classificado por curso e turno em ordem decrescente.

12 - DO RESULTADO FINAL

12.1 - Calculado o resultado final, serão listados os candidatos por curso e turno, em ordem decrescente dos pontos finais obtidos, considerando-se o desempenho dos candidatos nas provas objetivas.

12.2 - Ocorrendo empate na classificação final, terá preferência o candidato que obtiver na seguinte ordem:

- Maior pontuação em Língua Portuguesa;
- Maior pontuação em Matemática;
- Maior pontuação em Conhecimentos Gerais (História, Geografia e Atualidades e Informática);
- Caso persista o empate, o de maior idade.

12.3 - Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- Deixar de comparecer as provas;
- Obtiver nota igual a 0 (zero) em qualquer uma das provas;

12.4 - Dos Candidatos Aprovados, Classificados e Eliminados

12.4.1 - Candidatos aprovados são aqueles que obtiveram as maiores pontuações do curso ao qual concorreram, no limite do número de vagas oferecidas para o curso e turno escolhido. Tais candidatos serão convocados na primeira chamada.

12.4.2 - Candidatos classificados são aqueles que compareceram nas provas e não obtiveram nota ZERO em quaisquer das provas.

12.4.3 - Candidatos eliminados são os que se enquadrarem em uma das alíneas do subitem 14.1 e seus subitens ou do subitem 15.5.

12.4.4 - Os candidatos eliminados, independente da pontuação obtida e do preenchimento das vagas no curso, não tem direito à matrícula.

13 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1 - O resultado será divulgado na Creche Lar do Menino Jesus de Poxoréu, e no sítio www.secitec.mt.gov.br, através de listagem em ordem alfabética dos candidatos aprovados no limite de vagas oferecidas, conforme Anexo I, no dia **18 de dezembro de 2009**.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Também será eliminado o candidato que:

- Desrespeitar o disposto nos subitens 8.2.6 a 8.2.7;
- Utilizar-se de expediente fraudulento de qualquer título, modo ou espécie, comprovado a qualquer época;
- Mesmo após a matrícula, seja comprovado o uso de documentos ou informações falsas na realização do Processo Seletivo.

14.2 - A eliminação de que trata o subitem anterior implica, para o candidato envolvido, anulação de todos os efeitos decorrentes do Processo Seletivo.

14.3 - Em hipótese alguma haverá revisão de prova objetiva, não cabendo recursos de qualquer natureza.

14.4 - O preenchimento de vagas, resultantes da desistência de candidatos aprovados e/ou classificados ou daqueles que não satisfizerem o disposto no item 15.5 do presente Edital, será feito através de edital de convocação, obedecendo ao limite de vagas dos respectivos cursos.

14.5 - A SECITEC/MT divulgará o gabarito preliminar das provas objetivas em até 24 (vinte e quatro) horas após a aplicação das mesmas, no sítio www.secitec.mt.gov.br e nos murais da Creche Lar do Menino Jesus de Poxoréu.

14.6 - Este edital poderá ser alterado ou complementado mediante edital de aditamento ou complementar.

14.7 - A inscrição do candidato implica na aceitação total e incondicional das normas constantes neste Edital.

14.8 - Consideram-se as relações de candidatos indeferidos, deferidos, aprovados, classificados e eliminados como complementares a este Edital.

14.9 - Consideram-se as informações constantes dos cadernos de provas e dos cartões de respostas como complementares a este Edital.

14.10 - Por medida de segurança do Processo Seletivo, a ninguém será entregue fotocópia ou original dos cartões de respostas de qualquer das provas.

14.11 - Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com o seu desempenho obtido na pontuação das provas, consideradas as vagas existentes nos respectivos cursos e turnos.

14.12 - A aprovação no Processo Seletivo gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à matrícula, para acesso ao primeiro módulo dos cursos determinados do Processo Seletivo.

14.13 - O candidato aprovado ou classificado que vier a se matricular na Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Poxoréu deverá submeter-se às regras de funcionamento da Instituição.

15 - DA MATRÍCULA

15.1 - Após a divulgação dos resultados do Processo Seletivo, terão início às convocações para matrículas que serão realizadas para o preenchimento das vagas em todos os cursos e turnos, respeitados, rigorosamente, as datas e os horários, conforme calendário da escola.

15.2 - Para matricular nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Subsequente o candidato deverá:

- Ter concluído ou estar cursando Segundo ou Terceiro Ano do Ensino Médio (antigo 2º grau).
- Ter no mínimo 15 (quinze) anos completos na data da matrícula.
- Obter aprovação no Processo Seletivo.

15.3 - As matrículas serão realizadas na secretaria da Creche Lar do Menino Jesus de Poxoréu, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, em data a ser divulgada posteriormente pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Poxoréu.

15.3.1 - Matrícula

CHAMADA	DIVULGAÇÃO	DATA DA MATRÍCULA
1ª chamada	A Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica divulgará posteriormente o calendário.	
2ª chamada		

15.4 - Perderá o direito à matrícula o candidato que não apresentar todos os documentos exigidos, ou não realizá-la no período e horário determinado conforme calendário a ser divulgado posteriormente pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Poxoréu.

15.5 - O candidato que não efetivar sua matrícula na data estabelecida perderá o direito à vaga e, em seu lugar, será convocado o próximo candidato, respeitando-se a ordem de classificação.

15.6 - Se houver necessidade de outras chamadas, a lista dos classificados a serem chamados será divulgada após a matrícula da primeira chamada.

15.7 - As informações relativas à matrícula poderão ser obtidas na secretaria da Creche Lar do Menino Jesus de Poxoréu.

15.8 - A matrícula do aluno será cancelada, caso este não compareça às atividades acadêmicas no período de 30 (trinta) dias iniciais do primeiro semestre do curso, sem justificativa. A justificativa deverá ser encaminhada à secretária da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Poxoréu, via protocolo, até o último dia útil da segunda semana do início do curso. Cancelada a matrícula convocar-se-ão novos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

15.9 - As aulas práticas ou de campo dos cursos, cujos planos as exijam serão ministrados em turnos complementares aos das aulas regulares.

15.10 - Os cursos cujos planos curriculares exijam obrigatoriedade de estágio, estes serão desenvolvidos no período complementar ao horário regular de aula.

15.11 - O aluno matriculado na Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Poxoréu deverá obedecer todas as regras e normas estabelecidas no regimento escolar da Instituição.

15.12 - Dos Documentos Exigidos para a Matrícula.

15.12.1 - O candidato aprovado deverá apresentar os seguintes documentos para a realização da matrícula:

- Histórico escolar do Ensino Médio (original e fotocópia) e/ou Certificado de conclusão do Ensino Médio.
- Certidão de nascimento ou casamento (fotocópia);
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Atestado de matrícula e frequência para os candidatos que estejam cursando o segundo ou terceiro ano do Ensino Médio;
- Documento de identificação Oficial (original e fotocópia); RG.

16 - DO INÍCIO DO PERÍODO LETIVO

16.1 - O período letivo terá início conforme calendário da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Poxoréu.

17 - DOS CASOS OMISSOS E DA VIGÊNCIA

17.1 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

17.2 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2009.

FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SES

SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EDITAL Nº 040 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2009/SES/MT

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Implantação, Configuração, Suporte Técnico e Capacitação em Ambientes Tecnológicos, com Ênfase em Ambientes Microsoft, para atender a Coordenadoria da Tecnologia da Informação - COTINF da Secretaria de Estado de Saúde.

CRENCIAMENTO: A partir das 08:30hs do dia 13 de novembro de 2009.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO: dia 13 de novembro de 2009.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração), Portal de Aquisições e Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 - Telefones: (xx65) 3613-5451 e 3613-5456 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 01 na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2009.

Benedita Luzia Amorim Obici
Gerente de Aquisições

DISPENSA DE LICITAÇÃO 101/2009

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 156/AJL/SES/2009 fls.59 a 71, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 111 a 112, 119 a 122, e 125.

PROCESSO Nº 590964/2009.

OBJETO: Aquisição Emergencial do medicamento Citrato de Sildenafil, por dispensa de licitação em virtude de determinação Judicial, oriunda do Processo Judicial nº 590964/2009 para atender aos diversos Mandados de Segurança supracitados.

INTERESSADO:

HOSPFAR Ind. E Com. de Produtos Hospitalares LTDA.

Valor: R\$ 64.573,20 (Sessenta e Quatro Mil Quinhentos e Setenta e Três Reais e Vinte Centavos)
DESPESA: 3390.3200

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 28 de Outubro de 2009.

José Pedro Rodrigues Gonçalves Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 28 de Outubro de 2009.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 102/2009

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 113/AJL/SES/2009 fls.107 a 119, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 111 a 112, 119 a 122, e 125.

PROCESSO Nº 371728/2009.

OBJETO: Contratação de Fundação para Prestação de Serviço de Apoio e Logística a Administração do Projeto: Formação de Agente de Controle Social na Área de Saúde do Trabalhador, por dispensa de licitação em virtude de determinação Judicial, oriunda do Processo Judicial nº 371728/2009 para atender aos diversos Mandados de Segurança supracitados.

INTERESSADO:

FIOTEC- Fundação Para Desenvolvimento Científica e Tecnológico Em Saúde.

Valor: R\$ 53.092,00 (Cinquenta e Três Mil e Noventa e Dois Reais).

DESPESA: 3390.3200

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 28 de Outubro de 2009.

José Pedro Rodrigues Gonçalves Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 28 de Outubro de 2009.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 103/2009

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 151/AJL/SES/2009 fls.33 a 44, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 111 a 112, 119 a 122, e 125.

PROCESSO Nº 609920/2009.

OBJETO: Aquisição emergencial do medicamento "Lucentis – Ranibizumabe", por dispensa de licitação em virtude de determinação Judicial, oriunda do Processo Judicial nº 609920/2009 para atender aos diversos Mandados de Segurança supracitados.

INTERESSADO:

HOSPFAR Ind. E Com. De Produtos Hospitalares LTDA.

Valor: R\$ 8.124,18 (Oito Mil Cento e Vinte e Quatro Reais e Dezoito Centavos).

DESPESA: 3390.3200

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 28 de Outubro de 2009.

José Pedro Rodrigues Gonçalves Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 28 de Outubro de 2009.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 104/2009

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 157/AJL/SES/2009 fls.39 a 50, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 111 a 112, 119 a 122, e 125.

PROCESSO Nº 590946/2009.

OBJETO: Aquisição emergencial do medicamento "Citrato de Sildenafil 20- Viagra", por dispensa de licitação em virtude de determinação Judicial, oriunda do Processo Judicial nº 590946/2009 para atender aos diversos Mandados de Segurança supracitados.

INTERESSADO:

HOSPFAR Ind. E Com. De Produtos Hospitalares LTDA.

Valor: R\$ 9.606,60 (Nove Mil Seiscentos e Seis Reais e Sessenta Centavos).

DESPESA: 3390.3200

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 28 de Outubro de 2009.

José Pedro Rodrigues Gonçalves Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 28 de Outubro de 2009.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos atutos do processo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 105/2009

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 154/AJL/SES/2009 fls.60 a 80, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 111 a 112, 119 a 122, e 125.

PROCESSO Nº 628522/2009.

OBJETO: Aquisição emergencial do medicamento "LUCENTIS- RANIBIZUMABE ", por dispensa de licitação em virtude de determinação Judicial, oriunda do Processo Judicial nº 628522/2009 para atender aos diversos Mandados de Segurança supracitados.

INTERESSADO:

HOSPFAR Ind. E Com. De Produtos Hospitalares LTDA.

Valor: R\$ 24.372,54 (Vinte e Quatro Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

DESPESA: 3390.3200

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 28 de Outubro de 2009.

José Pedro Rodrigues Gonçalves Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 28 de Outubro de 2009.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2009/INDEA

A Secretaria Executiva do Núcleo Agropecuário, através de sua pregoeira abaixo assinada, nomeada pela Portaria nº 07/2009, vem divulgar o Resultado do Pregão Presencial nº 005/2009/INDEA, para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - destinados a atender ao INDEA, conforme especificações do edital, realizado no dia 23.10.2009, às 08:30h, na Sala de Pregão Nº 01 da Superintendência de

Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso. Considerando que compareceu ao certame licitatório apenas a empresa **GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, que ofertou o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, pelo exposto a pregoeira NÃO ADJUDICOU o objeto da licitação para a empresa supracitada, enviando o mesmo para apreciação do ordenador de despesas.

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2009.

Emmanuelle Silva Santos
Pregoeira

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário no uso de suas atribuições **ADJUDICA E HOMOLOGA** o resultado e o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 005/2009/INDEA – **Processo nº 560695/2009, nos termos do artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e art. 31, § 3º do decreto 7.217/2006**, realizado para a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO** - destinados a atender ao INDEA, conforme especificações do edital.

Cuiabá, 28 de outubro de 2009.

Décio Coutinho
Ordenador de despesa

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2009/INDEA

A Secretaria Executiva do Núcleo Agropecuário, através de sua pregoeira abaixo assinada, nomeada pela Portaria nº 07/2009, vem divulgar o Resultado do Pregão Presencial nº 006/2009/INDEA, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – DESTINADO A ATENDER O INDEA, conforme especificações do edital**, realizado no dia 22.10.2009, às 08:30h, na Sala de Pregão Nº 01 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso. Considerando que a licitante que apresentou menor preço para a aquisição em questão foi a empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, que ofertou o valor de **R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**, assim sendo a pregoeira ADJUDICOU o objeto da licitação para a empresa supracitada.

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2009.

Emmanuelle Silva Santos
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o resultado e o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 006/2009/INDEA – **Processo nº 560661/2009, nos termos do artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/1993**, realizado para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – DESTINADO A ATENDER O INDEA, conforme especificações do edital**.

Cuiabá, 28 de outubro de 2009.

Décio Coutinho
Ordenador de despesa

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 019/2006

CONTRATADA : UFC Cuiabá Cooperativa de Trabalho Fisioterápico.
CONTRATANTE : Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT
PROCESSO : 561684/2009
OBJETO : Constitui objeto do presente termo, aditar o prazo do Instrumento de Contrato nº 019/2006, que tem como objeto a prestação de serviço especializado em fisioterapia do trabalho e ergonomia.
FUND. LEGAL : Art. 57, II, da lei nº. 8.666/93
VIGÊNCIA : 23/10/2009 a 23/10/2010
SIGNATÁRIOS : Luiz Fernando Caldart (contratante)
Jaime de Figueiredo Neto(contratada)

Cuiabá, 23 de outubro de 2009.

Processo nº. 477685/2009-CEPROMAT

Assunto: Contratação de empresa com inexigibilidade de licitação.

Reconheço a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação da empresa **C.A. Programas de Computador Participações e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.469.511/0001-69, para **“Contratação de Licença de uso de software para o ambiente Mainframe que permita o Gerenciamento dos usuários neste ambiente e controle de impressão das aplicações que utilizam o Mainframe”**, bem como, proposta que integra o presente processo de contratação, no valor de R\$ 17.245,63 (dezesete mil e duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais, despesa que correrá por conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 20401, Item de Despesa 3390.3900, Projeto Atividade 2009 – Manutenção das Ações de Informática, Fonte 240, deste Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT/MT, com fundamento no artigo 25, I Lei n.º 8.666/93, tendo o presente processo

sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica do órgão, a qual emitiu parecer favorável. A deliberação do Senhor Diretor Presidente para ratificação.

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2009.

Gráziele Cauhy Pichioni
Secretária Executiva de Planejamento e Tecnologia

RATIFICO, em todos os seus termos, a decisão da Senhora Secretária Executiva de Planejamento e Tecnologia desta Secretaria, acima exarada.

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2009.

Luiz Fernando Caldart
Diretor-Presidente do CEPROMAT

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009/EMPAER

CRENCIAMENTO: das 14h15m (quatorze horas e quinze minutos) às 14:45h (quatorze horas e quarenta e cinco minutos) do dia 16 de novembro de 2009.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:
ÀS 14h45m (quatorze horas e quarenta e cinco minutos) do dia 16 de novembro de 2009.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS destinado a atender a EMPAER, conforme especificações no Anexo I do edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:
- www.sad.mt.gov.br – (link: Portal de Aquisições);
- Telefone: (0**65) 3613-6242

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de Pregão Nº 01 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 29 de Outubro de 2009.

Emmanuelle Silva Santos
Pregoeira

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/METAMAT/SOE

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 004/2009/GS/SOE, de 14 de abril de 2009, em nome do Núcleo Sistêmico Socioeconômico - SOE da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços compreendendo o mapeamento, delimitação e modelação de corpos de minério, por meio de levantamentos geofísicos terrestres, com emprego dos métodos magnetometria, polarização induzida (IP), caminhamento elétrico (CE), caminhamento método eletromagnético indutivo (EM34), bem como caracterizar minérios por meio de ensaios de bancadas e avaliar teores minerais economicamente importantes por meio de análise ICP-ES, ICP-MS e CIANETAÇÃO.

Cuiabá, 29 de outubro de 2009.

MARCELO DA COSTA MARQUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SOE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/METAMAT/SOE

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos da **AUTORIZAÇÃO 1.101/2009/SAD**, constante do processo administrativo de protocolo n.º 554559/2009, **AUTORIZO** contratação por **inexigibilidade de licitação** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT** com a intervenção da **FUNDAÇÃO UNISSELVA – Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso**, no valor de R\$ 503. 750,00 (quinhentos e três mil setecentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 25, CAPUT, da Lei Federal n.º 8.666/93.

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na seguinte dotação orçamentária: Órgão 17501, Atividade: 2986.9900, Elemento de Despesa: 3390.3900, Fonte: 100.

E para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Cuiabá, 29 de outubro de 2009.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor Presidente – METAMAT

WILSON MENEZES COUTINHO
Diretor Técnico - METAMAT

MÁRCIO LUIZ DE MESQUITA
Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 37/2009-CPJ

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 10 da Lei Complementar nº 27 de 19 de novembro de 1993 e art. 12, XII da lei nº 8.625/93 – LONMP, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Cuiabá, 08 de outubro de 2009.

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LIVRO I

DA ORGANIZAÇÃO

TÍTULO I

DO COLÉGIO DE PROCURADORES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. Este Regimento disciplina a organização do Colégio de Procuradores de Justiça, bem como o processo e o julgamento dos feitos que lhe competem.

Art. 2º O Colégio de Procuradores, órgão da administração superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, é composto por todos os Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. São órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça:

- I – Presidência;
- II – Secretaria;
- III – Turmas de Uniformização de Entendimentos;
- IV – Pleno.

Art. 3º O Colégio de Procuradores é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça. Nos impedimentos e ausências será substituído pelo Procurador-Geral Substituto e, na falta deste, pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

Parágrafo Único. Vagando o cargo de Procurador-Geral de Justiça, a Presidência será exercida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

Art. 4º O Secretário será eleito para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução. Nos seus impedimentos e ausências, será nomeado Secretário *ad hoc* pela Presidência.

Art. 5º São membros natos do Colégio de Procuradores todos os Procuradores de Justiça a partir da assunção do cargo.

Art. 6º É obrigatório o comparecimento dos membros do Colégio de Procuradores às reuniões regularmente convocadas. A ausência injustificada a qualquer reunião será considerada falta ao expediente, com desconto de 1 (um) dia nas férias e, na hipótese de reiteração superior a 50% das reuniões anuais (ordinárias), passível de instauração de procedimento visando aplicação de sanção por falta funcional.

§ 1º É facultado ao membro do Colégio exercer normalmente suas atribuições quando em férias ou de licença, ressalvadas, neste último caso, as licenças médicas, as para o trato de interesse particular e para o exercício de atividade político – partidária.

Art. 7º Os Membros do Colégio tomarão assento em suas cadeiras de acordo com a ordem de antiguidade, alternadamente, de modo que, à direita do Presidente sentar-se-á o decano, à esquerda e depois do Secretário, o Procurador mais antigo no cargo e assim sucessivamente.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 8º Ao Presidente do Colégio de Procuradores compete:

- I- presidir as reuniões do Colégio de Procuradores, votar como seu membro proferindo voto de qualidade em caso de empate na votação;
- II- estabelecer a pauta de votação de matérias, obedecida, quando possível, a ordem cronológica de distribuição;
- III- encaminhar ao Secretário do Colégio as matérias de sua iniciativa a serem incluídas em pauta de votação, acompanhada dos respectivos documentos;
- IV- verificar o *quorum* e declarar instalada a reunião;
- V- designar secretário *ad hoc*, se necessário;
- VI- Assegurar a palavra pelo tempo regimental de 5 (cinco) minutos, proceder à chamada para votação nominal e proclamar os resultados;
- VII- proceder a comunicações, receber e despachar papéis e expedientes encaminhados ao Colégio, assinar a ata de reunião e tomar todas as providências necessárias ao melhor desempenho das funções do órgão colegiado;
- VIII- representar o Colégio de Procuradores de Justiça;
- IX- convocar:
 - a) a primeira reunião ordinária, que se instalará no primeiro dia útil seguinte à semana em que tiver tomado posse no cargo;
 - b) as reuniões extraordinárias e as solenes.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO

Art. 9º Ao Secretário do Colégio de Procuradores compete:

- I- exercer a chefia da Secretaria do Colégio de Procuradores;
- II- fiscalizar a regularidade na tramitação de matérias afetas ao Colégio de Procuradores e sobre os autos de processos a cargo da Secretaria;
- III- encaminhar aos membros do Colégio a pauta de votação das matérias, acompanhada dos respectivos documentos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião;
- IV- supervisionar as votações, registrar os votos, os principais pontos de discussão e o registro do resultado na ata;
- V- elaborar a ata, colher as assinaturas e proceder a sua leitura simplificada na sessão imediatamente seguinte;
- VI- Registrar as ausências e comunicá-las a quem de direito, para os fins regimentais;
- VII- Convocar reuniões extraordinárias a pedido de 1/3 (um terço) dos membros do Colégio de Procuradores, se não convocada no prazo de 10 (dez) dias contados da distribuição da matéria;
- VIII- tomar providências necessárias ao cumprimento das deliberações do Colégio de Procuradores, requisitando-as diretamente aos destinatários;
- IX- fazer expedir certidões do que constar em ata e dos autos de processo em tramitação no Colégio de Procuradores;
- X- fazer publicar a ata resumida na rede interna do Ministério Público e, por determinação do Colégio, no Diário Oficial do Estado;
- XI- abrir e rubricar os livros de registro de feitos e de carga de autos de processo, exercendo fiscalização permanente sobre eles;

XII- prover outras medidas de organização e gestão dos serviços internos à Secretaria com atenção à finalidade do Colégio para uma atuação mais racional, célere, eficiente, efetiva e transparente.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 10. Os Membros do Colégio tomam posse em sessão solene.

§1º No ato da posse, o Membro prestará compromisso de bem cumprir os deveres do cargo, de conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado e as leis da República e do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Do compromisso de posse será lavrado termo assinado pelo Presidente, pelo empossado, pelos Membros presentes e pelo Secretário do Colégio.

§ 3º Os Membros do Colégio usarão beca em sessões solenes e terno e gravata nas reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais.

Art. 11. Aos Membros do Colégio compete:

- I- comparecer, pontualmente, às reuniões do Colégio de Procuradores, assinando o livro de presença;
- II- apresentar, discutir e votar proposições de competência do Colégio de Procuradores;
- III- requisitar diretamente a órgãos e a servidores do Ministério Público informações ou documentos necessários ao exercício de suas funções junto ao Colégio de Procuradores;
- IV- fazer comunicações ao Colégio, sobre questões que repute relevantes, antes da discussão de matérias da pauta;
- V- solicitar aparte, por até 3 (três) minutos, ao orador, para esclarecimento de matéria de fato e apresentar questões de ordem;
- VI- examinar livros, documentos e autos de processos em tramitação no Colégio de Procuradores;

VII- solicitar, justificadamente, informações sobre assuntos que estejam sob apreciação ou tenham sido decididos pela Procuradoria-Geral, Corregedoria-Geral, Conselho Superior ou órgãos auxiliares e de apoio ao Ministério Público;

VIII- assinar, querendo, a ata e o livro de presença;

IX- solicitar a retificação da ata, por erros materiais e inexatidão quanto ao que foi discutido e decidido.

Parágrafo Único. A requisição de que trata o inciso III deste artigo deverá ser cumprida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.

CAPÍTULO IV

DAS TURMAS DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO

Art. 12. As Turmas de Uniformização de Entendimentos são constituídas dos Procuradores de Justiça das Procuradorias de Justiça Criminais, Cíveis e Especializadas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e têm como missão precípua a uniformização de entendimentos acerca de questões jurídicas relevantes.

Art. 13. As Turmas elegerão livremente o seu Presidente dentre os seus membros.

Art. 14. A Turma funcionará nos termos das regras que vier a adotar, observada a exigência do *quorum* de metade de seus membros.

Art. 15. Os assentos de uniformização, desde que aprovados por maioria absoluta da Turma, constituem expressão autorizada do pensamento institucional dominante.

LIVRO II

DO PROCESSO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 16. O Colégio de Procuradores, no exercício de suas competências, conhece e delibera sobre:

- I- projetos de lei;
- II- projetos de resolução;
- III- recursos;
- IV- autorizações e ordens em geral.

Art. 17. Os projetos de lei e os projetos de resolução serão articulados em forma de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, com fiel atenção às regras da técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Parágrafo Único: Os projetos de lei e projetos de resolução submetidos ao Colégio conterão, obrigatoriamente, a correspondente exposição de motivos e os fundamentos jurídicos. A resolução conterá os fundamentos jurídicos em forma de considerandos.

Art. 18. Os recursos serão formalizados por petição, acompanhados das respectivas razões, de cópia da decisão impugnada e outros documentos que o recorrente entender relevantes. Tratando-se de decisão do CSMP, acompanhará o recurso o acórdão e a ata da sessão respectiva.

Art. 19. Os processos serão protocolados no dia da entrada na Secretaria, na ordem do recebimento, e registrados, em arquivo próprio, em numeração contínua em cada uma das espécies definidas no artigo 16.

Parágrafo Único. Na autuação figurarão o nome do autor ou recorrente e recorrido, a data da autuação, o resumo do assunto, o número do processo, seguido do ano e da classe a que pertence, seguidos das siglas correspondentes: projeto de lei – PL – resolução – RES – recurso REC – quando for o caso.

Art. 20. Os processos serão distribuídos imediatamente, pelo Presidente, mediante sorteio em cada espécie, alternadamente, entre todos os Membros do Colégio em exercício, assegurada a publicidade.

§1º Definido o nome do relator, os autos ser-lhe-ão encaminhados imediatamente.

§2º Em caso de impedimento ou suspeição do relator, novo sorteio será realizado.

§3º Em caso de projeto de lei e de projeto de resolução, será relator o autor da proposição.

Seção I

Dos Atos, das Comunicações, das Formas e dos Prazos

Art. 21. Os atos processuais serão escritos, rubricados, numerados e ordenados cronologicamente pela Secretaria e encartados num único feito, reproduzido em sistema informatizado próprio.

§1º Os livros de registro de feitos e de presença serão abertos e rubricados pelo servidor responsável pela Secretaria e pelo Secretário do Colégio.

Art. 22. As comunicações da Presidência, do Secretário e do relator serão feitas por ofício e/ou por circular interna, em papel e/ou em meio eletrônico.

Parágrafo Único. A critério do Presidente, do Secretário, ou do Relator, conforme o caso, a notificação de ordens ou decisões será feita:

- I- por servidor do Ministério Público previamente credenciado pelo Colégio;
- II- por via postal, por email ou qualquer outro modo eficaz de telecomunicação, com as cautelas necessárias à autenticação da mensagem e do seu recebimento. Admitir-se-á resposta pelo mesmo meio da remessa;
- III- por publicação no órgão oficial de imprensa do Estado.

Art. 23. Da publicação de despachos e decisões em recursos constarão, obrigatoriamente, os nomes dos advogados constituídos pelos interessados no processo.

Parágrafo Único: A intimação do julgamento do recurso será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante intimação pessoal do membro do Ministério Público e publicação na imprensa oficial.

Art. 24. As decisões do Colégio de Procuradores terão forma de acórdão.

§1º O acórdão conterá, na parte superior, o número e a classificação do feito e espécie, a identificação

dos interessados e o objeto; no seu corpo a ementa, o relatório, os votos e a conclusão.
 §2º O acórdão será confeccionado imediatamente à decisão do Colégio e permanecerá no sistema de informações para acesso dos Membros do Ministério Público.
 §3º O acórdão será subscrito pelo Presidente e pelo Relator. Fará parte do acórdão a gravação autêntica de áudio e vídeo da reunião.
 Art. 25. Os recursos e requerimentos deste Regimento deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação oficial da decisão recorrida.

TÍTULO II DAS REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As reuniões do Colégio de Procuradores são públicas, ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, e têm lugar no período compreendido entre o primeiro dia do mês de fevereiro até 19 de dezembro.
 Parágrafo Único: As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Colégio ou, na sua falta, pelo Secretário do Colégio.
 Art. 27. As reuniões ordinárias realizam-se mensalmente, independente de convocação, na primeira quinta-feira do mês ou no primeiro dia útil seguinte.
 Parágrafo Único: Na primeira reunião ordinária anual é eleito e toma posse o Secretário do Colégio.
 Art. 28. As reuniões extraordinárias realizam-se a pedido de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Colégio de Procuradores, e destinam-se ao exame e deliberação da matéria de relevância e urgência.
 Parágrafo Único. A reunião ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da solicitação.
 Art. 29. As reuniões solenes destinam-se a dar posse ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral, ao Corregedor-Geral Adjunto, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público e aos Promotores de Justiça Substitutos.
 § 1º As reuniões solenes serão realizadas no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, salvo se motivo de conveniência exigir a transferência para outro local, por decisão prévia do Colégio.
 § 2º O protocolo das reuniões solenes obedecerá aos princípios da sobriedade, brevidade, discricção e impessoalidade. A mesa de honra, se houver, será composta pelos representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e OAB.
 Art. 30. As reuniões especiais destinam-se a:
 I- eleição e destituição do Corregedor-Geral e do Corregedor-Geral Adjunto;
 II- deliberação quanto à decisão de propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça.
 Art. 31. A eleição do Corregedor-Geral e do Corregedor-Geral Adjunto ocorrerá na primeira quinzena do mês de março dos anos ímpares. Vagando qualquer dos cargos, proceder-se-á a eleição no prazo de 5 (cinco) dias contados da vacância.
 § 1º Os candidatos se inscreverão junto à Secretaria do Colégio até 15 (quinze) dias antes da eleição; na hipótese da parte final do presente artigo, a inscrição poderá ocorrer até o dia da eleição.
 § 2º Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos. Em caso de empate, será vencedor o candidato mais antigo no cargo.
 § 3º A eleição ocorrerá em uma única seção que terá início às 09h00min na sala própria de reunião da Procuradoria-Geral de Justiça e se dará pelo voto secreto.
 § 4º O eleitor dirigir-se-á à cabine indepassável, assinalará com um X o nome do escolhido em cédula previamente confeccionada, depositando-a em uma urna própria.
 § 5º São elegíveis todos os Membros do Colégio no exercício de suas funções, inclusive os que estiverem de férias ou licenças.
 § 6º não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos afastados por licença para interesse particular e exercício de atividade político – partidária.
 Art. 32. Finda a votação, proceder-se-á, incontinenti, a apuração pelo Presidente, servindo de escrutinadores o Membro mais antigo e o mais novo no Colégio.
 Parágrafo Único: Proclamado o resultado, lavrar-se-á ata e a decisão será publicada no órgão oficial de imprensa no primeiro dia útil seguinte.

Seção I

Da Instalação e do Quorum de Deliberação

Art. 33. As reuniões ordinárias se instalam com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores; as solenes se instalam com o quorum mínimo de 1/3 (um terço).
 § 1º. As deliberações do Colégio de Procuradores são tomadas por maioria simples de votos.
 § 2º. Exigem quorum especial de 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros as seguintes decisões:
 I- a proposição, à Assembleia Legislativa do Estado, de destituição do Procurador-Geral de Justiça;
 II- a destituição do Corregedor-Geral e do Corregedor-Geral Adjunto;
 III- a instauração de processo administrativo disciplinar por desídia funcional ou conduta incompatível como cargo de membro do Colégio de Procuradores;
 IV- a alteração de norma do Regimento Interno.
 § 3º- Exige-se o quorum de maioria absoluta à decisão de autorização, ao Procurador-Geral de Justiça, para que ajuíze a ação civil para a decretação da perda do cargo de Membro vitalício do Ministério Público.

Seção II

Do Procedimento e da Ordem nas Reuniões Ordinárias

Art. 34. Havendo número mínimo para a reunião ordinária, o Presidente a declarará aberta e ordenará a leitura simplificada da ata da reunião anterior.
 § 1º Havendo discordância em relação ao seu conteúdo, após regular impugnação pelo Membro interessado, e sendo acolhida, proceder-se-á à necessária retificação.
 § 2º Não havendo maioria absoluta, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de quorum, prejudicada a reunião, as matérias constantes da pauta serão incluídas automaticamente na reunião do mês seguinte.
 § 3º Ausente o Presidente, assumirá a Presidência o Procurador-Geral Substituto e, na sua ausência, o Procurador de Justiça mais antigo no cargo. Ausente o Secretário, será nomeado Secretário *ad hoc*.
 § 4º O Secretário colherá a assinatura dos presentes no livro próprio.
 Art. 35. Antes da discussão e votação das matérias constantes da pauta, terão lugar as

comunicações do Procurador-Geral, do Corregedor-Geral e dos Membros do Colégio.
 Art. 36. As matérias constantes da pauta seguirão, na medida do possível, a ordem cronológica de distribuição. As matérias remanescentes de pautas anteriores terão preferência.

CAPÍTULO II DO RELATOR

Art. 37. São atribuições do Relator:

- I- ordenar e dirigir o processo, podendo determinar, mediante despacho nos autos, as medidas necessárias para sanar eventual irregularidade;
- II- julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto;
- III- requisitar diretamente às autoridades constituídas informações que julgar úteis ou necessárias ou esclarecimento dos fatos, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para atendimento;
- IV- determinar a abertura de vista aos interessados, para manifestação acerca de novos documentos juntados aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- V- determinar, em caso de urgência, *ad referendum* do Colégio, medidas cautelares para proteção de direito suscetível de grave dano de incerta reparação, ou ainda para garantir a eficácia da ulterior decisão de recurso;
- VI- elaborar o relatório e seu voto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e submetê-los à reunião de julgamento pelo Colégio;
- VII- suscitar questão de ordem e sugerir julgamento conjunto de matérias ao Colégio;

VIII- determinar à Secretaria o imediato cumprimento de seus despachos.

§1º Poderá o Relator arquivar pedido ou negar seguimento a recurso manifestamente intempestivo, incabível ou improcedente, ou quando for evidente a incompetência do Colégio de Procuradores.

§2º Desta decisão caberá agravo no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, devendo o Relator encaminhar o feito com o agravo ao Colégio para julgamento na primeira reunião ordinária seguinte.

§3º Além das hipóteses legais de suspeição e de impedimento, previstas no Código de Processo Civil, não poderá funcionar como relator o Membro do Colégio que houver participado da comissão de sindicância ou de processo administrativo relacionado à decisão recorrida.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

Art. 38. As sessões de julgamento são públicas e terão início, preferencialmente às 09h00, na sala própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 39. Os processos conexos poderão ser objeto de um só julgamento a critério do relator ou por decisão majoritária do Colégio.

Parágrafo Único. Se houver mais de um relator, os relatórios serão feitos sucessivamente.

Art. 40. Poderão ser julgados conjuntamente os processos que versarem a mesma questão jurídica, ainda que apresentem peculiaridades.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, os relatórios sucessivos reportar-se-ão ao anterior, indicando as peculiaridades do caso.

Art. 41. Após o relatório apresentado pelo Relator, havendo inscritos para sustentação oral, o Presidente lhes concederá a palavra pelo tempo de 15 (quinze) minutos improrrogáveis; primeiro ao recorrente, depois ao recorrido.

Parágrafo Único. Havendo litisconsortes não representados pelo mesmo advogado, o prazo, que se contará em dobro, será dividido igualmente, se diversamente entre eles não se convencionar.

Art. 42. Os processos com medida cautelar deferida terão preferência e, depois deles, os que tiverem inscritos para sustentação oral, se presentes.

Art. 43. Concluída a sustentação oral e após o voto do Relator, será franqueada a palavra; cada Membro poderá falar duas vezes sobre o assunto e mais uma vez, se for o caso, para explicação do voto.

Parágrafo Único. A Presidência assegurará a palavra aos inscritos pela ordem. Os apartes dependem do consentimento do orador.

Art. 44. Se algum dos Membros pedir vista dos autos, deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação, na sessão de julgamento imediatamente seguinte.

§1º Ao retomar-se o julgamento, serão computados os votos já proferidos, ainda que os que votaram não compareçam ou já não estejam no exercício do cargo.

§2º Não participarão do julgamento os Membros que não tenham assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se derem por esclarecidos.

Art. 45. A votação no Colégio de Procuradores obedecerá a ordem inversa da antiguidade, de modo que, após o voto do Relator, votará o Membro mais novo no cargo ou, em caso de empate, o mais novo na carreira, e assim sucessivamente.

Art. 46. As questões preliminares serão julgadas antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquelas.

§1º Sempre que, no curso do relatório, ou antes dele, algum dos Membros suscitar preliminar, será ela, antes de julgada, discutida, pelas partes, que poderão usar da palavra pelo prazo regimental. Se não acolhida a preliminar de prejudicialidade, prosseguir-se-á ao julgamento.

§2º Quando a preliminar versar nulidade suprível, converter-se-á o julgamento em diligência e o Relator, se for necessário, adotará as medidas que entenda cabíveis.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 47. No procedimento de deliberação relativo à propositura de ação civil para a decretação da perda do cargo do Membro do Ministério Público observar-se-ão as seguintes regras:

- I- O pedido, subscrito pelo Corregedor-Geral ou outro Membro do Colégio, será feito por escrito ao Presidente do Colégio de Procuradores, com descrição pormenorizada dos fatos e fundamentos jurídicos que sustentem a imputação, instruído com documentos e/ou com indicação das provas documentais e testemunhas a serem produzidas;
- II- registrado e atuado, o feito será imediatamente distribuído a um Relator que, conhecendo do pedido, ordenará a citação pessoal do imputado, com cópia da inicial e dos documentos que a instruem, para no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência, oferecer resposta escrita, juntar documentos, indicar provas documentais e o rol das testemunhas a serem inquiridas;
- III- findo o decênio, com ou sem a resposta, havendo testemunhas a serem inquiridas, o

Relator, em 24 (vinte e quatro) horas, designará audiência que se realizará no prazo de 5 (cinco) dias, determinando a intimação pessoal do imputado e de seu defensor, se houver, e das pessoas a serem inquiridas;

IV- no dia e hora aprazados, o Relator tomará o depoimento pessoal do imputado e, em seguida, o das testemunhas, primeiro as arroladas na inicial, depois as arroladas na resposta;

V- reduzidos os depoimentos a termo e confeccionada a ata, assinados pelos presentes, o Relator dará por encerrada a audiência. Havendo necessidade de ouvida de testemunhas residentes em lugar diverso da Capital, expedir-se-á carta precatória ao órgão do Ministério Público local, fixando-se prazo para cumprimento;

VI- finda a instrução, o Relator abrirá vistas às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para sua alegações finais;

VII- findo o decênio, com ou sem alegações, o Relator elaborará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, relatório detalhado do processo e remeterá os autos à Secretaria para a designação da sessão especial de julgamento, na qual apresentará o seu voto;

VIII- a sustentação oral, se requerida até a abertura da sessão, ocorrerá após o relatório e antes do voto do relator, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos. A Presidência poderá, excepcionalmente, prorrogar o prazo por 10 (dez) minutos impreterivelmente.

§1º Aplica-se quanto ao mais, o procedimento comum previsto nos artigos 34/46 do presente Regimento, lavrando-se o acórdão respectivo com a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial.

§2º Julgada procedente a representação por, pelo menos, 1/4 (um quarto) de seus integrantes, o Procurador-Geral de Justiça promoverá a ação judicial no prazo máximo de 20 (vinte) dias, salvo se houver necessidade da produção de provas documentais consideradas úteis ou necessárias, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período de tempo.

Art. 48. Aplica-se o presente procedimento especial ao pedido de destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral e do Corregedor-Geral Adjunto, com observância das seguintes regras:

I- o pedido será dirigido ao Procurador de Justiça mais antigo no cargo, o qual presidirá os trabalhos na sessão de julgamento;

II- a reunião extraordinária especial será convocada, pelo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do relatório do Relator.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os atos normativos do Colégio de Procuradores têm a seguinte nomenclatura:

I- emenda regimental;

II- resoluções;

III- assentos de interpretação do Regimento.

§ 1º A ementa regimental, as resoluções e o assento possuem numeração e série próprias, seguindo o Ato 405/2009/PJ/CGMP, de 05 de agosto de 2009..

§ 2º As emendas regimentais deverão constar, obrigatoriamente, do texto, mediante atualização no sistema de informações, inclusive com referência ao seu número e série, bem assim o número da resolução que as aprovou.

§ 3º Os assentos constarão, igualmente, em nota de rodapé, por referência ao dispositivo a que se refira.

§ 4º As resoluções que não se refiram a modificações no Regimento constarão do texto, no sistema informatizado, logo abaixo do dispositivo a que tenha referência, em letras menores, com observação quanto a sua vigência.

Art. 50. O Presidente do Colégio de Procuradores adotará as medidas necessárias no sentido de confeccionar e fazer distribuir exemplar do presente Regimento Interno a todos os Membros do Colégio, encartado junto aos Regimentos dos demais órgãos internos e a legislação básica do Ministério Público.

Art. 51. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Regimento Interno as normas do Código de Processo Civil.

Art. 52. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 08 de outubro de 2009.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
 Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
ÉLIO AMÉRICO
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 664/2009-PGJ/MP-MT, DOE de 25 de agosto de 2009, torna público o resultado da licitação, conforme abaixo:

Processo Administrativo nº	006986-001/2009
Edital nº	041/2009
Modalidade	Pregão Presencial
Data da abertura e julgamento	27/10/2009
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática. Eletroeletrônicos (Rastreador GPS, Máquina fotográfica) e Equipamentos Gráficos (Guilhotina, Papel).	

Lote	Descrição	Empresa Vencedora	Marca/Modelo	QTD.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Microcomputador: fonte 500 w real, processador intel core 2 quad Q9400, 64bits, placa mãe ASUS P5Q3, 8Gb memória kingston ddr3, disco rígido SAMSUNG 500 gb, 7200 rpm, placa de vídeo NVIDIA FX 7300, com certificação para aplicativos CAD e DCC, suporte opengl 2.1, windows vista 64 bits em português.	LORENA P. MACHADO STUDIO INFORMÁTICA CNPJ: 08.710.871/0001-00	Studio	2	4.900,00	9.800,00
02	Monitor LCD 21 polegadas, tempo de resposta 8ms, resolução 1680 x 1050.	QUALITY TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 03.814.669/0001-05	AOC F22	4	600,00	2400,00
03	Nobreak 1.4kVA, autonomia mínima de 1 hora.	MAXMAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 04.398.417/0001-05	TS Shara / 1400 2BS/BA mono	5	950,00	4.750,00
04	HD externo 1 Tb, compatível com USB, 7200 RPM, plug and play.	LORENA P. MACHADO STUDIO INFORMÁTICA CNPJ: 08.710.871/0001-00	IOMEGA	1	490,00	490,00
05	Rastreador GPS de Satélite	LORENA P. MACHADO STUDIO INFORMÁTICA CNPJ: 08.710.871/0001-00	Garmin / Etrex Vista HCX	2	1.100,00	2.200,00
06	Máquina fotográfica digital	QUALITY TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 03.814.669/0001-05	Sony / DSC-HX1	2	2.000,00	4.000,00
07	Guilhotina manual	QUALITY TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 03.814.669/0001-05	WSG Brasil / KA-46	1	240,00	240,00
08	Item 1: Rolo de papel sulfite – para impressora plotter (914mm x 50m)	QUALITY TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 03.814.669/0001-05	OCÉ	5	60,00	300,00
	Item 2: rolo de papel semi glossy – para impressora plotter (914mm x 30m)		OCÉ	5	220,00	1.100,00

Valor Total: R\$ 25.280,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

Cuiabá, 29 de outubro de 2009.

Eduardo Maximiliano Queiroz de Souza

Pregoeiro Oficial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2009

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n.º 664/2009-PGJ/MP-MT, DOE de 25 de agosto de 2009, adjudicou o objeto do procedimento licitatório; e o Secretário-Geral do Ministério Público, designado pela Portaria n.º 139/2009-PGJ, no uso de suas atribuições e na conformidade do autos do processo administrativo autuado sob n.º 006986-001/2009, homologa a licitação em epígrafe, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS (RASTREADOR GPS, MÁQUINA FOTOGRÁFICA) E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS (GUILHOTINA, PAPEL), conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Cuiabá, 29 de outubro de 2009.

MAURO BENEDITO POUSO CURVO

Secretário-Geral do Ministério Público

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº. 201/2009/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX,

CONSIDERANDO a decisão exarada no Procedimento nº. 719695/2009, referente ao afastamento das atividades do Coordenador do Núcleo de Várzea Grande Dr. Camillo Fares Abinader Neto, em virtude da renovação do pedido para acompanhamento de licença médica de sua esposa no período compreendido entre os dias 20/10/2009 à 08/11/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público do Estado **Dr. Flávio Marcus Asvolinsque Peixoto**, no interesse da Administração Pública, para exercer o cargo de Coordenador do Núcleo de Várzea Grande, no período compreendido entre os dias 20/10/2009 à 08/11/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20/10/2009.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2009.

(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral

ATO Nº. 102/2009

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar JAIRO ANTONIO FERRI CANDEA** do cargo em comissão DPNE-II de Coordenador de Tecnologia da Informação, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a partir de 29/10/2009.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRA-SE.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Cuiabá/MT, 29 de Outubro de 2009.

(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº. 200/2009/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº. 185/2009/DPG que designou o Defensor Público **Dr. Rodrigo Bassi Saldanha**, para atuar perante a Defensoria Pública de Sapezal, duas vezes por semana a cada 15 dias.

Art. 2º - DESIGNAR o Defensor Público do Estado **Dr. Rodrigo Bassi Saldanha** para atuar, no interesse da administração pública, perante a Defensoria Pública de Sapezal, duas vezes por semana, sem prejuízo de suas atribuições, a partir do dia 03/11/2009.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2009.

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº. 202/2009/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº.

181214/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Defensor Público **Dr. Adilton Luiz Dall Oglio Junior**, averbação de 02 (meses) e 20 (dias), de tempo de serviço público e contribuição social prestado ao Ministério do Exército no período de 08/03/1999 a 10/12/1999 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 130, incisos I da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2009.

Djalma Sabo Mendes Júnior**Defensor Público-Geral****PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL**

MODALIDADE	: Pregão Presencial.
TIPO	: Menor Preço por Lote.
EDITAL	: 021/2009/Defensoria Pública do Estado.
PROCEDIMENTO	: 206288/2009/Defensoria Pública.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente para Defensoria Pública do Estado, conforme especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Defensor Público-Geral do Estado torna público as seguintes alterações no edital do Pregão Presencial nº. 021/2009/Defensoria Pública:

- a) No Item 12, subitem 12.1, no lote 03, onde constam 04 itens, **doravante esses itens DEVERÃO ser cotados como lotes, ou seja, individualmente**, ficando da seguinte forma: item 01 (leia-se lote 03), item 02 (leia-se lote 04), item 03 (leia-se lote 05), item 04 (leia-se lote 06) e finalmente o denominado Lote 04 (leia-se lote 07), permanecendo as demais especificações imutáveis.
- b) A data da Sessão de Processamento permanece inalterável.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2009.

DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 008-2009

Processo nº: 245403/2009

Partes: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e CAMP1 – Cursos de Pós Graduação e Extensão, conveniada da PUC/SP.

Objeto: Curso de especialização em Direito Processual Civil para Defensora Pública Rosana Esteves Monteiro.

Fundamento:

ONDE SE LIA: Artigo 25, I da Lei 8.666/93, **Parecer Jurídico nº 289/2009/AT/DP/MT.**

LEIA-SE: Artigo 25, I da Lei 8.666/93, **Parecer Jurídico nº 289 e 741/2009/AT/DP/MT.**

Valor:ONDE SE LIA: **R\$ 10.918,00 (Dez mil novecentos e dezoito reais)**LEIA-SE: **Valor: R\$ 14.880,00 (Quatorze mil oitocentos e oitenta reais)**

Dotação Orçamentária: Programa: 176, Projeto Atividade: 3001, Elemento Despesa: 3390.3900, Fonte: 100

Cuiabá, 27 de outubro de 2009.

DJALMA SABO MENDES JUNIOR

Defensor Público Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria Geral do Tribunal Pleno.
Edição: Débora de Cesaro e Verusa Zaviasky.
Gerente de Registro e Publicação - José Humberto Campos Lemos (Revisão/ Conferência)
Secretária Geral do Tribunal Pleno - Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
 PROCURADOR CHEFE DO MP – TCE/MT. Dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
 RELAÇÃO N.º 089/2009

ACÓRDÃOS

Sessão Ordinária do dia 27 de outubro de 2009

ACÓRDÃOS

Processos n.ºs 5.986-2/2009 (4 volumes), 4.088-6/2008 (2 volumes), 4.614-0/2008, 7.048-3/2008 (2 volumes), 8.700-9/2008 (4 volumes), 10.378-0/2008 (2 volumes), 12.489-3/2008 (2 volumes), 14.025-2/2008 (2 volumes), 15.680-9/2008 (2 volumes), 17.312-6/2008 (2 volumes), 19.463-8/2008 (2 volumes), 20.755-1/2008 (2 volumes) e 4.340-0/2009 (3 volumes).
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.630/2009. EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, e 22, §1º e §2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acatou a sugestão oral proferida na sessão plenária, pelo Conselheiro Alencar Soares, para excluir a multa aplicada de 75 UPF's/MT, constante do voto e contrariando o Parecer n.º 5.372/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan; recomendando a atual gestão da Secretaria melhoramentos na política dos programas inerentes a pasta, visando minimizar impactos que causem retardamento ou inexecução; e, ainda, determinando a atual gestão que: a) adote medidas urgentes, à luz dos instrumentos legais, visando solucionar as diárias e adiantamentos pendentes de prestação de contas; b) solucione os problemas detectados no arquivo, relacionados à guarda, organização e conservação dentro das técnicas de arquivologia, pautando pelos instrumentos que regulamentam a questão; c) acondicione os materiais adquiridos, dentro de suas necessidades e especificidades; e, d) cumpra as regras de licitações – Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos). Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução n.º 10/2008. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.138-7/2009 (10 volumes), 4.026-6/2008, 4.543-8/2008, 6.774-1/2008, 8.697-5/2008, 10.467-1/2008, 12.577-6/2008, 14.078-3/2008, 15.804-6/2008 (2 volumes), 17.248-0/2008, 19.248-1/2008, 20.745-4/2008 e 3.707-9/2009.
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.631/2009. EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS PELO GESTOR DO PERÍODO 28-2 A 31-12-2008 E ORDENADOR DE DESPESAS DO PERÍODO DE 1º-4 A 31-12-2008. APLICAÇÃO DE MULTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.764/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Márcio Luiz de Mesquita, período de 1º-1-2008 a 31-3-2008, Sr. Manoel Gomes da Silva, período de 1º-4-2008 a 31-12-2008, Sr. Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan, período de 1º-1-2008 a 27-2-2008 e Sr. Pedro Jamil Nadaf, período de 28-2-2008 a 31-12-2008; recomendando aos atuais gestores que: 1) observem corretamente os dispositivos legais, a fim de evitar que haja a contumácia dos erros em exercícios futuros e a sua consequente penalização, principalmente com relação a formalidade nos procedimentos relativos à realização de despesas; e, 2) promovam esforços para impedir que as irregularidades enumeradas no relatório da auditoria sejam novamente repetidas, devendo ser levadas em consideração as medidas seguidas pela equipe técnica deste Tribunal no relatório de auditoria destas contas; e, ainda, determinando aos atuais gestores que: a) observem as cláusulas contratuais para que o pagamento dos serviços ou dos bens somente ocorra após as entregas respectivas, e não antecipadamente; e, b) realizem a organização efetiva do Sistema de Controle Interno, na forma sugerida pela equipe técnica deste Tribunal; e, ainda, determinando nos termos previstos no artigo 70, inciso II da Lei Complementar n.º 269/2007, aos Srs. Manoel Gomes da Silva e Pedro Jamil Nadaf, que façam o ressarcimento solidariamente, aos cofres municipais, do valor de R\$ 2.677,92 correspondente a 87,23 UPF's/MT, referente aos gastos indevidos com conserto

de veículos alugados, conforme item 19, constante das razões do voto do Conselheiro Relator; e, por fim, com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, aplicar aos Srs. Márcio Luiz de Mesquita, Manoel Gomes da Silva, Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan e Pedro Jamil Nadaf, a multa no valor de 10 UPF's/MT para cada um dos gestores, em face das irregularidades formais praticadas nas respectivas gestões, cujas multas deverão ser recolhidas, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e as restituições aos cofres do município deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, com recursos próprios, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas os comprovantes dos recolhimentos, neste mesmo prazo, sob pena de execução. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO.

Processos n.ºs 6.131-0/2009, 2.809-6/2008, 5.115-2/2008, 7.065-3/2008, 8.517-0/2008, 9.906-6/2008, 12.516-4/2008, 14.161-5/2008, 15.551-9/2008(4 volumes), 17.285-5/2008, 18.846-8/2008, 185-6/2009 e 2.631-0/2009.
 Interessado FUNDO DE APOIO JUDICIÁRIO
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.632/2009. EMENTA: FUNDO DE APOIO JUDICIÁRIO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21 e 22, §1º e §2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.030/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, relativas ao exercício de 2008, gestão do Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa; recomendando ao atual gestor a adoção imediata de medidas para o cumprimento dos dispositivos do Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 3.931/2001, Portaria Interministerial n.º SOF/STN n.º 163/2001, Portaria STN n.º 48/2002 e do Decreto Estadual n.º 20/1999; e, ainda, determinando que adote providências necessárias para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, cumpra os dispositivos da Constituição Federal, Leis n.ºs 4.320/1964 e 8.666/93, faça as correções das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob pena da reincidência dessas impropriedades ou falhas apontadas gerarem a irregularidades das contas subsequentes, além das demais sanções cabíveis. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.214-6/2009, 8.606-1/2008, 8.619-3/2008, 8.652-5/2008, 8.598-7/2008, 10.643-7/2008, 12.272-6/2008, 13.887-8/2008, 15.858-5/2008, 17.456-4/2008, 19.051-9/2008, 149-0/2009 e 4.231-5/2009.
 Interessado FUNDO DE AVAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.633/2009. EMENTA: FUNDO DE AVAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. RECOMENDAR AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS VISANDO A APURAÇÃO PELO TESOUREIRO DO ESTADO DE TODO O ATIVO E PASSIVO DO FUNDO DE AVAL E A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO REFERIDO FUNDO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, e 22, §1º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.130/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão do Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Neldo Egon Weirich, dando-lhe a devida quitação; recomendando ao atual gestor que implemente políticas administrativas visando tornar mais célere as renegociações dos créditos oriundos dos avais honrados pelo Estado de Mato Grosso, conforme Lei Estadual n.º 9.062/2008; e, ainda, recomendando ao Governo de Estado de Mato Grosso que adote providências visando a apuração pelo Tesouro do Estado de todo o ativo e passivo do Fundo de Aval e a consequente extinção do referido Fundo. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.638-4/2009, 2.807-0/2008, 4.589-6/2008, 6.880-2/2008, 8.603-7/2008, 10.755-7/2008, 12.182-7/2008, 13.986-6/2008, 15.743-0/2008, 17.009-7/2008, 18.380-6/2008, 195-3/2009 e 2.910-6/2009.
 Interessada ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE ARAGUAIA
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 – balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.634/2009. EMENTA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e do artigo 21 e artigo 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.057/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Associação dos Municípios do Norte Araguaia - AMNA, relativas ao exercício de 2008, sob a gestão do Sr. Carlos Roberto

Rempel, tendo como co-responsável o contador inscrito no CRC sob o n.º 6306-MT, Sr. Lauro José de Souza, ressalvando o fato de que a presente decisão foi embasada em documentos de veracidade ideológica presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31-12-2008; determinando à atual gestão, que implemente o Sistema de Controle Interno por seus próprios meios ou através da assinatura de Termo de Cooperação com a Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.097-6/2009, 2.397-3/2008, 4.228-5/2008, 6.501-3/2008, 8.006-3/2008, 9.856-6/2008, 12.020-0/2008, 13.516-0/2008, 15.122-0/2008, 16.913-7/2008, 18.548-5/2008, 20.278-9/2008 e 2.888-6/2009.

Interessada AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.635/2009. Ementa: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A.. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e do artigo 20, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192, da por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo o Parecer n.º 5.776/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Arcleidy Dias Pereira, dando-lhe quitação plena. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.821-7/2009 (2 volumes), 2.968-8/2008, 4.768-6/2008, 6.906-0/2008, 8.680-0/2008, 10.679-8/2008, 12.640-3/2008, 14.388-0/2008, 15.543-8/2008, 17.431-9/2008, 18.779-8/2008, 20.651-2/2008 e 2.948-3/2009.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.636/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS GESTORES DOS PERÍODOS DE 01/01 A 25/02/2008 E 25/02/2008 A 25/08/2008. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS PELOS GESTORES DOS PERÍODOS DE 25/02 A 25/08/2008 E 25/08 A 31/12/2008. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA, DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 16 e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 194, incisos I, II e § 1º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.143/2009 do Ministério Público, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Alto Paraguai, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade dos Srs. Xisto Cardoso da Silva (1º-1-2008 a 25-2-2008), José Valentim Camargo Neto (25-2-2008 a 25-8-2008) e Olios Ciro de matos (25-8-2008 a 31-12-2008), em face das irregularidades apontadas conforme fundamentos do relatório e voto do Conselheiro Relator; determinando aos gestores que restituam aos cofres do município no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores: a) Sr. José Valentim Camargo Neto o valor equivalente a 279,74 UPF's/MT, referente ao pagamento de despesas com sessões extraordinárias; e, b) Sr. Olios Ciro de Matos, o valor equivalente a 244,37 UPF's/MT, relativo ao pagamento indevido de despesas com hospedagem, refeições e viagens; e, ainda, aplicar ao Sr. Xisto Cardoso da Silva, a multa no valor correspondente a 40 UPF's/MT, sendo 20 UPF's/MT, conforme os artigos 75, III e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, III da Resolução n.º 14/2007; e, 20 UPF's/MT, em virtude do envio com atraso de informações ao Sistema APLIC, na forma prevista nos artigos 75, VIII e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 289, VIII da Resolução n.º 14/2007; e, ainda, aplicar aos Srs. José Valentim Camargo Neto e Olios Ciro de Matos, a multa no valor de 80 UPF's/MT, a cada um, conforme os artigos 75, II e 77 da Lei Complementar n.º 14/2007, c/c o artigo 289, II da Resolução n.º 14/2007, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias. As multas e as restituições de valores aos cofres municipais deverão ser recolhidos com recursos próprios, nos prazos determinados, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, por fim, em atenção ao caráter orientador e fiscalizador das atividades exercidas por este Tribunal de Contas; e, por fim, determina-se ao atual gestor que: 1) aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno; e, 2) observe os prazos para o envio de documentos e informações a este Tribunal de Contas. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia dos relatórios de auditoria, do Parecer do Ministério Público de Contas e do inteiro teor desta decisão ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 196 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 12.603-9/2009 (03 volumes), 3.254-9/2008, 3.255-7/2008, 8.978-8/2008, 9.032-8/2008, 9.033-6/2008, 12.891-0/2008, 12.964-0/2008, 15.374-5/2008, 17.349-5/2008 e 19.742-4/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
Assunto Tomada de Contas Ordinária / Contas anuais de gestão do exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.637/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA RELATIVAS ÀS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS PELO GESTOR DO PERÍODO DE 25-7-2008 A 31-12-2008. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS GESTORES. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e do artigo 21, § 1º, e artigo 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.963/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal

de Novo São Joaquim, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Eurípedes Barsanufe Alves Martins - período de 1º-1-2008 a 24-7-2008 e Vivaldo Ferreira de Almeida - período de 25-7-2008 a 31-12-2008, tendo como co-responsável o Contador, Sr. José Pereira da Silva, inscrito no CRC/MT sob o n.º 6100/O-5, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31-12-2008; determinando a atual Administração que: 1) implante efetivamente o Sistema de Controle Interno na unidade gestora, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, c/c o artigo 76 da Lei n.º 4.320/1964, e de acordo com as orientações constantes no Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno, Resolução n.º 01/2007, deste Tribunal; 2) Comprove a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a regularização junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social das contribuições devidas pelos vereadores relativas ao período de janeiro a maio/2008, bem como, da respectiva parte patronal; 3) regularize os débitos pendentes com o DETRAN-MT, comprovando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser apuradas as responsabilidades das infrações relativas ao trânsito; 4) Certifique a liquidação da despesa antes de ordenar o regular pagamento, conforme determina os artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964, e busque resguardar a documentação necessária à comprovação do cumprimento da legislação; 5) cumpra as formalidades licitatórias e contratuais estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93; 6) cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal, para o envio das informações por meio físico e eletrônico a esta instituição; e, 7) implemente com rigor o controle de todo e qualquer gasto efetuado na gestão, em específico, quanto à manutenção e conservação dos veículos e aquisição de combustíveis, nos termos dos artigos 85 a 89 da Lei n.º 4.320/1964; e, ainda, determinando ao Sr. Vivaldo Ferreira de Almeida, que faça a restituição aos cofres públicos municipais, do valor de R\$ 6.860,00, equivalente a 223,45 UPF's/MT, referentes às despesas efetuadas com a criação de web site da Câmara Municipal, sem a comprovação da liquidação; e, por fim, com base no artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao ex-gestor, Sr. Eurípedes Barsanufe Alves Martins, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, em razão de pagamento indevido de ajuda de custo, de débitos com o DETRAN, não recolhidos, e do envio intempestivo dos informes relativos ao Sistema APLIC a este Tribunal; e, ao ex-gestor Sr. Vivaldo Ferreira de Almeida, multa equivalente a 50 UPF's/MT, em razão de despesas pagas sem comprovante da liquidação, e pelo descumprimento de formalidades contratuais estabelecidas na Lei 8.666/93, e de débitos com o DETRAN não recolhidos, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e a restituição de valores, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado a este Tribunal de Contas, o Comprovante do recolhimento neste mesmo prazo. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 10.709-3/2009, 3.177-1/2008, 4.161-0/2008, 7.094-7/2008, 8.371-2/2008, 9.820-5/2008, 11.609-2/2008, 13.875-4/2008, 14.837-7/2008, 17.211-1/2008, 19.530-8/2008, 366-2/2009 e 743-9/2009.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
Assunto Tomada de Contas Ordinária/Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.638/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c o artigo 193, § 2º, todos da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte, com o Parecer n.º 6.016/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Vila Rica, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Gilmar Alves da Silva, Ex-Presidente do Legislativo; determinando ao atual gestor que: 1) observe que a dispensa de licitação são apenas as enumeradas no artigo 24 da Lei 8.666/93; e, 2) cumpra os prazos para envio das informações do sistema APLIC e dos balancetes; e, ainda, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Complementar 269/2007 c/c com o art. 299, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Gilmar Alves da Silva, multa de 40 UPF's/MT, sendo: 20 UPF's/MT, por descumprir a determinação prevista no Acórdão n.º 1.445/2008, enviar documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas dentro do prazo; e, 20 UPF's/MT, referente ao encaminhamento fora do prazo dos informes no sistema APLIC orçamento, carga inicial e dos meses de janeiro, março, julho, agosto, setembro, outubro e novembro; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o artigo 289, incisos VII e VIII, da Resolução n.º 14/2007; aplicar ao atual gestor Sr. Gilnei Antônio Momo, a multa de 30 UPF's/MT, por infringir o artigo 183, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, envio intempestivo das contas da Câmara Municipal de Vila Rica a este Tribunal de Contas, cujas multas deverão ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado o comprovante de recolhimento a esta Corte de Contas, neste mesmo prazo, sob pena de execução. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.439-0/2009 (2 volumes), 4.136-0/2008, 5.182-9/2008, 6.942-6/2008, 8.909-5/2008, 11.102-3/2008, 12.924-0/2008, 14.311-1/2008, 15.690-6/2008, 17.522-6/2008, 19.654-1/2008, 20.173-1/2008 e 2.598-4/2009.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.639/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos artigo 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 194, incisos I, II e III, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo em parte o Parecer n.º 4.809/2009, do Ministério Público, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Porto Esperidião, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Ailton

Barbosa da Silva, em face do elevado consumo de combustível efetuado pela Câmara Municipal de Porto Esperidião, sem a devida justificativa; recomendando ao atual gestor que: a) adote providências para a implantação de um Sistema de Controle eficiente de consumo de combustível, com controle analítico dos veículos que atendem o Poder Legislativo Municipal; b) adote imediatas providências a fim de evitar a repetição das irregularidades descritas no relatório, sob pena de aplicação da penalidade descrita no artigo 289, inciso VII, da Resolução 14/2007 deste Tribunal; e, c) observe os dispositivos legais previstos na Lei n.º 8.666/1993, e Lei n.º 4.320/1964; determinando ao senhor Ailton Barbosa da Silva, que efetue o ressarcimento, com recursos próprios, aos cofres do Poder Executivo Municipal no valor total de R\$ 28.800,00, correspondente a 900,28 UPF's/MT, referente a gastos com combustível no exercício de 2008, no prazo de 60 dias; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, e artigo 287, inciso IV, c/c artigo 289, incisos I, II e III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao senhor Ailton Barbosa da Silva, a multa de 500 UPF's/MT, em virtude do ato de gestão ilegítimo e anti-econômico que resultaram dano ao erário; e, multa de 30 UPF's/MT, pelas irregularidades constantes nos itens 1, 2, 4, 5, 6 e 7, constante das razões do voto do Conselheiro Relator, que deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 30 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, encaminhando o comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas, sob pena de execução. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos, deverão ser recolhidos nos prazos já estabelecidos, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências cabíveis e, ainda, cópia desta decisão ao Prefeito Municipal para efetuar a cobrança do gestor dos valores gastos indevidamente. Decorrido o prazo sem a comprovação do recolhimento da multa e sem qualquer manifestação, seja providenciando a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante o Tribunal de Contas, bem com o encaminhamento de todo o processado à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que promova a inscrição em dívida ativa. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.564-7/2009
 Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.640/2009. Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.442/2009, do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, relativas ao exercício de 2008, gestão da Sra. Adriana Bussiki Figueiredo Santos, dando-lhe a devida quitação; recomendando à atual gestora que: 1) adote medidas para aprimorar o controle interno e a correta formalização dos processos de despesa em cumprimento aos ditames da Lei n.º 4.320/1964; e, 2) buscar junto ao Chefe do Poder Executivo as providências necessárias no sentido de especificar as atribuições das unidades administrativas, bem como a regulamentação das atribuições; e, ainda, determinando que: 1) providencie um planejamento eficaz a fim de evitar o fracionamento da despesa cumprindo fielmente os ditames Legais e Constitucionais da Lei n.º 8.666/1993; 2) adote as providências necessárias para o cumprimento da Lei n.º 4.320/1964; e, 3) observe os princípios de economicidade, eficiência, imparcialidade e moralidade da contratação de servidores comissionados, e realize as adequações necessárias para que cumpra os ditames Legais e Constitucionais. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.133-1/2009, 5.892-0/2008, 5.893-9/2008, 6.150-6/2008, 8.976-1/2008, 9.312-2/2008, 11.854-/2008, 14.176-3/2008, 17.574-9/2008, 17.577-3/2008, 18.622-8/2008, 20.555-9/2008 e 3.132-1/2009.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.641/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 2º, § 1º e 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 5.887/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Acorizal, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Lenine Zark; recomendando ao atual gestor que adote imediatas providências quanto ao Sistema de Controle Interno, implementando-o nos moldes da Resolução n.º 01/2007, ressaltando que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar em julgamento irregular das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando ao atual gestor que: a) mantenha o equilíbrio orçamentário de sua gestão, evitando-se déficit na respectiva execução; b) não fragmente despesas, realizando o planejamento anual das compras e das aquisições de serviço, nos termos da Lei n.º 8.666/1993; c) contrate serviços gráficos exclusivamente mediante prévia licitação; d) realize a devida liquidação das despesas antes de proceder o respectivo pagamento; e) não conceda diárias sem comprovação dos gastos mediante a emissão de relatório de viagem e o preenchimento do formulário de concessão pelo ordenador de despesas; f) quite tempestivamente suas obrigações financeiras, bem como repassar no prazo as contribuições previdenciárias, evitando-se o pagamento de juros e multa pela mora; e, g) encaminhe, dentro do prazo, as informações exigidas por essa Corte de Contas; determinando, ainda, que o Sr. Lenine Zark, restitua no prazo de 30 dias aos cofres do município, os montantes de: 1) R\$ 4.160,00 referentes a concessão de diárias irregulares; 2) R\$ 1.826,75, proveniente de juros face a realização de recolhimento em atraso da contribuição previdenciária patronal; e, 3) R\$ 36,05 proveniente de taxa de devolução de cheque por insuficiência de fundos, nos termos do artigo 70, inciso II da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 285 inciso II da Resolução n.º 14/2007; e, por fim, com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Lenine Zark, a multa de 20 UPF's/MT, pelo envio intempestivo dos informes eletrônicos – APLIC

e balancete; e, multa de 20 UPF's/MT, em face da contratação de serviços sem o intermédio de processo licitatório, totalizando 40 UPF's/MT, cujas multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos, deverão ser recolhidos, com recursos próprios, nos prazos determinados, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, encaminhando o comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 9.350-5/2009, 2.983-1/2008, 4.482-2/2008, 6.398-3/2008, 7.980-4/2008, 9.718-7/2008, 11.690-4/2008, 13.573-9/2008, 15.264-1/2008, 16.838-6/2008, 18.637-6/2008, 180-5/2009, 3.003-1/2009.
 Interessada FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.642/2009. Ementa: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 16 e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 194, inciso I, § 1º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e, de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.136/2009 do Ministério Público, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Fundação Municipal de Ensino Superior de Nova Mutum, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade da ex-Diretora Geral, Sra. Enide Azambuja Ribas Uggeri e da ex-Diretora de gestão Sra. Susan Cristina Basso Przendziuk, e com base nos artigos 75, incisos III e VIII e 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, incisos III e VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar multa de 80 UPF's/MT a cada uma das gestoras, Sra. Enide Azambuja Ribas Uggeri e a Sra. Susan Cristina Basso Przendziuk, sendo multa de 30 UPF's/MT, em virtude do envio com atraso a este Tribunal dos informes do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, referentes à carga inicial, de janeiro, fevereiro, junho, outubro, novembro e dezembro; e, ainda, a multa de 50 UPF's/MT, em razão da globalidade das demais irregularidades verificadas, constante nas razões do voto do Conselheiro Relator. As multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, por fim, determinando ao atual gestor que: 1) regulamente de forma adequada o Plano de Carreira e Cargos para contratação de professores e demais servidores da Fundação; 2) promova a adequação da composição e atividades dos Conselhos Diretor e Curador, nos moldes da Lei Municipal n.º 1.051/2008; e, 3) aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno, observando-se o preceituado pelo artigo 75 e seguintes da Lei n.º 4.320/1964. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 13.636-0/2009, 3.088-0/2008, 5.120-9/2008, 6.689-3/2008, 8.277-5/2008, 10.921-5/2008, 12.678-0/2008, 14.207-7/2008, 15.560-8/2008, 17.604-4/2008, 19.430-1/2008, 253-4/2009, 5.060-1/2009.
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINÁPOLIS
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.643/2009. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.014/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis, referente ao exercício de 2008, gestão do Sr. Ademar Lino de Oliveira, tendo como co-responsável Sr. Roberto Marca, período de 1-1-2008 a 30-11-2008 e Sr. João Delfino de Souza, período de 1-12-2008 a 31-12-2008, contadores inscritos no CRC/MT 5.979/O-5 e 003457/O-1, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseou-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida; recomendando à atual administração que realize com exatidão e clareza os registros e demonstrações contábeis, em observância às diretrizes estabelecidas no artigo 85 da Lei n.º 4.320/64; e, ainda, determinando que implante efetivamente o Sistema de Controle Interno, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigo 76 da Lei n.º 4.320/64; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos III e VII da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Ademar Lino de Oliveira, a multa correspondente a 20 UPF's/MT, em face a reincidência de irregularidades causadas pela ineficiência do Sistema de Controle Interno do referido Fundo, cuja multa deverá ser recolhida, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, encaminhando o comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas, neste mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.567-1/2009, 4.218-8/2008, 5.187-0/2008, 7.314-8/2008, 8.568-5/2008, 11.705-6/2008, 12.613-6/2008, 14.333-2/2008, 15.980-8/2008, 17.827-6/2008, 19.200-7/2008, 594-0/2009 e 4.072-0/2009.
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESTRELA
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.644/2009. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESTRELA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008.

REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 5.944/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Estrela, relativas ao exercício de 2008, sob a gestão do Sr. Mauro André Businaro; determinando a atual gestão a adoção imediata de providências para a manutenção de um Sistema de Controle Interno eficiente pela Unidade Jurisdicionada, para que: 1) haja registro contábil da Provisão Matemática Previdenciária, demonstrando observância às normas e procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente – tempestivamente; e, 2) os contratos sejam procedidos de certame licitatório; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Mauro André Businaro a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, sendo 10 UPF's/MT, pelo contrato sem procedimento licitatório firmado contrariando a Lei n.º 8.666/93; e 10 UPF's/MT, pelo registro contábil intempestivo da "Provisão Matemática Previdenciária", cujas multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado o comprovante de recolhimento a este Tribunal, neste mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 11.288-7/2009 e 8.917-6/2009 (apenso), 8.500-6/2008, 7.016-5/2008, 7.017-3/2008, 9.376-9/2008, 10.667-4/2008, 13.057-5/2008, 13.899-1/2008, 15.439-3/2008, 17.257-0/2008, 18.782-8/2008, 125-2/2009 e 2.622-0/2009.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONQUISTA D'OESTE

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.645/2009. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONQUISTA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.616/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste, relativas ao exercício de 2008, gestão dos Sr. Walimir Guse; neste ato representado pelo seu Procurador Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT n.º 7.255 e outros; determinando ao atual gestor que: a) adote imediatas providências com relação ao cadastro dos segurados e dependentes do Fundo; b) implante imediatamente o Sistema de Controle Interno, conforme determina o artigo 31, da Constituição da República e da Lei de Orientação para implantação do controle interno elaborado por este Tribunal de Contas; e, c) observe os dispositivos legais da Resolução n.º 01/2006, que estabeleceu o Regime Interno do Conselho Fiscal, onde no artigo 3º, determina que o Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros e exercerá o mandato de um ano, vedada a reeleição; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, incisos III e VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Walimir Guse, as multas no valor correspondente a 20 UPF's/MT, pelas irregularidades constantes nos itens 5, 6 e 7, e 20 UPF's/MT, pela irregularidades descrita no item 4 constante das razões do voto do Conselheiro Relator. As multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo encaminhar o comprovante do recolhimento, neste mesmo prazo, sob pena de execução. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 12.000-6/2009, 15.381-8/2008, 19.144-2/2008, 245-3/2009 e 3179-8/2009.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA

Assunto Tomada de Contas Ordinária/Contas anuais de gestão do exercício de 2008 - balancetes dos meses de julho e outubro a dezembro.

Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.646/2009. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA REFERENTES ÀS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 157 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.015/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alto Araguaia, relativas ao exercício de 2008, tendo como gestor o Sr. Juracy Cândido Xavier; determinando, ao atual gestor, a adoção imediata das medidas necessárias para a efetiva implantação do Sistema de Controle Interno, bem como o cumprimento dos prazos legais para o envio dos informes do APLIC e Balanço Geral, além das correções das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob pena da reincidência dessas impropriedades ou falhas apontadas gerarem a irregularidade das contas subsequentes, além das demais sanções cabíveis; e, por fim, com fundamento no artigo 75, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos VII e VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar a multa correspondente a 5 UPF's/MT, em razão do atraso no envio dos informes do APLIC do mês de agosto de 2008; e 10 UPF's/MT, pelo descumprimento da determinação constante do Acórdão n.º 1.107/2008-TCE, proferido no julgamento das contas referentes ao exercício de 2007, que deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado o comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas, neste mesmo prazo, sob pena de execução. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2009, para acompanhar

irregularidade apontada no item "06", conforme consta das razões de Voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.741-1/2009, 3.041-4/2008, 4.434-2/2008, 6.591-9/2008, 8.002-0/2008, 10.518-0/2008, 12.593-8/2008, 14.096-1/2008, 16.017-2/2008, 17.517-0/2008, 19.335-6/2008, 310-7/2009, 4.484-9/2009.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.647/2009. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.446/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Pedro Aureliano Rosa, tendo como co-responsável Sr. Cláudio de Pádua Resende, contador inscrito no CRC/MT 11366/0-4 GO, dando-lhes a devida quitação, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseou-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31-12-2008; recomendando à atual administração que realize com exatidão e clareza os registros e demonstrações contábeis, em observância às diretrizes estabelecidas no artigo 85 da Lei n.º 4.320-64; e, ainda, determinando que implante efetivamente o Sistema de Controle Interno, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigo 76 da Lei n.º 4.320/64. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 10.376-4/2009, 3.508-4/2008, 5.118-7/2008, 7.278-8/2008, 8.885-4/2008, 10.903-7/2008, 12.717-5/2008, 14.591-2/2008, 16.099-7/2008, 17.713-0/2008, 19.436-0/2008, 589-4/2009 e 3.582-3/2009.

Interessada INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.648/2009. Ementa: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AO RELATOR DAS CONTAS DE 2009, PARA ACOMPANHAR AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO VOTO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.847/2009, do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga, gestão do Sr. Magno Rosa Martins, tendo como co-responsável o contador Sr. José Carlos Oliveira Santos, inscrito no CRC-MT sob o n.º 4.172/0-01/MT; recomendando ao atual gestor que se atenha às recomendações elencadas no parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 217/223-TCE; e, ainda, determinando ao Sr. Magno Rosa Martins, que regularize com recursos do referido Instituto no prazo de 60 (sessenta) dias, o débito dos valores devidos ao PASEP, com relação ao item 3, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator; e, por fim, com base no artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Magno Rosa Martins as multas correspondentes a 10 UPF's/MT, em virtude do descumprimento do limite de 2% estipulado pelo artigo 6º, inciso VIII, da Lei n.º 9.717/1998, artigo 17, § 3º da Portaria MPAS n.º 4.992/1999, Portaria MPS n.º 1.317/2003, artigo 17, § 3º, combinado com a Orientação Normativa SPS n.º 02/2002, artigo 54, com despesas administrativas de origem própria de previdência; e 65 UPF's/MT, em decorrência do envio com atraso de balancetes dos meses de julho, novembro e dezembro, dos informes do APLIC (orçamento, carga inicial, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho e dezembro), e do balanço geral exercício de 2008, contrariando o disposto nos artigos 166, § 1º e 2º, 183, parágrafo único, e 184, inciso I todos da Resolução n.º 14/2007, cujas multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas nos prazos determinados, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, encaminhando os comprovantes dos recolhimentos a este Tribunal de Contas, neste mesmo prazo, sob pena de execução. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou interposição de recurso, fica o responsável automaticamente constituído em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo a Subsecretaria Geral de Emissão de Certificação de Sanções proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, e após encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado para execução do débito. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão, ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2009, para acompanhar as determinações e recomendações. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.469-3/2009

Interessado AIRTON JOSÉ FOLGIARINI

Assunto Aposentadoria por invalidez

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.649/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.088/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, I e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 045/2009, de fl. 08-TC, publicada no Jornal O Diário, de 28-5-2009, pag. 2, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município

de Campo Verde, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. AIRTON JOSÉ FOLGIARINI, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Operário, Padrão "2", Classe "D", lotado na Secretaria de Obras, no município de Campo Verde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 86, c/c o artigo 194, inciso I da Lei Municipal n.º 152/1992, artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.167/2006, artigo 12, inciso I, c/c o artigo 13 e 14 da Lei Municipal n.º 1.173/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 103-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.973-4/2009
 Interessado TOMAZ AQUINO JAIVONE
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.650/2009. Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.055/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.923/2009, de fl.04-TC, publicado no DOE, de 16-7-2009, pág. 8, bem como o Ato n.º 12.543/2009, de fl.70-TC, publicado no DOE, de 4-9-2009, pág. 10, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para inatividade mediante reserva remunerada, do Sr. TOMAZ AQUINO JAIVONE, com proventos integrais, efetivo, na Graduação de Cabo - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Companhia Independente de Polícia Militar Institucional, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.305-3/2009
 Interessado GONÇALO ALMEIDA DOS SANTOS
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.651/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.131/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.510/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 4-9-2009, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente a transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. GONÇALO ALMEIDA DOS SANTOS, com proventos integrais, no Posto de Cabo - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Companhia Independente de Polícia Militar de Segurança Institucional, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 78-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.842-9/2009
 Interessada RITA TEREZA DO ROSARIO RONDON
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.652/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.632/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.260/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 17-8-2009, pág.04, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. RITA TEREZA DO ROSÁRIO RONDON, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profº Pedro Gardés", no município de Várzea grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.158-6/2009
 Interessada EDVIRGES DE LIMA PINTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.653/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.771/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.365/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 20-8-2008, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. EDVIRGES DE LIMA PINTO, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Mariana Luiza Moreira", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos

I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 25/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.165-9/2009
 Interessada ÂNGELA TEODORO CORRÊA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.654/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.764/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.227/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 14-8-2009, pág.19, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. ÂNGELA TEODORO CORRÊA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profº Newton Alfredo Aguiar", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.968-7/2009
 Interessado ALCIDES MARAFON
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.655/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.098/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.379/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2009, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. ALCIDES MARAFON, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Professor, Classe "3/4", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pedro Bianchini", no município de Marcelândia, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 61-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.918-7/2009
 Interessado EDIVALDO NARCISO DIAS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.656/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.177/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 100/2009, de fl. 56-TC, publicado no DOE, de 11-8-2009, pág. 57, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referente aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EDIVALDO NARCISO DIAS, com proventos integrais, no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", Referência "MD-6", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003(Regra de Transição), artigo 145 da Constituição Estadual, c/c o artigo 58, e artigo 213, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.366-4/2008
 Interessada DARILDA ABEL PEREIRA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.657/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.138/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 8.121/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 17-9-2008, pág. 2, bem como o Ato n.º 11.805/2009, de fl. 99-TC, publicado no DOE, de 2-7-2009, pág. 8, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. DARILDA ABEL PEREIRA SILVA, com proventos integrais, efetiva, na Categoria Funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio Cristiano Côrtes, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 42/1996, com aplicação do Anexo IX, da Lei Complementar n.º 315/2008, considerando LEGAL o cálculo

do benefício apresentado à fl.165-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.420-2/2009
 Interessado JURANDIR DIAS DE MOURA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.658/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.176/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.140/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 11-8-2009, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JURANDIR DIAS DE MOURA, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof.º Antonio Cesário de Figueiredo Neto", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/ c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.130-6/2009
 Interessado NILSON FERREIRA DA SILVA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.659/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.769/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.243/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 14-8-2009, pág. 21, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante Reserva remunerada, o Sr. NILSON FERREIRA DA SILVA, com proventos integrais, na graduação de Capitão - PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso I e 113, inciso I e 116, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, com as disposições da Lei Complementar n.º 248/2006, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 109-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.144-6/2009
 Interessado JUAREZ GOMES LEAL
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.660/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.601/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.238/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 14-8-2009, pág. 21, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante Reserva remunerada, o Sr. JUAREZ GOMES LEAL, com proventos integrais, na graduação de Cabo - PM, Classe "C", lotado no Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.273-1/2009
 Interessado GILSON BARBOSA DA SILVA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.661/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.828/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.509/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 4-9-2009, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante Reserva remunerada, o Sr. GILSON BARBOSA DA SILVA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo - PM, Classe "B", lotado no Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional VII, no município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso I e 113, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.299-5/2009
 Interessado EUGENIO JOEL DA SILVA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.662/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.794/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.507/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 4-9-2009, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante Reserva remunerada, o Sr. EUGENIO JOEL DA SILVA, com proventos integrais, no posto de Cabo - PM, Classe "C", lotado no Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 12.459-1/2009 e 400-6/2008- apenso
 Interessada ELZA MEDEIROS
 Assunto Retificação de Ato de Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.663/2009. Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.074/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.667/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 23-6-2009, pág. 5, que retifica em parte, o Ato n.º 4.639/2007, de 26-12-2007, publicado no DOE, da mesma data, referente a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELZA MEDEIROS, na Categoria Funcional de Assistente do SUS, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cáceres, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, na Classe "C", Nível "10", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 12.520-2/2009 e 13.836-3/2008- apenso
 Interessada TARCILA LOPES CANABARRO
 Assunto Retificação de Ato de Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.664 /2009. Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.834/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.672/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 23-6-2009, pág. 6, que retifica, em parte, o Ato n.º 7.768/2008, de 20-8-2008, publicado no DOE, da mesma data, referente a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TARCILA LOPES CANABARRO, no cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Olimpio João Pissinati Guerra", no município de Sinop, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, na Classe "C", Nível "07", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.585-9/2009
 Interessada CECILIA ISAIAS SANTANA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.665/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.185/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 49/2009, de fl. 7-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 3-9-2009, pág. 19, da Prefeitura Municipal de Juara, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. CECILIA ISAIAS SANTANA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "9", Nível "C", lotada na Divisão Educacional, no município de Juara, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.656/2005, anexo I da Lei Municipal n.º 1.993/2009, e Lei Federal n.º 11.738/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.300-2/2009
 Interessada ILDECY SANTOS DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.666/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.295/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas

do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.512/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 4-9-2009, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. ILDECY SANTOS DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São Francisco", no município de Jaciara, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.440-1/2009
 Interessado NILSON PIRES CORRÊA
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.667/2009. Ementa: ATOS DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.190/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 9.577/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 19-1-2009, pág. 11, bem como o Ato n.º 11.285/2009, de fl. 88-TC, publicado no DOE de 26-5-2009, pág. 13, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem "ex officio", para a inatividade, mediante Reforma, o Sr. NILSON PIRES CORRÊA, com proventos integrais, na graduação de Cabo - PM,RR, Classe "B", lotado no Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Batalhão de Polícia Militar de Guardas, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos Artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso V e 227, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 26/1993, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 100-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.245-2/2009
 Interessada SHELMA LOMBARDI DE KATO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.668/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.205/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.302/2009/C.Mag., de fl. 72-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 16-4-2009, pág. 38, e o de n.º 1.028/2009/C.Mag., de fl. 102-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 8-9-2009, pág. 44, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes a aposentadoria voluntária da Sra. SHELMA LOMBARDI DE KATO, com proventos integrais, no cargo de Desembargadora, lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 40, III, "a" e 93, VI (redação original) da Constituição Federal, c/c os Artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, da Constituição Estadual, mais os Artigos 63 e 65, incisos I, II e VIII, da Lei Complementar n.º 35/1979, e os Artigos 197, 212, 213 e 215, da Lei n.º 4.964/1985, e o Artigo 5º, da Lei n.º 6.593/1994, artigo 219, II, da Lei Complementar n.º 04/1990, e a Lei Complementar n.º 302/2008, c/c artigo 37, XI da Constituição Federal, e Mandado de Segurança n.º 27.665-7-DF, com efeitos retroativos a 2-4-2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 100 e 101-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.014-7/2009 (II Volumes)
 Interessada DORCILIA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.669/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.133/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.930/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 17-7-2009, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, da Srª. DORCILIA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOSA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "8", lotada na Secretaria Municipal de Educação/ Escola Estadual "São João Batista", no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36 e 71, ambos da Lei complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e Art. 353/2009, c/c com o Art. 20, da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, com a aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.477 -TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.952-0/2009
 Interessado ALMIR JOSÉ DA ROCHA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.670/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.189/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.471/2009, de fl.

04-TC, publicado no DOE, de 9-6-2009, pág. 6, bem como o Ato n.º 12.062/2009, de fl. 84-TC, publicado no DOE, de 31-7-2009, pág. 11, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria compulsória, do Sr ALMIR JOSÉ DA ROCHA, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Infraestrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, da Lei Complementar n.º 04/1990, e as disposições da Lei n.º 7.554/2001, com as alterações previstas na Lei Complementar n.º 8.088/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 168-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.080-0/2009
 Interessada MARIA EUSTAQUIO RESENDE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.671/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.221/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 11/2009, de fl. 09-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 12-8-2009, pág.7, do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Srª. MARIA EUSTAQUIO RESENDE, com proventos proporcionais, efetiva, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "4", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Cocalinho, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 504/2005 e o Art. 69, da Lei Municipal n.º 56/1991, anexo I, Tabela I, da Lei Municipal n.º 611/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 155 -TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.562-0/2009 e 15.966-2/2009 - apenso
 Interessada ZILÁ DIAS PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária e Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.672/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.752/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 549/2009, de fl. 11-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 25-8-2009, que retificou a Portaria n.º 3.759/2009 do Processo n.º 15.966-2/2009 - apenso, referente a aposentadoria voluntária do Sr. CARMO CELESTINO PEREIRA, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", parágrafos 1º, 3º e 4º, da Constituição Federal, artigo 122 e artigo 132, inciso III, alínea "a", parágrafos 1º, 3º, 4º da Lei Orgânica Municipal; artigo 53, inciso III, alínea "a", parágrafos 1º, 3º, 4º e 7º da Lei Municipal n.º 1.752/1990, artigo 3º, artigo 13, § 1º da Lei Complementar n.º 001/1992, bem como REGISTRAR a Portaria n.º 475/2009, de fl. 10-TC, de 15.966-2/2009, referente a pensão vitalícia a Sra. ZILÁ DIAS PEREIRA, nos termos do artigo 40, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 3º, inciso I, artigo 5º, inciso II; artigos 23, 24, 25, 26 e 27, § 1º, inciso II e § 2º, artigos 31 e 32, § 1º e 3º e artigo 33 da Lei Municipal n.º 3.185/1999, em decorrência do falecimento do Sr Carmo Celestino Pereira, aposentado no cargo de Lubrificador, Nível III, Referência "6", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras, no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.681-9/2009
 Interessada SCHELLA REGENOLD FERNANDES
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.673/2009. Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.186/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 285/2008/SAD, de fl. 35-TC, publicado no DOE, de 5-5-2008, pág. 4, bem como o Ato n.º 1.558/2009/SAD, de fl. 82-TC, publicado no DOE, de 9-9-2009, pág. 7, que retificou, em parte, o primeiro, referentes à concessão do benefício de pensão temporária ao menor João Lucas Fernandes Bouquet Silva, representado legalmente pela Sra. SCHELLA REGENOLD FERNANDES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Amaury Bouquet Ferreira da Silva, aposentado no cargo efetivo de Delegado de Polícia, Classe "B", lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no município de Campo Novo do Parecis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 69-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.518-6/2009
 Interessada IZENA FERREIRA DE FREITAS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.674 /2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.199/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 29/2009, de fl. 67-TC, publicada no DOE, de 11-9-2009, pág. 80, do Fundo

Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa, referente à concessão do benefício de pensão vitalícia, a Sra. IZENA FERREIRA DE FREITAS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e o Art. 123, da Lei Complementar n.º 09/2000, mais o Art. 28, Inciso "I", da Lei Municipal n.º 869/2005, em decorrência do falecimento do Sr Nelson Pigozzo, aposentado no cargo de Agente de Serviços, Nível "III", Classe "F", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, no município de Água Boa, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.565-0/2009
Interessado JUCIMAR JESUS SILVA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.675 /2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.146/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.762/2009, de fl. 06-TC, publicado no DOE, de 16-9-2009, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para inatividade, mediante Reserva remunerada, o Sr. JUCIMAR JESUS SILVA, com proventos integrais, no posto de 3º SARGENTO - BM, lotado no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 76-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.301-0/2009
Interessado FRANCISCO BISPO DA SILVA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.676 /2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.224/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.508/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 04-9-2009, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para inatividade, mediante Reserva remunerada, o Sr. FRANCISCO BISPO DA SILVA, com proventos integrais, na graduação de CABO - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso- Companhia Independente de Polícia Militar de Segurança Institucional, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.148-9/2009
Interessada BERNADETE ROGGIA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.677 /2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.824/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.363/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 20-8-2009, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. BERNADETE ROGGIA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Getúlio Dornelles Vargas", no município de Primavera do Leste, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c com o Artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 24/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

Processo n.º 12.637-3/2009
Interessado AURELIANO OLIVEIRA DIAS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.678/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.065/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 025/2009, de fl. 11-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ, publicado no Jornal "CIDADE", de 23 a 30-6-2009, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr. AURELIANO OLIVEIRA DIAS, com proventos proporcionais, no cargo Apoio Administrativo Educacional, matrícula 102, Referência "A", Nível "4", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b", da

Lei Municipal n.º 083/2004, anexo IV, da Lei Municipal n.º 049/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 18.071-8/2009
Interessada PEDROZINA CORRÊA MILITÃO ROCHA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.679/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.066/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.681/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-8-2009, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. PEDROZINA CORRÊA MILITÃO ROCHA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Rafael Rueda", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.090-2/2009
Interessada SOELI MARIA JACOMINI
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.680/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.046/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 3.928/2009, de fl. 08-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 28-5-2009, pág. 3, bem como a Portaria n.º 4.053/2009, de fl. 80-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 11-9-2009, pág. 11, que retifica, em parte, a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Aripuanã, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. SOELI MARIA JACOMINI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico em Contabilidade, referência "13", Nível "07", lotada na Câmara Municipal de Aripuanã", nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 482/2002, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo II, da Resolução n.º 068/2000 com posteriores reajustes das Resoluções n.º 020/2001 e 042/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.083-5/2009
Interessada MARIA EUSTAQUIO RESENDE
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.681/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.054/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 012/2009, de fl. 11-TC, do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 29-7-2009, referente à pensão vitalícia e integral, em favor da Srª. MARIA EUSTAQUIO RESENDE, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II da Lei Municipal n.º 504/2005, que rege a Previdência municipal, artigo 69 da Lei Municipal n.º 56/1991, anexo I, da Lei Municipal n.º 448/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Clodoveu de Padua Resende, efetivo no cargo de Motorista, Nível "IV", lotado quando em atividade, na Divisão de Transportes, no município de Cocalinho, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.720-7/2009
Interessado OLÍMPIO RIBEIRO DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.682/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.053/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 369/2009, de fl. 10-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 27-8-2009, pág. 58, referente à pensão vitalícia e integral em favor do Sr. OLÍMPIO RIBEIRO DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, I, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 224 e artigo 225, § 1º da Lei n.º 1164/1991, artigo 7º, I, artigo 24, I e artigo 25, I, da Lei n.º 2.719/2004, em decorrência do falecimento da Srª. Honorata Magalhães Ribeiro da Silva, no cargo efetivo de professora, lotada quando em atividade, na Previ-Vag, no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.184-1/2009
 Interessada MARIA FERREIRA ESTEVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.683/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.161/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 002/2009-DE, de fl. 11-TC, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, publicado no Jornal da Cidade, de 4 a 6-4-2009, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sr. MARIA FERREIRA ESTEVES, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "2", Referência "12", lotada na Câmara Municipal de Alta Floresta, no município de Alta Floresta, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 41/2003 e inciso "III", alínea "b", do artigo 12, da Lei n.º 1418/2005, calculado na forma da Lei n.º 10.887/2004, combinado com o parágrafo 5º, do artigo 12, e artigo 13 caput e seus §§, da Lei n.º 1.418/2005, com o benefício do § 6º, do artigo 12, da referida Lei, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 108-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 19.626-6/2008
 Interessada FLORICENA DE DEUS ROCHA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.684/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.971/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 8.955/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 25-11-2008, pág. 05, bem como o Ato n.º 9.886/2009, de fl. 102-TC, publicado no DOE, de 17-2-2009, pág. 08, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. FLORICENA DE DEUS ROCHA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Santa Terezinha", no município de Guiratinga, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 82-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.615-0/2009
 Interessada TEREZINHA SOUZA JURADO MOLINA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.685/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.203/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.623/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-9-2009, pág. 14, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. TEREZINHA SOUZA JURADO MOLINA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Ariete Pereira Migueletti", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.134-9/2009
 Interessada MARIA FRANCISCA DE MORAES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.686/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.180/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.242/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-8-2009, pág. 21, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. MARIA FRANCISCA DE MORAES, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Odorico Leocádio da Rosa", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 134/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.385-8/2009
 Interessada LUCIA LABIAK DAGANI
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.687/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.160/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria de n.º 21/2009, de fl. 158-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 9-7-2009, pág. 25, referente à aposentadoria por invalidez, da Sr. LUCIA LABIAK DAGANI, com proventos integrais, servidora efetiva no cargo de Merendeira, Nível "03" "1", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Nova Monte Verde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 178 da Lei Municipal n.º 289/2005, anexo "XII", da Lei Municipal n.º 334/2007, artigo 12, inciso "I", da Lei Municipal n.º 310/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 184-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.138-6/2009
 Interessada MARIA ROSA GEHRING
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.688/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.970/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.075/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 31-7-2009, pág. 13, referente à aposentadoria por invalidez, da Sr. MARIA ROSA GEHRING, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Maria Quitéria", no município de Castanheira, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 90-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 10.770-0/2008
 Interessada MARILEIDE DAS DORES DE SOUZA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.689/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.986/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 010/2008, de fl. 10-TC, publicado Jornal Oficial dos Municípios, de 20-6-2008, pág. 26, da Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga, referente a concessão de pensão vitalícia, a Sr. MARILEIDE DAS DORES DE SOUZA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso "II", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 144 da Lei Municipal Complementar n.º 024/1997, artigo 28, inciso "I" da Lei municipal n.º 181/2006, em decorrência do falecimento do Sr. Eurípedes Pereira de Souza, Vigiá, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Paranatinga, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 253-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 14.204-2/2009 e 13.149-0/1996 - apenso
 Interessado RUI BARBOSA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.690/2009. Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.985/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 013/2009, de fl. 09-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 17-6-2009, pág. 38, bem como a Portaria n.º 028/2009, de fl. 60-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 11-9-2009, pág. 56, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, referentes à concessão do benefício de pensão vitalícia e integral, ao Sr. RUI BARBOSA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 519/2004, em decorrência do falecimento da Sr. Yolete Lucio Henrique Barbosa, Escriturária, Referência "07", Nível "03", lotada, quando em atividade, no Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica - IMPREV, no município de Vila Rica, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.169-0/2009
 Interessado MIGUEL ROBERTO ALT
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.691/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.204/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.518/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 10-6-2009, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para inatividade, mediante Reserva remunerada, o Sr. MIGUEL ROBERTO ALT, com proventos integrais, na graduação de CABO - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso- 6º Batalhão de Polícia Militar, no município de Cáceres, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 29 de outubro de 2009.

Conferido/Visto:
JEAN FÁBIO OLIVEIRA
 Secretário Geral do Tribunal Pleno, em substituição legal
JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
 PROCURADOR CHEFE DO MP – TCE/MT. Dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
 RELAÇÃO N.º 091/2009

PARECERES / ACÓRDÃOS
 Sessão Extraordinária do dia 28 de outubro de 2009

PARECERES

Processos n.ºs 9.869-8/2009, 2.785-5/2008, 4.918-2/2008, 7.074-2/2008 (2 volumes), 8.361-5/2008, 10.815-4/2008, 12.659-4/2008, 14.215-8/2008, 15.747-3/2008 e 400.209-1/2008 - apenso, 17.628-1/2008, 19.532-4/2008, 546-0/2009, 4.835-6/2009, 654-8/2008, 1.081-2/2008 e 19.685-1/2007.

Interessada Assunto: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
 Contas anuais de governo do exercício de 2008 - balancetes de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 788/2007 - LDO e 798/2007 - LOA, Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre e Relatórios de Avaliação dos Resultados das Políticas Públicas Educacionais/2005.

Relator: Conselheiro VALTER ALBANO

PARECER N.º 80/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO SR. ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDANDO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

A equipe técnica deste Tribunal, composta pelo Auditor Público Externo Paulo César Paim e a Técnica Instrutiva e de Controle Marisete Bertaglia Verano de Aquino após a análise do processo e, ainda, com base em informações obtidas "in loco", elaboraram o relatório de auditoria às fls. 131 a 177-TC, relacionando 04 (quatro) irregularidades. Após, notificou-se o gestor que apresentou a sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinente, conforme documentos juntados às fls. 184-249, que analisadas pelos técnicos resultou no saneamento de 1 (uma) das irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta dos autos, o município de Campinópolis, no exercício de 2008, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 788/2007, de 28/09/07, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 17.400.000,00 (dezesete milhões e quatrocentos mil reais) com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do orçamento. Consta-se que, durante o exercício de 2008, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 22.149.192,15 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e quinze centavos), com as seguintes distribuições por origem dos recursos:

Origem das Receitas	Previstas - R\$	Valor Arrecadado (R\$)		% da Arrecadação sobre a Previsão
		APLIC	Contas Anuais	
Receitas Correntes	15.755.000,00	20.689.034,35	20.689.034,35	131,32
Receita Tributária	309.161,80	862.601,92	858.833,17	277,79
Receita de Contribuição	479.000,00	831.094,59	831.094,59	173,51
Receita Patrimonial	125.500,00	236.470,99	236.809,32	188,69
Receita de Serviço	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.767.338,20	18.713.079,88	18.716.110,83	126,74
Outras Receitas	69.000,00	45.786,97	46.186,44	66,94
Receitas de Capital	1.645.000,00	1.460.157,80	1.460.157,80	88,76
Operações de Crédito	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	20.000,00	20.000,00	200
Transferências de Capital	1.625.000,00	1.440.157,80	1.440.157,80	88,63
Total das Receitas	17.400.000,00	22.149.192,15	22.149.192,15	127,29

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso na arrecadação correspondente a 27,29%. As receitas próprias totalizaram R\$ 898.202,99 (oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e dois reais e noventa e nove centavos) representando 4,06% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Própria	Valor (R\$)	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEB
Imposto	833.486,57	3,76
IPTU	18.330,19	0,08
IRRF	378.361,97	1,71
ISSQN	204.437,65	0,92
ITBI	232.356,76	1,05
Taxa	25.346,60	0,11
Contribuição de Iluminação Pública - CIP	10.002,10	0,05
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	91,86	0,00
Dívida Ativa Tributária	29.087,21	0,13
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	188,65	0,00
Total	898.202,99	4,06

A despesa foi realizada no montante de R\$ 20.049.470,61 (vinte milhões, quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e um centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Autorizada LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$) Contas Anuais	% sobre o Total da Despesa Realizada
Legislativa	575.000,00	624.955,91	3,12
Essencial à Justiça	15.000,00	-	0,00
Administração	2.689.500,00	2.868.902,73	14,31
Assistência Social	461.000,00	653.493,48	3,26
Previdência Social	435.000,00	313.499,72	1,56
Saúde	5.366.500,00	5.897.430,84	29,41
Educação	5.153.000,00	6.329.676,60	31,57
Cultura	43.000,00	4.648,08	0,02
Urbanismo	558.000,00	196.933,11	0,98
Habituação	65.000,00	-	0,00
Saneamento	318.000,00	564.996,99	2,82
Agricultura	114.000,00	212.104,65	1,06
Indústria	10.000,00	-	0,00
Comércio e Serviços	65.000,00	487.162,41	2,43
Energia	70.000,00	10.982,92	0,05
Transporte	810.000,00	1.632.422,12	8,14
Desporto e Lazer	55.000,00	34.314,08	0,17
Encargos Especiais	373.000,00	217.946,97	1,09
Reserva de Contingência	224.000,00	-	0,00
Total	17.400.000,00	20.049.470,61	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário superávit equivalente a 9,48% da receita. A dívida pública registrada, em 31-12-2008, foi de R\$ 4.318.382,33 (quatro milhões, trezentos e dezotoito mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada e a disponibilidade financeira da Administração Direta foi de R\$ 1.356.116,86 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), correspondendo a 209,28% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução n.º 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício.

Receita Corrente Líquida - RCL = 19.867.941,86

Descrição	Valor Realizado - R\$	% sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	217.946,97	1,10	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	2.291.737,05	11,53	120	Regular

Com relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 42,40% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais o município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação na Educação (CF)

Descrição	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
Base de cálculo: R\$ 10.891.765,03			
Ensino ("caput" art. 212 CF)	21,95	25	Irregular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a apenas 21,95% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, não atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Básico (Art. 22 - Lei 11.494/2007)

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei n.º 9.424/96)

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
Receita do FUNDEB R\$ 4.683.930,02				
Gastos com remuneração do Magistério	2.818.394,12	60,17	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 60,17% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei 11.494/2007.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Base de cálculo: R\$ 10.891.753,03

Descrição	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
Total Aplicado - R\$ 2.154.594,83	19,78	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 19,78% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos

158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inc. III, do artigo 77, do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF. O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,93% da receita arrecadada no exercício anterior que foi de R\$ 623.217,80, não ultrapassando que é de 8%. Pela análise dos autos observa-se também que: - foram encaminhados esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.635/2009, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campinápolis, exercício de 2008, gestão do Sr. Altino Vieira de Rezende Filho.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal: artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.635/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campinápolis, exercício de 2008, gestão do Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, tendo como co-responsáveis os Srs. Roberto Marca - 1º-1-2008 a 30-11-2008 e João Delfino de Souza - 1º-12-2008 a 31-12-2008, contadores inscritos no CRC/MT sob os n.ºs 5.979/O-5 e 003457/O-1, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31-12-2008, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, e, em especial, pelas seguintes irregularidades, que deverão merecer apreciação e julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Campinápolis, nos termos do artigo 210, inciso II, da Constituição Estadual: 1) divergência de R\$ 1.428.650,00 entre o valor da despesa autorizada apurada pelo auditores (R\$ 19.841.336,12 - fl. 253) e o valor contabilizado no Balanço Orçamentário (R\$ 21.269.986,12 - fl. 12). (E-33); 2) aplicação de 21,95% da receita de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, enquanto que a Constituição da República determina a aplicação de no mínimo 25%. (B-01); e, 3) ausência de disponibilização das Contas Anuais do município de Campinápolis na Câmara Municipal. (E-38); e, ainda, recomendando ao Poder Legislativo do município de Campinápolis que determine ao Chefe do Poder Executivo que aprimore o Controle Interno do Município, para atuar na prevenção e fiscalização dos atos de gestão, nos termos do artigo 74 da Constituição da República. Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e, 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 8.544-8/2009, 3.139-9/2008, 4.762-7/2008, 6.795-4/2008, 8.673-8/2008, 11.066-3/2008, 12.616-0/2008, 14.178-0/2008, 15.840-2/2008, 17.572-2/2008, 19.205-8/2008, 154-6/2009, 3.126-7/2009, 4.625-6/2008, 4.629-9/2008 e 400.296-2/2008.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
Assunto Tomada de Contas Ordinária/Contas anuais de governo do exercício de 2008 - balancetes de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 260/2007 - LDO e 659/2007 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

PARECER N.º 81/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. MERALDO FIGUEIREDO SÁ. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS..

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Rodrigo Savio Pacheco Costa e pela Técnica Instrutiva e de Controle Giselle Cristina de Almeida Santos Américo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 79 a 95 -TC, no qual foram relacionadas 17 (dezesete) impropriedades. Após, o gestor foi noticiado mediante edital de notificação de fls. 110 e 111-TC, apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 113 a 160-TC, que após analisadas pela equipe técnica, permaneceu 09 (nove) impropriedade. Pelo que consta nos autos, o município de Acorizal, no exercício de 2008, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 670/2007, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 7.350.000,00 (sete milhões trezentos e cinquenta mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais e suplementares. As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 7.755.536,79 (sete milhões setecentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), estando incluso a contribuição do FUNDEB, conforme a seguinte distribuição por categoria econômica:

Origem dos Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrecadação sobre a Previsão
Receitas Correntes	6.356.000,00	7.557.944,56	118,91
Receitas Tributárias	362.931,40	300.755,34	82,87
Receita de Contribuição	120.000,00	174.401,11	145,33
Receita Patrimonial	15.000,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	172.000,00	74.272,84	43,18
Transf. Correntes	5.629.568,60	6.970.018,60	123,81
Outras Receitas Correntes	56.500,00	38.496,67	68,14
Receitas de Capital	874.000,00	197.592,23	22,61
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	14.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	850.000,00	197.592,23	23,25
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00	0,00

Total	7.230.000,00	7.755.536,79	107,27
-------	--------------	--------------	--------

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 7,27%. A receita própria municipal arrecadada totalizou R\$ 318.035,86 (trezentos e dezoito mil, trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos) conforme a seguir :

ANEXO V - Receita Tributária Própria - 2008.

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
IPTU	5.617,93
IRRF	36.876,13
ISSQN	197.069,84
ITBI	46.816,13
Taxas	14.375,31
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	13.889,67
Dívida Ativa Tributária	3.390,85
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total	318.035,86

A despesa realizada atingiu o montante de R\$ 7.431.464,31 (sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

ANEXO XIX - Despesa por função - 2008

Função da Despesa	Despesa Realizada R\$	% da Despesa Total
Legislativa	310.776,84	4,18
Administração	2.224.345,91	29,93
Assistência Social	267.328,27	3,6
Previdência Social	116.574,38	1,57
Saúde	1.629.823,75	21,93
Educação	2.146.157,31	28,88
Cultura	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habituação	444.215,23	5,98
Saneamento	31.343,49	0,42
Gestão Ambiental	8.568,70	0,12
Agricultura	74.088,02	1
Encargos Especiais	137.259,27	1,85
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transportes	11.070,00	0,15
Desporto e Lazer	29.913,14	0,4
Total	7.431.464,31	100

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 0,0 (zero). Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Elemento de Despesa	Poder Executivo R\$			Poder Legislativo R\$	Total R\$
	Adm. Direta R\$	Adm. Indireta R\$	Total Poder Executivo R\$		
3190-11 - Venc. e vant. fixas	1.752.918,86	0,00	1.752.918,86	109.448,55	1.862.367,41
3190-04 - Contratação por tempo determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190-34 - Outras desp. Pessoal-contratos 3ºs	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190-16 - Outras despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190-09 - salário família (quando custeada por recursos do Tesouro)	4.120,18	0,00	4.120,18	287,31	4.407,49
3190-13 - Obrig. Patronais (RGPS)	20.043,56	0,00	20.043,56	3.936,24	23.979,80
3191-13 - Obrig. Patronais (RPPS)	43.862,94	0,00	43.862,94	19.291,67	63.154,61
Despesas com pessoal registradas em outras dotações	489.917,87	0,00	489.917,87	17.211,00	507.128,87
Total da despesa com pessoal	2.310.863,41	0,00	2.310.863,41	150.174,77	2.461.038,18
Receita Corrente Líquida	7.461.446,58				
% da Despesa s/ a RCL			30,97	2,01	32,98
% Limite Legal			54	6	60

A despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 2.310.863,41 (dois milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), correspondente a 30,97% da Receita Corrente Líquida do Município (R\$ 7.461.446,58), obedecendo, portanto, ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar n. 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,14% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 4.970.692,65

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da Aplicação s/ Receita Base	% Limite Mínimo s/ Receita Base	Situação
Ensino	1.398.671,26	28,14	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 75,67% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	% Limite Mínimo	Situação
653.949,29	494.864,57	75,67	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,29% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
4.970.692,65	909.007,35	18,29	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
4.233.751,57	310.776,84	7,34	8	Regular

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.889/2009, da lavra do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Acorizal, exercício de 2008, sob a administração do Sr. Meraldo Figueiredo Sá.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.889/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Acorizal, exercício de 2008, sob a administração do Sr. Meraldo Figueiredo Sá, tendo como co-responsável o contador Sr. Edimar Rezer - CRC/MT 009762/O-5; ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que demonstram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31-12-2008. Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e; encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.014-9/2009, 2.790-1/2008, 4.444-0/2008, 6.424-6/2008, 8.295-3/2008, 10.228-8/2008, 12.239-4/2008, 13.449-0/2008, 15.252-8/2008, 17.166-2/2008, 18.748-8/2008, 20.417-0/2008, 3.587-4/2009, 756-0/2008, 757-9/2008 e 400.204-0/2008

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2008 - balancetes de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 263/2007 (LDO) e 271/2007 (LOA) e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER N.º 82/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. WALMIR GUSE. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 e 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO N.º 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

A equipe técnica deste Tribunal, composta pelas Auditoras Públicas Externas Sras. Daniely Garcia Cardoso e Valesca Olavarria de Pinho, após análise do processo e baseada em informações obtidas in loco, elaborou o relatório preliminar de auditoria, de fls.117 a 171-TC, apontando 9 irregularidades. Mediante Processo n.º 757-9/2008-TC, o município de Conquista D'Oeste, no exercício financeiro de 2008, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 271/2007 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.925.043,86, sendo toda a receita para a administração direta, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40%. No exercício em exame, foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 3.252.907,50, de acordo com os limites legais estabelecidos no artigo 167, inciso V, da Constituição da República, através das Leis n.ºs 1.043/2007, 1.044/2007, 1.045/2007, 1.064/2008, 1.070/2007, 1.087/2008, 1.096/2007, 1.103/2008, 1.104/2008, 1.112/2008, 1.113/2008 e 1.121/2008.

Orçamento Fiscal	R\$	7.082.943,86
Orçamento da Seguridade Social	R\$	2.842.100,00
Orçamento de Investimentos	R\$	0,00
Total do orçamento inicial	R\$	9.925.043,86
Créditos Adicionais	R\$	3.252.907,50
(-) Anulações	R\$	2.722.907,50
Total da despesa autorizada	R\$	10.455.043,86

As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 11.849.386,36, com um superávit na arrecadação de 9,95%, o que representa o valor de R\$ 2.706.061,12, com as seguintes distribuições por fonte:

Resultado da arrecadação orçamentária.

Subcategoria econômica da receita – 2008.

Subcategoria econômica	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrecadação sobre a Previsão
Receitas Correntes	8.516.050,00	11.222.111,12	31,78
Receitas Tributárias	245.900,00	350.639,75	142,59
Receita de Contribuição	267.450,00	258.822,70	96,77
Receita Patrimonial	111.500,00	182.720,40	163,87
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	16.200,00	3.965,00	24,48
Transferências Correntes	7.833.950,00	10.314.816,07	131,67
Outras Receitas Correntes	41.050,00	111.147,20	270,76
Receitas de Capital	2.260.750,00	627.275,24	27,75

Operações de Crédito	250.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	27.750,00	12.025,24	43,33
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.983.000,00	615.250,00	31,03
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total	10.776.800,00	11.849.386,36	9,95

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 404.131,72 equivalente a 3,41% da receita total, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria – 2008.

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	350.639,75
IPU	31.250,01
IRRF	180.547,79
ISSQN	104.611,36
ITBI	8.830,72
Taxas	25.399,87
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	44.131,18
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	9.360,79
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total	404.131,72

Fonte: Anexo 03 – Receita (fl. 155-TC)

Total da Receita Arrecadada (Líquida da Contribuição ao FUNDEB - R\$)	Total da Receita Tributária Própria - R\$	% do Total da Receita Tributária Própria s/ o Total da Receita Arrecadada
821.092,85	404.131,72	3,41

As despesas realizadas foram de R\$ 10.153.747,96, conforme demonstrado a seguir:

Despesa por função - 2008

Funções da Despesa	Despesa Realizada - R\$	% da Despesa Total
Legislativa	442.758,79	4,36
Administração	1.589.205,03	15,65
Assistência Social	451.337,40	4,45
Previdência Social	52.920,84	0,52
Saúde	1.912.590,02	18,84
Educação	2.657.194,15	26,17
Cultura	20.145,00	0,2
Urbanismo	941.197,50	9,27
Direitos de Cidadania	47.747,15	0,47
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	74.950,80	0,74
Gestão Ambiental	16.999,87	0,17
Agricultura	819.933,00	8,08
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	341.312,43	3,36
Energia	0,00	0,00
Transportes	499.081,98	4,92
Desporto e Lazer	214.215,20	2,11
Encargos Especiais	72.158,80	0,71
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Total	10.153.747,96	100

Fonte: Fonte Anexo 4 – Despesa (fl. 152-TC)

Resultado da Execução Orçamentária:

Descrição	Valor (R\$)
(a) Receita Arrecadada	11.849.386,36
(b) Despesa Realizada	10.153.747,96
(a-b) Resultado da Execução - Superávit	1.695.638,40

Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 11.849.386,36) com as despesas realizadas (R\$ 10.153.747,96), verificou-se um resultado orçamentário e financeiro positivos, tendo a receita ficado superior à despesa em R\$ 1.695.638,40. Dívida Pública. A dívida pública registrada em 31-12-2008, foi de R\$ 1.544.011,63, constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada, conforme informação às fl. 131-TC e quadros demonstrativos à fl. 149-TC. A disponibilidade financeira foi de R\$ 902.919,86, como consta à fl. 129-TC. O Município observou as determinações constantes da Resolução n.º 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício. Limites Constitucionais:

Gastos com Pessoal (LRF) - RCL= R\$ 9.976.213,35

Descrição	Despesa R\$	% RCL Realizada		Limite artigos 19 e 20 da LRF	Situação
			% Máximo		
Poder Executivo	3.714.091,34	38,03	54		Regular
Poder Legislativo	269.334,29	2,76	6		Regular
Município	3.983.245,63	40,79	60		Regular

Obedeceu os limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Ensino. Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da Constituição da República)

Descrição	Valor - R\$
Receita resultante de impostos	164.552,88
IPU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	31.250,01
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	8.830,72
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	104.611,36
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	19.860,79
Juros e multas provenientes de Impostos	0,00

Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
Transferências	6.972.358,07
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	3.732.059,41
Cota Parte ICMS	3.153.825,67
Desoneração ICMS (Lei Complementar n.º 87/96)	27.307,44
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	0,00
Cota Parte ITR - Imposto Territorial Rural	12.090,83
Cota Parte IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	47.074,72
Cota Parte IOF s/ ouro - Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Total da Receita base	7.136.910,95
Valor mínimo	

Fonte: Anexo 5 – Ensino (fl. 155-1C)

Valor Mínimo = 25% (ensino).

Gastos com ensino (artigo 212 da Constituição da República) - receita base = R\$ 7.136.910,95. (limite mínimo = R\$ 1.784.227,74)

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CR)	2.017.817,60	28,27	25	Regular

Aplicou no ensino o equivalente a 28,27%, portanto, superior ao percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição da República, constatando-se gasto superior ao valor mínimo constitucional, correspondente a 13,10%. Gastos com a valorização e remuneração do magistério - ensino fundamental (ADCT/CF - Lei n.º 11.494/2007) - Receita do FUNDEB = R\$ 821.092,85.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Básica	% Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	745.697,81	90,82	60	Regular

Cumprir o disposto no artigo 22 da Lei n.º 11.494/2007, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme informação às fls. 136 e 137-TC e quadro demonstrativo de fl. 160-TC.

Gastos com Saúde (ADCT da CR) (Limite mínimo = R\$ 1.070.536,50)

Receita base	Despesa - R\$	% Sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
7.136.910,95	1.429.879,05	20,03	15	Regular

Atendeu o disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, conforme informação de fl. 139-TC, e quadro demonstrativo de fl. 162-TC, constatando-se gasto superior ao valor mínimo constitucional correspondente a 33,56%. Repasse ao Poder Legislativo. Os valores repassados à Câmara de Vereadores, na forma de duodécimo, durante o exercício financeiro encontram-se regulares, assegurando o limite máximo estabelecido no inciso IV, do artigo 29-A, da Constituição da República, que estabelece que o total das despesas do Poder Legislativo, para municípios com população de até 100.000 mil habitantes, não poderá ultrapassar 8% da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, conforme demonstrado:

Receita arrecadada no exercício – 2007	R\$ 6.159.994,50
População do Município	3.097 Habs
Limite permitido - artigo 29-A, Constituição da República	8%
Limite em reais	R\$ 492.799,56

Descrição	Valor Limite R\$	Repassado R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
Repasse ao Poder Legislativo	492.799,56	449.718,69	7,30	8	Regular

A Câmara de Vereadores recebeu à conta do orçamento de 2008, o valor de R\$ 450.000,00, representando o percentual de 7,30% da receita arrecadada no exercício de 2007, conforme informação às fls. 144 e 145-TC, e quadro demonstrativo de fls. 160 e 161-TC. Devidamente cientificado pela Notificação n.º 513/09/GAB/WJT, o gestor apresentou suas justificativas e documentos às fls. 178 a 193-TC, que, depois de analisadas pelo corpo técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, concluiu às fls. 194 a 205-TC, que duas irregularidades foram sanadas e três permaneceram, sendo elas classificadas como de natureza grave de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n.º 08/2008: 1) não-contabilização de fatos contábeis ou registros contábeis incorretos, sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência do Balanço (artigos 83 a 106 da Lei n.º 4.320/1964 ou Lei n.º 6.404/1976). Grave.; Desobediência à previsão da Lei 4.320/64 no que concerne a estrutura do balanço financeiro; Inexistência do lançamento dos restos a pagar processados no balanço patrimonial; Divergência do valor da despesa de capital do balanço financeiro e do balanço orçamentário; Divergência entre na contabilização da despesa orçamentária do balanço orçamentário, balanço financeiro e o Anexo 8; Divergência do saldo de conta bancária do Balanço Geral do Fundo de Previdência e o apresentado no Balanço Geral de Governo; 2) Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos estabelecidas em Resolução do TC-MT. E-44 – Grave; e, 3) Ineficiência do controle interno (artigo 74 da Constituição Federal e Resolução TCE-MT n.º 01/2007. E-39 - Grave.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer n.º 5.584/2009, às fls. 206 a 211-TC, no qual opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acordo com o Parecer n.º 5.584/2009, do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, exercício de 2008, gestão do Sr. Walmir Guse, tendo como co-responsável o Contador Sr. Wellington Derza, inscrita no CRC-MT sob o n.º 109770T-4, ressaltando o fato de que a manifestação ora exarada, baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei n.º 4.320/1964, e às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo Municipal de Conquista D'Oeste, que determine ao chefe atual do Poder Executivo Municipal que: 1) implante

imediatamente o Sistema de Controle Interno conforme determina o artigo 31, da Constituição da República, e Guia de Orientação para implantação do controle interno elaborado por este Tribunal; e, 2) observe a Resolução n.º 07/2008, deste Tribunal, que definiu os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidentes de câmaras municipais por ocasião da transmissão de cargo, e o artigo 7º da referida resolução, que determinou ao prefeito empossado a remessa a este Tribunal de cópia do relatório conclusivo da comissão de Transmissão de Governo. Por fim, determinam-se, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para a alimentação do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte de Contas, das segundas vias dos documentos integrantes do processo, nos termos do artigo 180, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 - TC; e, 3) encaminhamento dos autos à respectiva Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, incisos II e III, do artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.873-5/2009, 2.783-9/2008 (2 volumes), 4.386-9/2008, 6.862-4/2008, 7.917-0/2008, 10.200-8/2008, 12.261-0/2008, 13.943-2/2008, 15.488-1/2008, 17.234-0/2008, (4 volume), 19.393-3/2008, 20.506-0/2008, 3.474-6/2009, 15.523-3/2007, 1.031-6/2008, 400.228-8/2008.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ
Assunto: Contas anuais de governo do exercício de 2008 - balancetes de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 619/2007 - LDO e 648/2007 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Relator: Conselheiro VALTER ALBANO

PARECER N.º 83/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO SR. PAULO ROGÉRIO RIVA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDANDO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE TABAPORÁ A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

A equipe técnica deste Tribunal, composta pelo auditor público externo Edivaldo Mota Araújo e o técnico instrutivo e de controle Frederico Pereira de Barros Filho após a análise do processo e, com base em informações extraídas dos balancetes mensais, Balanço Geral e outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a este Tribunal pelo jurisdicionado, elaboraram o relatório de auditoria às fls. 155-204, relacionando 05 (cinco) impropriedades. Após, notificou-se o gestor que apresentou a sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinente, conforme documentos juntados às fls. 209-230, que analisadas pelo auditor resultou no saneamento de 1 (uma) das irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo, o município de Tabaporá, no exercício de 2008, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 648/2007, de 12/12/07, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento. Consta-se que, durante o exercício de 2008, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 17.396.675,66 (dezesete milhões, trezentos e noventa e seis mil seiscientos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), com as seguintes distribuições por origem dos recursos:

Origem das Receitas	Previstas	Valor Arrecadado (R\$)		% da arrecadação sobre a previsão
		APLIC	Cotas Anuais	
Receitas Correntes	11447462	14.006.801,33	13.982.117,81	122,14
Receita Tributária	503.120,00	1.056.912,11	1.056.912,11	210,07
Receita de Contribuição	659.000,00	665.789,42	665.789,42	101,03
Receita Patrimonial	85.500,00	212.271,38	212.271,38	248,27
Receita de Serviço	156.500,00	73.466,60	73.466,60	46,94
Transferências Correntes	9.980.342,00	11.809.872,54	11.785.189,02	118,08
Outras Receitas	63.000,00	188.489,28	188.489,28	299,19
Receitas de Capital	1.552.538,00	3.414.557,85	3.414.557,85	219,93
Operações de Crédito	0,00	100.533,00	100.533,00	
Alienação de Bens	48.000,00	0,00	0,00	0
Transferências de Capital	1.503.038,00	3.314.024,85	3.314.024,85	220,49
Outras Receitas de Capital	1.500,00	0,00	0,00	0
Total das Receitas	13.000.000,00	17.421.359,18	17.396.675,66	133,82

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso na arrecadação correspondente a 33,82%. As receitas próprias totalizaram R\$ 1.236.470,36 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e setenta reais e trinta e seis centavos) representando 7,11% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Própria	Valor (R\$)	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEB
Imposto	910.252,69	5,23
IPU	103.439,66	0,59
IRRF	215.536,17	1,24
ISSQN	192.777,68	1,11
ITBI	398.499,18	2,29
Taxa	146.659,42	0,84
Contribuição de Iluminação Pública – CIP	59.399,62	0,34
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	28.710,35	0,17
Dívida Ativa Tributária	85.147,88	0,49
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	6.300,40	0,04
Total	1.236.470,36	7,11

A despesa foi realizada no montante de R\$ 17.510.497,34 (dezesete milhões, quinhentos e dez mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Autorizada LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$) Contas Anuais	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	480.000,00	458.655,69	2,62
Administração	1.253.550,00	1.282.292,20	7,32
Assistência Social	291.245,00	322.669,47	1,84
Previdência Social	685.000,00	215.363,38	1,23
Saúde	3.046.200,00	3.817.420,31	21,8
Educação	3.273.275,00	4.858.482,59	27,75
Cultura	31.565,00	-	0
Urbanismo	2.215.000,00	3.308.652,10	18,9
Habitação	150.000,00	1.095.186,08	6,25
Saneamento	339.665,00	139.007,23	0,79
Agricultura	502.500,00	471.841,53	2,69
Transporte	130.000,00	1.294.799,12	7,39
Desporto e Lazer	126.000,00	75.134,70	0,43
Encargos especiais	130.000,00	170.992,94	0,98
Reserva de contingência	346.000,00	-	0
Total	13.000.000,00	17.510.497,34	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário déficit equivalente a 0,65% da receita. A dívida pública registrada, em 31.12.2008, foi de R\$ 3.279.035,07 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil e trinta e cinco reais e sete centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada e a disponibilidade financeira da Administração Direta foi de R\$ 728.109,18 (setecentos e vinte e oito mil, cento e nove reais e dezoito centavos), correspondendo a 74,17% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução n.º 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício.

Receita Corrente Líquida – RCL= 13.375.728,01

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Dívida contraída no exercício	97.013,21	0,73	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	19.564,54	0,15	11,5	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	97.013,21	0,73	120	Regular

Com relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 44,20% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar n.º 101/2.000. Com referência aos limites constitucionais o município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação na Educação (CF)

Base de cálculo: R\$ 9.457.480,06			
Descrição	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	25,05	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,05% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Básico (Art. 22 - Lei 11.494/2007)

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei n.º 9.424/96)			
Receita do FUNDEB R\$ 1.816.220,71			
Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.251.967,19	68,93	60 Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 68,93% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Base de cálculo: R\$ 9457480,06			
Total Aplicado	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
1.701.307,27	17,99	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 17,99% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF. O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 4,83% da receita arrecadada no exercício anterior que foi de R\$ 485.000,00, não ultrapassando que é de 8%. Pela análise dos autos observa-se também que: - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000. O Ministério Público de Contas, através do Parecer n.º 6.100/2009, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura de Tabaporá.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanho o voto do Conselheiro Relator e acolho o Parecer n.º 6.100/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabaporá, exercício de 2008, gestão do Sr. Paulo Rogério Riva, tendo como co-responsável a contadora Sra. Renata Cristina da Silva Kloppel, inscrito no CRC-MT sob o n.º. 010055 P-O, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2008, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, as prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000. Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2)

arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único, do artigo 157, da Resolução n.º 02/2002, deste Tribunal de Contas; e, finalmente, 3) Encaminhamento, a Câmara Municipal de Tabaporá, para cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e aos incisos II e III, do artigo 210, da Constituição do Estado e artigo 180, da Resolução n.º 14/2007, deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.283-4/2009, 4.184-0/2008 (2 volumes), 5.069-5/2008 (2 volumes), 7.174-9/2008 (2 volumes), 8.672-0/2008 (2 volumes), 10.816-2/2008 (2 volumes), 12.657-8/2008 (2 volumes), 13.864-9/2008 (2 volumes), 16.122-5/2008 (2 volumes), 17.820-9/2008 (2 volumes), 19.495-6/2008 (2 volumes), 348-4/2009 (2 volumes), 3.119-4/2009 (2 volumes), 2.071-0/2008, 1.190-8/2008 e 400.241-5/2008.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2008 - balancetes de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 686/2007 - LDO e 739/2007 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

PARECER N.º 84/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. FRANCISCO TEODORO DE FARIA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 e 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTA TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDANDO AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Gonçalo Solon Vasconcelos e pelo Técnico Instrutivo de Controle Sr. Adelson Augusto Figueiredo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 176/195 -TC, no qual foram relacionadas 04 (quatro) impropriedades. Após, o gestor foi notificado mediante edital de notificação de fl. 238-TC, apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls.243/254 -TC, que após analisadas pela equipe técnica, permaneceu 03 (três) impropriedades. Pelo que consta nos autos, o município de Vila Rica, no exercício de 2008, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 739/2007, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 20.091.000,00 (vinte milhões, noventa e um mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais e suplementares. As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 25.870.548,14 (vinte e cinco milhões oitocentos e setenta mil quinhentos e quarenta e oito reais e catorze centavos), estando incluso a contribuição do FUNDEB e do Instituto Previdenciário dos Servidores de Vila - IMPREV, conforme a seguinte distribuição por categoria econômica:

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	20.247.955,00	23.862.848,67	117,85
Receitas Tributárias	1.882.435,00	2.076.430,73	110,31
Receita de Contribuição	240.000,00	198.031,32	82,51
Receita Patrimonial	87.000,00	165.095,90	189,77
Receita Agropecuária	2.000,00	928,00	46,40
Receita Industrial	-	-	105,66
Receita de Serviços	175.000,00	184.901,81	105,66
Transferências Correntes	17.321.020,00	20.678.862,69	119,39
Outras receitas correntes	540.500,00	558.598,22	103,35
RECEITAS DE CAPITAL	660.000,00	306.766,44	46,48
Operações de crédito	-	-	-
Alienação de bens	1.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	-	-	-
Transferências de capital	659.000,00	306.766,44	46,55
TOTAL	20.907.955,00	24.169.615,11	115,60

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 15,60%. A receita própria municipal arrecadada totalizou R\$ 2.796.765,50 (dois milhões setecentos e noventa e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme a seguir :

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	1.912.755,05
IPTU	220.301,35
IRRF	637.627,98
ISSQN	605.216,78
ITBI	449.608,94
Taxas	155.018,79
Contribuição de Melhoria	5456,89
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	198.031,32
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0
Dívida Ativa Tributária	491082,86
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	34.420,59
TOTAL	2.796.765,50

A despesa realizada atingiu o montante de R\$ 19.317.567,36 (dezenove milhões trezentos e dezesseite mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	830.473,25	4,20
Administração	4.267.290,59	21,57

Segurança Pública	739,11	0,00
Assistência Social	515.807,83	2,61
Previdência Social	467.350,53	2,36
Saúde	4.479.075,98	22,64
Trabalho	223.223,47	1,13
Educação	6.030.062,52	30,48
Cultura	148.210,77	0,75
Urbanismo	1.425.696,85	7,21
Gestão Ambiental	49.844,80	0,25
Agricultura	415.160,39	2,10
Energia	66.337,64	0,34
Transportes	682.181,01	3,45
Desporto e Lazer	183.463,15	0,93
TOTAL	19.784.917,89	100,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 0,0 (zero). Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 47,32% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,78% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 14.832.833,92

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %
Ensino	3.972.995,06	26,78	25

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 64,61% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
4.361.929,13	2.818.268,48	64,61	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 20,27% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
14.832.833,92	2.955.657,05	20,27	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	Limite Máximo %	Situação
11.505.581,62	830.473,25	8	Regular

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.213/2009, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais Prefeitura de Vila Rica, exercício de 2008, sob a administração do Sr. Francisco Teodoro de Faria.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.593/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vila Rica, exercício de 2008, gestão do Sr. Francisco Teodoro de Faria, tendo como co-responsável Sra. Ivete Bonavigo, inscrita no CRC-MT sob o número 010330/P-7, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008, em obediência aos princípios da legalidade, economicidade, legitimidade, transparência e demais princípios da contabilidade aplicados à Administração Pública, bem como observância a Lei Federal n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como aos limites constitucionais e legais na execução do orçamento; recomendando à Câmara Municipal que determine à atual gestão que adote medidas corretivas para que sane as irregularidades apontadas no relatório técnico constante dos autos às fls. 255 a 259-TC e recomendações do Ministério Público às fls. 263 e 264-TC. Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e; 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.848-9/2009, 2.883-5/2008, 3.946-2/2008, 6.402-5/2008, 7.845-0/2008, 10.130-3/2008, 12.305-6/2008, 13.991-2/2008, 15.176-9/2008, 17.281-2/2008, 18.542-6/2008, 20.608-3/2008, 1.004-9/2009, 13.328-0/2007, 287-9/2008, 400.174-5/2008.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
Assunto: Contas anuais de governo relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei n.º 328/2007 - LDO, Lei n.º 347/2007 - LOA, e Relatório da LRF Cidadão 1º Bimestre, apenso.
Relator: Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER N.º 85/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO. CONTAS ANUAIS

DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. JOSÉ ODIL DA SILVA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTES TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

De acordo com a programação anual de auditoria, o Auditor Público Externo Sr. João Roberto Proença, após análise do processo e baseado em informações obtidas in loco, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 132/163-TC, apontando 4 irregularidades. Mediante processo n.º 287-9/2008-TC, o município de Campos de Júlio, no exercício financeiro de 2008, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 347/2007 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 13.270.000,00, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10%. No exercício em exame, foram abertos créditos adicionais suplementares por anulação no valor de R\$ 3.029.243,28 de acordo com os limites legais estabelecidos no § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964, e por excesso de arrecadação no valor de R\$ 7.445.583,28, totalizando R\$ 17.686.340,00.

	R\$
Orçamento Fiscal	13.270.000,00
Orçamento da Seguridade Social	0,00
Orçamento de Investimentos	0,00
Total do orçamento inicial	13.270.000,00
Créditos Adicionais Suplementares	7.445.583,28
Por excesso de arrecadação	0,00
(-) Anulações	-3.029.243,28
Total da despesa autorizada	17.686.340,00

RECEITAS

As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 16.304.769,11, com um superávit na arrecadação de 22,87%, o que representa o valor de R\$ 3.034.769,11 com as seguintes distribuições por fonte: Resultado da arrecadação orçamentária.

Subcategoria econômica da receita – 2008.

Origem dos recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	12.860.000,00	16.246.269,11	126,33
Receitas Tributárias	968.000,00	2.982.787,89	308,14%
Receita de Contribuição	105.000,00	129.100,72	122,95%
Receita Patrimonial	43.700,00	77.679,38	177,76%
Receita de Serviços	112.000,00	110.552,55	98,71%
Transferências Correntes	11.475.200,00	12.702.797,65	116,30%
Outras receitas correntes	156.100,00	243.350,92	155,89%
RECEITAS DE CAPITAL	410.000,00	58.500,00	14,27%
Transferências de capital	410.000,00	58.500,00	14,27%
TOTAL	13.270.000,00	16.304.769,11	122,87%

Fonte: Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64 - Receita fls. 95/97-

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 3.184.023,12 equivalente a 19,53% da receita total, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria – 2008

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	2.870.706,94
IPTU	75.665,51
IRRF	318.999,38
ISSQN	1.902.909,49
ITBI	573.132,56
Taxas	112.080,95
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	129.100,72
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	18.079,35
Dívida Ativa Tributária	35.482,09
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	18.573,07
Total da Receita Tributária Própria	3.184.023,12

Fonte: Anexo 02 – Receita (fls. 20/22-TC)

DESPESAS

As despesas realizadas foram de R\$ 16.685.507,06, conforme demonstrado a seguir:

Despesa por função – 2008

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
-------------------	-----------------------	--------------------

Legislativa	785.491,97	4,71%
Administração	2.438.847,17	14,62%
Assistência Social	383.010,89	2,30%
Previdência Social	549.269,26	3,29%
Saúde	3.226.475,42	19,34%
Educação	4.406.008,82	26,41%
Cultura	323.312,94	1,94%
Urbanismo	2.088.229,13	12,52%
Saneamento	621.803,12	3,73%
Agricultura	50.189,66	0,30%
Gestão Ambiental	0,00	0,00%
Indústria	0,00	0,00%
Comércio e Serviços	6.985,53	0,04%
Energia	5.000,00	0,03%
Transportes	1.505.416,47	9,02%
Desporto e Lazer	131.190,98	0,79%
Encargos Especiais	164.275,70	0,98%
TOTAL	16.685.507,06	100,00%

Fonte: Fonte Anexo 11 da Lei n.º 4320/64,

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	16.304.769,11
(b) Despesa realizada	16.685.507,06
(a-b) Resultado da Execução - déficit	-380.737,95

Comparando as receitas arrecadadas R\$ 16.304.769,11 com as despesas realizadas R\$ 16.685.507,06, verificou-se um resultado orçamentário e financeiro negativo, tendo a receita ficado inferior à despesa em – R\$ 380.737,95, pois cada R\$ 1,00 de despesa realizada, arrecadou-se R\$ 0,98.

LIMITES CONSTITUCIONAIS:

GASTOS COM PESSOAL

(LRF) – Receita Corrente Líquida = R\$ 16.246.269,11

Descrição	Despesa R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo	Situação
Poder Executivo	R\$ 6.509.595,36	40,07	54	Regular
Poder Legislativo	R\$ 452.941,16	2,79	6	Regular
Município	R\$ 6.962.536,52	42,86	60	Regular

Obedeceu os limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

ENSINO

Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da Constituição da República)

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	2.627.730,73
IPPU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	75.665,51
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	573.132,56
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.906.798,15
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	35.482,09
Juros e multas provenientes de Impostos	18.079,35
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	18.573,07
Transferências	11.665.711,14
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	3.727.072,13
Cota Parte ICMS	7.455.203,25
Desoneração ICMS (LC n.º 87/96)	64.847,05
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	93.717,78
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	156.066,95
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	168.803,98
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Total receita base	14.293.441,87
Valor mínimo - 25% (Ensino)	3.573.360,47

Fonte: Anexo – Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas (fls.20/22-TC).

Gastos com ensino (artigo 212 da Constituição da República)
Receita Base = R\$ 14.293.441,87 (Limite mínimo =R\$ 3.573.360,47)

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CR)	4.294.247,21	30,04	25	regular

Aplicou no ensino o equivalente a 30,04%, portanto, superior ao percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição da República. Gastos com a valorização e remuneração do magistério - ensino fundamental (ADCT/CF - Lei n.º 11.494/2007) - Receita do FUNDEB = R\$ 1.557.900,12

Descrição	Despesa – R\$	% sobre a Receita Básica	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.210.842,71	77,72	60	Regular

Cumpriu o disposto no artigo 22 da Lei n.º 11.494/2007, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme informação às fls. 86/106-TC, balanço financeiro e quadro demonstrativo de fls. 159-TC.

Gastos com Saúde (ADCT da CR) (Limite mínimo = R\$ 2.144.016,28).

Receita base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
14.293.441,87	3.125.706,99	21,87	15	Regular

Atendeu o disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, conforme informação do quadro demonstrativo de fls. 161-

TC. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. Os valores repassados à Câmara de Vereadores, na forma de duodécimo, durante o exercício financeiro encontra-se regular, assegurando o limite máximo estabelecido no inciso IV, do artigo 29-A, da Constituição da República, que estabelece que o total das despesas do Poder Legislativo, para municípios com população de até 100.000 mil habitantes, não poderá ultrapassar 8% da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, conforme demonstrado:

Receita arrecadada no exercício – 2007	R\$ 11.958.431,81
População do Município	4.770 Habs
Limite permitido – art. 29-A, Constituição da República	8,00%
Limite em reais	956.674,54

Receita Base	Valor Máximo	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
11.958.431,81	956.674,54	955.869,60	7,99	8	Regular

População do município: 4.770 habitantes – Fonte IBGE www.ibge.gov.br/cidadesat

A Câmara de Vereadores recebeu à conta do orçamento de 2008, o valor de R\$ 955.869,60, representando o percentual de 7,99% da receita arrecadada no exercício de 2007, conforme informação às fls. 148-TC, e quadro demonstrativo de fls. 163-TC. O auditor deste Tribunal, apontou no relatório técnico 4 irregularidades a serem esclarecidas. Devidamente notificado pelo Ofício n.º 522/09/GAB/WJT, o gestor apresentou suas justificativas e documentos às fls. 178/181-TC, que, depois de analisadas pelo auditor desta Relatoria, concluiu às fls. 182/184-TC, que 2 irregularidades foram sanadas, permanecendo 01 irregularidade classificada como de natureza gravíssima, e 01 sem classificação de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n.º 08/2008, quais sejam: Houve déficit de execução orçamentária, em desacordo com o artigo 169 da Constituição da República e artigo 9º, LRF – item 3.2.2.4.2- A7; Não consta comprovado nas contas anuais o relatório contendo o cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização dos programas de governo – item 3.1.4. Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer n.º 5.706/2009, às fls. 188//193-TC, no qual opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Campos de Júlio, exercício de 2008, gestão do Sr. José Odil da Silva, recomendando: a) promova a inclusão nas contas anuais do relatório contendo o cumprimento das metas previstas no PPA e LDO, com vistas a viabilizar o acompanhamento do cumprimento dos programas de trabalho; b) execute fielmente o orçamento aprovado para o exercício, a fim de não mais se verificar déficits de execução.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigo 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 5.706/2009, do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, exercício de 2008, gestão do Sr. José Odil da Silva, tendo como co-responsável o Contador Sr. Jarcedi Hahn, CRC/MT n.º 6.350/O-9, recomendando ao Poder Legislativo de Campos de Júlio, que determine ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal: que envide esforços com vistas a evitar as irregularidades apontadas nas razões do voto do Conselheiro Relator, de execução orçamentária e obediência às normas legais atinentes à abertura de créditos adicionais, suplementares e/ou especiais, sem a indicação dos recursos efetivamente existentes. Por fim, determinam-se, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução n.º 14/2007; e, 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31, da Constituição Federal, e aos incisos II e III, do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181, da Resolução n.º 14/2007, deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.640-0/2009, 2.487-2/2008, 4.464-4/2008, 6.296-0/2008, 7.954-5/2008, 10.233-4/2008, 12.007-3/2008, 13.626-3/2008, 15.163-7/2008 e 400.161-3/2008 (apenso), 16.746-0/2008, 18.460-8/2008, 20.493-5/2008, 1.377-3/2009, 822-2/2008 e 905-9/2008.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Assunto Contas anuais de governo relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei n.º 772/2007 - LDO, Lei n.º 797/2007 – LOA, e Relatório da LRF Cidadão 1º Bimestre, apenso.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

PARECER N.º 86/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. JOSÉ NILTON DOS SANTOS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

O Auditor Público Externo Wesley Faria e Silva após a análise do processo e, ainda, com base em informações obtidas "in loco", elaboraram o relatório de auditoria às fls. 160/202-TC, relacionando 3 (três) impropriedades. Após, notificou-se o gestor que apresentou a sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinente, conforme documentos juntados às fls. 207/279-TC, que analisadas pelo auditor resultou no saneamento de 2 (duas) das irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo, o município de Vera, no exercício de 2008, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 797/2007, de 18/12/07, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais) com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do orçamento. Consta-se que, durante o exercício de 2008, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 15.578.563,23 (quinze milhões, trezentas e setenta e oito mil, quinhentas e sessenta e três reais e vinte e três centavos), com as seguintes distribuições por origem dos recursos:

Origem dos Recursos	Previstas	Valor Arrecadado (R\$)		% da arrecadação sobre a previsão
		APLIC	Contas Anuais	
Receitas Correntes	12.520.000,00	13.572.932,74	14.037.520,06	112,12%
Receita Tributária	756.175,50	814.749,93	814.458,56	107,71%
Receita de Contribuição	787.000,00	364.804,74	798.099,24	101,41%
Receita Patrimonial	415.500,00	412.503,53	446.992,48	107,58%
Transferências Correntes	10.180.624,50	11.715.902,56	11.712.997,80	115,05%
Outras Receitas	380.700,00	264.971,98	264.971,98	69,60%
Receitas de Capital	2.280.000,00	1.541.043,17	1.541.043,17	67,59%
Alienação de Bens	30.000,00	6.150,00	6.150,00	20,50%
Amortização de Empréstimos	50.000,00	34.893,17	34.893,17	69,79%
Transferências de Capital	2.200.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	68,18%
Total das Receitas	14.800.000,00	15.113.975,91	15.578.563,23	105,26%

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso na arrecadação correspondente a 5,26%. As receitas próprias totalizaram R\$ 1.039.406,85 (um milhão, trinta e nove mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos) representando 6,67% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Própria	Valor (R\$)	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEB
Imposto	613.898,49	3,94%
IPTU	82.679,98	0,53%
IRRF	184.763,94	1,19%
ISSQN	196.030,93	1,26%
ITBI	150.423,64	0,97%
Taxa	161.728,97	1,04%
Simplex Nacional	31.368,94	0,20%
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	803,50	0,01%
Dívida Ativa Tributária	182.419,75	1,17%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	6.089,55	0,04%
Contribuição de Melhoria	7.462,16	0,05%
Contribuição de Iluminação Pública – CIP	35.635,49	0,23%
Total	1.039.406,85	6,67%

A despesa foi realizada no montante de R\$ 13.512.912,67 (treze milhões, quinhentos e doze mil, novecentos e doze reais e sete centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Autorizada LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$) Contas Anuais	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	674.400,00	674.400,00	4,99%
Administração	3.065.000,00	2.814.763,32	20,83%
Assistência Social	791.000,00	740.959,56	5,48%
Previdência Social	1.060.000,00	391.116,47	2,89%
Saúde	2.735.000,00	2.854.999,47	21,13%
Educação	4.120.200,00	4.338.558,96	32,11%
Cultura	171.000,00	89.491,61	0,66%
Urbanismo	843.000,00	1.015.668,70	7,52%
Habituação	105.000,00	-	0,00%
Saneamento	125.000,00	-	0,00%
Agricultura	79.000,00	299,00	0,00%
Indústria	40.000,00	1.500,00	0,01%
Energia	105.000,00	49.657,97	0,37%
Transporte	314.000,00	82.865,38	0,61%
Desporto e Lazer	177.000,00	149.143,75	1,10%
Encargos especiais	393.400,00	309.488,48	2,29%
Reserva de contingência	2.000,00	-	0,00%
TOTAL	14.800.000,00	13.512.912,67	100,00%

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superávit equivalente a 13,26% da receita. A dívida pública registrada, em 31-12-2008, foi de R\$ 1.295.989,78 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos), constituindo-se de dívidas flutuante e fundada e a disponibilidade financeira da Administração Direta foi de R\$ 1.292.264,45 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), correspondendo a 34.771,57% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução n.º 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício.

RCL = R\$ 13.685.764,53

Descrição	Valor Realizado R\$	% Sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Dívida contraída no exercício	80.879,67	0,59	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	141.669,88	1,04	11,5	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	1.079.890,01	7,89	120	Regular

Com relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 46,51% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação na Educação (CF)
Base de cálculo: R\$ 9.440.887,15

Descrição	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	32,82	25	Regular

O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 32,82% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Básico (Art. 22 - Lei 11.494/2007)

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF- Lei n.º 9.424/96)				
Receita do FUNDEB R\$ 2.381.141,53				
Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.476.411,28	62	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 62,00% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei 11.494/2007.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Total Aplicado	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
1.877.015,57	19,88	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 19,88% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF. O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,38% da receita arrecadada no exercício anterior que foi de R\$ 674.400,00, não ultrapassando que é de 8,00%. Pela análise dos autos observa-se também que: - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.280/2009, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2008, sob à administração do Sr. José Nilton dos Santos.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 6.280/2009, do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Vera, exercício de 2008, gestão do Sr. José Nilton dos Santos, tendo como co-responsável a Contadora Sr.ª Maria Inez Lazzaris Ferlin, CRC/MT n.º 005252/O-7, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008, em obediência aos princípios da legalidade, economicidade, legitimidade, transparência e demais princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública, bem como observância a Lei Federal n. 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Vera que determine ao atual chefe do Poder Executivo Municipal que aprimore e supervisione o sistema de controle interno da Prefeitura de Vera, para atuar no controle de fiscalização dos atos de governo, conforme dispõe o artigo 74 da Constituição da República e as regras contidas nas normatizações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Por fim, determinam-se, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução n.º 14/2007; e, 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31, da Constituição Federal, e aos incisos II e III, do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181, da Resolução n.º 14/2007, deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.478-0/2009, 2.950-5/2008, 6.452-1/2008, 7.312-1/2008, 8.574-0/2008, 10.988-6/2008, 12.657-8/2008 (02 volumes), 14.375-8/2008, 15.982-4/2008, 17.822-5/0008, 19.202-3/2008, 446-4/2009, 4.080-0/2009, 1.080-4/2008, 574-6/2009, 400.243-1/2008.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Assunto: Contas anuais de Governo relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 361/2007 e 383/2008 e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.

Relator: Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

PARECER N.º 87/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. MAURO ANDRÉ BUSINARO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I, E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

A equipe composta pela Auditoria Pública Externa Francislene França Fortes, pelo Técnico Instrutivo e de Controle Marcelo Gramolini Bianchini, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 171 -TC, no qual foram relacionadas 01 (uma) impropriedades. Após, o gestor foi noticiado mediante edital de notificação de fl. 187-TC, apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 190/192 -TC, que após analisadas pela equipe técnica, permaneceu 01 (uma) impropriedade inicialmente apontada. Pelo que consta nos autos, o município de Porto Estrela, no exercício de 2008, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 361/2007, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 7.904.999,65 (sete milhões, novecentos e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) com autorização para a abertura de créditos adicionais e suplementares. As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 8.317.067,84 (oito milhões trezentos e dezessete mil, sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) à fl.161-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem das Receitas	Valor previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	5.142.273,88	7.586.894,44	147,54
Receitas Tributárias	74.031,50	336.068,00	453,95
Receita de Contribuição	73.550,27	140.362,19	190,84

Receita Patrimonial	99.561,96	172.437,74	173,20
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-----
Receita Industrial	0,00	0,00	-----
Receita de Serviços	10.526,25	0,00	0,00
Transf. Correntes	4.873.731,40	6.916.939,88	141,92
Outras receitas Correntes	10.872,50	21.086,63	193,94
RECEITAS DE CAPITAL	304.547,20	730.173,40	239,76
Operações de Crédito	0,00	0,00	-----
Alienação de Bens	0,00	0,00	-----
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	-----
Transferências de Capital	304.547,20	730.173,40	239,76
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	-----
TOTAL	5.446.821,08	8.317.067,84	152,70

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 52,70%. A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 343.624,38 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) conforme a seguir demonstrado:

Receita Própria	Valor Arrecadado R\$
IPTU	2.058,64
IRRF	129.760,98
ISSQN	66.006,95
ITBI	81.213,57
Taxas	57.027,86
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	343,25
Dívida Ativa Tributária	7.213,13
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL	343.624,38

A despesa realizada atingiu o montante de R\$ 7.873.993,73 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Função	Despesa Realizada R\$	% Despesa Total
Legislativa	416.983,34	5,30
Administração	2.317.621,57	29,43
Assistência Social	382.623,83	4,86
Energia	39.546,97	0,50
Trabalho	0,00	0,00
Saúde	2.082.781,28	26,45
Educação	1.696.907,73	21,55
Cultura	0,00	0,00
Urbanismo	195.748,32	2,49
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	192.082,46	2,44
Agricultura	376.017,12	4,78
Encargos Especiais	32.781,13	0,42
Desporto e Lazer	85.024,92	1,08
Transporte	0,00	0,00
Previdência Municipal	55.875,06	0,71
TOTAL	7.873.993,73	100

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 0,0 (zero). Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 7.586.894,44

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal(%)	Situação Legal
Executivo	2.856.588,12	37,65	54	Regular
Legislativo	235.153,08	3,10	6	Regular
Município	3.091.741,20	40,75	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 37,65% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 33,89% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 5.088.828,06

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	1.724.423,92	33,89	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 79,09% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n° 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
846.674,95	869.664,25	79,09	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 25,93% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todas da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
5.088.828,06	1.319.417,99	25,93%	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	Limite Máximo %	Situação
5.233.989,56	418.729,06	8	Regular

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.912/2009, da lavra do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, exercício de 2008, sob a administração do Sr. Mauro André Businaro.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator acompanhando do Parecer n.º 5.912/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, exercício de 2008, gestão do Sr. Mauro André Businaro, tendo como co-responsável a contadora Sra. Dirce Lemos de Araújo – CRC/MT n.º 006059/O-8. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.095-5/2009 (02 volumes), 2.889-4/2008(03 volumes), 4.741-4/2008 (03 volumes), 6.950-7/2008 (03 volumes), 8.362-3/2008 (03 volumes), 10.675-5/2008 (03 volumes), 12.603-9/2008 (03 volumes), 14.094-5/2008 (03 volumes), 15.287-0/2008 (03 volumes), 17.360-6/2008 (03 volumes), 18.921-9/2008 (03 volumes), 20.694-6/2008 (03 volumes), 3.162-3/2009 (03 volumes), 15.285-4/2007, 27-2/2008, 400.199-0/2008.

Interessada Assunto: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS Contas anuais de Governo relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 5.229/2007 e 5.323/2007 e Relatório da LRF – Cidadão 1º bimestre.

Relator: Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER N.º 88/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECISEM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

O Auditor Público Externo Sr. João Roberto de Proença, lotado na Secretaria de Controle Externo desta reitoria, após vistoria, apresentou relatório preliminar de auditoria, às fls. 299/341-TC, e conclusão às fls. 342/344-TC. A Lei Orçamentária Anual n.º 5.323/2007, de 20/12/2007, protocolada neste Tribunal sob o n.º 27-2/2008, que trata do orçamento do município para o exercício financeiro de 2008, foi registrada mediante julgamento singular publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28/3/2008, estimou a receita do Município em R\$ 271.965.846,00, e fixou a despesa em igual valor, sendo R\$ 204.842.000,00 para a Administração Direta e R\$ 67.123.846,00 para a Administração Indireta. Na citada lei não foi autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares. No exercício em exame, foram abertos créditos adicionais suplementares autorizados por diversas leis, no montante de R\$ 286.283.874,37 e R\$ 117.152.683,42 de anulações de dotações, perfazendo o total de R\$ 441.097.036,95, de acordo com o estabelecido no artigo 167, inciso V, da Constituição da República, conforme demonstrado às fls. 238/243-TC.

RECEITAS

As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram em R\$ 337.720.313,22, com um superávit na arrecadação de 24,18%, o que representa o valor de R\$ 65.755.313,22, com as seguintes distribuições por fonte: Resultado da arrecadação orçamentária.

Subcategoria econômica da receita – 2008.

Origem das Receitas	Valor previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	216.910.000,00	259.448.306,69	119,61
Receitas Tributárias	35.765.072,00	40.285.742,56	112,64
Receita de Contribuição	11.675.000,00	15.730.934,58	134,74
Receita Patrimonial	3.168.856,00	5.815.004,76	183,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	20.713.079,00	19.496.248,41	94,13
Transferências Correntes	151.869.933,00	184.121.256,99	121,24
Outras receitas Correntes	11.248.060,00	14.190.856,85	126,16
Receita de Capital	55.255.846,00	78.272.006,53	141,65
Operações de Crédito	38.826.846,00	19.192.333,37	49,43
Alienação de Bens	1.200.000,00	2.124.296,90	177,02
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	11.185.000,00	50.144.654,41	448,32
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Intraorçamentária	4.044.000,00	6.810.721,85	168,42
TOTAL	272.165.846,00	337.720.313,22	124,18

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 53.265.384,83 equivalente a 15,77% da receita total, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria – 2008.

Descrição	Valor Arrecadado R\$
Receita Própria	
Impostos	R\$ 38.216.590,46
IPTU	R\$ 7.699.884,35
IRRF	R\$ 4.664.192,73
ISSQN	R\$ 22.223.810,17
ITBI	R\$ 3.628.703,21
Taxas	R\$ 1.959.202,05
Contribuição de Melhoria	R\$ 109.950,05
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 6.158.136,28
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	R\$ 392.842,63
Dívida Ativa Tributária	R\$ 4.975.836,91
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	1.452.826,45
TOTAL	53265384,83

Total da Receita Arrecadada Líquida da Contribuição ao FUNDEB	Total da Receita Tributária Própria	% do Total da Receita Tributária Própria s/ o Total da Receita Arrecadada
R\$ 337.720.313,22	R\$ 53.265.384,83	15,77

DESPESAS

As despesas realizadas foram de R\$ 314.990.308,63, conforme demonstrado a seguir:

Despesa por função – 2008

Função	Despesa Realizada R\$	% Despesa Total
Judiciário	71.350,00	0,02
Legislativa	7.485.000,00	2,37
Administração	41.033.143,56	13,03
Assistência Social	7.625.026,39	2,42
Previdência Social	6.138.566,92	1,95
Saúde	70.393.311,55	22,35
Educação	53.951.271,34	17,13
Trabalho	2.296.805,01	0,73
Cultura	1.467.138,15	0,47
Urbanismo	38.145.889,99	12,11
Habitação	469.227,16	0,15
Saneamento	52.933.331,46	16,81
Gestão Ambiental	3.822.924,23	1,21
Agricultura	2.820.771,45	0,90
Indústria	46.744,21	0,01
Comércio e Serviços	286.128,91	0,09
Energia	2.104.388,51	0,67
Transportes	2.972.395,57	0,94
Desporto e Lazer	4.137.097,34	1,31
Encargos Especiais	16.789.796,88	5,34
TOTAL	314.990.308,63	100

Resultado da Execução Orçamentária:

Descrição	Valor (R\$)
(a) Receita arrecadada	R\$ 337.720.313,22
(b) Despesa realizada	R\$ 314.990.308,63
(a-b) Resultado da Execução - Superávit	R\$ 22.730.004,59

Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 337.720.313,22) com as despesas realizadas (R\$ 314.990.308,63), verificou-se um resultado orçamentário e financeiro positivo, tendo a despesa ficado inferior a receita em R\$ 22.730.004,59. DÍVIDA PÚBLICA. A dívida pública, registrada em 31-12-2008, foi de R\$ 112.573.525,93, constituindo-se de dívida flutuante e dívida fundada, conforme quadro demonstrativo. A disponibilidade financeira foi de R\$ 66.537.658,06, sendo R\$ 11.836.815,12 na conta banco conta movimento, R\$ 6.966.724,86 banco conta vinculada, R\$ 43.412.889,11 em aplicações financeiras e R\$ 4.321.228,97 em caixa, conforme informação às fls. 195-TC. O Município observou as determinações constantes da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício.

LIMITES CONSTITUCIONAIS:

Gastos com Pessoal (LRF) - RCL= R\$ 251.545.540,17

Poder	Valor no Exercício R\$	% da RCL	Limite Legal %	Situação Legal
Poder Executivo	R\$ 96.538.733,11	38,38	54	Regular
Poder Legislativo	R\$ 4.554.465,71	1,81	6	Regular
Município	R\$ 101.093.198,82	40,19	60	Regular

Obedeceu os limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

ENSIÑO

Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da Constituição da República)

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	7.699.884,35
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivo"	3.628.703,21
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	22.223.810,07
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Acórdãos n.º 3.181/2006 e 1.098/2004, e Decisão Administrativa n.º 16/2005)	---0---
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.896.414,34
Juros e multas provenientes de Impostos	95.644,55
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	1.336.692,28
Transferências	
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	35.262.084,66
Cota Parte ICMS	67.970.572,50

Descrição	Valor
Desoneração ICMS (LC n.º 87/96)	783.542,44
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	576.728,67
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	254.647,27
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	10.622.888,57
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Total receita base de acordo com os Acórdãos n.º 3.181/2006 e 1.098/2004 e Decisão Administrativa n.º 16/2005.	155.351.612,91
Valor mínimo - 25% (Ensino)	38.837.903,23

Gastos com ensino (artigo 212 da Constituição da República) - receita base = R\$ 155.351.612,91. (Limite mínimo = R\$ 38.837.903,23).

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CR)	45.268.723,90	29,14	25	Regular

Aplicou no ensino o equivalente a 29,14%, portanto, superior ao percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212, da Constituição da República, sendo constatado um gasto de 16,56%, acima do mínimo constitucional. FUNDEB. Gastos com a valorização e remuneração do magistério - ensino fundamental (ADCT/CR - Lei n.º 11.494/2007) - Receita do FUNDEB = R\$ 22.255.797,62.

Descrição	Despesa – R\$	% sobre a Receita Básica	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	18.881.739,54	84,84	60	Regular

Cumpriu o disposto no artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme informação às fls. 311-TC e quadro demonstrativo anexo 05.05 de fls. 336-TC.

SAÚDE

Gastos com Saúde (ADCT da CR) (Limite mínimo = R\$ 23.302.741,94)

Receita base	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
R\$ 155.351.612,91	R\$ 32.894.168,43	21,17	15	Regular

Atendeu o disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, conforme informação de fls. 313/314-TC, e quadros demonstrativos de fls. 336/338-TC, sendo constatado um gasto de 41,16%, acima do mínimo constitucional. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. Os valores repassados à Câmara de Vereadores, na forma de duodécimo, durante o exercício financeiro encontra-se regular, portanto, atendeu o disposto no inciso II, do artigo 29-A, da Constituição da República, que estabelece que o total das despesas do Poder Legislativo, para municípios com população de 100.001 a 300.000 mil habitantes, não poderá ultrapassar 7% da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, conforme demonstrado:

Receita arrecadada no exercício – 2007	R\$ 129.159.766,57
População do Município (habitantes)	150.227
Limite permitido – art. 29-A, Constituição da República	7,00%
Limite autorizado pelo artigo 29-A, da CR	R\$ 9.041.183,66
Limite fixado na LOA e crédito adicionais	R\$ 7.485.000,00

Descrição	Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite máximo %	Situação
Repasse ao Poder Legislativo	R\$129.159.766,57	R\$ 7.485.000,00	5,80	7	Regular

Descrição	Valor Receita Base R\$	Valor gasto R\$	% sobre a Receita Base	Limite máximo %	Situação
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 129.159.766,57	R\$ 7.454.457,72	5,77	7	Regular

A Câmara de Vereadores recebeu à conta do orçamento de 2008, o valor de R\$ 7.485.000,00, representando o percentual de 5,80% da receita arrecadada no exercício de 2007, e gastou o valor de R\$ 7.454.457,72, conforme informação às fls. 317-TC, e quadro demonstrativo de fls. 340/341-TC. A unidade técnica desta relatoria, em seu relatório técnico de fls. 299/344-TC, apontou duas irregularidades a serem esclarecidas. O gestor foi identificado mediante notificação n.º 392/09/GAB/WJT, às fls. 380-TC, e apresentou suas justificativas e documentos às fls. 387/433-TC, que, depois de analisadas pelo corpo técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, concluiu às fls. 434/438-TC, que as duas irregularidades foram mantidas, sendo as duas classificadas como de natureza grave de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n.º 08/2008. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.848/2009, da lavra do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão do Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, exercício de 2008, sob à administração do Sr. Adilson Domingos Sachetti, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acatando o Parecer n.º 5.848/2009, do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura de Rondonópolis, exercício de 2008, administração do Sr. Adilson Domingos Sachetti, tendo como co-responsável a contadora Alessandra da Silva Rodrigues, inscrita no CRC-MT sob o n.º 006914/0-5, recomendando-se ao Poder Legislativo Municipal de Rondonópolis, que determine ao chefe atual do Poder Executivo Municipal que: a) que observe a Lei 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; b) que observe o que dispõe o artigo 50, incisos e §§, da Lei Complementar n.º 101/2000, pertinente a escrituração e consolidação das contas; e, c) que envie ao gestor atual fotocópia do relatório técnico de fls. 299/318-TCE, do relatório e voto do relator e da decisão para que observe as recomendações referentes as políticas públicas nas áreas de educação e saúde. Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1. utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2. arquivamento, nesta Corte, cópia de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180, da Resolução n.º 14/2007; e, 3. encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do estado e artigo 181 da Resolução n.º

14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 13.414-7/2009 (02 volumes), 13.358-2/2009 (03 volumes) – apenso, 2.985-8/2008 (02 volumes), 4.905-0/2008 (02 volumes), 7.298-2/2008 (02 volumes), 8.537-5/2008 (02 volumes), 10.650-0/2008 (02 volumes), 12.542-3/2008 (02 volumes), 14.036-8/2008 (02 volumes), 16.059-8/2008 (02 volumes), 17.612-5/2008 (02 volumes), 19.027-6/2008 (02 volumes), 473-1/2009 (02 volumes), 2.936-0/2009 (02 volumes), 1.059-6/2008, 1.060-0/2008 e 400.234-2/2008

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Assunto Tomada de Contas Ordinária / Contas anuais de gestão do exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 2.200/2007 (LDO) e 2.244/2007 (LOA) e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre .

Relator Conselheiro CAMPOS NETO

PARECER N.º 89/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA RELATIVAS AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECISEMOS OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO N.º 14/2007 DESTA TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

Conforme Programação Anual de Auditoria, foi designada para realizar o exame das referidas contas, na sede da Prefeitura, a equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria, composta pelos seguintes Servidores: Aluísio Siqueira Matta e Bruno Anselmo Bandeira – Auditores Públicos Externos. Após conclusão dos trabalhos, em observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, a equipe técnica elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria, constante às fls. 05 a 34-TC e Anexos acostados às fls. 35 a 60-TC, no qual foram apontadas 5 (cinco) irregularidades consideradas de natureza grave, segundo a Resolução n.º 08/2008, sendo 1(uma) na gestão do atual Prefeito, Sr. Alcides Batista Filho, e 4 (quatro) na gestão do Prefeito do exercício de 2008, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto. Realizadas citações na forma dos artigos 59, inciso IV, 60 e 61, inciso III, c/c o artigo 6º, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 269/2007, o responsável por estas contas anuais exerceu o Direito Constitucional ao Contraditório e a Ampla Defesa, apresentando sua manifestação acompanhada de documentos juntados às fls. 405 a 460-TC, bem como, o atual Prefeito, apresentando as justificativas e documentações às fls. 461 a 467-TC. Após análise das defesas apresentadas, a equipe técnica concluiu, às fls. 468 a 472-TC, que permaneceram 4 (quatro) irregularidades consideradas de natureza grave, segundo a Resolução n.º 08/2008, da gestão do Prefeito do exercício de 2008, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto. A seguir, destacam-se os aspectos relevantes da execução contábil ao sistema orçamentário, financeiro e patrimonial expostos no Relatório de Auditoria, referente às contas de governo da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

1 - Do Processo de Planejamento. A atual estrutura de planejamento econômico-financeiro do Município está determinada pelas seguintes normas: 1.1. Plano Plurianual (PPA). Por meio da Lei n.º 1925/2005, aprovou-se o Plano Plurianual do Município para vigorar no período de 2006 a 2009, protocolizada nesta Casa sob o n.º 3212-3/2009. 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): As diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento do exercício de 2008 foi aprovada pela Lei n.º 2.200/2007, protocolizada neste Tribunal sob o n.º 10.596/2008, registrada mediante Julgamento Singular de 7-2-2008, com publicação no Diário Oficial do Estado de 12-2-2008. Lei Orçamentária Anual (LOA). O Orçamento do Município para o exercício de 2008, aprovado pela Lei n.º 2.244/2007, protocolizada neste Tribunal sob o n.º 1.060-0/2008, e registrada mediante Julgamento Singular de 5-5-2008, com publicação no Diário Oficial do Estado, na mesma data, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 36.100.000,00 (trinta e seis milhões e cem mil reais) compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme a seguir demonstrado:

Orçamento Inicial	R\$ 36.100.000,00
Créditos Adicionais	R\$ 19.642.110,83
(-) Anulações	R\$ 10.499.464,06
Excesso de Arrecadação	R\$ 9.142.646,77
Total da Despesa autorizada	R\$ 45.242.646,77

2. Da Execução Orçamentária. 2.1. Do Resultado Orçamentário. Do confronto entre as receitas arrecadadas (R\$ 45.822.031,40) e as despesas realizadas (R\$ 43.544.772,04) pelo Município, apurou-se um superávit de execução orçamentária de R\$ 2.277.259,36 (dois milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), correspondendo a 4,97% do total da receita arrecadada. Em relação a despesa autorizada (R\$ 45.242.646,77) e a despesa executada (R\$ 43.544.772,04), foi verificada uma economia orçamentária no montante de R\$ 1.697.874,73 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos). 2.2. Do Comportamento da Receita. A análise da receita do exercício de 2008, demonstra que a arrecadação das receitas orçamentárias do Município atingiu o montante de R\$ 45.822.031,40 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trinta e um reais e quarenta centavos), ocorrendo excesso de arrecadação no valor de R\$ 9.722.031,40 (nove milhões, setecentos e vinte e dois mil, trinta e um reais e quarenta centavos), o que corresponde a 26,93% da previsão inicial de R\$ 36.100.000,00 (trinta e seis milhões e cem mil reais). A seguir demonstram-se os valores arrecadados por subcategoria econômica:

Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita/2008:

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	31.857.000,00	43.983.750,47	138,07
Receitas Tributárias	2.643.200,00	3.441.923,56	130,22
Receita de Contribuição	852.000,00	1.027.230,14	120,57
Receita Patrimonial	415.000,00	638.457,96	153,85
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.381.500,00	1.468.350,64	106,29
Transf. Correntes	26.331.100,00	36.338.390,77	138,01
Outras Receitas Correntes	234.200,00	1.069.397,40	456,62
Receitas de Capital	3.510.000,00	943.911,12	26,89
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	59.047,90	590,48

Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.500.000,00	884.863,22	25,28
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente (Infra-Orçamentária)	733.000,00	894.369,81	122,01
Receitas de Contribuições (Infra-Orçamentária)	733.000,00	894.369,81	122,01
Total Geral	36.100.000,00	45.822.031,40	126,93

Quanto as receitas próprias municipais arrecadadas no exercício de 2008, essas totalizaram R\$ 4.787.225,78 (quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) e representam o percentual de 10,45% do total da receita arrecadada (R\$ 45.822.031,40), conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria – 2008:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	3.165.133,29
IPTU	149.426,17
IRRF	1.068.777,21
ISSQN	1.589.058,05
ITBI	357.871,86
Taxas	276.790,26
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	363.619,43
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	50.822,16
Divida Ativa Tributária	638.841,70
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	292.018,94
Total	4.787.225,78

2.3. Do Comportamento da Despesa. 2.3.1. Da Execução da Despesa Orçamentária. Para o exercício examinado, a despesa autorizada foi de R\$ 45.242.646,77 (quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), sendo realizado o montante de R\$ 43.544.772,04 (quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e quatro centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Despesa por função – 2008:

Funções da Despesa	Despesa Realizada - R\$	% da despesa total
Legislativa	1.500.000,00	3,44
Essencial a Justiça	0,00	0,00
Administração	5.571.554,77	12,80
Assistência Social	2.610.389,08	5,99
Previdência Social	491.464,34	1,13
Saúde	11.486.433,71	26,38
Educação	6.666.118,97	15,31
Cultura	873.744,12	2,01
Urbanismo	8.303.015,52	19,07
Habitação	708.929,29	1,63
Saneamento	1.583.176,33	3,64
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	66.353,85	0,15
Indústria	130.916,88	0,30
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Energia	106.449,20	0,24
Transportes	2.177.287,46	5
Desporto e Lazer	661.874,25	1,52
Encargos Especiais	607.064,27	1,39
TOTAL	43.544.772,04	100

3. Dos Limites Constitucionais e Cumprimento dos Parâmetros e Limites Estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. 3.1. Dos Gastos com Educação. Aplicou-se o montante de R\$ 10.651.625,93 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e novecentos e trinta centavos), correspondente a 27,67% da receita base de R\$ 38.497.940,66 (trinta e oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal. Resultados de políticas públicas da educação, por indicadores, na rede municipal. Apresentam-se os resultados das políticas públicas de educação do Município de Alto Araguaia, obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, selecionados de modo a compor um painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal, nessa área. Registra-se que o relatório detalhado da avaliação dos resultados de políticas públicas consta do produto "Diagnóstico do Desempenho do Governo do Estado e dos Municípios de Mato Grosso nas Áreas de Saúde e Educação", aprovado pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução n.º 12/2008/TCE/MT. A seguir, apresenta-se a tabela com os principais resultados do Município, na área da Educação:

Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. 2005/2007.

Indicadores	Resultados		Índice (escore)
	Média Brasil	Município	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos (2006)	32,2	32,7	1
Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série EF (2005)	15,0	12,6	1
Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série - EF (2005)	14,2	10,2	1
Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série - EF (2005)	6,9	13,4	0
Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série - EF (2005)	12,6	7,3	1
Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série - EF (2006)	27,0	36,5	0,00
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2005 (mat. - 4ª) inferior à média do Brasil	55,4	100	0,00
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2005 (port. - 4ª) inferior à média do Brasil	54,5	100	0,00
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2005 (mat. - 8ª) inferior à média do Brasil	53,5	0,00	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2005 (port. - 8ª) inferior à média do Brasil	52,2	0,00	1

INDICE TOTAL (0 a 10)	6	-	-
-----------------------	---	---	---

3.2. Dos Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério – FUNDEB. Do total arrecadado do FUNDEB, no valor de R\$ 1.972.558,25 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), foram destinados o montante de R\$ 1.738.481,17 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), correspondente a 88,13% para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido no § 5º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Gastos com Saúde. Foi aplicado o montante de R\$ 8.873.872,61 (oito milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos) em ações e serviços públicos de saúde, correspondente a 23,05% da receita base de R\$ 38.497.940,66 (trinta e oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal c/c o artigo 77, incisos II e III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Resultados de políticas públicas da saúde, por indicadores na área de saúde: Apresentam-se os resultados de políticas públicas de saúde do município de Alto Araguaia, obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, selecionados de modo a compor um painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal, nessa área. Registra-se que o relatório detalhado da avaliação dos resultados de políticas públicas consta do produto "Diagnóstico do Desempenho do Governo do Estado e dos Municípios de Mato Grosso nas Áreas de Saúde e Educação", aprovado pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução nº 12/2008/TC/MT. A seguir, apresenta-se a tabela com os principais resultados do Município, na área da Saúde:

Resultados de políticas públicas. Saúde. 2005/2007.

Indicadores	Resultados		Índice (escore)
	Média Brasil	Município	
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2005)	8,7	22,4	0
Taxa de mortalidade infantil (2005)	17,0	40,4	0
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2005)	53,6	82,5	1
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2006)	25,5	34,2	0
Taxa de mortalidade por doença cérebro-vascular (2005)	48,9	50,8	0
Taxa de detecção de hanseníase (2006)	2,1	5,9	0
Cobertura de primeira consulta odontológica programada (2006)	12,3	12,7	1
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2006)	0,15	0,05	0
Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2007)	98,2	98,7	1
Taxa de incidência de dengue (2006)	147,7	278,0	0
Índice Total (0 a 10)	-	-	3

3.4. Gastos com Pessoal. A Lei de Responsabilidade Fiscal define nos artigos 19 e 20, os percentuais máximos da receita corrente líquida a serem aplicados em despesas com pessoal, sendo que no artigo 19, inciso III, o legislador estabeleceu o percentual limite de 60% para os Municípios. Verifica-se, pelo cálculo apurado, que no exercício de 2008 foi respeitado esse limite, tendo em vista a aplicação geral do Município ter representado 41,41% da RCL. Verifica-se, também, que os Poderes Executivo e Legislativo Municipais não ultrapassaram os limites definidos, respectivamente, nas alíneas "a", "b", inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Receita Corrente Líquida – RCL = R\$ 43.323.216,41

Especificação	Valor Liquidado R\$	% da RCL	Limite Legal %	Situação
Poder Executivo	17.045.415,11	39,34	54	Regular
Poder Legislativo	896.297,79	2,07	6	Regular
Município	17.941.712,90	41,41	60	Regular

3.5. Repasse ao Poder Legislativo. Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correspondente a 6,02% da receita base de R\$ 24.928.672,20 (vinte e quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo de 8% estabelecido no artigo 29-A, § 2º, inciso I da Constituição Federal. 3.6. Limites para a Dívida Consolidada. Verificou-se que o Município de Alto Araguaia, no exercício de 2008, não apresentou dívida consolidada líquida. 4. Sistema de Controle Interno. Sistema de Controle Interno do Município de Alto Araguaia foi instituído por meio da Lei Municipal 2.264/2007, e abrange o órgão do Poder Executivo e da Administração Indireta do Município, incluindo o Fundo Municipal de Previdência Social, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica. O Poder Legislativo é dotado de sistema próprio de controle interno. O Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município de Alto Araguaia foi aprovado por meio do Decreto 017/2008, que estabeleceu a composição, organização e competências da Unidade Central do Sistema de Controle Interno e a vinculação ao Gabinete do Prefeito, com status de Secretaria. O responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município é o Sr. Rinaldo Taveira Ribeiro, nomeado para o cargo em comissão de Controlador Interno. Durante o exercício foram aprovadas várias normatizações internas referentes ao sistema de controle interno do município. Verificou-se, ainda, que o Sistema de Controle Interno promoveu quatro auditorias no exercício de 2008 abrangendo os setores de patrimônio, tesouraria, compras e de licitações e contratos, sendo que das auditorias realizadas foram expedidas recomendações para regularização das impropriedades detectadas. A Unidade de Controle Interno do município de Alto Araguaia não elaborou parecer conclusivo sobre as contas do Poder Executivo, uma vez que não foi encaminhado a esta corte de contas o balanço geral de 2008. Da análise procedida verificou-se que o Sistema de Controle Interno do Município encontra-se implantado e no exercício de suas atividades fins, contudo, tais atividades se concentram na Prefeitura Municipal, sendo que durante o exercício de 2008 o Sistema de Controle Interno do Município não promoveu qualquer tipo de regulamentação, auditoria ou inspeção sobre os atos e procedimentos adotados pelo RPPS, o que resultou numa série de irregularidades concernentes ao atraso ou não remessa de documentos e informações pelo Fundo de Previdência que obrigatoriamente deveriam ter sido encaminhadas a esta Corte de Contas no prazo legal. Conclui-se que o Sistema de Controle Interno do município de Alto Araguaia é operante no que tange aos atos e procedimentos da Prefeitura Municipal, apresentando falhas na regulamentação e fiscalização dos atos de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social. 6. Do Parecer do Ministério Público. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.158/2009, do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, à fl. 483-TC, ratificou o Parecer n.º 5.443/2009, de fls. 478 a 481-TC, onde opinou "(...) pela emissão de Parecer Prévio Favorável a aprovação das contas de governo referentes ao exercício de 2008, da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, gestão do Sr. Jerônimo Samita Maia Neto."

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo

29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acatando o Parecer do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, exercício de 2008, gestão do Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, tendo como co-responsável o Contador Sr. Albanex Berigo, inscrito no CRC-MT n.º 002804/O-5, recomendando que o Poder Legislativo de Alto Araguaia determine ao Poder Executivo que: 1) cumpra os prazos para o envio das informações do sistema APLIC e dos balancetes financeiros e orçamentários para que não haja prejuízo para o exercício do controle externo concomitante ao exercício financeiro (Constituição Estadual, Resolução n.º 14/2007 e Instrução Normativa n.º 02/2005); 2) efetive o sistema de controle interno sobre os atos de gestão do Regime Próprio de Previdência Social nos termos da legislação municipal, com o cumprimento dos ditames aprovados na Resolução n.º 01/2007, deste Tribunal de Contas, de modo a zelar pelo cumprimento dos prazos e correta formalização dos procedimentos; e, 3) continue investindo em ações que melhorem os resultados, na área de saúde, especialmente: taxa de mortalidade neonatal precoce, taxa de mortalidade infantil, taxa de internação por IRA em menores de 5 anos, taxa de mortalidade por doença cérebro-vascular, taxa de detecção de hanseníase, razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos; e na área de educação, que sejam melhorados especialmente os índices de taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série, de distorção idade-série da rede municipal até a 4ª série, e da porcentagem de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2005, inferior à média do Brasil, nas disciplinas Português e Matemática. Por fim, determinam-se, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução n.º 14/2007; e, 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31, da Constituição Federal, e aos incisos II e III, do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181, da Resolução n.º 14/2007, deste Tribunal Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.625-2/2009, 7.525-6/2008, 7.526-4/2008, 9.497-8/2008, 9.498-6/2008, 15.460-1/2008, 15.139-4/2008, 16.634-0/2008, 18.219-2/2008, 19.007-1/2008, 100-7/2009, 98-1/2009, 2.624-7/2009, 781-1/2008, 502-9/2008 e 400.427-2/2008.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2008 - balancetes de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 736/2007 (LOA) e 729/2007 (LDO) e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 PARECER N.º 90/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DOS SENHORES DENER ARAÚJO CHAVES - PERÍODOS DE 1/1/2008 A 6/4/2008; 29/4/2008 A 21/7/2008 E 27/8/2008 A 7/10/2008, EDIVALDO ARAÚJO SILVA - PERÍODOS DE 7/4/2008 A 28/4/2008 E 22/7/2008 A 26/8/2008, ARTHUR QUEIROZ NETO - PERÍODO DE 8/10/2008 A 10/11/2008 E OZÉIAS MARINHO DE OLIVEIRA - PERÍODO DE 11/11/2008 A 31/12/2008. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECATEUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDANDO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE JUSCIMEIRA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

A equipe técnica deste Tribunal, composta pelo auditor público externo senhor João Roberto de Proença e senhora Marilze Nunes da Silva - técnico instrutivo e de controle, após análise do processo e baseada em informações obtidas do acompanhamento concomitante, dos balancetes mensais, do sistema LRF-Cidadão e Aplic e inspeção in loco, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 202/252-TC e conclusão às fls. 253/256-TC. A Lei Orçamentária Anual n.º 736/2007, de 20/12/2007, protocolada neste Tribunal sob o n.º 781-1/2008, que trata do orçamento do município para o exercício financeiro de 2008, foi registrada mediante julgamento singular publicado no Diário Oficial do Estado do dia 10/4/2008, estimou a receita do Município em R\$ 11.691.000,00, e fixou a despesa em R\$ 12.801.000,00, com redutor para o FUNDEB no valor de R\$ 1.110.000,00, perfazendo uma despesa no valor de R\$ 11.691.000,00. Na citada lei foi autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5%. No exercício em exame, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 3.081.280,05 e R\$ 3.081.280,05 de anulações de dotações, perfazendo o total de R\$ 11.691.280,05 de créditos disponíveis, de acordo com o estabelecido no artigo 167, inciso V, da Constituição da República, conforme demonstrado no às fls. 238/243-TC. RECEITAS. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram em R\$ 11.299.828,02, com um deficit na arrecadação de 3,35%, o que representa o valor de R\$ 391.171,98, com as seguintes distribuições por fonte: Resultado da arrecadação orçamentária.

Subcategoria econômica da receita – 2008.

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	112.635,00	11.299.828,00	100,33
Receitas Tributárias	2.161.000,00	1.095.957,10	50,72
Receita de Contribuição	30.000,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.000,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	286.000,00	177027,41	61,9
Transferências Correntes	8.764.000,00	9.977.424,34	113,85
Outras Receitas Correntes	20.500,00	49.419,17	247,1
Receita de Capital	428.000,00	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	428.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Receita corrente intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.691.500,00	11.299.828,02	96,65

Fonte: Anexo 10 da Lei n.º 4.320/1964, às fls. 132/136-TC, consolidado (receita líquida da contribuição ao FUNDEB), informação de fl. 207-TC e quadro 03.01 de fls. 226/227-TC.

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 1.117.898,63 equivalente a 9,89% da receita total.

conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria – 2008.

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	1.067.301,90
IPTU	35.882,12
IRRF	177.605,36
ISSQN	754.646,84
ITBI	99.167,58
Taxas	28.655,20
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	1846,05
Dívida Ativa Tributária	6.933,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	13.162,48
Total da Receita Tributária Própria	1.117.898,63

Fonte: Anexo 10 da Lei n.º 4320/1964 às fls.132/136-TC e quadro 03.02 às fls. 227/228-TC.

Total da receita arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB)	Total da receita tributária própria	% do total da receita tributária própria s/ o total da receita arrecadada
R\$ 11.299.828,02	R\$ 1.117.898,63	9,89

DESPESAS

As despesas realizadas foram de R\$ 11.620.878,91, conforme demonstrado a seguir:
Despesa por função – 2008

Funções da despesa	Despesa Realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	584.454,68	5,03
Essencial à Justiça	124.705,57	1,07
Administração	2.960.043,65	25,47
Assistência Social	418.144,79	3,6
Previdência Social	113.177,72	0,98
Saúde	3.012.398,21	25,92
Educação	2.637.882,38	22,7
Trabalho	0,00	0,00
Cultura	85.098,85	0,73
Urbanismo	4.535,91	0,04
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	217.970,12	1,88
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	61.805,53	0,9
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	34.580,80	0,3
Energia	17.154,55	0,15
Transportes	449.015,42	3,86
Desporto e Lazer	67.280,98	0,58
Encargos Especiais	832.629,75	7,16
Total	11.620.878,91	100

Fonte: Fonte anexo 11 - da Lei n.º 4320/1964, às fls. 138/167-TC e quadro 04.01 às fls. 228/229-TC.

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	11.299.828,02
(b) Despesa realizada	11.620.878,91
(a-b) Resultado da Execução - Deficit	321.050,89

Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 11.299.828,02) com as despesas realizadas (R\$ 11.620.878,91), verificou-se um resultado orçamentário e financeiro negativo, tendo a despesa ficado superior a receita em R\$ 321.050,89. DÍVIDA PÚBLICA. A dívida pública consolidada líquida, registrada em 31/12/2008, foi de R\$ 3.085.022,07, constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada, conforme quadro demonstrativo à fl. 226-TC e demonstrativo da dívida fundada de fl. 169-TC. A disponibilidade financeira foi de R\$ 287.881,03, sendo R\$ 227.598,74 na conta banco conta movimento e R\$ 60.282,29 na conta banco conta vinculada, conforme informação à fl. 209-TC. O Município observou as determinações constantes da Resolução n.º 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício.

LIMITES CONSTITUCIONAIS:

Gastos com Pessoal (LRF)

Receita Corrente Líquida - RCL= R\$ 11.299.823,27

Descrição	Despesa R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo	Situação
Poder Executivo	5.983.006,75	52,95	54	Regular
Poder Legislativo	417.320,85	3,69	6	Regular
Município	6.400.327,60	56,64	60	Regular

Obedeceu os limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

ENSINO

Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da Constituição da República)

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	
IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	35.882,12
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivo"	99.167,58
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	754.646,84
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Acórdãos n.º 3.181/2006 e 1.098/2004, e Decisão Administrativa n.º 16/2005)	---
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.933,00
Juros e multas provenientes de Impostos	1.846,05

Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	13.162,48
Transferências	
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	4.969.429,52
Cota Parte ICMS	2.463.219,55
Desoneração ICMS (Lei Complementar n.º 87/96)	21.358,08
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	166.911,17
Cota Parte ITR - Imposto Territorial Rural	67.172,57
Cota Parte IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	146.393,02
Cota Parte IOF s/ ouro - Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Total receita base de acordo com os Acórdãos n.ºs 3.181/2006 e 1.098/2004 e Decisão Administrativa n.º 16/2005.	8.746.121,98
Valor mínimo - 25% (Ensino)	2.186.530,50

Fonte: Anexo 10 da Lei n.º 4320/1964 às fls.132/136-TC e quadro 03.02 às fls. 227/228-TC.

Gastos com ensino (artigo 212, da Constituição da República) - receita base = R\$ 8.746.121,98. (Limite mínimo = R\$ 2.186.530,50).

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 CR)	2.131.183,22	24,37	25,00	Irregular

Aplicou no ensino o equivalente a 24,37%, portanto, inferior ao percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212, da Constituição da República. FUNDEB. Gastos com a valorização e remuneração do magistério - ensino fundamental (ADCT/CR - Lei n.º 11.494/2007) - Receita do FUNDEB = R\$ 1.196.277,95.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Básica	Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	945.039,20	79	60	Regular

Cumpriu o disposto no artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme informação à fl. 216-TC e quadro demonstrativo anexo 05.05 de fl. 233-TC. SAÚDE. Gastos com Saúde (ADCT da CR) (Limite mínimo = R\$ 1.311.918,30)

Receita base	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
8.746.121,98	1.182.200,85	13,52	15,00	Irregular

Não atendeu o disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, conforme informação de fls. 218/219-TC, e quadros demonstrativos de fls. 239/240-TC. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. Os valores repassados à Câmara de Vereadores, na forma de duodécimo, durante o exercício financeiro encontra-se regular, portanto, atendeu o disposto no inciso IV, do artigo 29-A, da Constituição da República, que estabelece que o total das despesas do Poder Legislativo, para municípios com população de até 100.000 mil habitantes, não poderá ultrapassar 8% da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, conforme demonstrado:

Receita arrecadada no exercício - 2007	R\$ 8.143.647,75
População do Município (habitantes)	12.060
Limite permitido - artigo 29-A, Constituição da República	8,00
Limite autorizado pelo artigo 29-A, da CR	R\$ 651.491,82
Limite fixado na LOA e crédito adicionais	R\$ 651.090,84

Descrição	Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite máximo	Situação
Repasse ao Poder Legislativo	8.143.647,75	625.038,67	7,68	8,00	Regular

Descrição	Valor Receita Base	Valor gasto R\$	% sobre a Receita Base	Limite máximo	Situação
Gasto do Poder Legislativo	8.143.647,75	584.454,68	7,18	8,00	Regular

A Câmara de Vereadores recebeu à conta do orçamento de 2008, o valor de R\$ 625.038,67, representando o percentual de 7,68% da receita arrecadada no exercício de 2007, e gastou o valor de R\$ 584.454,67, conforme informação à fl. 222-TC, e quadro demonstrativo de fls. 251/252-TC. A unidade técnica desta relatoria, em seu relatório técnico de fls. 202/224-TC, apontou sete irregularidades a serem esclarecidas. Os gestores foram identificados mediante notificações n.ºs 258/09/GAB/WJT, 259/09/GAB/WJT, 260/09/GAB/WJT e 261/09/GAB/WJT, respectivamente às fls. 257/260-TC, e apresentaram suas justificativas e documentos às fls. 271/322-TC, fls. 325/367-TC e fls. 369/425-TC. Quanto ao senhor Arthur Queiroz Neto, gestor do período de 8/10/2008 a 10/11/2008, este deixou de atender a notificação n.º 260/09/GAB/WJT, às fls. 259-TC e o Edital de Notificação n.º 430/WJT/2009, de fls. 427/428-TCE, ocasião em que foi declarado revel pelo Despacho em Julgamento Singular de fls. 430-TCE, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 24/8/2009. Quanto as justificativas apresentadas pelos gestores Ozéias Marinho de Oliveira - fls. 272/322-TC, Dener Araújo Chaves - fls. 325/367-TC e Edivaldo Araújo Silva - fls. 369/425-TC, depois de analisadas pelo corpo técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, concluiu às fls. 432/439-TC, que duas irregularidades foram sanadas e cinco foram mantidas, sendo três classificadas como de natureza gravíssima, e duas de natureza grave de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n.º 08/2008. Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o Exceletíssimo Procurador-Geral de Contas Substituto Dr. Alisson Carvalho de Alencar, que emitiu o Parecer n.º 5.846/2009, às fls. 440/446-TCE, no qual opina pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.846/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Juscimeira, exercício de 2008, gestão dos senhores Dener Araújo Chaves - períodos de 1/1/2008 a 6/4/2008; 29/4/2008 a 21/7/2008 e 27/8/2008 a 7/10/2008, Edivaldo Araújo Silva - períodos de 7/4/2008 a 28/4/2008 e 22/7/2008 a 26/8/2008, Arthur Queiroz Neto - período de 8/10/2008 a 10/11/2008 e Ozéias Marinho de Oliveira - período de 11/11/2008 a 31/12/2008, face as seguintes irregularidades: Item 1- Déficit de execução orçamentária no município, contrariando o artigo 169, da Constituição da República e artigo 9º, da Lei Complementar n.º 101/2000. (Irregularidade classificada pela Resolução n.º 8/2008 - TC, como A-07 - gravíssima); Item 2- O sistema de controle interno do município não foi implantado, contrariando o artigo 74, da Constituição da República e Resolução n.º 01/2007-TC.

MT, (Irregularidade classificada pela Resolução n.º 8/2008 - TC, como E-39 - grave). Reincidente; Item 3 - O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foram avaliados em audiência pública na Câmara Municipal, contrariando o artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000. (Irregularidade classificada pela Resolução n.º 8/2008 - TC, como E-38-grave); Item 4 - Não aplicação do percentual mínimo de 15% em ações e serviços públicos de saúde, foi aplicado o montante de R\$ 1.182.200,85, correspondente a 13,52% da receita base de R\$ 8.746.121,98, contrariando o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição da República (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT - CR). (Irregularidade classificada pela Resolução n.º 8/2008 - TC, como B-03 - gravíssima). Reincidente; Item 5 - Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no artigo 212, da Constituição da República, foi aplicado o valor de R\$ 2.131.183,22, correspondente a 24,37% da receita base de R\$ 8.746.121,98, contrariando o disposto no artigo 212, da Constituição da República, (Irregularidade classificada pela Resolução n.º 8/2008-TC, como B-01-gravíssima). Reincidente, recomendando-se ao Poder Legislativo Municipal de Juscimeira, que determine ao chefe atual do Poder Executivo Municipal: a) observar o § 4º do artigo 9º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que dispõe que, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no poder legislativo; b) observar o que dispõe o artigo 77, incisos II e III, § 4º do ADCT-CR, pertinente a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde. c) observar o que dispõe o artigo 212, da Constituição da República, pertinente a aplicação mínima no ensino. d) Implantar o sistema de controle interno conforme determina o artigo 31, da Constituição da República, e Guia de Orientação para implantação do controle interno elaborado por este Tribunal. II- Encaminhar cópia integral dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, com base no Termo de Cooperação Técnica n.º 17/2006, firmado entre este Tribunal e o Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências que entender cabíveis ao caso; e, III- Enviar ao gestor atual fotocópia do relatório técnico de fls. 202/256-TCE, do relatório e voto do relator e da decisão para que observe as recomendações referentes as políticas públicas nas áreas de educação e saúde. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- utilizar das estatísticas e dos indicadores deste parecer prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2- arquivar, neste Tribunal, cópia do processo conforme determina o artigo 180, § 2º, da Resolução n.º 14/2007; e, 3- encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 9.868-0/2009 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.692/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 31, c/c artigo 75, da Constituição Federal, artigo 212 da Constituição Estadual, inciso II, do artigo 1º e artigo 23 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), inciso III, do artigo 29 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.636/2009 do Ministério Público, em julgar IRREGULARES, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Campinápolis, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, tendo como co-responsáveis os Srs. Roberto Marca - período de janeiro a novembro e João Delfino de Sousa - período de dezembro, contadores inscritos no CRC-MT sob os n.ºs 5.979/O-5 e João Delfino de Sousa - 003457-O-1, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos Lei Federal 4.320/64; em razão das seguintes irregularidades: 1) ausência de assinatura do ordenador de despesas e demais responsáveis nos documentos de nota de empenho, de nota de liquidação e nas ordens de pagamento (fls. 204 a 217; 237 a 247-TC. (E-27); 2) realização de despesas com juros e multas no valor de R\$ 944,65 geradas pela atraso nos pagamentos das faturas relativas a serviços de energia elétrica e telefonia, consideradas ilegítimas e contrárias à finalidade pública. (E-24); 3) pagamentos de despesas com base em documentos comprobatórios considerados inidôneos. (E - 21); 4) contabilização incorreta de valores (R\$ 382.798,93) com sendo despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. (E-33); 5) divergência de R\$ 7.424,28 entre o valor retido dos seus registros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS apurado nas guias de recolhimento (R\$ 353.998,85) e o valor registrado no Anexo 17 (R\$ 361.423,13. (E-33). 3.2.12; 6) diferença de R\$ 4.989,87 entre o valor apropriado para Previdência referente a parte patronal registrado no Anexo 2 (R\$ 312.685,98, fl. 347) e o valor apurado pela equipe técnica (R\$ 317.675,85 fl. 347-TC) (E-33); 7) insuficiência de documentos nas prestações de contas de diárias (E-62); 8) atraso no repasse do duodécimo ao Poder Legislativo que, pela Constituição da República deve ser feito até o dia 20 de cada mês. (B-05); 9) falta de registro nos anexos 14 e 15 das aquisições e das baixas relativas aos materiais de consumo. (E-33); 10) falta de controle individualizado dos custos relativos a utilização e manutenção de veículos e equipamentos pertencentes a Prefeitura. (E-39); 11) atraso no envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA; do balancete do mês dezembro; dos informes do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, referente ao período de janeiro a setembro e dezembro, do informe do Sistema de LRF Cidadão referente ao 6º bimestre e das contas anuais. (E-42); e 12) omissão do gestor quanto à solicitação feita pelo Auditor de Controle Interno da Prefeitura. (E-39); determinando ao gestor, Sr. Altino Vieira de Rezende Filho que: a) faça a devolução aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, dos valores correspondentes a 30,77 e 104,51 UPF's/MT, que tratam, respectivamente, da realização de despesa com juros e multas decorrentes do atraso no pagamento de faturas de energia elétrica e telefonia; e da realização de pagamento sem documento comprobatório da despesa; b) realize os lançamentos contábeis envolvendo as despesas realizadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos exatos termos da Portaria n.º 42/1999 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN; c) apriore o setor de contabilidade para assegurar que os demonstrativos contábeis e financeiros sejam elaborados nos estritos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964 e das normatizações da Secretaria do Tesouro Nacional, evitando inconsistências nas informações contábeis; d) formalize os processos de prestação de contas de diárias de acordo com a legislação municipal específica e em conformidade com o entendimento firmado neste Tribunal (Acórdão 1.783/2003-TCE/MT); e) cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal, referentes à transmissão eletrônica e física para este Tribunal dos dados relativos a contas públicas; e, f) realize procedimentos licitatórios nos estritos termos da Constituição da República e da Lei n.º 8.666/1993, bem como realize efetivo e adequado planejamento das despesas para todo o exercício de acordo com suas necessidades, tomando por base o levantamento do histórico das aquisições, visando a realização de licitações na modalidade adequada; e, ainda, recomendando ao gestor que: 1) apriore e supervisione o Sistema de Controle Interno da Prefeitura

de Campinápolis, para atuar na orientação e fiscalização dos atos de gestão, conforme dispõe o artigo 74, da Constituição da República; e, 2) realize estudo de viabilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços no município de Campinápolis, nos termos do inciso II, do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93; aplicar ao gestor, Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, a multa no valor equivalente a 50 UPF's/MT, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2009, em razão dos atrasos no encaminhamento a este tribunal por meio físico (balancete do mês de dezembro) e eletrônico (APLIC e LRF Cidadão) dos documentos e informações inerentes as contas públicas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios. A multa e as restituições de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.712-1/2009 (2 volumes) e 9.058-1/2009 (apenso)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.693/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES. COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 31, §1º, 71, inciso I, e 75, da Constituição Federal, artigos 47, inciso II e 212, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 1º, inciso II e dos artigos 21 e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso II, artigo 193, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e Resolução Normativa n.º 10/2008, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e, de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.070/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Antonio José Zanatta, tendo como co-responsável o contador Sr. Cleomar Dalmolin, inscrito no CRC-TC/MT sob o n.º 003159/O-0; recomendando à atual gestão que: 1) efetue corretamente a contabilidade para evitar divergências entre valores contabilizados no Balanço Orçamentário e o previsto na Lei Orçamentária Anual; 2) adote providências efetivas para arrecadar os tributos municipais, bem como, para cobrar os créditos tributários existentes e, 3) realize o processo de despesa de acordo com a legislação; e, ainda, determinando que: 1) efetue os registros contábeis corretamente, conforme os dispositivos estabelecidos na Lei n.º 4.320/1964; 2) observe as formalidades legais, que tratam do procedimento licitatório e do controle de bens patrimoniais; e, 3) observe os limites e os prazos legais dos repasses ao Poder Legislativo. Dando-lhe a devida quitação, e, por fim, dando-lhe a devida quitação, com o alerta de que esta não impede que sejam processadas novas denúncias e/ou representações referentes a fatos ou atos de gestão que não foram analisados e apontados nesta decisão, e com o alerta a quem lhe houver sucedido de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das recomendações e determinações acima, poderão acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 14/2007. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.011-4/2009 (03 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.694/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES. COM RECOMENDAÇÕES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e do artigo 21, § 1º, e artigo 22, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.581/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Walimir Guse, tendo como co-responsável o Contador Sr. Wellington Derze, inscrito no CRC-MT sob o n.º 1097707-4; recomendando ao atual gestor que: a) adote providências para a implantação de um sistema de controle interno eficiente; b) adote providências para a implantação de mecanismos para a cobrança de dívida ativa; e, c) se adequar à legislação necessária para o transporte escolar; e, ainda, determinando ao Sr. Walimir Guse que restitua aos cofres do município no prazo de 30 dias o valor correspondente a 44,34 UPF's-MT, referentes aos gastos mencionados nas irregularidades n.ºs 3 e 7, apontadas nas razões do Voto do Conselheiro Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Walimir Guse, as multas de: 4,00 UPF's-MT, pelas irregularidades apontadas nos itens 3 e 7, relacionadas às falhas de controle interno e realização de despesas consideradas não autorizadas; 15 UPF's-MT, pelas irregularidades apontadas nos itens 1, 4, 6, 8 e 9; e, 60 UPF's-MT, pertinente a inadimplência na remessa das informações do APLIC, do exercício de 2008, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidos, nos prazos determinados, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Com referências e indicações recomendadas ao gestor municipal, deverão ser observadas e adotadas as medidas necessárias às correções, principalmente as irregularidades caracterizadas como impropriedades reincidentes, que podem levar ao julgamento pela irregularidade das contas em exercícios futuros. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão à Relatoria responsável pela análise das contas do município de Conquista D'Oeste, do exercício de 2009, para providências cabíveis. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante o Tribunal de Contas, bem como o encaminhamento de todo o processado à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que promova a inscrição em dívida ativa. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.224-9/2009 (3 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.695/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA DECISÃO À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS EXECUTIVAS NO TOCANTE ÀS RESTITUIÇÕES COMINADAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA, PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA, E DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA PROVIDÊNCIAS NO TOCANTE AOS INDÍCIOS DE FRAUDE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2008. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA DECISÃO AO RELATOR DAS CONTAS DE 2008 PARA CONHECIMENTO E SUBSIDIAR A ANÁLISE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 31, § 1º, artigo 71, inciso I, e artigo 75, da Constituição da República, artigo 47, inciso II e artigo 212, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 1º, inciso II, e artigo 23 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 29, inciso II, artigo 194, inciso I, II e III da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e Resolução Normativa n.º 10/2008, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer n.º 5.007/2009 do Ministério Público, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Paranaíta, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do gestor Sr. Pedro de Alcântara, tendo como co-responsável a contadora Sra. Selma Regina Jorge, inscrita no CRC/MT n.º 4582, em virtude das impropriedades remanescentes representarem atos de gestão fiscal irresponsável, atos ilegais, ilegítimos e irregulares, omissões contábeis injustificadas e juridicamente relevantes de receita e despesa, eventuais desvio de recursos e de bens públicos, atos que geram dano ao erário e ofenderam a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e Lei das Finanças Públicas n.º 4.320/64, com repercussão na Lei de Improbidade Administrativa n.º 8.429/92 e Decreto-Lei de 27-2-1967 (crime de responsabilidade) a ser apurado pelo Ministério Público Estadual; e, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, 70, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 269/2007 e, artigo 294 da Resolução 14/2007; e, determinando ao ex-gestor Sr. Pedro de Alcântara que restitua aos cofres do município, no prazo de 15 dias, os valores de 225,15 UPF's/MT, referente às despesas impróprias com juros e multas decorrentes do pagamento em atraso da contribuição do PASEP, 220,89 UPF's/MT e 882,06 UPF's/MT, referentes aos pagamentos ilegais de diárias e adiantamentos ao Sr. Seonir Antônio Jorge e Sra. Selma Regina Jorge, solidariamente com esses terceiros beneficiados, 275,25 UPF's/MT, referente a ausência de documentos comprobatórios da saída dos valores empenhados para o PASEP e 550,55 UPF's/MT, referente ao valor recebido do ICMS e não contabilizado; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso I, III e VII da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 287, inciso IV, e 289, inciso I, III e VII da Resolução n.º 14/2007; aplicar ao Sr. Pedro de Alcântara, a multa no valor correspondente a 100 UPF's/MT, em virtude das irregularidades das contas, reincidência nas falhas e prática de atos com grave infração à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e Lei das Finanças Públicas n.º 4.320/1964; multa no valor correspondente a 100 UPF's/MT, em virtude da prática de atos ilegais, ilegítimos e anti-econômicos que representaram dano ao erário, que deverão ser recolhidas, no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas com recursos próprios nos prazos determinados, que deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado o comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas, neste mesmo prazo, sob pena de execução. Na ausência de comprovação do recolhimento da multa e da glosa ou interposição de recurso, ficará o responsável automaticamente constituído em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo a Subsecretaria Geral de Certificação e Controle de Sanções proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes deste Tribunal. E em decorrência do princípio da continuidade da administração pública, determina-se os seguintes recolhimentos à atual Administração da Prefeitura Municipal de Paranaíta: a) ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS o saldo remanescente da contribuição previdenciária de R\$ 39.463,63 e ao RPPS o montante de R\$ 70.819,05, ambos relativos à competência de 2008 (artigo 40, da CF); e, b) ao Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP a contribuição remanescente de R\$ 2.178,41, relativo à competência de 2008, em cumprimento aos artigos 2º, inciso III, e 7º, da Lei n.º 9.715/1998, a serem comprovados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, devendo o responsável remeter os respectivos comprovantes a este Tribunal dentro desse mesmo prazo; Encaminhe-se cópias: a) ao Ministério Público Estadual dos relatórios de Auditoria (Preliminar e Análise da Defesa), do Parecer Ministerial, inteiro teor do Voto do Relator e desta decisão para as providências cabíveis; b) à Procuradoria do Município de Paranaíta do Acórdão para adoção de medidas executivas no tocante às restituições cominadas; e, c) à Procuradoria Geral do Estado, cópia desta decisão para execução da multa, nos termos do artigo 293 da Resolução n.º 14/2007; d) ao Tribunal de Contas da União, dos relatórios de auditoria, inteiro teor do Voto e desta decisão para providências cabíveis no tocante à impropriedade n.º 05, em razão de envolver recursos federais na forma do artigo 196, da Resolução n.º 14/2007, ante a existência de impropriedades fundadas no artigo 194, inciso I, II e III, da citada Resolução, com repercussão na Lei n.º 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) e do Decreto Lei n.º 201/1967 (Responsabilidade dos Prefeitos) e demais dispositivos legais; e, nos termos do artigo 71, VI, da Constituição Federal, artigo 47, V, da Constituição Estadual e Acórdão n.º 1.742/2003; e, e) ao Conselheiro Relator das contas de 2009 da Prefeitura Municipal de Paranaíta do respectivo Acórdão para conhecimento acerca das determinações e subsidiar o julgamento das referidas contas. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.846-2/2009 (02 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.696/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES. COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA DECISÃO AO ATUAL GESTOR PARA ADOÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E DO VOTO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.705/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do gestor Sr. José Odil da Silva, tendo como co-responsável o contador Jarcedi Hahn, inscrito no CRC-MT n.º 6.350/0-9;

recomendendo ao atual gestor que: 1) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289 da Resolução 14/2007; 2) proceda a retenção e recolhimento ao INSS e IRRF, e de contribuições semelhantes às apontadas nos itens 17, em contratos em vigor; 3) implemente efetivamente o controle interno, pois muitas irregularidades detectadas na instrução, estão diretamente ligadas à necessidade de atuação do controle interno; e, 4) observe a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas, poderá ensejar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2009, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando ao atual gestor que: 1) regularize a compensação junto ao INSS, referente ao valor pago a maior, no valor de R\$ 2.708,67, conforme fls. 299-Tc; e, 2) regularize o débito dos valores devidos ao INSS, com relação ao item 17, com recursos do erário municipal, com base de cálculo reajustada, devendo os encargos incidentes pelo atraso no recolhimento serem ressarcidos pelo gestor anterior Sr. José Odil da Silva, no prazo de 60 dias com remessa dos documentos comprobatórios da quitação a este Tribunal; determinando, ainda, ao gestor Sr. José Odil da Silva, a ressarcir o valor de R\$ 4.602,24, equivalente a 149,91 UPF's/MT, pertinentes às irregularidades constantes nos itens 08, constante das razões do Voto do Conselheiro Relator, no prazo de 60 (sessenta) dias; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, aplicar a multa ao Sr. José Odil da Silva, o valor de 120 UPF's-MT, pelas irregularidades apontadas nos itens, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13 e 16 relacionadas às falhas de controle interno e de natureza contábil e atos de gestão, cuja multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituições de valores deverão ser recolhidos com recursos próprios, nos prazos determinados, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor anterior no cadastro de devedores perante o Tribunal de Contas, bem como o encaminhamento de todo o processo ao gestor atual, para a adoção das determinações e recomendações do voto, bem como aquelas sugeridas pelo Ministério Público. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O Conselheiro VALTER ALBANO votou acompanhando o Parecer do Ministério Público pela Irregularidades das Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.001-7/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.697/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e do artigo 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.395/2009, do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Castanheira, gestão do Sr. Genes Oliveira Rios; em virtude das irregularidades apontadas conforme fundamentos do relatório e voto do Conselheiro Relator; determinando ao gestor Sr. Genes Oliveira Rios que faça a restituição aos cofres municipais do valor equivalente a 10 UPF's/MT, em razão de despesas ilegítimas; e, ainda, com base no artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Genes Oliveira Rios, as multas nos valores correspondentes a 20 UPF's/MT, em razão do encaminhamento com atraso dos balancetes mensais de janeiro e fevereiro/2008, informes do APLIC referente ao orçamento e carga inicial, e 20 UPF's/MT, em decorrência das irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico de auditoria, especialmente as decorrentes da infringência às normas constitucionais e legais as quais deveria obedecer; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e a restituição de valor aos cofres municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado o comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas, neste mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007; e, por fim, determinando ao atual gestor a adoção das seguintes providências: 1) institua comissão para realizar levantamento dos valores devidos e promova as respectivas cobranças, melhorando a arrecadação municipal; 2) maior rigor na criação e manutenção de banco de dados com nome, endereço, renda, além de outras informações referente aos municípios beneficiados pelos programas de assistência social do Município; e, 3) adote imediata providências para a manutenção de um Sistema de Controle Interno eficiente, com base no artigo 74, da Constituição Federal, c/c o Resolução Normativa n.º 01/2007, assim como, tome as providências no sentido de corrigir as falhas existentes, inclusive, para que, nos próximos exercícios, não ocorram novamente, sob pena das contas futuras serem julgadas irregulares, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.767-9/2009 (04 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.698/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA DECISÃO AO ATUAL GESTOR PARA EFETUAR A COBRANÇA DOS VALORES GASTOS INDEVIDAMENTE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II, c/c o artigo 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c com o artigo 194, incisos I, II e III, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.276/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de São José do Povo, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Florisberto Santos Oliveira, em face do conjunto das seguintes irregularidades: 2- fragmentação de despesas de um mesmo objeto para evitar a realização de procedimento licitatório, no valor de R\$ 67.565,53 (art. 2º, L. 8.666/93 e 37, inciso XXI da C.F.) - (Resolução 08/2008 – código E11 – grave); 3- a inexistência de licitação n.º 01 não foi amparada na legislação. Valor: R\$ 394.799,00(arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93) - (Resolução

08/2008 – código E-12 – grave); 4- foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios (L. 8.666/93) – (Resolução 08/2008 – código E45 – grave); 5- realização de despesas acima do valor lícito (Valor R\$ 82.431,55) – em discordância com o disposto no artigo 65, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93 – (Resolução 08/2008 – código E10 – grave); 6- realização de despesas sem procedimento licitatório, no valor de R\$ 273.386,30, em discordância com o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 8.666/93 e 37, XXI, da C.F. – (Resolução 08/2008 – código E10 – grave); 7- pagamento de despesas de juros e multas referentes ao atraso de recolhimento do INSS e de serviços telefônicos, no valor de 33,74UPF's/MT – (Resolução 08/2008 – código E24 – grave); 8- os pagamentos dos restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos (conforme registro no Anexo 17 – Dívida Fluante), não estando presentes relevantes razões de interesse público e sem prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (art. 5º e 92, L. 8.666/93) – (Resolução 08/2008 – Código E-63 – grave); 9- foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF) – (Resolução 08/2008 – código E33 – grave); 10- foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT) – (Resolução 08/2008 código F08 – grave); 11- foram constatados veículos destinados ao transporte escolar inadequados à legislação específica (arts. 136 a 139, L. n.º 9.503/97 – CTB) – (Resolução 08/2008 código F06 – grave); 12- foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, no valor total de R\$198.318,74 (art. 77, ADCT) – (Resolução 08/2008 – código E-39 – grave); 14- não houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à Previdência Própria e ao INSS referente ao exercício de 2008 (na gestão do Sr. Florisberto Santos Oliveira), nos valores de R\$ 167.549,41 e R\$ 31.172,23, o que constitui infração ao disposto no art. 40, da Constituição Federal – (Resolução 08/2008 – Código A02 – gravíssima); 15- as Contribuições relativas ao exercício de 2006 (na gestão do Sr. Florisberto Santos Oliveira) são objetos de pendências registradas na Dívida Fundada com um saldo devedor neste exercício no montante de R\$ 119.262,00 o que constitui infração ao disposto no art. 40, da Constituição Federal – (Resolução 08/2008 – Código A02 – gravíssima); 16- as Contribuições relativas ao exercício de 2007 (na gestão do Sr. Florisberto Santos Oliveira) são objetos de pendências registradas na Dívida Fundada com um saldo devedor neste exercício no montante de R\$ 130.639,92 o que constitui infração ao disposto no art. 40, da Constituição Federal – (Resolução 08/2008 – Código A02 – gravíssima); 17- a contribuição previdenciária descontada dos segurados não foram repassadas integralmente à Previdência Geral e/ou Própria, respectivamente, nos valores de R\$ 31.172,23 e R\$ 7.000,99, em discordância com o disposto no art. 40, da Constituição Federal – (Resolução 08/2008 – código A04 – gravíssima); 18- incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens em discordância com o disposto nos arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64. O Inventário físico-financeiro sintetiza o valor de R\$ 1.069.046,35 como sendo dos bens móveis e o valor de R\$ 718.099,30 como sendo dos imóveis, entretanto o Balanço Patrimonial registra o valor de R\$ 1.094.998,37 de móveis e o valor de R\$ 1.367.832,58 como sendo dos imóveis. Existe, assim, uma diferença entre o valor registrado no Balanço e o valor indicado no Inventário de R\$ 675.685,28 (Resolução 08/2008 – código E34 – grave); 19- conforme documento de fis/TC 172 o Setor de Patrimônio registrou e incorporou a importância de R\$ 81.780,45 referente ao recebimento de bens em doações de outros órgãos sendo, entretanto, que referido valor não foi registrado no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações em discordância com os arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64 (Resolução 08/2008 – código E34 – grave); 20- conforme documento de fis.TCE 173/174 o Setor de Patrimônio relaciona a existência de diversos bens imóveis pendentes de regularização de documentos públicos há vários anos (Resolução 08/2008 – código E34 – grave); 21- a ausência de registros e controles de Almoarifado o que constitui infração ao disposto no artigo 106, inciso III, da Lei 4320/64, cuja irregularidade classificada pela (Resolução 08/2008 com o Código E33 – grave); 22- não houve nenhuma espécie de controle para efetuar a avaliação da manutenção, serviço e consumo de forma individual e coletiva da frota de veículos no exercício objeto da presente auditoria, o que constitui a irregularidade constante da (Resolução 08/2008 – Código E39 – grave); 23- veículos pertencentes à municipalidade não possuem documentação e outros estão com os licenciamentos em atraso fato que constitui irregularidade constante na (Resolução 08/2008 – código E39 – grave); 24- remessa em atraso das informações do Sistema APLIC dos meses de Janeiro, Fevereiro, março, abril, agosto e dezembro/ documento de fis./TC 177 em desacordo com o disposto no artigo 175, inciso II, da Resolução 14/07-TCE (Resolução 08/2008 – código E42 – grave); 25- transferência à Cemate, empresa privada, a arrecadação de tributo municipal sem nenhum controle de prestação de contas e/ou encontro de contas proporcionando-lhe, ilicitamente, uma forma de enriquecimento, constitui infração ao disposto no artigo 10, inciso II, e artigo 11, inciso VI, da Lei 8.424, de 02 de Junho de 1992 (alterada pela Lei 11.107/2005), caracterizando-se como impropriedade administrativa, com as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 12 da mesma Lei (Resolução 08/2008 – códigos E38, E39 e E57); determinando ao Sr. Florisberto Santos Oliveira, o ressarcimento aos cofres do município, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, os valores pagos referentes a juros e multas acerca do recolhimento em atraso do INSS, e pagamento em atraso dos serviços telefônicos, totalizando o valor de R\$ 1.036,46, correspondente a 33,74 UPF's-MT, conforme tabelas abaixo:

Multas e Juros referentes ao recolhimento em atraso do INSS

Empenho	Data	Dotação	Objeto	Credor	Valor R\$	Multa e Juros	Valor em UPF's
202	22/2/08	3390.92	Contribuição Patronal ao INSS	INSS	3.402,95	369,11	28,30

Multas e Juros referentes ao pagamento em atraso dos serviços telefônicos

Empenho	Data	Dotação	Objeto	Credor	Valor R\$	Multa e Juros	Valor em UPF's
013	7/1/08	3390.39	Prestação de serviços de telefonia celular	Vivo S.A	1.152,16	38,79	1,26
012	7/1/08	3390.39	Prestação de serviços de telefonia	Brasil Telecom S.A	1.187,07	12,79	0,42
012	7/1/08	3390.39	Prestação de serviços de telefonia	Brasil Telecom S.A	1.216,07	44,93	1,44
1209	13/8/08	3390.39	Fornecimento de energia	Cemat S.A	1.752,57	71,44	2,32
TOTAL					5.307,87	167,35	5,44

Aplicando, ainda, ao Sr. Florisberto Santos Oliveira, a multa no valor correspondente a 70 UPF's-MT, sendo 40 UPF's-MT, em virtude das irregularidades descritas nos itens 3, 4, 6, 7, 16, 17, 18 e 19, e 30 UPF's-MT, pelo atraso no envio dos informes do Aplic dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, agosto e dezembro de acordo com o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, cuja multa deverá ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, sob pena de execução; determinando ao gestor atual, que efetue a regularização dos débitos previdenciários perante o INSS, bem como ao regime próprio de previdência do município, dos valores devidos da parte patronal e dos valores retidos dos servidores, efetuando ainda, a cobrança do ex-gestor Sr. Florisberto Santos Oliveira, dos encargos financeiros decorrentes do inadimplemento das obrigações referentes às irregularidades descritas nos itens 16, 17, 18 e 19, sob pena de incorrer sanções futuras; e recomendando ainda ao gestor atual que: a) adote providências para a implantação de um sistema de controle interno eficiente, principalmente no tocante às despesas realizadas com pagamentos de juros e multas; b) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289 da Resolução n.º 14/2007; c) observe os dispositivos legais previstos na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 4.320/1964, e na Lei n.º 259/2007. Por fim, determina-se que decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do ex-gestor Sr. Florisberto Santos Oliveira, no cadastro de devedores perante o Tribunal de Contas, bem como o encaminhamento de todo o processo à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que promova a inscrição em dívida ativa, assim como o envio do presente julgado ao Excelentíssimo senhor prefeito daquele município para que efetue a cobrança do ex-gestor, dos valores gastos indevidamente, bem como, remessa de fotocópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências cabíveis. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSE CARLOS NOVELLI, WALTER ALBANO, HUMBERTO BOISAPO, e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.976-0/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008.
 Relator Conselheiro WALDIR JULIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.699/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA DECISÃO AO ATUAL GESTOR PARA EFETUAR A COBRANÇA DOS VALORES GASTOS INDEVIDAMENTE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ACÓRDÃO dos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 194, incisos I e II, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento

Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e, de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.160/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES com recomendações e com determinações legais as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, relativas ao exercício de 2008, sob a gestão do Sr. José Luiz Emerick, em face das seguintes irregularidades: 1. contabilização dos balanços do processo de contas anuais e da Lei Orçamentária Anual realizada pelo valor líquido da contribuição do FUNDEB, o que ocasionou registros contábeis incorretos, sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência do balanço (artigos 83 a 106 da Lei n.º 4.320/1964 ou Lei n.º 6.404/1956). Além do descumprimento dos princípios do registro pelo valor original e do orçamento bruto. Irregularidade E-33. Grave; 2. não-adoção de providências judiciais para cobrança da dívida ativa. Irregularidade F-11. Grave; 3. ausência de formalização do vínculo do contador junto ao Executivo de Glória D'Oeste/MT e pagamento de diárias a contador em desconformidade ao ordenamento legal. Artigo 70 da Constituição da República e artigo 2º da Lei Municipal n.º 3/1995. Irregularidades E-21 e E-24. Graves; 4. contratação de contador para desempenhar serviços de caráter permanente e necessários à prestação da atividade fim da administração pública em desacordo ao artigo 37 e incisos da Constituição da República e Acórdão TCE/MT n.º 878/2005 complementado pelo Acórdão n.º 100/2006. Caracteriza atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário em decorrência da realização de despesa não autorizada, conforme dispõe a Lei de Improbidade Administrativa em seu artigo 10, inciso IX, e, artigo 359-D da Lei n.º 10.028/2000. Irregularidade sem classificação; 5. irregularidades nas prestações de contas de convênios, caracterizando atos de improbidade administrativa. Irregularidade E-47. Grave; 6. ausência de pessoa responsável pelo acompanhamento e/ou fiscalização e medição das obras realizadas em desrespeito à Lei de Licitações, artigo 7º, §1º e Acórdão n.º 1.122/2003 TCE/MT. Irregularidade sem classificação; 7. fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório (artigo 23, § 2º, Lei n.º 8.666/1993), nas despesas com aquisição de combustível. Irregularidade E-11. Grave; 8. continuidade na realização do certame licitatório na modalidade convite apesar de participar empresa irregular com o fisco federal, contrariando o §3º do artigo 2º da Lei de Licitações e Súmula n.º 248 do Tribunal de Contas da União. Irregularidade sem classificação; 9. irregularidades em todas as fases das licitações realizadas referente à aquisição de combustível (representa 47,40% do total licitado) principalmente no que se refere à fase da despesa: empenho, liquidação e pagamento, estendendo-se às minutas e formalização dos contratos evidenciando a ilegitimidade da despesa. Contraria o artigo 37, e incisos da Constituição da República; vários incisos e artigos da Lei de Licitação; Súmula n.º 248 do Tribunal de Contas da União. Caracteriza atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, nos termos do inciso VIII do artigo 10 da Lei n.º 8.429/1992 e crime conforme prevê o inciso VII, do artigo 4º do Decreto Legislativo n.º 201/1967; Irregularidade sem classificação; 10. não-realização de processo licitatório com aquisição de combustível contrariando a Lei de Licitações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 89 da Lei n.º 8.666/1993). Caracteriza atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, nos termos do inciso VIII do artigo 10 da Lei n.º 8.429/1992 e crime conforme prevê o inciso VII, do artigo 4º do Decreto Legislativo n.º 201/1967; Irregularidade E-10. Grave; 11. não-realização de processo licitatório com aquisição de medicamentos contrariando a Lei de Licitações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 89 da Lei n.º 8.666/1993). Caracteriza atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, nos termos do inciso VIII do artigo 10 da Lei n.º 8.429/1992 e crime conforme prevê o inciso VII, do artigo 4º do Decreto Legislativo n.º 201/1967; Irregularidade E-10. Grave; 12. realização de processo licitatório (convite n.º 2/2008) em modalidade diferente daquela exigida nos limites da Lei de Licitações e consequente contratação da despesa (contrato n.º 3/2008) com irregularidades que configuram crimes nos termos da Lei n.º 8.429/1992. Contraria os artigos 89 a 99 da Lei de Licitação. Irregularidade sem classificação; 13. despesa ausente de procedimento licitatório no valor de R\$ 7.400,00, referente à locação de veículo, extrapolando o valor licitado no convite n.º 2/2008. Contraria o artigo 37 e incisos da Constituição da República, a Lei de Licitação. Caracteriza atos de improbidade administrativa nos termos do artigo 10 da Lei n.º 8.429/1992. Irregularidade sem classificação; 14. irregularidades nos contratos 1, 3, 4, 8 e 9, de forma a comprometer a legitimidade das despesas, configuram indícios de crimes nos termos do artigo 23 a 99 da Lei n.º 8.666/1993. Caracterizadoras de atos de improbidade administrativa nos termos legais. Irregularidades E-14 e E-46. Graves; 15. compra direta com pessoas jurídicas irregulares junto à previdência social (artigo 195, § 3º, Constituição da República; artigo 97, Lei n.º 8.666/1993 a artigo 27, Lei n.º 8.036/1990). Caracteriza ato de improbidade administrativa nos termos do artigo 10, incisos I, II e XI da Lei n.º 8.429/1992 e crime nos termos do Decreto n.º 201/1967, incisos V e XIV do artigo 1º e parágrafo primeiro. Irregularidade E-17. Grave; 16. contratos celebrados com pessoas jurídicas irregulares relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união. (artigo 195, § 3º, Constituição da República; artigo 97, Lei n.º 8.666/1993). Caracteriza ato de improbidade administrativa nos termos do artigo 10, incisos I, II e XI da Lei n.º 8.429/1992 e crime nos termos do Decreto n.º 201/1967, incisos V e XIV do artigo 1º e parágrafo primeiro. Irregularidade E-17. Grave; 18. fragilidade na comprovação das despesas realizadas, principalmente naquelas que se referem à educação e saúde, comprometendo a legalidade, infringindo as especificações da Lei n.º 4.320/1964, artigos 62 e 63; evidenciando falhas no controle interno (artigos 75 e 76 da Lei n.º 4.320/1964) e comprometendo a aplicação dos recursos dessas pastas específicas. Irregularidade sem classificação; 19. inexistência de requisições e controles relativos às despesas com peças e combustível da educação e saúde, evidenciando a ilegalidade na execução da despesa, eis que ao infringir as especificações dos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964, compromete a aplicação dos recursos dessas pastas específicas, além de evidenciar as falhas no controle interno (artigos 75 e 76 da Lei n.º 4.320/1964). Irregularidade sem classificação; 20. despesas com recursos da saúde no valor de R\$ 769,21, que não atendem às especificações dos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964, não discriminando o serviço prestado e não identificando a despesa. Irregularidade E-14. Grave; 21. despesa realizada junto à empresa irregular com o fisco estadual (SEFAZ/MT), que impede a participação em procedimento licitatório bem como recebimento da administração pública. Contraria o artigo 29 e incisos da Lei de Licitação. Caracteriza ato de improbidade administrativa nos termos do artigo 10, incisos I, II e XI da Lei n.º 8.429/1992 e crime nos termos do Decreto n.º 201/1967, incisos V e XIV do artigo 1º e parágrafo primeiro. Irregularidade E-14. Grave; 22. despesa com aquisição de medicamento comprovada mediante documento inidôneo. Caracteriza ato de improbidade administrativa nos termos do artigo 10, incisos I, II e XI da Lei n.º 8.429/1992 e crime nos termos do Decreto n.º 201/1967, incisos V e XIV do artigo 1º e parágrafo primeiro. Irregularidades E-19, E-20 e E-21. Graves; 25. não encaminhamento de documentos exigidos na Resolução Normativa n.º 1/2009 TCE/MT. Irregularidade sem classificação; 26. restos a pagar não foram, em sua totalidade, registrados por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não-processadas (artigo 92, parágrafo único, Lei n.º 4.320/1964). Irregularidade E-33. Grave; 27. despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. Irregularidade E-33. Grave; 28. veículos destinados ao transporte escolar inadequados à legislação específica (artigos 136 a 139, Lei n.º 9.503/1997 – Código Trânsito Brasileiro); 29. despesas ilegítimas com recursos da saúde no valor de R\$ 1.377,19; Irregularidade F-06. Grave; 30. ausência de emissão de relatórios do controle interno à administração. Não foram elaboradas normas e procedimentos de controle relativos às atribuições da unidade de controle interno, ao sistema de planejamento e orçamento, bem como ao sistema de compras, licitações e contratos. Irregularidades E-61 e E-39. Graves; 31. ausência da comprovação da regularidade das despesas realizadas junto à A.M.M. – Associação Mato-gossense dos Municípios. Irregularidade sem classificação; 32. inconsistências nas informações enviadas via Sistema Aplic e disponibilizadas no site do TCE/MT. Irregularidade sem classificação; 33. processos de despesas ausentes da assinatura do Prefeito Municipal bem como do responsável pelo setor de finanças, constando apostos apenas os carimbos respectivos, caracterizando reincidência na irregularidade. Irregularidade sem classificação; 34. pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias não autorizados em lei ou acima do valor legalmente autorizado em desacordo com a norma regulamentadora (artigo 37, caput da Constituição da República). Caracteriza ato de improbidade administrativa nos termos do artigo 9º, inciso I e Decreto n.º 201/1967, incisos I, II, III e V do artigo 1º. Irregularidade E-31. Grave – determina-se o ressarcimento no valor de R\$ 1.005,59 (13,61 UPF's) ao servidor Wilson Alves de Lima, Controlador Geral, por ter sido o seu ressarcimento pago abaixo do valor estipulado na Lei Complementar n.º 28/2006. Determina-se o ressarcimento aos cofres da Prefeitura Municipal de R\$ 122.043,01 (4.109,58 UPF's-MT), relativo ao valor pago além do determinado na Lei Complementar n.º 28/2006 aos servidores em cargo comissionado; 35. repasses ao Poder Legislativo em data posterior ao determinado no artigo 29-A, incisos I e IV, da Constituição da República. Irregularidade B-05. Gravíssima; 36. Divergência entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física (artigos 83 a 85; 89 e, 94 a 96 da Lei n.º 4.320/1964). Irregularidade E-34. Grave; 37. inexistência de Termo de Responsabilidade assinado pelo responsável. Irregularidade E-39. Grave; 38. remessa em atraso de informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução n.º 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT). Irregularidade E-42. Grave; recomendando ao atual gestor que: a) adote providências para implantação de um Sistema de Controle Interno eficiente; b) adote medidas a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução n.º 14/2007; e, c) observe os dispositivos legais previstos na Lei n.º 8.666/1993; e, ainda, determinando ao Sr. Luiz Emerick que faça o ressarcimento aos cofres do município dos seguintes montantes: 1) R\$ 3.471,21, correspondente a 113,07 UPF's/MT, referente às despesas indevidamente comprovadas junto ao Hospital de Mirassol Ltda; 2) R\$ 963,94, correspondente a 31,40 UPF's/MT, em relação à despesa ilegítima com recursos da saúde, sem comprovação dos motivos das viagens; e, 3) R\$ 122.043,01, correspondente a 4.109,58 UPF's/MT, em relação ao valor pago a mais aos servidores em cargo comissionado em dissonância com o determinado em lei, determinando ainda ao atual gestor que seja feito o ressarcimento ao Sr. Wilson Alves de Lima com o valor de R\$ 1.005,59, em virtude de

remuneração inferior ao valor determinado em lei; e, por fim, conforme o artigo 289, inciso VII da Resolução n.º 14/2007 aplicar ao Sr. José Luiz Emerick, multa correspondente a 55 UPFs/MT, sendo 5 UPFs/MT, referentes aos itens 3 e 4, e 50 UPFs/MT, referentes aos itens 5 a 11, 14, 15, 23 a 25, 30 a 35 e 38, relacionadas acima, que deverão ser recolhidas, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas, nos prazos determinados, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público Estadual, para que adote medidas que entender necessárias, e, ainda cópia desta decisão ao Prefeito do Município para que efetue a cobrança do gestor, dos valores gastos indevidamente. Decorrido o prazo legal sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor, no cadastro de devedores perante o Tribunal de Contas, bem como o encaminhamento de todo o processado à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que promova a inscrição em dívida ativa. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO E CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 29 de outubro de 2009.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO OLIVEIRA

Secretário Geral do Tribunal Pleno, em substituição legal

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS

Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 717/JCN/09
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO N.º 8.591-0/2009
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA
GESTOR(A) LAIR FERREIRA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVA A CARGA INICIAL/2009

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer n.º 6288/2009 da lavra do Procurador-Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, passo a decidir:
I – **julgo procedente a representação e aplico multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Lair Ferreira, Prefeito do Município de Curvelândia-MT**, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC n.º 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, carga inicial/2009, a ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;
II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.
PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 8.534-0/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
GESTOR(A) ROLAND TRENTINI
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVA A CARGA INICIAL/2009

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer n.º 6259/2009 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir:
I – **julgo procedente a representação e aplico multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Roland Trentini, Prefeito Município de Alto Garças-MT**, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC n.º 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, carga inicial/2009, a ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;
II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.
PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 9.027-1/2009
INTERESSADO(A) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NASCENTE DO ARAGUAIA
GESTOR(A) ROLAND TRENTINI
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JANEIRO DE 2009

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer n.º 6251/2009 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir:
I – **julgo procedente a representação e aplico multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Roland Trentini, Diretor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Nascente do Araguaia-MT**, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC n.º 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, janeiro/2009, a ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;
II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.
PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 8.576-6/2009
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE RESERVA DO CABAÇAL
GESTOR(A) NIVALDO PONCIANO COELHO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVA A CARGA INICIAL/2009

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer n.º 6090/2009 da lavra do Procurador-Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, passo a decidir:
I – **julgo procedente a representação e aplico multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Nivaldo Ponciano Coelho, Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social de Reserva do Cabaçal**, nos termos do artigo 75, inciso VIII

da LC n.º 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, referente a carga inicial do exercício 2009, a ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 8.542-1/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
GESTOR(A) JOÃO ROBERTO FERLIN
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVA A CARGA INICIAL/2009

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer n.º 6094/2009 da lavra do Procurador-Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, passo a decidir:

I – **julgo procedente a representação e aplico multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. João Roberto Ferlin, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos**, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC n.º 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, referente a carga inicial do exercício 2009, a ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;
II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

PUBLIQUE-SE.

//Débora de Cesar//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 719/JCN/09

JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO N.º 14.566-1/2008*
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
GESTOR(A) DEUZAIDE RODRIGUES DUTRA
ASSUNTO REQUER PROVIDÊNCIAS QUANTO AO FATO DE O EXECUTIVO MUNICIPAL NÃO TER ENCAMINHADO LDO A CÂMARA

...Diante do Exposto, acolho o Parecer n.º 4.101/2009 (fls. 30 e 31-TCE/MT), da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, para determinar o **arquivamento** do presente requerimento em razão de ter perdido o objeto deste requerimento, nos termos do parágrafo 6º do artigo 90 da Resolução n.º 14/2007.
Publique-se.

*Republicado por ter saído incorreto.

//Verusa Zaviasky//

RECURSOS E PEDIDOS DE RESCISÃO

Serão sorteados os Relatores dos Recursos referentes aos processos abaixo relacionados, na Sessão Plenária do dia 03-11-2009, nesta ordem:

- 1) **Processo:** 7.145-5/2009
Interessados(as): Prefeitura Municipal de Araputanga Vano José Batista (Recorrente)
Procurador(a): Paulo Cezar Rebuli – OAB/MT nº. 7565
Assunto: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2008 – Acórdão nº. 1.801/2009 – Recurso Ordinário
Relator Original: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
- 2) **Processo:** 15.966-2/2008
Interessados(as): Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso Transportes Satélite Ltda Nelmo José Wiegert e Silvano Aloísio Wiegert (recorrentes)
Procuradores(as): Roberto Cavalcanti Batista – OAB/MT nº. 5.868-A e outros
Assunto: Denúncia – Acórdão nº. 2.199 – Recurso de Ordinário
Relator Original: CONSELHEIRO VALTER ALBANO
- 3) **Processo:** 7.901-4/2009
Interessados(as): Prefeitura Municipal de Denise Israel Antunes Marques (recorrente)
Procuradores(as): Luiz Antonio Possas de Carvalho – OAB/MT nº. 2.623 Luciana Borges Moura Cabral – OAB/MT nº. 6.755
Assunto: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2008 – Acórdão nº. 2.319/2009 – Recurso Ordinário
Relator Original: CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
- 4) **Processo:** 7.551-5/2009
Interessados(as): Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá Andelson Gil do Amaral (recorrente)
Assunto: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2008 – Acórdão nº. 2.385/2009 – Recurso Ordinário
Relator Original: CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
- 5) **Processo:** 6.864-0/2009
Interessados(as): Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato Selvo Gomes Ferreira (recorrente)
Procurador(a): Débora Simone Santos Rocha Faria – OAB/MT nº. 4.198
Assunto: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2008 – Acórdão nº. 1.922/2009 – Recurso Ordinário
Relator Original: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, CNPJ 15.023.898 / 0001-90, torna público que requereu junto à SEMA/MT, as Licenças Prévia e de Instalação da ESTRADA Interna AB 102, localizada na Zona Rural, no município de Água Boa/MT.(K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 001/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DA BOA VISTA, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará às 14:00 horas do dia 18 de novembro de 2009, 4ª feira, no pátio da Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal, localizado a Rua "1" s/nº, Setor Campinas em Alto da Boa Vista /MT, Leilão do tipo Maior Lance, para alienação de veículos e outros bens móveis diversos de sua propriedade e que serão vendidos no estado em que se encontram, sendo que o leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial KLEIBER LEITE PEREIRA – Jucemat 004/98, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados no local do leilão a partir do dia 09/11/09, em dias úteis e no horário das 12:00 as 18:00 horas, bem como, a obtenção do Edital, informações e outros detalhes com a Comissão (66) 3539.1113, 3539.1451 ou o Leiloeiro (65) 3686.1887, 9976.1033. Veja também no site do Leiloeiro: www.kleiberleiloes.lel.br . Alto Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

MÁRCIO CASTILHO DE MORAES - Presidente da C.P.L.

Visto:

ALDECIDES MILHOMEN DE CIRQUEIRA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2009 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2007, a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina o arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis. O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – Técnico de Saúde-Técnico em Enfermagem-Sede

Inscrição	Candidato	Colocação
0000000322	Rosimeire Pereira dos Santos	11

A candidata aprovada acima relacionada deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2007, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 27 dias do mês de outubro de 2009.

Mauro Valter Berft - Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento de interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial para aquisição do seguinte objeto: **Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2009; Tipo: Menor Preço; OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 1.000 SACOS DE CIMENTO"**. Data de Abertura: 11/11/2009; Local: Sala de Licitações - Sede da Secretaria Municipal de Administração; Horário: 14hs:00 (Horário de MT); Origem dos Recursos: Tesouro Municipal; Informações: (66) 3478-1215 ou na Rua Ijuí, 73, centro, Canarana-MT. Canarana-MT, 29 de outubro de 2009.

SANDRA MARIA DOS SANTOS - Pregoeira Oficial

ORLANDO DA SILVA ORUÉ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2009

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 28/10/2009 às 08:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2009**, para aquisição de equipamentos de informática e materiais permanente, consagraram-se vencedoras as licitantes: Luma Informática Ltda – ME, Papelaria Uze Ltda – EPP, Raimex Industria e Com. Produtos Informática Ltda e V. F. dos Santos - ME.

Comodoro - MT, 28 de outubro de 2009.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 015/2009 – REGISTRO DE PREÇOS

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que a Licitação **"PREGÃO PRESENCIAL" nº. 015/2009, do tipo Registro de Preço, por MENOR PREÇO POR LOTE**, que será regida, pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 5.450/2005, pelo Decreto Municipal nº. 4.298/2005 e 4.336/2005 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e o Decreto nº. 4.336/2006 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços para: **para eventual contratação de Empresa Especializada no fornecimento de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, suprimindo as necessidades da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP**, foi prorrogada para o dia **10/11/2009 às 09:00h** (noves) horas. Os interessados poderão obter informações sobre o Edital através do Site www.sanecap.com.br ou na Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº. 3.196 – Bairro Carumbé – Cuiabá/MT – Fone: (065) 3645-9736 – Fax: (065) 3645-9737. Recursos: Próprio da SANECAP.

Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2009.

Josiane Josely dos Reis
Pregoeira Oficial

Eliana Beatriz Nunes Rondon Lima
Diretora Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2009

O Município de Diamantino, através de seu Pregoeiro Oficial, torna publico aos interessados, o resultado do Pregão Presencial Nº. 015/2009, cujo objeto trata-se da Prestação de Serviços na Área de Produção de refeições para pacientes e acompanhantes legalmente instituídos e para plantonistas e servidores do Pronto Atendimento Municipal de Diamantino-MT. **Data da realização: 20/10/2009; Judite dos Santos Calciolari - ME**, vencedora para o Lote 01, no valor de R\$ 4.90 (quatro reais e noventa centavos) por refeição. **DIAMANTINO-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2009.**

FABIO TOMEKITI FUKUSHIMA – PREGOEIRO

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2009

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 12 de novembro de 2009, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Pregão Presencial nº. 026/2009, para **contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700. O edital estará disponível no endereço eletrônico WWW.feliznatal.mt.gov.br.

Michel Cristiano Galante – Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, faz saber que as propostas vencedoras da **TOMADA DE PREÇOS nº 04/2009**, foram:

ÍTEM 01 – Vanessa Regina Morari

ÍTEM 02 – Dionysio Carvalho Netto

Gaúcha do Norte - MT, 29 de Outubro de 2009.

Juliano Luiz Alves de Matos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Aviso Licitação - Tomada de Preço Nº22/2009

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 22/2009, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PADRONIZADOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS: DE SAÚDE; DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; DE INFRA ESTRUTURA; DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE ASSISTENCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, na sala de licitações, com data prevista para abertura no dia 23/11/2009 às 07:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala de Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória – Guarantã Do Norte/MT, no Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável. Guarantã Do Norte/MT, 29 de outubro de 2009.

Waldir de Souza Santos-Comissão Permanente de Licitações

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 86/2009

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial Tatiane Eller dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 86/2009, cujo objeto: Aquisição de materiais necessários para manutenção de imóveis e outros serviços e permanentes, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Saúde; Assistência Social; Administração e Finanças; Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Infra Estrutura da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, prevista para abertura no dia 18/11/2009 às 08:00 horas. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável. Guarantã do Norte/MT, 29 de outubro de 2009

Tatiane Eller dos Santos / Pregoeira Oficial.

Asplemat/DO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2009

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial Senhora Tatiane Eller dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 87/2009, cujo objeto: Aquisição de um veículo 0 km (zero quilometro) tipo ambulância para uso da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT..O certame se realizará na sala de licitações, prevista para abertura no dia 19/11/2009 às 08:30 horas. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável. Guarantã do Norte/MT, 29 de outubro de 2009.

Tatiane Eller dos Santos - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2009

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira senhora Tatiane Eller dos Santos torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº 76/2009, obteve o seguinte resultado: A empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA sagrou-se vencedora para os itens 01, 04, 05, 12, 14, 25, 30, 32 e 46 com o valor global de R\$ 20.840,00 (vinte mil, oitocentos e quarenta reais). A empresa DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA sagrou-se vencedora para os itens 02, 03, 07, 16, 17, 21, 27, 28, 29, 33, 39, 40, 41, 44, 47 E 49 com o valor global de R\$ 18.007,40 (dezoito mil, sete reais e quarenta centavos). A empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILÁQUA LTDA sagrou-se vencedora para os itens 06, 10, 15, 18, 24, 36, 37 e 45 com o valor global de R\$ 7.688,80 (sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). A empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA sagrou-se vencedora para os itens 08, 09, 11, 13, 19, 20, 22, 23, 26, 31, 34, 35, 38, 42, 43 E 48 com o valor global de R\$ 8.821,30 (oito mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos). O total geral dos itens classificados pelos licitantes foi de R\$ 55.357,50 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 29 de Outubro de 2009.

Tatiane Eller dos Santos / PREGOEIRA OFICIAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 18/2009

A Prefeitura municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, o **resultado** da Tomada de Preços nº. 18/2009, que teve por objeto Contratação de empresa para a ampliação de sistema de abastecimento de água, no município de Guiratinga/MT. Empresa vencedora: **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**. VALOR: R\$ **616.796,86**(Seiscentos e Dezesesseis Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos). Publique-se; Guiratinga, 29 de Outubro de 2009.

Evandro Luiz Alves de Araújo - Pres. da Com. Permanente de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2009

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que a vencedora do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço 008/2009, cuja abertura ocorreu dia 29/10/2009 às 8h30m, com objetivo de prestação de serviço de pavimentação asfáltica de vias Urbana do Município de Indavaí, conforme contrato de repasse nº 257652-18/2008 – Caixa Econômica Federal, a empresa **MARCO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.171.000/0001-01**, no valor de R\$ 304.385,46 (trezentos e quatro mil trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos).

Indavaí, MT, 29 de Agosto de 2009.

Célio Franco Carneiro - Presidente da CPL

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

EDITAL DE LICITAÇÃO: MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2009 TIPO: MENOR PREÇO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, torna público aos interessados que realizara licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 01/2009, cuja abertura ocorrerá as 14:00 horas locais do dia 12/11/2009, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Telefonia móvel pessoal – SMP e fornecimento de 20 (vinte) acessos móveis com aparelhos comodatos para a Administração Pública Municipal de Juara-MT. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, maiores informações: Fone (0xx66) 3556.1164.

Comissão Permanente de Licitação. 28 de Outubro de 2009.

José Roberto Pereira Alves

José Alcir Paulino

Presidente da Comissão

Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, por intermédio do pregoeiro designado, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade pregão presencial, do tipo "menor preço por lote", sob a égide da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 488/2006, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8666/1993, para **a aquisição de materiais elétricos de primeira qualidade para manutenção dos serviços de iluminação pública deste Município de Juína, Estado de Mato Grosso**, estando a sessão pública para recebimento dos envelopes de preços e a documentação de habilitação prevista para **12 de novembro de 2009, as 10:00 horas**, sendo presidida pelo Pregoeiro designado, na sala do Departamento de Licitação da Administração Pública Municipal de Juína-MT, situado na Avenida Hitler Sansão, nº 240, Módulo 01, na cidade de Juína-MT. O Edital poderá ser adquirido junto ao endereço acima citado, das 07:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta feira, ao custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Qualquer informação adicional poderá ser obtida no Departamento de Licitações no endereço acima citado, bem como por intermédio do Telefone/Fax n.º (066) 3566-8300. Juína-MT, 29 de outubro de 2009.

PAULO SÉRGIO MARKOSKI

Pregoeiro Oficial - Poder Executivo – Juína-MT

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

RESULTADO DO LEILÃO Nº 02/2009

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT, através do Leiloeiro e da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no Leilão nº 02/2009, realizado no dia 26 de Outubro de 2009, foram vendidos os bens abaixo relacionados: 01(um) Veículo

Modelo Kombi; Placa: JYM 1734, Chassi: 9BWZZZ231VP002687, Tipo: Mis/Automóvel
 Marca: Volkswagem, Modelo: Kombi, Capacidade: 09 passageiros, Ano/Modelo: 1997
 Motor: 1.600 gasolina 56 CV, Cor: Branca, arrematada pelo Sr. Wilmor Orlando Guse,
 com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). 01(um) Veículo Modelo Kombi; Placa:
 JYE 8845; Chassi: 9BWZZZ231SP013672; Tipo: Mis/Automóvel; Marca: Volkswagem;
 Modelo: Kombi; Capacidade: 09 passageiros; Ano/Modelo: 1995; Motor: 1.600 /56
 CV; Cor: Branca, arrematada pelo Sr. Rivanildo Joaquim Ramos, com o valor de R\$
 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). 01(um) Veículo Modelo Uno; Placa: JZG 9086;
 Chassi: 9BD15808814262968; Tipo: Pás/ Automóvel; Marca: Fiat; Modelo: Uno Mille
 Smart; Capacidade: 05 passageiros; Ano/Modelo: 2001; Motor: 1.0 58 CV; Cor: Branca,
 arrematada pelo Sr. Altair Vanin, com o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e
 quinhentos reais). Lucas do Rio Verde MT, 26 de Outubro de 2009.
 Jorge Antonio Andretta – Leiloeiro (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
 EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2009**

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de 34.000 Litros de Óleo Diesel e 4.000 litros de Gasolina para uso nas diversas secretarias da Administração Direta Municipal. **Data:** 13/11/2009. **Entrega dos Envelopes:** Até as 08:00 horas, do dia 13/11/2009. **Edital Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site www.lucasdoriverde.mt.gov.br. **Abertura do envelope Nº 01:** Às 08:30 horas, do dia 13 de Novembro de 2009, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Lucas do Rio Verde MT, 29 de Outubro de 2009.
 Zeni Terezinha Andretta – Pregoeira (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

DECRETO Nº 2087 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT. O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração; Considerando ainda o Decreto Municipal nº 1.897/2007 e o item 07 do Edital de Concurso Público nº 001/2007 de 28/11/2007 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE: **DECRETA:** Artigo 1º Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto: Artigo 2º O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único, deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, 3310, o mais urgente possível, ou em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho. Artigo 3º Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove: a) Ser brasileiro ou estrangeiros nos termos da Lei (art. 12 e Art. 37, I da CF/88); b) Estar em dias com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino; c) Escolaridade, através de certificado ou diploma conforme exigência do cargo; d) Idoneidade civil e criminal através de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da comarca onde reside; e) Não haver infringido as leis constantes deste Decreto (apresentar declaração); f) Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (apresentar declaração) g) Estar exercendo ou não outro cargo ou função pública (apresentar declaração) h) Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo, comprovado por baterias de exames feitos por médico credenciado no Ministério do trabalho deste Município; i) Cédula de Identidade; j) Cartão de Identificação do Contribuinte (C.P.F.); k) Cartão do PIS PASEP (se possuir); l) Título Eleitoral (com comprovante de votação da última eleição) m) 02 (duas) Fotos 3x4 coloridas n) Comprovante ou Declaração de Endereço Residencial. o) Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Mirassol D'Oeste-MT p) Certidão de Casamento ou Nascimento. q) Certidão de Nascimento dos Filhos. r) Carteira de Vacinação dos Filhos Menores de 7 anos; s) Carteira de Trabalho Artigo 4º A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário; Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital. Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; Artigo 6º Revogam as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" 27 de outubro de 2009. **APARECIDO DONIZETI DA SILVA** Prefeito Municipal **ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2087 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009. RICARDO LUCENA DA SILVA MOTORISTA CLASSIFICAÇÃO 20º LUGAR, APARECIDO DONIZETI DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL.**

Dispensa de Licitação nº 33/2009 - O município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 33/2009, o Senhor **APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, Prefeito Municipal, ratificou a decisão da Comissão de Licitação de considerar dispensável a licitação para contratação de Auxiliar de Serviços Gerais. **Contratada: JULIENE ADÃO. Valor:** R\$-1.395,00 (Hum mil trezentos e noventa e cinco reais). **Fundamento:** Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II. Mirassol D'Oeste, 29 de outubro de 2009. **Aparecido Donizeti da Silva** – Prefeito Municipal. **Cyntia Cibele Capeletti** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - MT
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2009**

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Motocicleta. Tipo: Menor preço Por Lote. Data de Abertura: 18 de Novembro de 2009. Horário: 14:00 horas. Local: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Centro, Nova Mutum-MT. Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação. Telefone de Contato: ** 65 3308 5400. Nova Mutum-MT, 29 de Outubro de 2009.

Carmem Regina Casagrande Giachini - Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2009

Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Óleo Diesel para uso das Ambulâncias da Secretaria de Saúde. Tipo: Menor preço Por Lote. Data de Abertura: 18 de Novembro de 2009. Horário: 08:00 horas. Local: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Centro, Nova Mutum-MT. Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Edital Completo e seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação. Telefone de Contato: ** 65 3308 5400. Nova Mutum-MT, 29 de Outubro de 2009.

Carmem Regina Casagrande Giachini - Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2009

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de lanche para eventos da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social. Tipo: Menor Preço Por Lote. Data de Abertura: 13 de Novembro de 2009. Horário: 08:00 horas. Local: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Centro, Nova Mutum-MT. Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Edital Completo e seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação. Telefone de Contato: ** 65 3308 5400. Nova Mutum-MT, 29 de Outubro de 2009.

Carmem Regina Casagrande Giachini - Presidente da CPL

Publicar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
 AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2009**

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial n.º **051/2009**, cujo objeto trata-se da aquisição de equipamentos de segurança para uso dos funcionários da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme especificações constantes do Edital, cuja abertura deu-se no dia 26 de outubro de 2009, às 14:00 (quatorze horas), do qual sagrou – se vencedora a empresa **Lote I - R\$ 6.730,00 (seis mil, setecentos e trinta reais), Lote II - R\$ 10.280,00 (dez mil, duzentos e oitenta reais), Lote III - R\$ 2.110,00 (dois mil, cento e dez reais), Lote IV - R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais), Lote V - R\$ 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais), Lote VI - R\$ 3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais), Lote VII - R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), Lote VIII - R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), Lote IX - R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), Lote X - R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais),** perfazendo o valor global de **R\$ 30.145,00 (trinta mil, cento e quarenta e cinco reais)**. Sendo que a mesma assinou termo de renúncia de intenção de recurso. Nova Mutum/MT, 26 de outubro de 2009.
 Carmem Regina C. Giachini - Presidente CPL (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

**AVISO DE PUBLICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
 TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2009.**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços administrativos de apoio técnico junto aos órgãos Estaduais e Federais na capital do estado e na capital federal para protocolo, acompanhamento e elaboração de projetos, planos de trabalho de acordo com as normativas dos órgãos públicos para repasse de recursos ao Município por meio de convênios, e de prestação de contas junto aos órgãos estaduais e federais do Município de Nova Mutum. TIPO: Menor Preço Global. DATA DE ABERTURA: 16 de Novembro de 2009. HORÁRIO: 08:00 horas. LOCAL: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT. HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação. TELEFONE DE CONTATO: ** 65 3308 5400.

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2009.

Objeto: Contratação de empresa para execução, pelo regime de empreitada global, das obras de drenagem de águas pluviais do bairro jardim das palmeiras. TIPO: Menor Preço Global. DATA DE ABERTURA: 16 de Novembro de 2009. HORÁRIO: 13:30 horas. LOCAL: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT. HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação. TELEFONE DE CONTATO: ** 65 3308 5400.

TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2009.

Objeto: Reforma da Quadra do Ginásio Poliesportivo Lauro Immich. TIPO: Menor Preço Global. DATA DE ABERTURA: 17 de Novembro de 2009. HORÁRIO: 13:30 horas. LOCAL: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT. HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação. TELEFONE DE CONTATO: ** 65 3308 5400.

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2009.

Objeto: Contratação de empresa para conclusão da Quadra Poliesportiva anexa à escola Estadual "José Aparecido Ribeiro" - Comunidade Pontal do Marape. TIPO:

Menor Preço Global. DATA DE ABERTURA: 17 de Novembro de 2009. HORÁRIO: 08:00 horas. LOCAL: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT. HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação. TELEFONE DE CONTATO: ** 65 3308 5400. Nova Mutum – MT, 29 de Outubro de 2009.

Carmem Regina Casagrande Giachini - Presidente da CPL (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MATO GROSSO, localizado na Rua 29 de Setembro, Qd. 31 Lt 01, s/nº, Centro, Novo Santo Antonio, Informa a todos interessados que na publicação feita no Diário Oficial da União – Seção 3 - Página 230 - Dia 28 de Outubro de 2009 e no Diário Oficial do Estado dia 27 de Outubro de 2009 Pagina 138, não foi mencionado o Objeto: Do Aviso da Tomada de Preços nº 003/2009, conforme abaixo.

OBJETO: 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de **Construção de 26,30 Km de Estradas Vicinais Padrão Alimentadora no Projeto de Assentamento Novo Santo Antonio da Mata Azul**, conforme Especificações Constantes neste Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente instrumento

Novo Santo Antonio-MT 29 de Outubro de 2009

ALCIONE CARVALHO DA COSTA - Presidente de Licitação (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2009

A Prefeitura Municipal de P. da Serra-MT, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, por intermédio da CPL torna público o resultado de Julgamento do certame Licitatório, na mod. de **TP Nº. 07/09**, tipo menor preço global, para Execução Das Obras De Engenharia Para A Construção De Escola De Ensino Infantil - Projeto Padrão FnDe/Mec , Com Recursos Do Convênio 710085/2008. Que sagrou-se vencedora no certame a seguinte Empresa: G De Almeida Brito Engenharia E Construções, **CNPJ nº. 01.180.102/0001-07**, ganhadora do certame. Flávia de Souza Pereira - Presidente da CPL (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Edital de Pregão nº 113/2009 – PMPL - (Processo nº 174/2009-PMPL)

PREGÃO Nº. 113/2009 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS DO PROGRAMA PACC E AQUISIÇÃO DE MADEIRAS E COMPENSADO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES DAS PLACAS DANIFICADAS NO MUNICÍPIO. CREDENCIAMENTO: das 8:30m às 9h do dia 12 de novembro 2009. INICIO DA SESSÃO: às 9h do dia 12 de novembro de 2009 – Aquisição do Edital no site: www.ponteslacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 29 de outubro de 2009.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2009– PMPL

(Regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto n.024/2006, Subsidiariamente, pela Lei 8.666/93).

ERRATA

Tendo em vista o objetivo que não tem qualquer relação com os demais, excluir o Lote 10 do seguinte pregão. Pontes e Lacerda/MT, 29 de outubro de 2009.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2009 ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 03 PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a abertura dos envelopes Proposta de Preço da **Tomada de Preço às 09:00 horas do dia 04 (quatro) de novembro de 2009**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nºs 03, contendo os Proposta Comercial, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: **“Contratação de Agência de Publicidade para Atender as Secretarias, Deste Município”**, conforme especificações contidas no Edital. Rondonópolis-MT, 29 de outubro de 2009.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

AVISO DE RESULTADO - EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2009

OBJETO DO PREGÃO: Contratação de Prestação de Serviços Profissionais de Médico (Clínico Geral) Para o Atendimento no PSF e Posto de Saúde e em Hospitais Com os Quais o Município Firme Convênio no Município de Santo Afonso – MT - Data da realização: 29/10/2009. Licitante Vencedor: **DANILO YABAR BAMBAREN** para o Lote 01, no valor total do lote 01 de R\$ 179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos reais).

Santo Afonso/MT, 29 de outubro de 2009

FAGNER MOREIRA DA CUNHA - Pregoeiro.

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT. Torna Público com referência o Pregão Presencial **22/2009**, Objeto **“SERVIÇO DE SERRALHERIA E VIDRAÇARIA”** teve a Empresa: **METALURGICA QUATRO MARCOS LTDA**, vencedora os códigos 35744, 34120, 34123 e 35812 perfazendo um valor global de R\$ 8.355,00 (Oito Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais). A Empresa: **RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA**, foi vencedora nos código 14230, 35743, 27373, 27465, 14231, 35742, 35746, 35741, 35601, 15734 e 35770, com o valor total de R\$ 39.819,50 (Trinta e Nove Mil Oitocentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos). **AILTON PAULA DE ARRUDA**, Pregoeiro – Portaria nº. 52/GP/2009. em 30/10/2009.

PREFEITURA DE S. J. Q. MARCOS/MT.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2009. O Prefeito **JOÃO ROBERTO FERLIN** de São José Dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações **“RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE”** da EMPRESA: **S B N LTDA ME**, OBJETO: Contratação de Show Artístico (revellion) no dia 31 de dezembro do corrente ano, na Cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais). São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso. Em 30/10/2009.

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência a Tomada de Preço 14/2009, a Empresa: **CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA**, foi vencedora com o valor total de R\$ 347.683,94 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos) Objeto **“PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA”**. Em 30/10/2009. **JOSÉ CARLOS NEVES** Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EDITAL 005/2009

1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2009

30 DE OUTUBRO DE 2009

O Sr. **Valdivino Carmo Candido**, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais conferidas por Lei,

CONVOCA :

1 – Os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2009, realizado neste Município no dia 06 de Agosto de 2009, conforme Edital de Publicação nº 001/2009, do dia 14 de Maio de 2009 a saber:

1 – CARGO:

Cargo: Auxiliar de Consultório Dentario

Candidatos Classificados:

(1) **Marília da Silva Cavalcanti**

Cargo: Mecanico

(1) **Claudio miro José de Souza**

(2) **Valdinei Moraes Filho**

Cargo: Motorista

(1) **Valdison Miguel Ferreira**

(2) **José Ricardo Guimarães Candido**

Cargo: Agente Administrativo

(1) **Talita de Moura Borges**

(2) **Mario de Oliveira Souza**

(3) **Gislene Pereira Coelho**

Cargo: Técnico de Enfermagem

(1) **Elaina Rodrigues Brinquedo**

(2) **Elcina Reis Lima**

Cargo: Técnico em Eletricidade

(1) **Gercelei da Silva**

Cargo: Técnico de Informática

(1) **Tiago Fernando Faria Figueiredo**

Cargo: Técnico de Controle Interno

(1) **Márcia Fenandes Telles**

Cargo: Enfermeiro

(1) **Sandra Batista Candido**

Cargo: Odontólogo

(1) **Jeanyne de Oliveira Barbosa**

Cargo: Psicólogo

(1) **Erson Raoni Martins Delgado**

Cargo: digitador

(1) **Edevaldo Pereira da Silva**

2 – Os candidatos aprovados, convocados, constantes no caput do item primeiro deste

Edital, deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada à Avenida Brasil, s/nº - Centro, no seguinte horário: das 14:00 às 18:00 horas, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Edital.

2.1. Os candidatos aprovados serão convocados e nomeados atendendo às necessidades da Administração, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecido no Edital 001/2006, de 13 de Maio de 2009 – Concurso Público 001/2009.

2.2. Para tomar posse o(a) candidato(a) deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada que comprove:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art.12 e art.37, I CF/88); RG/CPF;
- b) Estar em dias com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- c) Escolaridade por meio de certificado ou diploma conforme exigência do cargo no qual concorreu;
- d) Registro no Conselho da respectiva categoria, quando de tratar de profissão regulamentada, incluindo o comprovante de quitação da anuidade;
- e) Idoneidade **CIVIL** e **CRIMINAL** comprovada por certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do juízo Estadual da Comarca onde reside o candidato;
- f) Não havendo infringido as leis constantes neste Edital;
- g) Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;
- h) Estar exercendo ou não outro cargo ou função pública;
- i) Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo, comprovado por baterias de exames feitos por Junta Médica Oficial do Município ou indicada por este;

3 – O Concurso Público realizado terá o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da sua homologação, prazo este prorrogável uma vez por igual período por expressa determinação do Sr. Prefeito Municipal.

3.1 – Caso haja desistência ou eliminações de candidatos convocados para a nomeação, a Secretária Municipal de Administração e Finanças de Serra Nova Dourada – MT, promoverá tantas convocações e nomeações quantas julgar necessárias durante o período de validade do Concurso, observando sempre o número de vagas existentes.

3.2 – Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Concurso Público o (a) candidato (a) que não comparecer na data estabelecida neste edital para a posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

3.3 – O (a) candidato (a) que à época da posse não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

3.4 – A classificação do (a) candidato (a) não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública, conforme constante no Edital do Concurso público Nº 001/2009, de 14 de Maio de 2009.

4. – Para os devidos fins de direito, legalidade e conhecimento à quem possa interessar, expediu o presente Edital.

Publique – se

Registre – se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Outubro de 2009.

VALDIVINO CARMO CANDIDO - PREFEITO MUNICIPAL (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2009 SRP 075/2009

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP** torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2009**; TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**; OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de **Leite Alfaré 400 gr**, atendendo Liminar de Ação de Obrigação de Fazer nº 192/2008 da Sexta Vara Cível de Sinop e Secretaria Municipal de Saúde; **ABERTURA da SESSÃO: 16/11/2009 às 09:30 horas** (horário de Brasília-DF); **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Sinop-MT, Av. das Embaúbas, 1386; **INTEGRA do EDITAL:** no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br. **SINOP-MT, 29 de outubro de 2009.**

Adriano dos Santos - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 254/GP/2009 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

CONVOCA A II CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

O Senhor **JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a conferência intermunicipal de cultura constitui uma etapa executada pelo Comitê Executivo Nacional de Cultura.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Intermunicipal de Cultura no Município de Tangará da Serra, que se realizará no dia 29 de outubro de 2009, das 08:00 às

17:00 horas, no Centro Cultural "Pedro Alberto Tayano", sob a coordenação do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a convocação do Comitê Executivo Nacional de Cultura, com a finalidade de discutir políticas Públicas.

Art. 2º São eixos temáticos da II Conferência Intermunicipal de Cultura:

- I - Produção simbólica e diversidade cultural;
- II - Cultura cidade e cidadania;
- III - Cultura e desenvolvimento sustentável;
- IV - Cultura e economia criativa;
- V - Gestão e institucionalidade da cultura.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte dias do mês de outubro** do ano de **dois mil e nove**, 32º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Júlio César Davoli Ladeia

Prefeito Municipal

Eriko Sandro Soares

Secretário Municipal de Administração

Junior Schleicher

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 021/2009

A Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que no **dia 16 de novembro de 2009 às 09h00min**, realizará Edital Tomada de Preço, tipo menor preço Global com a finalidade de selecionar propostas de preços visando a aquisição de um veículo micro-ônibus para a Secretaria de Saúde do município de Tapurah-MT. O qual será regido pela Lei 8.666/93 de 21/06/93, e demais normas aplicáveis à espécie. O Edital Completo da TOMADA DE PREÇOS poderá ser adquirido no Setor de Licitações, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 20,00 (vinte reais), até o terceiro dia útil que anteceder à abertura dos envelopes. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah - MT, pelo telefone (66) 3547-3600 / 3625 ou pelo e-mail: licitacoes.prefeituratapurah@hotmail.com - **ARLANE PEREIRA** - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 021/2009

A Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que no **dia 16 de novembro de 2009 às 09h00min**, realizará Edital Tomada de Preço, tipo menor preço Global com a finalidade de selecionar propostas de preços visando a aquisição de um veículo micro-ônibus para a Secretaria de Saúde do município de Tapurah-MT. O qual será regido pela Lei 8.666/93 de 21/06/93, e demais normas aplicáveis à espécie. O Edital Completo da TOMADA DE PREÇOS poderá ser adquirido no Setor de Licitações, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 20,00 (vinte reais), até o terceiro dia útil que anteceder à abertura dos envelopes. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah - MT, pelo telefone (66) 3547-3600 / 3625 ou pelo e-mail: licitacoes.prefeituratapurah@hotmail.com - **ARLANE PEREIRA** - Presidente da CPL.

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 43/2009.

Referente à Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações de Serviço de Locação de Jogos de Mesa, Tendas, Toalhas para Mesa, Caixas Térmicas, Cadeiras Plásticas, Climatizadores, Banheiros Químicos e Aquisição de Caixas Térmicas de Isopor, para atender as necessidades da Prefeitura. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, no Pregão Presencial SRP supracitado, homologado em 15/10/2009, sagraram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas: **COMERCIAL LUAR LTDA** vencedora do lote: 01 no valor de R\$ 14.000,00, **CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LTDA** vencedora dos lotes: 02 no valor de R\$ 62.000,00, Lote 04 no valor de R\$ 17.000,00, Lote 05 no valor de R\$ 9.000,00 e Lote 06 no valor de 11.000,00. e **EMÍLIO SOARES DE SOUZA – EPP**, vencedora dos lotes: 03 no valor de R\$ 43.950,00 e Lote 07 no valor de R\$ 40.450,00. **Várzea Grande – MT, 28 de Setembro de 2009.** **Luciano Raci de Lima – Pregoeiro – Faustino Antônio Silva Neto – Secretário de Administração**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade Tomada de Preços nº 002/2009; Tipo: Menor Preço Global; A CPL da Câmara Municipal de Alto Araguaia, torna público aos interessados que a Sessão

Pública suspensa em 06/10/2009, será realizada no dia 17/11/2009, às 10:00 h (Horário Brasília), Tomada de Preços nº 002/2009 - para Contratação de Empresa Especializada para execução de Obra de Construção do prédio da Câmara Municipal. Alto Araguaia, 29 de outubro de 2009.

Nádia Paes Ferreira - Presidente da CPL

Asplemat/DO

TERCEIROS

IRENE DE LIMA E SILVA MUNIZ e OUTROS, CPF. 340.830.576-53 torna público que requereu à **SEMA/MT**-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU, da **Fazenda Predileta**, em **São José do Xingu/MT**, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA.

Olacir Francisco de Moraes. CPF 045.535.198-87, torna publico que solicitou a **SEMA/MT**, o Licenciamento Ambiental Único de sua propriedade denominada Faz. Caiua, no município de Nova Olímpia e Barra do Bugres-MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 083/2009

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. BERTONCELIO MARTINS PINHOLATO”.

O Diretor Executivo do PREVI-LIDER, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 211, da Lei Municipal n.º 1543/2003, de 03 de dezembro de 2003, Art. 28, inciso “II”, da Lei Municipal 1.901/2007, de 11 de Junho de 2007. **Resolve, Art. 1º** Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em favor do dependente, da servidora **Sra. JULIA LUIZ FERREIRA PINHOLATO**, portadora do RG:13442913-8 SSP/SP, CPF: 008.730.978-58, e Título Eleitoral n.º 8540480191xx, Zona 023, Seção 0280, servidora efetiva no cargo **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, Classe “B”, Nível “III”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com **proventos integrais**, ao seu esposo **Sr. BERTONCELIO MARTINS PINHOLATO**, de forma vitalícia, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º **069/2009**. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 29 de Agosto de 2009, data do falecimento do servidor. **Registre, publique e cumpra-se.** Colider /MT, 29 de outubro de 2009.

VICENTE BORTOLON - Diretor Executivo

HOMOLOGO:

CELSO PAULO BANAZESKI - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

A Empresa Postal CB LTDA, CNPJ01.586.609/0001-57, Av. Carmindo de Campos, Nº 1616-Jardim Paulista-Cuiabá-MT. Solicita o comparecimento do funcionário **Jafe Santos Oliveira** Numero CTPS 0073274 Série: 193 SP. No prazo de 03(três) dias, a partir da data desta 1ª Publicação dia 30/10/2009. O não comparecimento caracterizará **Abandono de Emprego, conforme Art. 482 letra I da CLT.**

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 202/2009

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. “NIVIA SALDANHA GUIMARÃES”

O Diretor Executivo do POXOREU-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que considerando o Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinada com Art. 30, inciso I, da Lei Municipal nº 1.232/2008, de 30 setembro de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Poxoréu-MT, Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do Servidor Sr. Edvard Oliveira Guimarães, ocorrido em 13/10/2009, portador do RG. 2.024.410 DISI/SP e CPF 059.001.748-91, Inativo conforme Processo TCE/MT 604/2004 de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, SEM DIREITOS PARITÁRIOS, em favor da cónjuge Sra. Nivia Saldanha Guimarães, brasileira portadora do RG nº 398.559 SSP/MT, CPF nº 627.839.711-00 e Título de eleitor nº 0073.1343.1880, Zona 046, Seção 0002, conforme Processo administrativo do POXOREU-PREVI, nº 2009.07.0069, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/10/2009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Poxoréu-MT, 29 de Outubro de 2009.

Luis Carlos Ferreira – Diretor Executivo

Homologo:

Ronan Figueiredo Rocha – Prefeito Municipal

(DMT/DO)

LEANDRO MUSSI-CPF 158.206.068-17, torna público que requereu à **SEMA/MT**, a **Licença Ambiental Única-LAU**, para as **FAZENDAS FAVEIRO e FAZENDA LAGO AZUL-LOTE 01**, ambas em Município de **Lucas do Rio Verde**– MT.

LEANDRO MUSSI-CPF.158.206.068-17, torna público que requereu à **SEMA/MT**, a **Licença Ambiental Única-LAU**, para a **FAZENDA LAGO AZUL-LOTE 02**, Município de **Nova Mutum**– MT.

MACLEITON PRIESTER – CPF: 781.730.001-15 - Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU e Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, FAZENDA PRIESTER, matr.1101, localizada no município de Lucas do Rio Verde – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

LEANDRO PEDRASSANI – CPF: 571.185.661-87 - Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, FAZENDA PEDRASSANI II matr.6386 E 6387, localizada no município de Lucas do Rio Verde – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

JOVANI PEDRASSANI – CPF: 446.923.580-68 - Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, FAZENDA COLORADO matr.515, localizada no município de Lucas do Rio Verde – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Asplemat/DO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n.º 002/2009

Tipo: Menor Preço

A Pregoeira da Associação de Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições conferidas pela Resolução nº 03/2009, de 02 de outubro de 2009, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial no dia 13/11/2009, às 09h00min (horário de Cuiabá – MT), para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagem, conforme Termo de Referência anexo ao edital. A íntegra do Edital encontra-se disponível aos interessados na correspondente especialidade na sede da Aprosoja, Cuiabá – MT, fone (65) 3644 4215.

Cuiabá – MT, 29 de outubro de 2009.

**Joyce Cristiane Baumgardt
Pregoeiro Oficial**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - REVOGADO

Modalidade: Pregão Presencial n.º 001/2009

Tipo: Menor Preço

A Pregoeira da Associação de Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições conferidas pela Resolução nº 03/2009, de 02 de outubro de 2009, resolve **Revogar** o Pregão Presencial nº 001/2009 por questões de ordem técnica nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá – MT, 29 de outubro de 2009.

**Joyce Cristiane Baumgardt
Pregoeiro Oficial**

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

Aviso de Publicação. Pregão Eletrônico N.º 32/2009/PMBG-MT.

Objeto: “AQUISIÇÃO DE 3(TRÊS) CAIXAS DO MEDICAMENTO CONHECIDO COMO VFEND (VORICONAZOL) 200MG” **Data:** 16 de Novembro de 2009. **Hora:** 15:00 hs.(horário de Brasília) **Tipo de Licitação:** Pregão eletrônico através do site www.licitacoes-e.com.br **Regência Legal:** Lei nº 8.666/93 revisada e atualizada. **Informações:** Secretaria de Administração, bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças/MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 ramal 2056. Barra do Garças/MT, 29 de setembro de 2009. (a) Simone W. Gonçalves. Pregoeira.

PREVILUCAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT PORTARIA N.º 190/2009.

“Dispõe sobre a retificação da Portaria 161/2009, que trata da concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Conceição Zena Pacheco Zaltron.”. O Diretor Executivo do PREVILUCAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o preenchimento dos requisitos estatuidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 31, parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.383, de 28 de março de 2007, que rege a previdência municipal, com posterior regulamentação dada pelo art. 30, parágrafo único do Decreto 1.863, de 16 de setembro de 2008, que aprova o Regulamento de Benefícios do Programa de Previdência do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde, Art. 67 e Art. 59, §3º da Lei Municipal nº 1.514 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público do Município, anexo I da Lei Municipal n.º 1.706, de 28 de abril de 2009, que altera o anexo I da Lei Municipal nº 1.514 de 17 de janeiro de 2008, com posterior reajuste dado pela Lei nº. 1718/2009. **Resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora Sra. **Conceição Zena Pacheco Zaltron**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 500.962583-1, SSP/RS e CPF nº 278.285.730-49,

efetiva no cargo de PROFESSORA - 25hs, nível "III", classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2009.04.0001P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Junho de 2009.

Jorge Antonio Andretta - Diretor Executivo do PREVILUCAS

Homologo: **Marino José Franz** - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

EDITAL DE SELEÇÃO n° 001/2009

A METAMAT – COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no seu Estatuto Social torna público para conhecimento dos interessados que se encontram abertas às inscrições para o **Processo Seletivo Público** para o provimento de vagas do quadro de pessoal para serem contratados e lotados na METAMAT.

CARGOS	REQUISITOS	Nº. DE VAGAS	Nº. DE VAGAS - PcD
ECONOMISTA	Ensino Superior Completo em Economia, portador (a) de Diploma com registro regular no CORECON. Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área. Disponibilidade para Viagens.	01	-
GEÓLOGO	Curso Superior completo em Geologia, portador (a) de Diploma, com registro regular no CREA. Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área de pesquisa e prospecção mineral. Disponibilidade para viagens e trabalhar em campo, aos sábados e domingos	02	-
GEÓLOGO*	Curso Superior completo em Geologia, portador (a) de Diploma com registro regular no CREA. Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área de hidrogeologia com ênfase em perfuração de poços tubulares profundos. Disponibilidade para viagens e trabalhar em campo, aos sábados e domingos.	01	-
ENGENHEIRO DE MINAS	Curso Superior completo em Engenharia de Minas, portador (a) de Diploma, com registro regular no CREA. Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses em lavra subterrânea. Disponibilidade para viagens e trabalhar em campo, aos sábados e domingos.	01	-
CONTADOR	Curso Superior completo em Ciências Contábeis, portador (a) de Diploma, com registro regular no CRC. Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área.	01	-
ENGENHEIRO FLORESTAL	Curso Superior completo em Engenharia Florestal, portador (a) de Diploma, com registro regular no CREA. Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área. Disponibilidade para viagens e trabalhar em campo, aos sábados e domingos.	01	-
ANALISTA DE SISTEMAS	Curso Superior completo em Ciências da Computação, portador (a) de Diploma. Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área.	01	-
QUÍMICO	Curso bacharelado em Química ou Tecnólogo em química, portador (a) de Diploma, com registro regular no CRQ ou CREA. Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área.	01	-
TOPÓGRAFO	Curso Técnico de Ensino Médio em Agrimensura ou outro de acordo com a Tabela de Convergência do Catálogo de Cursos Técnicos do MEC, portador (a) de Diploma, com registro regular no CREA. Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área. Disponibilidade para viagens e trabalhar em campo, aos sábados e domingos.	01	-

TÉCNICO EM MINERAÇÃO**	Curso Técnico de Ensino Médio em Mineração; geologia ou outro de acordo com a Tabela de Convergência do Catálogo de Cursos Técnicos do MEC, com qualificação em Gemologia , portador (a) de Diploma, com registro regular no CREA. Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área. Disponibilidade para viagens e trabalhar em campo, aos sábados e domingos.	01	-
TÉCNICO EM MINERAÇÃO	Curso Técnico de Ensino Médio em Mineração ou outro de acordo com a Tabela de Convergência do Catálogo de Cursos Técnicos do MEC, portador (a) de Diploma, com registro regular no CREA. Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área. Disponibilidade para viagens e trabalhar em campo, aos sábados e domingos.	02	-
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino médio Completo, portador (a) de Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar. Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área administrativa.	02	01
MOTORISTA	Ensino fundamental completo, portador (a) de Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar. Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área. Disponibilidade para viagens e trabalhar em campo, aos sábados e domingos.	01	-
GESTOR ADMINISTRATIVO	Curso superior completo ou Tecnólogo em Gestão Pública, portador (a) de Diploma. Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área. Disponibilidade para viagens.	04	02
TOTAL			23

* Geólogo com conhecimento em hidrogeologia

** Técnico de Mineração com qualificação em Gemologia.

Oferecemos: Bom ambiente de trabalho e salário compatível com o mercado.

Mais informações: Os interessados deverão consultar o Edital completo nos Murais das dependências do **SENAC e da METAMAT** e no site www.mt.senac.br, a partir de **30/10/2009**.

As pessoas interessadas deverão se inscrever, munidas de documentação pessoal (RG ou Carteira de Habilitação) e do *Currículo Vitae*, no período de **09 à 11/11/2009**, das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, no SENAC, situado na Rua Jessé Pinto Freire, nº 171, Centro, Cuiabá – MT.

OBS: As Pessoas com Deficiência (PcD) deverão enviar Currículo acompanhado de Atestado Médico contendo a descrição da deficiência com o respectivo CID, desde que as atribuições dos cargos sejam compatíveis com a deficiência de que possuem, em obediência aos Decretos Federais nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e declarar num documento anexo, caso necessitem de algum atendimento especial para a realização das avaliações, que compõem o Processo Seletivo.

Maiores informações pelo telefone: (65) 3614-2449.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor-Presidente da METAMAT

GRUPAL AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ 08.045.552/0001-28, torna público que requereu à SEMA/MT a Licença de Operação da Indústria, sito à Rod. BR 163, km 741,5, Zona Rural, Sorriso/MT.

Contefibras Refrigerações Indústria e Comércio LTDA, CNPJ 08.370.151/0001-43, torna público que requereu a SEMA/MT a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para atividade industrial, no município de Várzea Grande-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL CUIABÁ-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA-Torna público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, as **Licenças Prévia e de Instalação** para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Avenida das Torres-Trecho: início-estaca 180 e fim-estaca 380, em **Cuiabá/MT**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-Torna público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, as **Licenças Prévia e de Instalação** para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em vias urbana de **Vera/MT**.

Olacir Francisco de Moraes. CPF045.535.198-87, torna publico que solicitou a SEMA/MT, o Licenciamento Ambiental Único de sua propriedade denominada Faz. Feliz Terra, no município de Nova Olímpia e Barra do Bugres-MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

Américo Ivankiw, CPF 006.331.869-53 e RG 485.124 SSP/PR, Situado na cidade de Curitiba/PR torna público que requereu junto a SEMA, a Licença Ambiental Única-LAU de sua propriedade Denominada Fazenda Nova Conquista, com área de 2.413,9016 ha localizada no Município de Carlinda/MT. Não foi determinado EIA-RIMA.

**CAGB AGROPECUARIA S/A-CNPJ Nº 02.313.414/0001-40
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Srº Acionistas desta Companhia para se Reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará, No dia 09 de Novembro de 2009, às 11:00 horas na sede social da empresa, sito à Av. Isaac Povoas, 1177, sala 303-a, Centro na Cidade de Cuiabá/MT; a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: a) Exame, discussão e deliberação sobre o relatório dos administradores, contas, demonstrações financeiras, parecer dos auditores independentes e demais documentos relativos ao exercício findo em 31/12/2008. b) Outros assuntos de interesses da sociedade. Cuiabá-MT, 28 de Outubro de 2009. – O Conselho de Administração.

IVO ILARIO RIEDI, CPF nº 004.889.509-10 e WANDA INES RIEDI, CPF nº 016.454.969-29, torna-se público, que requereu a SEMA, LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) E TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL (TARL), para fins

de agricultura, da Fazenda Gato Branco, localizada no Município de Santa Rita do Trivelato - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A OBRAS SOCIAIS AUTA DE SOUZA, CONVOCA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, PARA APROVAÇÃO DAS SEGUINTE PAUTA: CORREÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DO ENDEREÇO E PARA A ELEIÇÃO PARA OS CARGOS EM VACÂNCIA, A SE REALIZAR NO DIA 11(ONZE) DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 19H, A MESMA ACONTECERÁ EM SUA SEDE.

FUNDAÇÃO UNISELVA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, para efeitos do artigo 26, caput da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, os termos do processo nº 2009/026330, tendo como fundamento as disposições do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações e parecer jurídico, homologo a inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a "Aquisição de livros didáticos na DISTRIBUIDORA LIVRO ABERTO LTDA titulados de Español Ahora I e Español Ahora II na quantidade de 373 exemplares cada", ao valor total de R\$ 42.745,80 (quarenta e dois mil e setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). Publique-se como recomendar a lei.

Cuiabá, 14 de outubro 2009.

SANDRA MARIA COELHO MARTINS
Superintendente

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A Empresa **JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS SECOS E MOLHADOS ME**, CNPJ nº 01871326/0001-57 e IE nº 13023482-6, com sede na Ave Rio Branco, 553, B. Maracanã, na Cidade de Barra do Bugres/MT, vem através deste comunicar o Extravio de toda a sua documentação de constituição, Livros de Entrada nº 01, Saída nº 01, Apuração de ICMS nº 01, Inventário nº 01, Termo de Ocorrência nº 01, Registro de Empregados nº 01, Inspeção do Trabalho nº 01, Blocos de Notas Fiscais, pastas de notas fiscais e documentos.

JHOVANI ZONTA CPF 003.342.071-85, arrendatário da Fazenda JF, localizada no município de Ipiranga do Norte/MT., Insc. CCE/MT 13.289.142-5, COM. EXT. DOC. FISCAL: Notas fiscais nº 476 a 500

A Empresa **SUELY MARQUES MONTANHA**, portadora do CNPJ 03.915.410/0001-50 e IE 13.069.590-4 vem por este comunicar o Extravio dos blocos de Notas Fiscais serie B- 1 de nº 001 à 400 e os blocos de Notas Fiscais serie D – 1 de nº 001 a 37400 e os livros fiscais de Entrada de mercadoria de nº 01 e os Livros de Saída de mercadoria nº 01, 02, 03 e 04 e os Livros de Apuração do ICMS de nº 1, 2 e 3.

(DMT/DO)

FLISSAK & CIA LTDA-ME. CNPJ: 03.116.998/0001-82 e I.E.: 13.312.495-9, Rua das Criselineas, 122, Str Ind. Norte – Sinop-MT. Comunica o extravio dos documentos abaixo: 04 Blocos Notas Fiscais Modelo '1' nº 001 A 100; Livros de Inventário: 01, 02 E 03; 09 Blocos Notas Fiscais Serviço Série 'F' nº 001 A 450; Livros de Prestação de Serviço ISSQN: do Ano de 1999 A 2003;

Extravio de Documentos Notas Fiscais

Renosa Ind.Bras. de Bebidas LTDA, CNPJ/ MF 01.403.613/0003-02 e ccet/ MT nº 13.177.633-9, cidade de Diamantino/ MT, Rod. Roberto Campos, s/nº, bairro Novo Diamantino, por Seu representante legal, Declara, sob as penas da lei para fins de Comprovação a secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, Que foram extraviados os seguintes documentos: Espécie Nota Fiscal Modelo 1, Numeração 000.001 a 003.750, quantidade 150, vias 5, tipo 25x5, AIDF nº 232/97 Autorizada em 19/11/1997. Declara, ainda, estar ciente da penalidade instituída Código Tributário Estadual

A empresa **Auto Posto Falci Ltda**, estabelecida a Rua Amazonas, nº 43, Centro, Figueirópolis D' Oeste – MT, CNPJ: 73.982.324/0001-46 e I.E: 13.150.556-4, através do B.O. 1030804.09.004444-6 na data de 28/10/2009, Comunica que foram extraviados de 3 Blocos de Notas Fiscais Modelo 1, Serie 1, nº. 327 a 400; 2 Blocos de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor, Serie D, nº. 201 à 225 e 2651 à 2700; 1 autorização de AIDF de nº 610, que foram autorizados os blocos de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor, Serie D, nº 0001 à 1250, e Livros de Movimentação de Combustíveis(LMC) de Álcool nº 01 à 14, 16 à 18; Gasolina nº 1 à 12, 15 à 18 e Diesel nº 01 à 11, 13 à 17.

A empresa **AIRTO PINTO DA CRUZ - ME**, inscrita no CNPJ SOB Nº **07.815.413/0001-73** e Inscrição Estadual N.º **13.314.745-2**, devidamente estabelecida na Avenida São Sebastião N.º 554, São Sebastião – Chapada dos Guimarães – MT, CEP 78.195.000, DECLARA o extravio de todos os itens a seguir: Livros de Registro de Entrada, Livro de Registro de Saída, Livro de Apuração de Estoque, Livro de Inventário, Livro Termo de Ocorrência, bem como Blocos de Notas de Saídas, Notas Fiscais de Entrada, todos autenticados junto a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso-MT, conforme Boletim de Ocorrência N.º 1020205.09.007399-5, devidamente registrado em 02/09/2009 as 9:40hs.

(DMT/DO)

A empresa **E. David de Oliveira**, portadora do CNPJ 02.969.464/0001-36, Inscrição Estadual 13.185.735-5: Comunica o extravio de 05 blocos de Notas Fiscais de venda ao consumidor, série D-1, AIDF 2819 numeração de 01 a 250 não utilizadas; Livro de Registros de Entradas de nº 01; Livro Registro de Saídas nº 01; Livro Registro de Apuração do ICMS nº 01.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

P.J DE OLIVEIRA – MAT. P/ CONSTR. - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 07.167.854/0001-06, e no Estado 13.290.387-3, localizada na cidade Nova Lacerda/MT, vem comunicar o extravio dos documentos tais como: NFC Série D-1: nº. 001 a 050, 101 a 150, 351; NF Mod. -1: nº. 0001,0026 a 0125.

Radigonda & Marangoni Ltda, CNPJ nº 00.212.260/0001-20 e Insc. Est. 13.312.744-3. Comunica o Extravio das NF serie D Mod "2" de nº 201 a 250.

AraiSouqui Barbosa & Cia Ltda – ME, IE 13.126.010-3, CNPJ 26.787.770/0001-10. Comunica o Extravio de todos os documentos da empresa, Blocos de NF, NF Compra e Venda, Livros Fiscais, Duplicatas e Recibos, Contrato Social e demais documentos de constituição, BO nº 10312111.07.000661-8.

MIGUEL RUIS SALINAS – FAZ. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CPF: 108.598.459-15, IE. 13.317.211-2, Situ. no Loteamento Eldorado, lote nº. 562, Zona Rural, Ipiranga do Norte/MT. DEC. EXT. DOC. FISCAIS: NF de Saída Mod – 1 e 1A: do nº. 01 a 25 vias todas as vias.

Ébia E. G. de Paula – ME, CNPJ nº. 07.754.353/0001-26 e Insc. Est. nº. 13.313.284-6, c/sede na Ave Brasil, 1822, Sala A, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78.870-000. Comunica o Extravio de **19 Blocos de Notas Fiscais Série D-1** de nº 01 a 950 da AIDF nº. 9536 de 19/01/2006, e **01 Bloco** de Notas Fiscais Série 1 de nº 01 a 25 da AIDF nº. 9535 de 19/01/2006, conf. B.O. nº. 1016700090500106 reg. em 20/10/2009.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA QUINTA VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO. 014/2009

PRAZO 20(VINTE) DIAS
PROCESSO NO. 2008.0774-4 – Ação Monitória
EXEQUENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO(S) MARCELO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO

FINALIDADE:

CITAÇÃO DE MARCELO GONÇALVES DA SILVA, portador do RG no. 1057518-9 SSP/MT e CPF 914.719.661-00, e ARGEMIRO GONÇALVES DA SILVA, portador do RG no. 328511-1 e CPF 065.383.801-82 ambos de endereço incerto e não sabido, para pagarem o valor de R\$20.281,82 (vinte mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, podendo embargar a ação no mesmo prazo, (arts. 1.102-A e seguintes do CPC), conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO:

(Fl. 61): "...Expeça-se edital para citação dos Réus..."

SEDE DO JUÍZO:

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, – CPA - Cuiabá-MT, CEP 78050-910, Fone (65)3614-5749/50.
Cuiabá-MT 22 de maio de 2009.
JOSE PIRES DA CUNHA
Juiz Federal da 5ª. Vara/

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº 356/2009, para Aquisição de 02 (duas) vagas para o "XVI Congresso Nacional do Cerimonial Público", no valor total de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, Inciso II c/c Artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93.
Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2009.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE SUPRESSÃO AO

CONTRATO Nº. 24/2008/TJMT

OBJETO: O presente Primeiro Termo de Aditamento de Supressão ao Contrato nº 24/2008, tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Primeira e a Cláusula Quinta do Contrato originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Curso de Atualização e Extensão Ltda – CAEJ.

C.N.P.J. nº. 02.822.025/0001-04

VIGÊNCIA: 05/05/2009 a 20/12/2009

VALOR: Alterar, em parte, a Cláusula Quinta do contrato, passando a ser o valor global à importância de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais).

Cuiabá, 29 de outubro de 2009.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO FAJ Nº. 2/2005

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a rescisão administrativa do Contrato FAJ nº 2/2005.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: RMW – Serviços de Cópias e Impressões Ltda.
C.N.P.J. 04.473.434/0001-60

Cuiabá, 23 de outubro de 2009.

Marcilene Mello Reis Junqueira
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 83/2009/TJMT

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos, para uso administrativo, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça/MT, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº055/2009/SAD vinculado do Pregão nº 063/2009, Processo nº 19973/2009 da Secretaria de Estado de Administração.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Sal Comércio e Serviços de Locação e Serviços Gráficos Ltda.
C.N.P.J. nº. 07.311.375/0001-11

VIGÊNCIA: 06/10/2009 a 05/10/2010.

VALOR: Item 06 é de R\$ 23.340,00 (vinte e três mil trezentos e quarenta reais), Item 08 é de R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil cento e vinte reais), Item 09 é de R\$ 31.590,00 (trinta e um mil quinhentos e noventa reais).

Cuiabá, 29 de outubro de 2009.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 14/2007

OBJETO: O presente Terceiro Termo Aditivo tem por finalidade, alterar em parte, a Cláusula Oitava, originariamente firmado entre as partes.

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. nº. 03.535.606/0001-10

CONVENIADO: Caixa Econômica Federal – CEF.

C.N.P.J. nº. 00.360.305/0001-04

VIGÊNCIA: 01/10/2009 a 30/09/2010.

Cuiabá, 29 de outubro de 2009.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira
- Diretora do Departamento Administrativo -

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS - AUTOS N.º 2003/68. - ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: LUCIANO MORETTI MARTINS "PARTE REQUERIDA: ODEMAR LUIZ CONSALTER SCHENATTO INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS - FINALIDADE: Intimar terceiros interessados, para que em querendo no prazo de cinco (05) dias, contados da expiração do prazo editalício, se manifeste sobre a petição de fls. 172/173, na qual a parte autora requer a Adjudicação dos bens penhorados nos autos. Descrição bens: 50% (cinquenta por cento) do imóvel urbano denominado nº 01, da quadra 45, no Setor Industrial; Sinop-MT com construção cobertura metálica de aproximadamente 7m de largura por 40m de comprimento, cobertura em telha de zinco, com iluminação instalada e em funcionamento, cobertura em bom estado de conservação, terreno todo

murado, rebocado e pintado com aproximadamente 2,20 m de altura; avaliado em R\$ 174.435,00; 50% (cinquenta por cento) do imóvel urbano denominados n° 03, da quadra 45, no Setor Industrial; Sinop-MT; com construção cobertura metálica de aproximadamente 7m de largura por 40m de comprimento, cobertura em telha de zinco, com iluminação instalada e em funcionamento, cobertura em bom estado de conservação, terreno todo murado, rebocado e pintado com aproximadamente 2,20 m de altura; avaliado em R\$ 166.873,00 e 50% (cinquenta por cento) do imóvel urbano denominados n° 04, da quadra 45, no Setor Industrial; Sinop-MT; não possuindo benfeitorias, avaliado em R\$ 126.473,00 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC... Por essas razões, homologo o Laudo Pericial de fls. 122/166, fixando o valor de 50% do lote n° 01, em R\$ 174.435,00, o lote n° 03, em R\$

166.873,00, e o lote n° 04, em R\$ 126.473,00. Intime-se o executado e terceiros interessados, estes por edital, do pedido de adjudicação de fls. 172/173, e para, querendo, que se manifestem no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo de cinco dias, com ou sem a manifestação dos interessados, façam-me cls. os autos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Sinop, 31 de agosto de 2009. CLOVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, leda Mara, Técnica Judiciária, digitei. Sinop - MT, 28 de setembro de 2009.

leda Mara Soares da Silva

- Gestor (a) Judiciário(a) em substituto legal



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa n° 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correia e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
É nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão grande
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu nil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".